

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 16ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 9 DE FEVEREIRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2004 (nº 3.012/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais. 03283

Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2004 (nº 3.029/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina. 03286

Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2004 (nº 3.037/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul. 03294

Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2004 (nº 3.039/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José – Ascobsj a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba. 03297

Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2004 (nº 3.043/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária da cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais. 03300

Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2004 (nº 3.055/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Jake Comunicações Ltda. para explorar serviço de ra-

diodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.. 03303

Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2004 (nº 3.061/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa de Juína para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso. 03310

Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2004 (nº 3.087/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. 03312

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2004 (nº 3.089/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. 03319

Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2004 (nº 3.092/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo. 03322

Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2004 (nº 3.095/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo. 03336

Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2004 (nº 3.097/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo. 03346

Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2004 (nº 3.100/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.	03350	Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.	03401
Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2004 (nº 3.102/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio da Vinci FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.	03358	Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2004 (nº 297/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.	03446
Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2004 (nº 3.104/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.	03366	Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2004 (nº 1.021/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.	03449
Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2004 (nº 3.105/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candóí, Estado do Paraná.	03370	1.2.2 – Comunicações da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2004 (nº 3.107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Star Rádio e Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.	03374	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 192 a 211, de 2004, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	03459
Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2004 (nº 3.111/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Francisco Gurgel Corrêa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.	03378	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 212 a 215, de 2004, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.	03459
Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2004 (nº 3.112/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jalles Machado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.	03380	Término do prazo, na última sexta-feira, dia 6, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário do Congresso Nacional, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2004-CN. À promulgação.	03459
Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2004 (nº 3.113/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo. .	03382	Término do prazo, na última sexta-feira, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 3, de 2004, que autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Transporte Urbano de Curitiba II”. A matéria encontra-se em regime de urgência e constará da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de quarta-feira, dia 11.	03459
Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2004 (nº 125/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento – FAD.	03391	1.2.3 – Leitura de requerimento	
Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2004 (nº 13/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona		Nº 56, de 2004, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando homenagens de	

pesar pelo falecimento do Dr. Avelino Matias Xavier, ex-Prefeito da Cidade de Brejinho-RN.

03459

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Otimismo com o anúncio de novos investimentos da General Motors em Gravataí-RS. Repúdio ao bárbaro assassinato do dentista Flávio Ferreira Santa Ana, por policiais em São Paulo. Defesa da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial.

03459

1.2.5 – Decisão da Mesa do Senado Federal

Sobre o Recurso nº 1, de 2004, impetrado pelo Sr. Mário Calixto Filho, que recorre da decisão do Colegiado que declarou nulo, não gerando quaisquer direitos, o ato de sua posse no Senado Federal.

03463

1.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 57, de 2004, de autoria do Senador César Borges, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Haroldo Castro Vieira, ocorrido na última sexta-feira, em Salvador/BA.

03464

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Carta do ex-Governador do Tocantins, Sr. Siqueira Campos, enviada ao Ministro da Justiça, Dr. Marcio Thomaz Bastos, manifestando-se contrário à construção de presídio de segurança máxima em Palmas – TO.

03465

SENADOR JOÃO RIBEIRO – Registro da viagem de missão composta por membros da representação tocanense à Ásia, visando alavancar a exportação de carnes brasileiras àquele continente. Comentários ao pronunciamento do Sr. Eduardo Siqueira Campos, sobre o posicionamento contrário à construção de presídios de segurança máxima no Estado.

03468

SENADOR ALVARO DIAS – Reflexos na cadeia produtiva nacional do contingenciamento de R\$ 6 bilhões no Orçamento da União.

03470

SENADOR MARCO MACIEL, como Líder – Apelo ao governo federal para a liberação de recursos a fim de minorar os reflexos das chuvas em Pernambuco e nos demais estados nordestinos.

03472

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO – Solidariedade aos atingidos pelas enchentes no País. Aspectos positivos das chuvas às populações do semi-árido nordestino. Homenagem ao Sr. Avelino Matias Xavier, ex-Prefeito de Brejinhos – RN.

03494

SENADOR RAMEZ TEBET – Necessidade de maior segurança aos negócios no Brasil para que o setor privado possa investir no país.

03495

SENADOR JOSÉ JORGE – Situação de calamidade em que se encontra Pernambuco, frente as fortes chuvas que atingem o Estado.

03498

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Questionamentos à falta de empenho na apuração da morte do ex-prefeito Celso Daniel.

03502

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Necessidade de uma lei de responsabilidade eficiente para a imprensa.

03503

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Regozijo com a volta do Senador Cristovam Buarque ao Senado. Críticas ao governo Lula.

03504

SENADOR MÃO SANTA – Considerações sobre a visita do presidente Lula ao Piauí. Necessidade de uma solução rápida para amenizar o estado de calamidade que se encontra o Estado do Piauí.

03508

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Recebimento dos Requerimentos nºs 58 a 64, de 2004, de autoria dos Senadores José Sarney, José Maranhão, João Ribeiro, Jorge Bornhausen, Flávio Arns, Papaléo Paes e José Jorge, respectivamente.

03511

Deferimento da licença para tratamento de saúde do Senador José Sarney, Presidente desta Casa, no período de 14 de janeiro a 6 de fevereiro do corrente ano.

03511

1.2.9 – Ofício

Nº 77/2004, de 29 de janeiro último, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 164, de 2004.

03511

1.2.10 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 235/2004, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 139, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

03511

Nº 236/2004, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 140, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2004, que cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira e dá outras providências.

03511

1.2.11 – Comunicação da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia de amanhã, dia 10, das Medidas Provisórias nºs 139 e 140, de 2003, nos termos dos Projetos de Lei de Conversão nºs 3 e 4, de 2004, tendo em vista que as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

03511

1.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR JUVÊNCIO DA FONSÊCA – Análise das invasões indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul.

SENADOR MARCELO CRIVELLA, como Líder – Preocupação com o roubo de armas e munições na Base Aérea de Santa Cruz, no Rio de Janeiro.

SENADORA IDELI SALVATI – Aniversário, amanhã, de 24 anos de fundação do Partido dos Trabalhadores.

1.2.13 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004 (nº 2.401/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências. *Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.*

1.2.14 – Leitura de requerimento

Nº 65, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da poetisa Hilda Hilst.

1.2.15 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR EDUARDO SUP LICY, como Líder – Resposta ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. Homenagem de pesar a poetisa Hilda Hilst.

1.2.16 – Leitura de requerimentos

Nº 66, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da escritora Hilda Hilst.

Nº 67, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho as informações que menciona.

1.2.17 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR DEMÓSTENES TORRES – Análise sobre o governo do PT.

SENADOR EFRAIM MORAIS, como Líder – Considerações à declaração do presidente da república sobre a possível liberação do FGTS às vítimas das enchentes.

1.2.18 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Reportagem publicada na revista **Veja**, de 28 de janeiro do corrente, sob título “O Brasil entre os piores do mundo”.

SENADOR ALVARO DIAS – Transcrição do artigo publicado na revista **Veja**, de 28 de janeiro do corrente, sob título “Muito barulho por nada”. ...

1.2.19 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.

1.3 – ENCERRAMENTO**2 – MESA DO SENADO FEDERAL**

Ata da 4ª Reunião, realizada em 9 de fevereiro de 2004.

3 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Aviso de convocação de Reunião Extraordinária para o dia 18 de fevereiro, quarta-feira, às 18 horas e 30 minutos, na Sala nº 2, da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a apreciar requerimentos recebidos naquela Comissão.

SENADO FEDERAL**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA****5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 16ª Sessão Não Deliberativa, em 9 de fevereiro de 2004

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos e Mão Santa

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2004

(Nº 3.012/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Beneficente Cristovam Chiaradia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 469, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara-AM;

2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó – MA;

3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo – PB;

4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante – RN;

5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorda/Juru/PB, na cidade de Juru – PB

6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral – CE;

7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados – MS;

8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes – MG;

9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória”, na cidade de Passa Tempo – MG;

10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial – PB;

11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária “Nova Pequeri”, na cidade de Pequeri – MG;

12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO; e

13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 710 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001028/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 650, DE 26 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5 3710.001028/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, com sede na Rua Senador de Oliveira e Silva, nº 220, Fundos – Centro, na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 47' 58" S e longitude em 42º 56' 45" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

RELATÓRIO Nº 225/2002-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53710001028/99, de 13-8-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Beneficente "Cristovam Chiaradia", localidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Beneficente "Cristovam Chiaradia", inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 00.519.96410001-40, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua senador de Oliveira e Silva nº 220 – fundos Centro, cidade de Senador Cortes, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.” apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº -2198, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 143, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no Morro do Cristo, na cidade de Senador Cortês, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°48'00"S de latitude e 42°56'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 124, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas e endereço que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma 02/98, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 127 a 143).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 138, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural e Beneficente “Cristovam Chiaradia”;

– quadro diretivo

Presidente: Roseli da Silva Jacintho

Vice-presidente: Rosilane Pimentel Mouta

Secretária: Jussara Carvalho Firmino

2º Secretário: Antônio José Machado

Tesoureiro: Ângelo Marcos P. de Souza

2ª Tesoureira: Valéria Ferreira Cazolari

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Deputado de Oliveira e Souza nº 202 – Centro, cidade de Senador Cortês, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21°47'58" de latitude e 42°56'45" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 145 e 146, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 138 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Beneficente “Cristovam Chiaradia”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a explo-

ração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo na 53710001028/99, de 13 de agosto de 1999.

Brasília, 9 de abril de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de Abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 193, DE 2004

(Nº 3.029/20023, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de junho de 2002, que outorga concessão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 457, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará-SC;

2 – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste-PR;

3 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Paro Ltda., na cidade de Bandeirantes-MS; e

4 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu-MS.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 695 EM

Brasília, 9 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000) e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000) e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzi-

rão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 12, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

II – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

III – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

IV – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2002; 180º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

CONTRATO SOCIAL

Empresa: Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba – RS, portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCRN 712/713 Bl. A Entrada 17 – Apto. 102 – Asa Norte – DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília – DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 – Setor O – Ceilândia – DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 – Conjunto B – Entrada B – Sala 201 – Ed. Athenas – Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, .

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa

Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalculáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Francisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, ~~a título de Pro-labore,~~ estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta “lucros acumulados” para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela, 60 (sessenta) dias após a retirada do sócios.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer ~~dúvidas~~ ~~ou~~ ~~controvérsias~~ deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

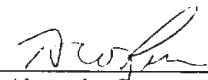
Brasília – DF, 09 de maio de 2000

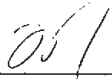
SÓCIOS:

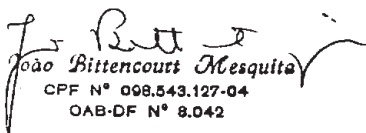

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI


MARILENE MOURA DINIZ

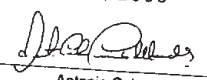
Testemunhas:


Alexandre Caetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15


Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06


João Bittencourt Mesquita
CPF N° 098.543.127-04
OAB-DF N° 8.042

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01 ABR 2002


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2000
SOB O NÚMERO:
53 2 0102812 7
Protocolo: 00/026240-4

Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2004**

(Nº 3.037/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a o Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – 145 a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 518, DE 2002

Senhores Membros de Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS, na cidade de Anaurilândia-MS;

2 – Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Filhos de Boninal, na cidade de Boninal-BA;

3 – Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002 – Associação Pró-Cidadania Avareense, na cidade de Avaré-SP;

4 – Portaria nº 747, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Renascer de Guaimbê, na cidade de Guaimbê-SP;

5 – Portaria nº 748, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária do Bairro São José-ASCOBSJ, na cidade de São José da Lagoa Tapada-PB;

6 – Portaria nº 749, de 10 de maio de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara-ADECOC, na cidade de Caiçara-PB;

7 – Portaria nº 758, c e 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura-ACOJAC, na cidade de Janaúba-MG;

8 – Portaria nº 759, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Tarabai, na cidade de Tarabai-SP;

9 – Portaria nº 760, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Cristópolis-BA;

10 – Portaria nº 761, de 13 de maio de 2002 – Fundação Antônia Izelda Cunha Braga, na cidade de Santa Quitéria-CE; e

11 – Portaria nº 762, de 13 de maio de 2002 – Sempre Viva-Movimento Ecológico e Ambiental de Igarauçu do Tietê, na cidade de Igarauçu do Tietê-SP.

Brasília, 25 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 771 EM

Brasília, 23 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia/MS, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art 223, da Constituição e a Lei nº 9612, de 9 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das comunicações sua insenção para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos. e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do processo Administrativo nº 53700.001514/98. que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente., – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 744, DE 10 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001514/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia-MS, com sede na Rua Uruguaiana nº 1239, Centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º10'50" S e longitude em 52º42'10" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

Relatório Nº 246/2002-DOSR/SSRJMC

Referência: Processo nº 53700001514/98, de 23-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS, localidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS, inscrita no CGC/MF ou CN~J sob o número 02.044.217/0001-29, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Uruguaiana 1239 – Centro, cidade de Anaurilândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU.**,

de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do (tem 6.4 da Norma Complementar nº 02198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 313, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalada; em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Uruguaiana nº 1239 – Centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22°10'50"S de latitude e 52°42'10"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 127 a 130, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 02/98, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico. (fls. 139 a 313).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 275, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação de entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 308 e 309.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS;

– quadro diretivo

Presidente: Valmir Domingos Teixeira

Vice-Presidente: Paulo Gonçalves da Silva

Secretária: Aparecida G. Teixeira

Tesoureiro: Elizeu Gonçalves Muchon

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:

Rua Uruguaiana 1239 – Centro, cidade de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul;

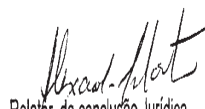
– coordenadas geográficas

22°10'50" de latitude e 52°42'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 303 e 309, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 27.5 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700001514/98, de 23 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de abril de 2002.


Relator da conclusão Jurídica
Alexandra Luciani
Chefe de Divisão / SSR


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2004**

(Nº 3.039/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José – ASCOBSJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José – ASCOBSJ a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 518, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia-MS, na cidade de Anaurilândia-MS;

2 – Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Filhos de Boninal, na cidade de Boninal-BA;

3 – Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002 – Associação Pró-Cidadania Avareense, na cidade de Avaré-SP;

4 – Portaria nº 747, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Renascer de Guaimbê, na cidade de Guaimbê-SP;

5 – Portaria nº 748, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária do Bairro São José-ASCOBSJ, na cidade de São José da Lagoa Tapada-PB;

6 – Portaria nº 749, de 10 de maio de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara-ADECOC, na cidade de Caiçara-PB;

7 – Portaria nº 758, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura-ACOJAC, na cidade de Janaúba-MG;

8 – Portaria nº 759, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Tarabai, na cidade de Tarabai-SP;

9 – Portaria nº 760, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Cristópolis-BA;

10 – Portaria nº 761, de 13 de maio de 2002 – Fundação Antônia Izelda Curta Braga, na cidade de Santa Quitéria-CE; e

11 – Portaria nº 762, de 13 de maio de 2002 – Sempre Viva-Movimento Ecológico e Ambiental de Igarau do Tietê, na cidade de Igarau do Tietê-SP.

Brasília, 25 de junho de 2002.. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 776 EM

Brasília, 23 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Bairro São José ASCOBSJ, na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade. Auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000566/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do ad. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente., – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 748, DE 10 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000566/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Bairro São José-ASCOBSJ, com sede na rua Ananias Saimento s/nº Centro, na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°56'26"S e longitude em 38°09'44"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 39 do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 248/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53730000566/98, de 28-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Bairro de São José – ASCBSJ, localidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária do Bairro de São José – ASCBSJ, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.574.601/0001-33, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Manias Sarmiento s/nº – Centro, cidade de São José da Lagoa Tapada, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

*** atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-03-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de Constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 173, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Francisco Mendes 13 – Centro, na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06°56'26"S de latitude e 38°09'44"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 5-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e do Projeto Técnico (fls. 59 a 173).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 156, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02198, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 168 e 169.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária do Bairro de São José – ASCBSJ;

– **quadro diretivo**

Presidente: Crizeuda Oliveira Rocha

Vice-presidente: José Rocha de Lima

Secretário.: José Arimatéia da Costa

2º Secretária: Carmem S. M. de Souza Rocha

Tesoureira: Jucélia Rocha de Lima

2ª Tesoureira: Alexandrina Maria de Oliveira

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Francisco Mendes 13 – Centro, cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba;

– **coordenadas geográficas**

06°56'26" de latitude e 38°09'44" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 168 e 169, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 156 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Bairro de São José – ASCBSJ, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53730000566/98, de 28 de agosto de 1998.

Brasília, de abril de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 196, DE 2004

(Nº 3.043/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 519, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 519, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 472, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, na cidade de Rolândia-PR;

2 – Portaria nº 519, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, na cidade de Aiuruoca-MG;

3 – Portaria nº 573, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, na cidade de Nova Campina-SP;

4 – Portaria nº 791, de 15 de maio de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Cláudia-ACR-FM-Cláudia, na cidade de Cláudia-MT;

5 – Portaria nº 792, de 15 de maio de 2002 – Associação de Assistência Comunitária de Coração de Jesus, na cidade de Coração de Jesus-MG;

6 – Portaria nº 795, de 20 de maio de 2002 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes do Piauí (ACCDDEL), na cidade de Dom Expedito Lopes-PI;

7 – Portaria nº 796, de 20 de maio de 2002 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Mucambo-IRCM, na cidade de Mucambo-CE; e

8 – Portaria nº 797, de 20 de maio de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Palmeiras de Goiás, na cidade de Palmeiras de Goiás-GO.

Brasília, 25 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 599 EM

Brasília, 17 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001538/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 519, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001538/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, s/nº, Vila Dr. Julinho, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º58'32" S e longitude em 44º36'10" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 181/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710001538/98, de 26.11.98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, localidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.438.413/0001-15, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Cruzeiro do Sul s/nº – Vila Dr. Julinho, cidade de Aiuruoca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso Publicado no Diário Oficial da União, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do Item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 106, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Paraná nº 7 – Vila Dr. Julinho, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°58'32"S de latitude e 44°36'10"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 48, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou o real endereço, o que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V, VIII e X da Norma 2/98 comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 51 a 106).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 81 e 82,

firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 101 e 102.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão;

– quadro diretivo

Presidente: Ailton Carlos da Silva

Vice-presidente: Terezinha Delfim Nunes

Secretário.: Milton de Siqueira e Silva

2º Secretário: Flavio José da Silva

Dir. de Comunicação: Micael Pires da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cruzeiro do sul s/nº – Vila Dr. Julinho, cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21°58'32" de latitude e 44°36'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 101 e 102, bem como

"Formulário de Informações Técnicas" – fls 81 e 82 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo na 53710001538/98, de 26 de novembro de 1998.

Brasília, 14 de março de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa** – Chefe de Divisão /SSR; Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro** – Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes De Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comunicação Educacional, decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2004

(Nº 3.055/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Jake Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 728, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Jake Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 276, de 19 de março de 2002 Democracia Empresa Jornalística e Editora Ltda., na cidade de Patu – RN;

2 – Portaria nº 281, de 19 de março de 2002 – Rádio Ativa FM Ltda., na cidade de Eunápolis – BA;

3 – Portaria nº 294, de 19 de março de 2002 Rádio Líder de Itapipoca Ltda., na cidade de Itapipoca – CE;

4 – Portaria nº 320, de 19 de março de 2002 – Organização RH Ltda., na cidade de Bonito – PE;

5 – Portaria nº 724, de 10 de maio de 2002 – Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda., na cidade de Cacoal – RO;

6 – Portaria nº 725, de 10 de maio de 2002 – Comunicações Cone Sul Ltda., na cidade de Jarú – RO;

7 – Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ouro Preto do Oeste – RO;

8 – Portaria nº 727, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de São Miguel do Guaporé – RO;

9 – Portaria nº 728, de 10 de maio de 2002 Jake Comunicações Ltda., na cidade de Alvorada D'Oeste – RO;

10 – Portaria nº 729, de 10 de maio de 2002 – Jubiaba Radiodifusão Ltda., na cidade de Mirante da Serra – RO;

11 – Portaria nº 730, de 10 de maio de 2002 – Cuerdo & Souza Ltda., na cidade de Presidente Medici – RO;

12 – Portaria nº 731, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de Vilhena – RO;

13 – Portaria nº 732, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de Colorado do Oeste – RO;

14 – Portaria nº 733, de 10 de maio de 2002 – Valente Propaganda e Publicidade Ltda., na cidade de Serranópolis – GO;

15 – Portaria nº 734, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Pimenta Bueno – RO; e

16 – Portaria nº 735, de 10 de maio de 2002 – Amazônia Cabo Ltda., na cidade de Guajará-Mirim – RO.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 746 EM

Brasília, 17 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº

27/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Jake Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei. havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 728, DE 10 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53800.000086/98, Concorrência nº 027198-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Jake Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

JAKE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

JAKELINE TOSCHI FERNANDES, brasileira, solteira, menor emancipada, comerciante, RG nº 454.702 SSP/RO., e CPF nº 640.221.532-53, residente e domiciliada à Av. Aracaju, 951, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO., e

IONE TOSCHI FERNANDES, brasileira, solteira, maior, comerciante, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 8558 série 00003/RO., expedida pelo Ministério do Trabalho e CPF nº 385.928.272-72, residente e domiciliada à Rua Rua Ipê, 93, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO.,

Resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708 de 10/01/1919, Lei nº 8934 de 18/11/1994, Decreto nº 1800 de 20/01/96 e Decreto Lei nº 236 de 28/02/1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **JAKE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Calama, 52-B, Vila Jotão, Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA - A sociedade terá como ramo de atividade a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidade educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando

suas atividades a partir da homologação da ~~autorização~~ para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

QUARTA - O capital social da sociedade será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado da seguinte forma:

a. A sócia Jakeline Toschi Fernandes, subscreve neste ato o total de 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralizadas da seguinte forma:

a.1) 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do país;

a.2) 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser integralizado em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

b. O sócia Ione Toschi Fernandes, subscreve neste ato o total de 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizadas da seguinte forma:

b.1) 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do país;

b.2) 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser integralizado em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

QUINTA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

SEXTA - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou

estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SÉTIMA - A gerência da sociedade e o uso do nome comercial, serão exercidos pela sócia Jakeline Toschi Fernandes, na condição de sócia-gerente, a qual fica dispensada de prestação de caução nos termos da Lei nº 3708 de 10/01/1919, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente à prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

OITAVA - A sócia-gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo, nesse caso, ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

NONA - Pelos serviços que prestar à sociedade, a sócia-gerente fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

DÉCIMA - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

DÉCIMA SEGUNDA - A sócia que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à outra sócia, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias, ou em maior prazo, a critério da alienante, a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da cláusula sexta.

DÉCIMA TERCEIRA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços, de trabalhadores brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A responsabilidade de cada sócia nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do capital social.

DÉCIMA QUINTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

DÉCIMA SEXTA - A sociedade por todas as suas sócias se obrigam a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

DÉCIMA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime da outra sócia, cabendo a esta o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuir.

DÉCIMA OITAVA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados apurados serão atribuídos às sócias proporcionalmente às quotas do capital social que possuírem, podendo os lucros, a critério das sócias, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Ocorrendo prejuízos, estes poderão ser suportados pelas sócias, se assim lhes aprouver.

DÉCIMA NONA - A distribuição dos lucros será sempre suspensa quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Oitava retro.

VIGÉSIMA - O falecimento de qualquer das sócias não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores legais sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos", podendo nela fazerem se

representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

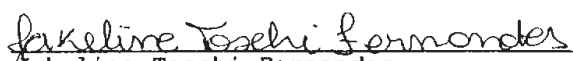
VIGÉSIMA PRIMEIRA - As sócias declaram não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei, que as impeçam de exercerem atividades mercantis.

VIGÉSIMA SEGUNDA - A sociedade poderá estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecidas as disposições legais.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos, bem como as possíveis divergências que possam suscitar entre as partes com relação ao presente contrato, serão resolvidos dentro dos princípios de Direito previstos pela Legislação, usos e costumes vigentes e aplicáveis à matéria, ficando, desde já, eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO., prejudicando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as sócias ajustadas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

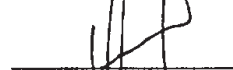
Ji-Paraná/RO., 17 fevereiro de 1998.


Jakeline Toschi Fernandes

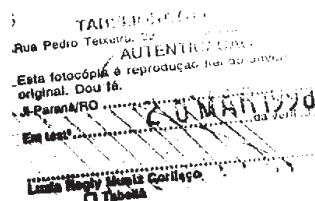

Ione Toschi Fernandes

TESTEMUNHAS:


Onelice Guedes Araújo
RG 669.990-SSP/DF


Uelton Alcimir Araújo
RG 530.826-SSP/DF


Dr. Mariângela L. R. Suganuma
OAB/RO Nº 96



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2004**

(Nº 3.061/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Fundação Rádio E TV Educativa de Juína para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 779, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa de Juína para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 566, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, na cidade de Guaíra-SP;

2 – Portaria nº 606, de 24 de abril de 2002 – Fundação João Ricardo Silveira, na cidade de Quixadá-CE;

3 – Portaria nº 775, de 15 de maio de 2002 – Fundação Padre João Sticker, na cidade de Juicás-CE;

4 – Portaria nº 776, de 15 de maio de 2002 – Fundação Maria Targino Pontes de Araújo, na cidade de João Câmara-RN;

5 – Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002 – Fundação Martins, na cidade de Ipu-CE;

6 – Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa do Tocantins, na cidade de Gurupi-TO;

7 – Portaria nº 779, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rádio e TV Educativa de Juína, na cidade de Juína-MT

8 – Portaria nº 780, de 15 de maio de 2002 – Fundação Nelson Castilho, na cidade de Goiatuba-GO;

9 – Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Soledade-RS;

10 – Portaria nº 783, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rui Bartomeu, na cidade de Ibiracatu-ES;

11 – Portaria nº 786, de 15 de maio de 2002 – Fundação Jofeco e Comunicação, na cidade de Arcoverde-PE; e

12 – Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002 – Fundação São Domingos Sávio, na cidade de Dourado-SP.

Brasília 3 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 815 EM

Brasília, 7 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005568/99, de interesse da Fundação Rádio e TV Educativa de Juína, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o

referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 779, DE 15 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005568/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio e TV Educativa de Juína para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 146/2002

Referência : Processo nº 53000.005568/99 Fundação Rádio e TV Educativa de Juína

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651199.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Rádio e TV Educativa de Juína, com sede na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 208E,

previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Juína, Mato Grosso, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Dirceu Lopes, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Maria Alice Antunes Serapião, de Diretor Superintendente, ocupado pela Sra. Sidete Maria Noatto Strappazon, de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Donária Maria Rodrigues e de Diretor de Produção e Programação, ocupado pela Sra. Eliete Beton.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Podaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 6,199, 200, 201 e 202, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2004

(Nº 3.087/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu. Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 641, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 15 de julho de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Trairi – CE (onda média);

2 – Rede Floresta Viva Comunicação Ltda., na cidade de Manaus – AM (sons e imagens); e

3 – TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., na cidade de Manhuaçu – MG (sons e imagens)

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 878 EM

Brasília, 26 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determi-

nou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tomando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rede Sol de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Trairi, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000549/2001 e Concorrência nº 019/2001-SSR/MC);

Rede Floresta Viva Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000111/98 e Concorrência nº 121/97-SSR/MC);

TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000889/2000 e Concorrência nº 123/2000-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, — **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Trairi, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000549/2001 e Concorrência nº 019/2001-SSR/MC), para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I — Rede Floresta Viva Comunicação Ltda., na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000111/98 e Concorrência nº 121/97-SSR/MC);

II — TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000889/2000 e Concorrência nº 123/2000-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. — **Fernando Henrique Cardoso**.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR
COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Os abaixo assinados, (1) **SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN**, brasileiro, solteiro, maior, dirigente empresarial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapitangui, nº 171, Pacaembú, portador da cédula de identidade RG nº 6.601.039-SSP/SP e do CIC(MF) nº 088.092.748-81; e (2) **EDWARD DA SILVA**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, nº 414, apto. 51, Brooklin Paulista, portador da cédula de identidade RG nº 2.732.206-SSP/SP e do CIC(MF) nº 072.159.248-15, RESOLVEM constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, que venha obter do Governo Federal, mediante autorizações, permissões ou concessões, em qualquer localidade do território nacional, sob a denominação de

TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI S/C LTDA.

que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, podendo, por deliberação de sua gerência, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA II A sociedade terá por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, que venha obter do Governo Federal, mediante autorizações, permissões ou concessões, em qualquer localidade do território nacional. Na execução dos serviços, a sociedade explorará a programação comercial, nos limites e forma estabelecidos na legislação específica.

CLÁUSULA III

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA IV

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido e representado em 100.000 (cem mil) cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis e assim distribuídas:

NOME	N.COTAS	VR.UNIT.R\$	VR.TOTAL.R\$
SILVIO V. KOUYOMDJIAN	50.000	1,00	50.000,00
EDWARD DA SILVA	50.000	1,00	50.000,00
TOTAIS	100.000	1,00	100.000,00

Parágrafo Primeiro: Poderão participar como cotistas da sociedade pessoas jurídicas, desde que detenham cotas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e, ainda, desde que tais pessoas jurídicas pertençam exclusiva e nominalmente a brasileiros. As cotas representativas do capital social pertencerão a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ficando expresso que tais cotas são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, direta ou indiretamente, dependendo qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio fica limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada, conjuntamente, por ambos os sócios, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de administração e de gerência, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo e fora dele, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes que forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que tais procuradores deverão ser sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo: Sempre que a lei o exigir, a nomeação de procurador ou procuradores dependerá de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, devendo o instrumento de mandato ser, obrigatoriamente, assinado, conjuntamente, por ambos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão o prazo de vigência de apenas 01 (um) ano, a contar da data da outorga dos mesmos.

CLÁUSULA VI A gerência da sociedade será exercida, conjuntamente, por ambos os sócios, independentemente de caução.

Parágrafo Único: A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura dos membros que a comporão dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VII Os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais levantados no último dia de cada ano civil, na forma da lei, caberão aos sócios proporcionalmente à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Único: Os sócios detentores da maioria do capital social poderão decidir pela distribuição dos lucros eventualmente obtidos pela sociedade.

CLÁUSULA VIII Os sócios retirarão, mensalmente, a título de "pro labore", uma quantia igual ao limite máximo fixado, para as retiradas mensais dos sócios, pela legislação do Imposto de Renda, respeitadas as normas específicas dos órgãos controladores dos serviços de radiodifusão do País, e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios poderão abrir mão de seu direito de retirada, caso tal procedimento seja de sua conveniência.

CLÁUSULA IX Qualquer cessão ou transferência de cotas ou direitos a ela relativos só poderá ocorrer com o consentimento por escrito do outro sócio, tendo este preferência na aquisição das cotas ou direitos, observadas, ainda, as disposições contidas no § 1º da Cláusula IV (quarta).

CLÁUSULA X O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, contanto que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas à apuração dos haveres do cotista falecido, interdito ou retirante, cujo pagamento será feito conforme as possibilidades financeiras da sociedade e da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) à vista, em moeda corrente nacional, e o restante em 12 (doze) pagamentos mensais e iguais, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e a partir de 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se o falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada do sócio ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o último balanço, prevalecerá esse balanço, respeitadas as transações efetuadas na conta do falecido, desaparecido, interdito ou retirante, no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao último balanço anual.

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição, poderá a viúva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros quando capazes, entrar na sociedade no lugar do sócio falecido, desaparecido ou interdito, mediante alteração do contrato social, uma vez que haja acordo entre o sócio remanescente.

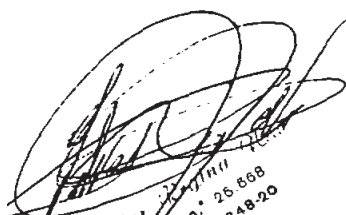
CLÁUSULA XI A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação, por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem a maioria das cotas representativas do capital social, ficando desde já designado como liquidante o sócio SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN.

CLÁUSULA XII Desde que previamente autorizado pelo Governo Federal, através de seus órgãos competentes, o presente contrato social poderá ser alterado por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem a maioria das cotas representativas do capital social, assistindo ao sócio dissidente o direito de se retirar da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado, nos termos do artº 15 do Decreto nº 3.708/19.

CLÁUSULA XIII Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, de conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XIV Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, como competente para a solução das pendências que eventualmente decorram deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de constituição de sociedade em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as duas testemunhas infra-assinadas, para os devidos efeitos de Direito.

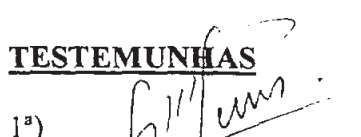

Salvador
OAB/SP nº 26.668
C/O 068.863.348-20

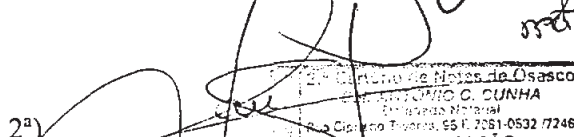
Osasco(SP), 04 de junho de 1997.


SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN


EDWARD DA SILVA

TESTEMUNHAS

1ª) 
Silvana Pereira de Jesus
RG nº 14.349.057-SP
E-116

2ª) 
Andréia Regina da Cunha Zucchini
RG nº 20.457.134-SP
03-JUL-2000



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2004**

(nº 3.089/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 645

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 879 EM

Brasília, 26 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, na localidade e Unidade da Federação abaixo indicada.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

Leste Sul Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito,

Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000987/2000 e Concorrência nº 113/2000-SSR./MC.);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Juarez Q. do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2002**Outorga concessão a entidade que menciona para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000987/2000, Concorrência nº 113/2000-SSR./MC,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 15 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 21.469.876 SSP/SP e do CPF/MF 101.589.521-20, residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002, Centro Cívico em Curitiba-PR.,

ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 439.253 SSP/GO e do CPF/MF 158.281.901-72, residente e domiciliado à Rua Octavio Schiavon, 135 – Capão da Imbuia em Curitiba – Paraná.

Resolvem por este instrumento particular alterar o contrato social da sociedade que gira sob a denominação social de **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 41204361137 em 21/06/2000, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio: **ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO**, que transfere, neste ato, à sociedade, suas 15.000 (quinze mil) cota do capital social, dando o sócio retirante, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação da importância de R\$. 15.000,00 (Quinze mil reais), pela venda das referidas cotas de capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade o sócio **NIVALDINO TRANCOSO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 8.851.616.8 SSP/PR e do CPF/MF 161.990.018-18, residente e domiciliado à Rua Octavio Schiavon, 135 – Capão da Imbuia em Curitiba – Paraná, que adquire da sociedade 1.500 (Mil e Quinhentas cotas) do Capital Social pelo valor nominal de R\$. 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais), pago neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Declara o sócio ingressante, não estar incluso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ingressante declara conhecer a situação sócio-econômica da empresa, de acordo com a situação ativa e passiva da sociedade.

**LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da retirada e ingresso de sócio, o capital social, da empresa no valor de R\$. 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil cotas) de R\$. 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$.
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	28.500	28.500,00
NIVALDINO TRANCOSO DOS SANTOS	<u>1.500</u>	<u>1.500,00</u>
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento contratual.

E tendo assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de **alteração** contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Sócio Gerente

NIVALDINO TRANCOSO DOS SANTOS
Sócio cotista

ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO

A 66 (Decisão Terminativa)
Publicada no DSF de 12/2004.

TESTEMUNHAS:

Delmo Alves de Oliveira
RG. nº. 933.552-8 N/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
13 MAI 2002

PRESENTE FOTOCOPIA E
REPRODUÇÃO EM LANTERNA
DO DOCUMENTO ORIGINAL
Nº 933.552-8 N/PR
TABELÃO VOLTA
CURITIBA
08 AGO 2000
PARANÁ
☒ Renato M. Desko
☒ Valmir Ribeiro
☒ Magda F. Rodrigues
☒ Roger Z. da Cruz
ESCREVENTES

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2001, DE 2004**

(Nº 3.092/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 646, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.023, de 20 de junho de 2002 – Rádio Costa do Sol Ltda., na cidade de Fortaleza-CE;

2 – Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quiterianópolis-CE;

3 – Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quixerê-CE;

4 – Portaria nº 1.058, de 26 de junho de 2002 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., na cidade de Miracatu-SP;

5 – Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Mineiros do Tietê-SP;

6 – Portaria nº 1.060, de 26 de junho de 2002 – Ajuricaba Comunicações Ltda., na cidade de Massapê-CE;

7 – Portaria nº 1.063, de 26 de junho de 2002 – Rádio Três Climax Ltda., na cidade de Paraipaba-CE;

8 – Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002 – Rádio Aquarela Cearense Ltda., na cidade de Miraima-CE;

9 – Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Serra Negra-SP;

10 – Portaria nº 1.074, de 26 de junho de 2002 – Nova Rádio Zenith Ltda., na cidade de Conchas-SP;

11 – Portaria nº 1.075, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Catanduva-SP;

12 – Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Norte do Paraná Ltda., na cidade de Canibará-PR e

13 – Portaria nº 1.078, de 26 de junho de 2002 – Sistema 90 de Comunicação Ltda., na cidade de Alves Machado-SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 906 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Exitus Sistema de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.059, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000605/2000, Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radio-difusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunica-

ções, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

C O N T R A T O S O C I A L

S Ú M U L A:

- I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - DURAÇÃO
- II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS
- III. DA ANUÊNCIA MINISTERIAL
- IV. DO CAPITAL SOCIAL
- V. DA ADMINISTRAÇÃO
- VI. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- VII. DO BALANÇO GERAL
- VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- IX. DO FORO

⇒ Os contratantes signatários:

TISIANE RUBIA MARQUES,

brasileira, solteira, Secretária, residente e domiciliada na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanan, nº 254, - Jardim Durapel, CEP 07030-020, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 30.367.525 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 213 105 638 - 96,

MARTA DIAS DA SILVA,

brasileira, casada, Secretária, residente e domiciliada na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Anna da Silva, nº 12, Ponte Grande, CEP 07031-210, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 17.698.111 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 108 698 498 - 67;

UBIRACI DENIS DOS SANTOS,

brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº 5B - Jardim Paraventi, CEP 07121-180, portador da Cédula de Identidade - RG nº 16.533.422 - 8 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 027 623 648 - 33;

constituem

entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas em pauta e disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, bem como das demais posturas aplicáveis aos seus objetivos.

CLÁUSULA I**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL-SEDE-DURAÇÃO**

1.1 *A Sociedade terá como denominação social:*

“EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.”

1.11 *A execução dos Serviços de Radiodifusão, identificados por meio do “Nome Fantasia”:*

“EXITUS FM STÉREO”

2.1 *A Sociedade tem sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua José Mauricio, 235, Cj 71 - A, podendo, mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, fazendo para tanto, os depósitos do Capital Social necessário.*

- 3J *O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.*
- 4J *A Sociedade, entretanto, poderá ser dissolvida por consentimento e aprovação consensual dos seus sócios, uma vez observados, à época, os preceitos da legislação própria.*

♣ CLÁUSULA II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- 1J *A Sociedade terá como objetivo, instalar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de rádio e televisão próprios e de terceiros, tanto como fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Rádio e TV) via satélite, interação com a Internet, distribuição de programas preliminarmente identificados, com o objeto a que se propõe.*
- 1.1/ *A produção generalizada da Emissora terá como finalidade a formatação e divulgação de sua linha de programas com enfoque destacado do setor educativo cultural, informativo, os de abrangência de conteúdo social e outros inerentes ao seu próprio mérito.*
- 1.2/ *Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com Sistemas de Radiodifusão Sonora, via Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão.*

- 1.3/ *Exploração e veiculação de propaganda e de publicidade, em todas suas formas, modalidades e implicações.*

✦ CLÁUSULA III

DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de CONCESSIONÁRIA e/ou PERMISSIONÁRIA dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus Instrumentos Sociais, sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos competentes do Poder Federal Concedente.

✦ CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL 06 JUN

- 1./ O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real), e quantificado entre sócios, a saber :

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
• TISIANE RUBIA MARQUES	40.000	R\$ 40.000,00
• MARTA DIAS DA SILVA	40.000	R\$ 40.000,00
• UBIRACI DENIS DOS SANTOS	40.000	R\$ 40.000,00
• TOTAL	120.000	R\$ 120.000,00

2.1 *O Capital Social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional, a considerar:*

2.1/ *Cada Sócio integraliza, neste ato, 10 % (dez por cento) de suas cotas, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).*

2.2/ *Os demais 90 % (noventa por cento), ou sejam R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da forma seguinte:*

a) *50% (cinquenta por cento), ou sejam em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal, uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade.*

b) *50% (cinquenta por cento), ou sejam em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.*

○ PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade fica desobrigada da integração do Capital Social de que tratam as letras: (a) e (b), do Item 2.2., uma vez não venha a ser investida no (s) Serviços de Radiodifusão pretendido (s).

3.1 *A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art. 2º "In Fine", do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.*

- 4.J *As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.*
- 5.J *Com fundamento no Art. 222, da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-à, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da Sociedade.*
- 6.J *É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político, e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.*

CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO

É designada para o exercício pleno do cargo, a ~~conselheira~~ ^{conselheira}:

TISIANE RUBIA MARQUES

DIRETORA GERENTE.

- 1.J *Caber-lhe-à administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.*
- 2.J *A Diretora - Gerente fica eximida da prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.*
- 3.J *É expressamente proibido a Diretora, ou procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e a qualquer sócio, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.*
- 4.J **O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.**
- 5.J *A título de "pro-labore", a Diretora poderá retirar/mensalmente a importância fixa convencionada, a qual, não sendo inferior ao salário-mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.*

- 6/ OS SÓCIOS NÃO POSSUEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CADASTRAIS E DESFRUTAM DA REPUTAÇÃO COMPROVADA, E, AINDA, QUE NÃO FORAM NEM ESTÃO SENDO RESPONSABILIZADOS EM AÇÃO JUDICIAL OU PROCESSO JUNTO AO PODER PÚBLICO, CAPAZ DE IMPEDI-LOS DE DAR CURSO AOS PROPÓSITOS DA SOCIEDADE.

⇨ CLÁUSULA VI

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- 1.J *O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, mediante "referendum" prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.*
- 2.J *No caso de morte de um dos sócios, terá o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:*
- a.J *a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente e;*

b./ o recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido(a), mediante a cessão das suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

3.J *Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" do item 2, anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido(a) serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.*

4.J *O(s) herdeiro (s), notificará(ão), por escrito, à Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja(m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.*

- 5.J *O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado(a) e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.*
- 6.J *O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

✦ CLÁUSULA VII

DO BALANÇO GERAL

SERVIÇO
MINISTÉRIO

- 1.J *O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.*
- 2.J *Qualquer sócio poderá manifestar-se sobre o Balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o seu silêncio equivalerá à sua aprovação.*

CLÁUSULA VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 *Não se dissolve a Sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido(a), ou ao sócio e/ou sócia que se retirar, ou aos representantes legais do sócio(a) que for declarado(a) falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado, consoante aos termos específicos da cláusula VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*
- 2.1 *Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Comerciais por Cotas de Responsabilidades Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos Serviços de Radiodifusão.*

CLÁUSULA IX**DO FORO**

O Foro da Sociedade é o da Cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ADIANTE NOMEADAS, A FIM DE QUE ALCANCE OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

GUARULHOS - SP, 15 de Maio de 2.000.

[Assinatura]
TISIANE RUBIA MARQUES

[Assinatura]
MARTA DIAS DA SILVA

[Assinatura]
UBIRACI DENTIS DOS SANTOS

SERVÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
06 JUN 2002

ADVOGADO:

OAB - SP

[Assinatura]
Vanderleia de Sousa Silva
OAB/SP, N.º 101265

TESTEMUNHAS:

1./ *[Assinatura]* **MARISA SP. FERNANDES VELOSO**
RG 14.491.891-2 SSP/SP
CPF 061.432.728-83

2./ *[Assinatura]* **ROSE ANE LIMA DE T.P. DE MAURO**
RG 22.990.062-8 SSP/SP
CPF 160.287.928-10

A CE Decisão Terminativa
Publicado no DSF de 10/02/2004

13 TABELÃO MARTINELLI
TABELÃO DE NOTAS DE GUARULHOS-SP
Rua Oswaldo Cruz, 40 - Centro - 06468-000
AUTENTICADO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA PROTOGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, UOUI
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DO AUTENTICADOR
AUTENTICAÇÃO: RS-011 SELO
24 MAI 2000
FABIO ALEXANDRE
FABIO ALEXANDRE CARLOS PALM
FABIO ALEXANDRE CARLOS PALM - Esq.
FABIO ALEXANDRE CARLOS PALM - Esq.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 202, DE 2004.**

(Nº 3.095/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 646, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.023, de 20 de junho de 2002 – Rádio Costa do Sol Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

2 – Podaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quiterianópolis – CE;

3 – Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quixeré – CE;

4 – Portaria nº 1.058, de 26 de junho de 2002 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., na cidade de Miracatu – SP;

5 – Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Mineiros do Tietê – SP;

6 – Portaria nº 1.060, de 26 de junho de 2002 – Ajuricaba Comunicações Ltda., na cidade de Massapê – CE;

7 – Podaria nº 1.063, de 26 de junho de 2002 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Paraipaba – CE;

8 – Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002 – Rádio Aquarela Cearense Ltda., na cidade de Miraima – CE;

9 – Podaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Serra Negra – SP;

10 – Portaria nº 1.074, de 26 de junho de 2002 – Nova Rádio Zenith Ltda, na cidade de Conchas – SP;

11 – Portaria nº 1.075, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Catanduva – SP;

12 – Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Norte do Paraná Ltda, na cidade de Cambará – PR; e

13 – Podaria nº 1.078, de 26 de junho de 2002 – Sistema 90 de Comunicação Ltda., na cidade de Álvares Machado – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – Fernando Henrique Cardoso

MC nº 947 EM

Brasília, 4 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 111/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795 de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Podaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.072, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro

de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000934/2000, Concorrência nº 111/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunica-

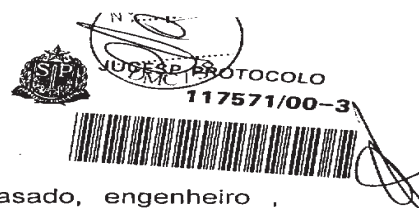
ções, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL



JOSÉ CARLOS KENJI SUZUKI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua França Pinto nº 512 – apto. 122 – Vila Mariana – São Paulo – Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.538.969-9 SSP/SP e do CPF nº 011.272.618-60;

MÁRCIO FERREIRA BOARIN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Girassol; nº 1120 – Vila Madalena – São Paulo – Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.613.099-SSP-SP e do CPF nº 057.057.068-98;

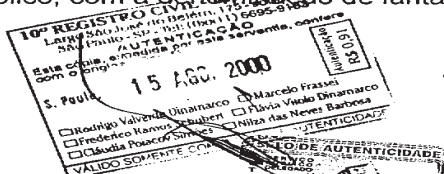
CONSTITUEM entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

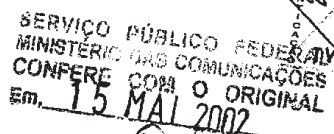
A sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação social de **“PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA”**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade se identificará junto ao público, com a denominação de fantasia **“PROWARE 2000”**.



TV 141410

15 MAI 2002





CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos de lei.

CLÁUSULA SEXTA
DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RÁDIO-DIFUSÃO

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente, isto após haver a entidade recebido a competente outorga para executar qualquer serviço de radiodifusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acordo de reciprocidade firmado entre os dois países e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO : As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos cotistas, sendo estas tomadas, sempre, por maioria do capital social.



PARÁGRAFO QUARTO : A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de telecomunicações em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

<u>COTISTAS</u>	<u>Nº DE COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
José Carlos Kenji Suzuki	44.000	44.000,00
Márcio Ferreira Boarin	<u>36.000</u>	<u>36.000,00</u>
TOTAIS	80.000	80.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios a saber:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), neste ato e;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na data em que o Ministério das Comunicações publicar no Diário Oficial da União, o ato de outorga para a execução e exploração de qualquer serviço de telecomunicações ou de radiodifusão em nome da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO : De acordo com o que dispõe o artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15 MAI 2004

CLÁUSULA OITAVA



DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

O(s) administrador(es) da sociedade, nos termos da Constituição Federal, será(ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de 10 (dez) anos, e sua(s) investidura(s) no(s) cargo(s), após haver a entidade recebido a outorga para executar serviço de radiodifusão, somente poderá(ão) ocorrer depois de ter(em) sido aprovado(s) pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A gerência da sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercida pelo sócio **José Carlos Kenji Suzuki** que será chamado de "diretor-gerente" e terá competência para assinar todos e quaisquer papéis e documentos da sociedade, sejam simples ou de responsabilidade, ficando, pois, investido dos mais amplos poderes de gestão e administração, só encontrando limites na lei ou nas disposições expressas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Ao diretor competirá, ainda, a representação legal da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Para adquirir, alienar, hipotecar, impor vínculos ou para gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens móveis, dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda, ou ainda para nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da sociedade, com poderes "ad judicia" ou "ad negotia", se fará necessária a assinatura dos sócios que representem a totalidade do capital social, estando obrigatoriamente entre eles o diretor-gerente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15 MAI 2002

CLÁUSULA NONA**DA VEDAÇÃO AOS SÓCIOS**

É expressamente vedado aos sócios indistintamente, a prestação em nome da sociedade, em negócios estranhos aos interesses sociais, de garantias, fianças, avais ou quaisquer outras obrigações de mero favor, sob pena de sua ineficácia em relação à sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator perante a empresa e aos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO : Por igual, é vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais ou seus objetivos, assim como em operações ilícitas ou contrárias à moral e boa fama da empresa, respondendo o infrator por seus atos, tanto na esfera cível, como na criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA CESSÃO E TRANSFÊRENCIA DE COTAS**

A cessão e transferência de cotas sociais a terceiros estranhos, dependerá, obrigatoriamente do consentimento e vênia dos demais sócios, manifestados de maneira expressa e formalizada em regular alteração deste contrato social, os quais terão, sempre, inarredável direito de preferência na aquisição das cotas liberadas, sendo inválida e inoperante, frente à sociedade ou aos sócios, qualquer modalidade de cessão ou transferência de cotas, exceção feita, unicamente, àquela que se operar "causa mortis".

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Por igual, não poderão os sócios, indistintamente, sem o consentimento prévio e escrito dos demais, vender, alienar, prometer à venda, operar em caução,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15 MAI 2002



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

doar, gravar, oferecer à penhora ou penhorar, vincular, ou, por qualquer forma, fazer chegar às mãos de terceiros estranhos, as cotas representativas da sua respectiva participação no capital social da empresa, sob pena de o negócio, ou gravame, não ter eficácia perante a sociedade e aos demais sócios, respondendo por ele, só o infrator.

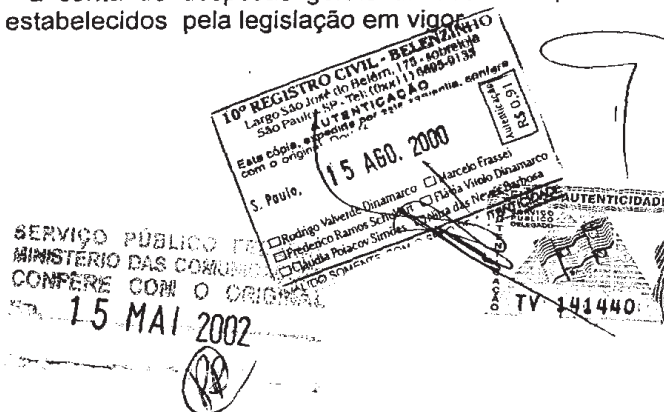
PARÁGRAFO SEGUNDO : Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade, obedecendo o disposto no "caput" desta cláusula, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir e a girar com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade, observado, entretanto, o disposto nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA RETIRADA "PRO-LABORE"

A remuneração mensal a ser retirada pelos sócios, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo pelos cotistas e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO



O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, obrigatoriamente levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FUNDO DE RESERVA

Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, para contingências ou para a finalidade de futuro aumento de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pela Lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam os sócios e dirigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2(duas) testemunhas.

São Paulo (SP), 18 de fevereiro de 2000.

JOSE CARLOS KENJI SUZUKI

MÁRCIO FERREIRA BOARIN

TESTEMUNHAS:

NOME: LUIZ CARLOS DE LIMA ARAÚJO
RG: 16.224.513 SSP/SP
CPF: 077.447.338 00.

NOME: LUIZ CARLOS DE LIMA ARAÚJO
RG: 14.818.937-4 SSP/SP
CPF: 127.169.748-1

ADVOGADO:

Dr. José Figueira Junior
NOME: JAB/ 109274/SP.
OAB Nº.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15 MAI 2002

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2004**

(Nº 3.097/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.075, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 646, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.023, de 20 de junho de 2002 – Rádio Costa do Sol Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

2 – Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quiterianópolis – CE;

3 – Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quixeré – CE;

4 – Portaria nº 1.058, de 26 de junho de 2002 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., na cidade de Miracatu – SP;

5 – Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Mineiros do Tietê – SP;

6 – Portaria nº 1.060, de 26 de junho de 2002 – Ajuricaba Comunicações Ltda., na cidade de Massapê – CE;

7 – Portaria nº 1.063, de 26 de junho de 2002 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Paraipaba – CE;

8 – Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002 – Rádio Aquarela Cearense Ltda., na cidade de Miraima – CE;

9 – Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Serra Negra – SP;

10 – Portaria nº 1.074, de 26 de junho de 2002 – Nova Rádio Zenith Ltda., na cidade de Conchas – SP;

11 – Portaria nº 1.075, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Catanduva – SP;

12 – Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Norte do Paraná Ltda., na cidade de Cambará – PR; e

13 – Portaria nº 1.078, de 26 de junho de 2002 – Sistema 90 de Comunicação Ltda., na cidade de Álvares Machado – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 946 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a L.M. Rádio e Televisão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.075, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vis-

ta o que consta do Processo nº 53830.000509/2000, Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à L.M. Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

CONVÊNIO ARARAQUARA

SINGULAR

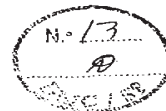


JUCESP PROTOCOLO
99464/00-7

140



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.



L.M. Rádio e Televisão Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 MAI 2002

CÉLIO ROBERTO MARSICO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 982.385.908 - 68, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.059.922 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua: Marechal Deodoro n.º 1.496, município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e **FÁTIMA DONIZETE MARSICO LOSCHIAVO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 273.719.238-20, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.696.276 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua: Carlos Gomes n.º 113, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade **L.M. RADIO E TELEVISÃO LTDA.**, com endereço a Rua Marechal Deodoro, 1496, fundos em Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o número, 03.755.511/0001-01, e Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São



1ª JUIZ DE QUOTAS DE TAQUARITINGA
Rua Duque de Caxias, 260 - Fone: 352-2224
NELSON FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica extraída
neste Tabelionato, a qual confere com o
original, do que sou fê.
Taquaritinga, 30 JUN 2000

Nelson Ferreira da Silva - Tabelião
Valor recebido por autenticação: R\$ 07,1
Válido somente com esta autenticação

Paulo sob o numero 352.6219026, em 14/04/2000, fica certo e combinado a alteração do Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O capital social que é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) sendo que o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), foi totalmente integralizado, conforme cláusula décima item "a" do contrato de constituição. No entanto resolvem integralizar neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais) e o saldo remanescente de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), no prazo previsto no item "b" da cláusula décima do contrato de constituição da sociedade. O capital passar a ser de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(hum real) cada uma, sendo 15.000,00(quinze mil reais) integralizado e R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) a integralizar e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

Célio Roberto Marsico	45.000 quotas, no valor de	45.000.00
Fátima Donizete M. Loschiavo	5.000 quotas, no valor de	5.000.00
Total	50.000 quotas, no valor de	50.000.00

§ Único: De acordo com artigo 2º "in fine" do Decreto Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, limitada à importância do Capital Social.

SELO DE AUTENTICIDADE

DE NOTAS DE TAQUARITINGA
RUA DO QUEIROZ, 260 - FONE: 352-2224
NELSON FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original, do que sou fê.

Taquaritinga

30 JUN 2000

Nelson Ferreira da Silva - Tabelião
Valor recebido por autenticação: R\$ 0,51

Cláusula Segunda

Todas às demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 03 vias de igual forma e teor, fazendo-o perante duas testemunhas.

Taquaritinga, 26 de junho de 2.000

CÉLIO ROBERTO MARSICO

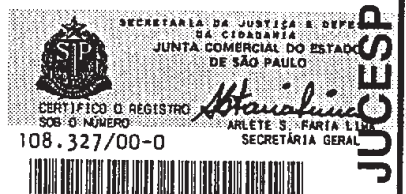
FÁTIMA DONIZETE M. LOSCHIAVO

Testemunhas:

Otacílio J.P. Campos
RG. 12.718.500 - SSP/SP

Luiz Antonio Pires
RG. 11.353.635 SSP/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 13 MAI 2002



TABELIÃO DE NOTAS DE TAQUARITINGA
Duque de Caxias, 260 - Fone: 352-2224
NELSON FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO
SY 706124
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica extraída
neste Tabelionato, a qual confere com o
original, do que dou fé.
Taquaritinga, 30 JUN 2000

Nelson Ferreira da Silva Tabelião
Valor recebido por autenticação: R\$ 0,71
Válido somente com selo de autenticidade.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DO DECRETO LEGISLATIVO**Nº 204, DE 2004**

(Nº 3.100/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioiga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 1.089, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioiga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil – SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

3 – Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertioiga – SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Protaria 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Tambaú – SP;

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquaritinga do Norte – PE;

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolina – PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci FM Ltda., na cidade de Atibaia-SP;

8 – Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal FM Ltda., na cidade de Afrânio – PE;

9 – Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

10 – Portaria nº 1.097, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema – SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Candói – PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá – MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 951 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bertioiga, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Nascente Comunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.089, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vis-

ta o que consta do Processo nº 53830.000470/2000, Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, resolve:

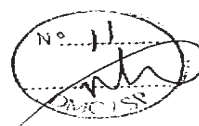
Art. 1º Outorgar permissão à Nascente Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bertioxa, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das comunicações.



NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13/05/02

PEDRO EMILIO RUIZ BALDE

Brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.737.079-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 017.960.368-03, residente e domiciliado na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Saldanha da Gama nº 21 - apartamento 1003.

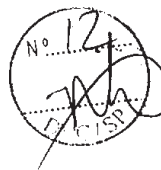
MARIA ANGELA RUIZ BALDI

Brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.415.591-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 505.687.526-00, residente e domiciliada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Saldanha da Gama nº 21 - apartamento 1003.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13/05/02



CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

MA

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

MA

MA

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Vaz de Camões nº 260 - Biquinha.

MA

MA

CLÁUSULA QUARTA

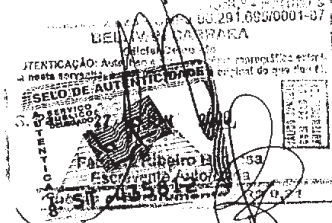
A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

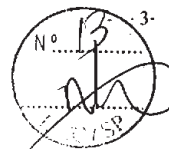
MA



MA

MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13/05/02



CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

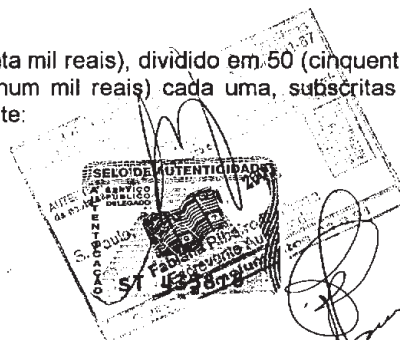
A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

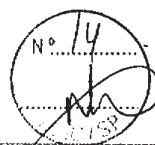
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:



JUNTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13/05/02



COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
PEDRO EMILIO RUIZ BALDE	25 cotas	R\$ 25.000,00
MARIA ANGELA RUIZ BALDI	25 cotas	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL	50 cotas	R\$ 50.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

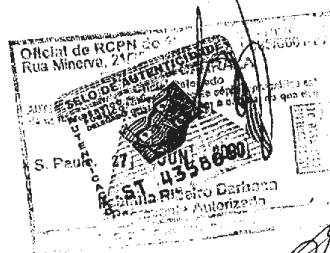
A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio PEDRO EMILIO RUIZ BALDE, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13/05/02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais

CLÁUSULA VIGÉSIMA

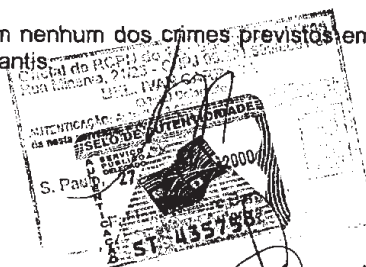
É eleito o foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

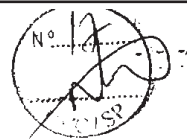
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.





E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Vicente, 03 de fevereiro de 1998.

PEDRO EMILIO RUIZ BALDE

MARIA ANGELA RUIZ BALDI

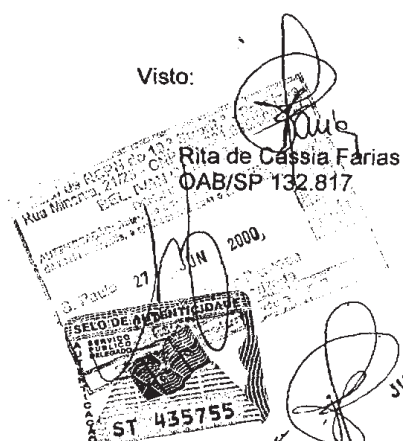
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 13/05/02

Testemunhas:

nome: Adriana Buihante
RG: 29.510.682-7-SSP/SP

2.
nome: Lígia Aparecida Marti Cappia
RG: 12.262.538-SSP/SP

Visto:



JUNTA

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 205, DE 2004**

(Nº 3.102/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à rádio da Vinci FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio da Vinci FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art.49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil – SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

3 – Portaria nº 1.089. de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertiooga – SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Tambaú – SP;

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquaritinga do Norte – PE;

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolina – PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci FM Ltda., na cidade de Atibaia – SP;

8 – Portaria nº 1.094. de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal FM Ltda., na cidade de Afrânio – PE;

9 – Portaria nº 1.096. de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

10 – Portaria nº 1.097. de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema – SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Candói – PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá – MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia –SP;

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

MC nº 949 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 161/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio da Vinci FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.093, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000477/98, Concorrência nº 161/97-SSR/MC, resolve:

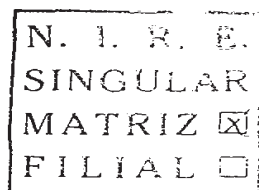
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio da Vinci FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.



JUCESP PROTOCOLO
95366/98-2



RADIO DA VINCI FM LTDA.



- CONTRATO SOCIAL -

ANTONIETA VINCI BARRANQUEIROS

Brasileira, solteira, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.337.835-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 152.949.468-07, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 1125 - 5º andar.

JOSÉ ROBERTO REYNALDO

Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.554.805-SSP/SP e do CPF/MF nº 209.048.438-15, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua João Ferrara nº 167 - apto 23.



entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

20.04.2004

Juarez

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO DA VINCI FM LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 379 - Centro.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para exercer serviço de radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 20 MAI 2002



SELO DE AUTENTICIDADE
Sanitário
Verificação
Inscrições P. 1. 46

12
Rosa
MC/SPD

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros, natos ou naturalizados há mais de dez anos.

BRASILIA, 20 MAI 2002

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO
DAS PESSOAS NATURAIS PERDIZES-S
Av. Francisco Matarazzo, 50
CEP: 06.291-695/0001-87
MARCIA SILVA DAS NEVES DE SOUZA
Município Designada
Valido somente para fins de autenticidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, todas subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

Subin A.

10



COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
ANTONIETA VINCI BARRANQUEIROS	60 cotas	R\$ 60.000,00
JOSÉ ROBERTO REYNALDO	40 cotas	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL	100 cotas	R\$ 100.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e

b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20 MAI 2002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pela sócia ANTONIETA VINCI BARRANQUEIROS, na função de DIRETORA-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente, 1998



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CUMPRIDA COM O ORIGINAL
em 20 MAI 2002

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, designarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
Em, 20 MAI 2007

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

REGISTRO CIVIL 13º SUBDISTRITO
DAS PESSOAS NATURAIS PERDIZES-SP
Av. Francisco Matarazzo, 50
COCIMPEL 291.595/0001-87
MARIA DALVA DAS NEVES DE SOUZA
Ofício Designada
Módulo de autenticação de documentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

FEB 1998



Valaine Santiago dos Santos
Escrivente Autorizada
Instrumentos R\$ 0,55

212578



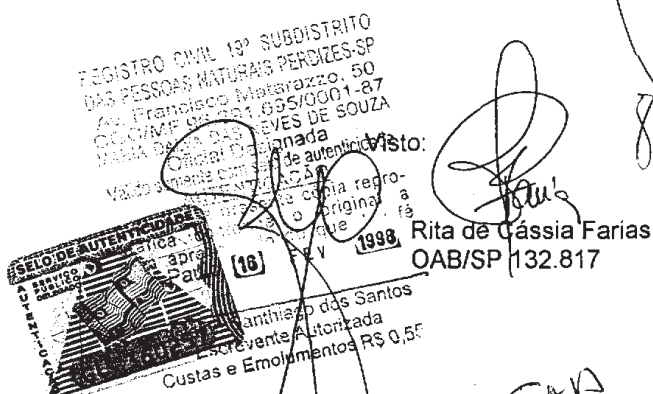
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jundiaí, 16 de Janeiro de 1998.

ANTONIETA VINCI BARRANQUEIROS

JOSÉ ROBERTO REYNALDO

Testemunhas:

1. nome: JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
RG: 7.659.484-SSP-SP
2. nome: ADRIANA BRILHANTE
RG: 29.310.682-7-SSP-SP

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2004**

(Nº 3.104, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.097, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de nossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil – SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

3 – Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertiooga – SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Tambaú – SP;

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquaritinga do Norte – PE;

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolina – PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci FM Ltda., na cidade de Atibaia – SP;

8 – Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal EM Ltda., na cidade de Afrânio – PE;

9 – Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

10 – Portaria nº 1.097, de 6 de junho de 2002 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema – SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Candói – PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá – MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002.

MC nº 945 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a L. M. Rádio e Televisão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito referido ato de outorga somente seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.097, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000509/2000, Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quádro do Nascimento.**

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

190600

L.M. Rádio e Televisão Ltda.

CÉLIO ROBERTO MARSICO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 982.385.908 - 68, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.059.922 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua: Marechal Deodoro n.º 1.496, município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e **FÁTIMA DONIZETE MARSICO LOSCHIAVO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 273.719.238-20, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.696.276 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua: Carlos Gomes n.º 113, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade **L.M. RADIO E TELEVISÃO LTDA.**, com endereço a Rua Marechal Deodoro, 1496, fundos em Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o número, 03.755.511/0001-01, e Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São

SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIÃO DE QUOTAS DE TAQUARITINGA
Rua: Duque de Caxias, 260 - Fone: 352-2224
3. NELSON FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica extraída
neste Tabelionato, a qual confere com o
original, do que dou fé.
Taquaritinga, 30 JUN 2000
Nelson Ferreira da Silva - Tabelião
Valor recebido por autenticação: R\$ 0,51
Válido somente com selo de autenticidade.

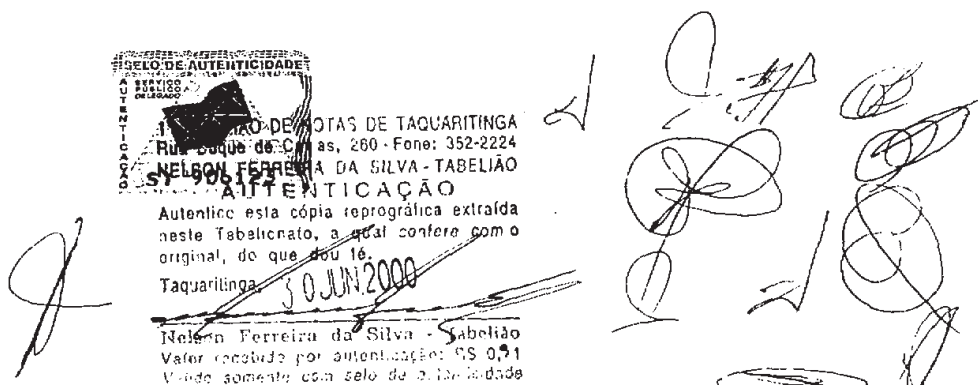
Paulo sob o número 352.6219026, em 14/04/2000, fica certo e combinado a alteração do Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O capital social que é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) sendo que o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), foi totalmente integralizado, conforme cláusula décima item "a" do contrato de constituição. No entanto resolvem integralizar neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais) e o saldo remanescente de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), no prazo previsto no item "b" da cláusula décima do contrato de constituição da sociedade. O capital passar a ser de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(hum real) cada uma, sendo 15.000,00(quinze mil reais) integralizado e R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) a integralizar e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

Célio Roberto Marsico	45.000 quotas, no valor de	45.000,00
Fátima Donizete M. Loschiavo	5.000 quotas, no valor de	5.000,00
Total	50.000 quotas, no valor de	50.000,00

§ Único: De acordo com artigo 2º "in fine" do Decreto Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, limitada à importância do Capital Social.

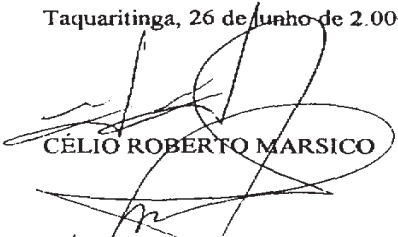


Cláusula Segunda

Todas às demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

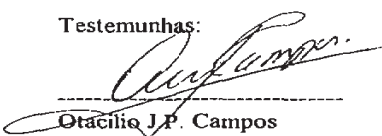
E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 03 vias de igual forma e teor, fazendo-o perante duas testemunhas.

Taquaritinga, 26 de junho de 2.000


CÉLIO ROBERTO MARSICO


FÁTIMA DONIZETE M. LOSCHIAVO

Testemunhas:

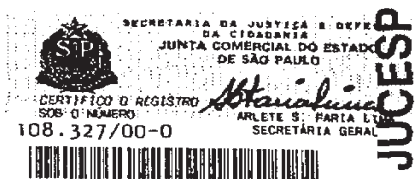

Otacílio J.P. Campos
RG. 12.718.500 - SSP/SP


Luiz Antonio Pires
RG. 11.383.635 SSP/SP



30 JUN 2000
Tabelião de Notas de Taquaritinga
Duque de Caxias, 260 - Fone: 352-2224
NELSON FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO
SY 708124
Autentico esta cópia reprográfica extraída
neste Tabelionato, a qual contém com o
original, do que deu fe
Taquaritinga, 30 JUN 2000

Nelson Ferreira da Silva Tabelião
Valor recebido na autenticação: R\$ 0,91
Válido somente com selo de autenticidade



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2004**

(Nº 3.105, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candói, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão a Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candói, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII. combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil-SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida-PR;

3 – Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertiooga-SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Tambaú-SP

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquaritinga do Norte-PE

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade em Ltda., na cidade de Petrolina-PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci EM Ltda., na cidade de Atibaia-SP;

8 – Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal FM Ltda., na cidade de Afrânio-PE.

9 – Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira-MG;

10 – Portaria nº 1.097, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema-SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Candói-PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá-MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia-SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 942 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 087/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Candói, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Serra da Esperança Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.103, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000612/2000, Concorrência nº 087/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radio-difusão sonora em frequência modulada, na cidade de Candói, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA
GUARAPUAVA**

CONTRATO SOCIAL

ROZENDO NEVES, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 285.793.999-04, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.375.030-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na rua São Paulo, nº 425, CEP 85.035-000, Vila Buch, Bairro Bonsucesso, Município de Guarapuava, Estado do Paraná;

EDSON LUIZ KRIZONOWSKI, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 411.125.129-34, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.612.136-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Cascavel, 1222, Bairro Cascavel, CEP 85025-050, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná;

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato, constituir sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas disposições contidas na Lei nº 556, de 25 de junho de 1950, no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, nas demais normas relativas à espécie e nos termos a seguir expressos.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade apresentar-se-á sob a denominação social de “**RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.**” e terá sede na rua São Paulo, nº 425, CEP 85035-000, Vila Buch, Bairro Bonsucesso, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Consiste o objeto da sociedade a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, por outorga do Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início suas atividades ao tempo da obtenção da outorga para a exploração da atividade.

CLÁUSULA QUARTA:

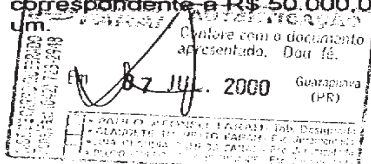
O capital social, inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste contrato, equivale à importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo primeiro: As quotas ficam assim subscritas pelos sócios:

a) Rozendo Neves: 4.950 (quatro mil, noventa e cinco) quotas, perfazendo o montante de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);

b) Edson Luiz Krizonowski: 50 (cinquenta) quotas, perfazendo o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo segundo: Os sócios integralizam, neste ato, a importância correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proporcional às cotas de cada um.



RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA
GUARAPUAVA**CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA QUINTA:**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

As deliberações sociais, inclusive as que tiverem por objeto alteração contratual, serão tomadas pela maioria absoluta dos sócios, considerando-se para efeito da obtenção de maioria o total das quotas subscritas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sem o consentimento dos demais sócios, ficando assegurado o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os demais por escrito, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados do dia do recebimento da notificação. Decorrido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo segundo: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo quarto: as quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

Parágrafo quinto: A sociedade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA:

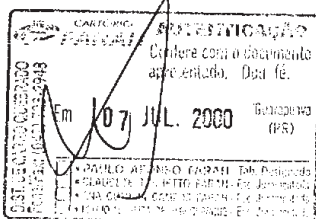
O sócio Edson Luiz Krizonowski exercerá as funções de gerência da sociedade, independente de caução, cabendo-lhe, privativamente, o uso da firma e a sua representação judicial e extrajudicial, passiva e ativamente.

Parágrafo primeiro: É vedado ao sócio-gerente o emprego da firma para fins estranhos ao seu objeto social, bem como a prestação de aval, endosso ou fiança.

Parágrafo segundo: O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão fixar remuneração, a título de *pró-labore*, pelos serviços que prestarem à sociedade.



RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA
GUARAPUAVA**CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA DÉCIMA:**

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo-se no dia 31 de dezembro de cada ano ser realizado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas concernentes à matéria.

Parágrafo único: Sobre os resultados apurados no Balanço Geral, os sócios deliberarão em cada oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

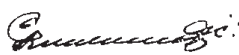
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Fica eleito o foro Da Comarca de Guarapuava – Paraná, para dirimir conflitos oriundos do presente.

E, por haverem assim ajustado, assinam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

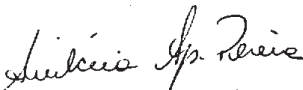
Guarapuava, 20 de junho de 2000.

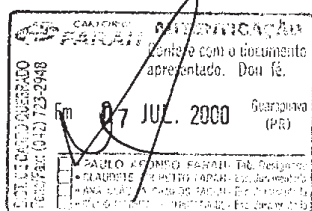

EDSON LUIZ KRIZONOWSKI


ROZENDO NEVES

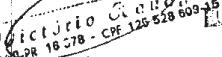
Testemunhas:

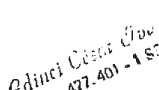

Jose Vilmar Mernick
RG: 4.970.967-6 SSP/PR
CPF: 666.633.189-34


Anilcéia Aparecida Pereira
RG: 5.175.612-6 SSP/PR
CPF: 726.795.149-04



VICTORIO HAUAGGE
OAB/PR-16378

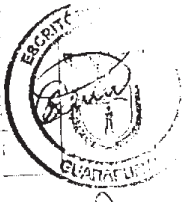

OAB/PR-16378 - CPF 125.528.009-18


Edinei César
RG 4.477.401-1 SSP/PR
Protocolo: 00/136373-5

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0436170 6


TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARECE COM O ORIGINAL
Em 15 MAI 2002

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2004**

(Nº 3.107/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil – SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

3 – Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertiooga – SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Tambaú – SP;

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquarinha do Norte – PE;

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolina – PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci FM Ltda., na cidade de Atibaia – SP;

8 – Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal FM Ltda., na cidade de Afrânio – PE;

9 – Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Car-

mo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

10 – Portaria nº 1.097, de 26 de junho de 2002 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema – SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Cândói – PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá – MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002.

MC nº 941 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Star Rádio e Comunicação Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.110, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vis-

ta o que consta do Processo nº 53830.000522/2000, Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL

STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO

LUIZ ANTONIO CURY GALEBE, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Todos os Santos, n.º 35 – Cidade Jardim, na cidade de São Paulo, São Paulo, CEP 05602-010, portador da cédula de identidade RG n.º 5.805.548 – SSP/SP e CPF n.º 662.162.908-78; **KEILA RASTELLI GALEBE**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Todos os Santos, n.º 35 – Cidade Jardim, na cidade de São Paulo, São Paulo, CEP 05602-010, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.439.745– SSP/MG e CPF n.º 705.306.886-20; tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), MMDS, TV A CABO; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da sociedade será na **RUA TODOS OS SANTOS, n.º 35 – CIDADE JARDIM, na cidade de SÃO PAULO, SÃO PAULO, CEP 05602-010**, podendo por deliberação de seus sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Foro da sociedade será o da Comarca de **SÃO PAULO**, Estado do **SÃO PAULO**, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.



CLÁUSULA QUINTA - O capital social totalmente subscrito e de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), representado por 720.000 (setecentas e vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado neste ato à importância total, em moeda corrente deste país, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
1. LUIZ ANTONIO CURY GALEBE	90	648.000	648.000,00
2. KEILA RASTELLI GALEBE	10	72.000	72.000,00
TOTAL	100	720.000	720.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA NONA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O quadro do pessoal da sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, a cotista **LUIZ ANTONIO CURY GALEBE**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessação das cotas, de acordo com os termos da cláusula décima quinta deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837, de 25 de outubro de 1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A distribuição dos lucros será sempre suscitada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O início das atividades da sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os sócios cotistas declaram que não incorrerão em crimes previstos em lei que impeçam de exercer o comércio mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

SÃO PAULO - SP, 02 de MAIO de 2000

LUIZ ANTONIO CURY GALEBE

KEILA RASTELLI GALEBE



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2004**

(Nº 3.111/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Francisco Gurgel Corrêa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 871, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Francisco Gurgel Corrêa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 650, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, na cidade de Pires do Rio – GO;

2 – Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos, na cidade de Martinho Campos – MG;

3 – Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Timon – MA;

4 – Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Bacabal – MA;

5 – Portaria nº 871, de 4 de junho de 2002 – Fundação Francisco Gurgel Corrêa, na cidade de Barbalha – CE;

6 – Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara, na cidade de Itumbiara – GO; e

7 – Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002 – Fundação Jalles Machado, na cidade de Goianésia – GO.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

MC nº 870 EM

Brasília, 24 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53650.000419/2000, de interesse da Fundação Francisco Gurgel Corrêa, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que

me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 871, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000419/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Francisco Gurgel Corrêa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 175/2002

Referência: Processo nº 53850.000419/00 Fundação Francisco Gurgel Corrêa

Interessada: Fundação Francisco Gurgel Corrêa

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ementa: Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Francisco Gurgel Corrêa, com sede na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, me-

diante a utilização do canal 244E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Barbalha, Ceará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

6. O cargo de presidente da entidade está ocupado pela Sr^a Daniele Pereira da Silva, cabendo a ela representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Emanuel Almeida de Brito, de Diretor Secretário, ocupado pela Sr^a Maria do socorro do Nascimento e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Izaquiel Mota Feitosa.

II – Do Mérito

7. A outorga de radiodifusão Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de Dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A en-

tidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 32, 73, 74 e 75, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura.

Brasília, 24 de maio de 2002. – Fernando Sampaio Neto, Assessor Jurídico.

De acordo. A Serviços de Radiodifusão.

Consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2004

(Nº 3.112/2003, na câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jalles Machado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Jalles Machado para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com

fins exclusivamente educativos, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 650, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, na cidade de Pires do Rio – GO;

2 – Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos, na cidade de Martinho Campos – MG;

3 – Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Timon – MA;

4 – Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Bacabal – MA;

5 – Portaria nº 871, de 4 de junho de 2002 – Fundação Francisco Gurgel Corrêa, na cidade de Barbalha – CE;

6 – Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara, na cidade de Itumbiara – GO; e

7 – Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002 – Fundação Jalles Machado, na cidade de Goianésia – GO.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 875 EM

Brasília, 25 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53670.002282/2001, de interesse Fundação Jalles Machado, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora frequência-modulada, com fins-exclusivamente educativos, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24

de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido legislação aplicável, demonstrando possuir a serviço, o que me levou a outorgar a permissão, se encontra devidamente instruído, de acordo com a entidade as qualificações exigidas para a execução do nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223. da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 875, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.002282/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Jalles Machado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223. da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER Nº 173/2002

Referência: Processo nº 53670.002282/01

Interessada: Fundação Jalles Machado

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Jalles Machado, com sede na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 290E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Goianésia, Goiás, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Superintendente da entidade está ocupado pela Sr^a Lívia Lisboa da Costa Mendonça, cabendo a ela representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto à Diretora Superintendente, conforme declaração firmada por ela e juntada à fl. 94 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura

Brasília, 29 de maio de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de maio de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 211, DE 2004

(Nº 3.113/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Ibiapina Radiofusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.087, de 26 de junho de 2002, que outorga

permissão a Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 659, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002 – Real – Cafelândia FM Ltda. – ME., na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP;

2 – Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002 – Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Rosa de Viterbo – SP;

3 – Portaria nº 1.084, de 26 de junho de 2002 – Rádio Cruz de Malta Ltda., na cidade de Mogi das Cruzes – SP;

4 – Portaria nº 1.085, de 26 de junho de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Altinópolis – SP;

5 – Portaria nº 1.087, de 26 de junho de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de São Manuel – SP;

6 – Portaria nº 1.095, de 26 de junho de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Agudos – SP;

7 – Portaria nº 1.098, de 26 de junho de 2002 – Rádio Master FM Ltda., na cidade de Barbosa Ferraz – PR;

8 – Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002 – San Marino Radiodifusão Ltda., na cidade de Ampére – PR; e

9 – Portaria nº 1.101, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Floresta Ltda., na cidade de Floresta – PE.

Brasília, 24 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 921 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº

111/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ibiapina Radiodifusão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.087, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000931/2000, Concorrência nº 111/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
"IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA."**

EDSON DE SOUZA SILVA, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, empresário(a), nascido a 29.10.1955, portador(a) da Cédula de Identidade RG 8.460.740 - SSP/SP e do CPF/MF 856.280.938-15, residente e domiciliado(a) à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO; e

FABÍOLA DE SOUZA COSTA, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), nascida a 11.09.1981, portador(a) da Cédula de Identidade RG 29.721.655-7 - SSP-SP e do CPF/MF 222.153.988-50, residente e domiciliado(a) à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO, assistida por seu pai LIVALDO ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, nascido a 10.09.1953, portador da RG 20.737.636-0 - SSP-SP e do CPF 084.339.681-49, residente e domiciliado à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO,

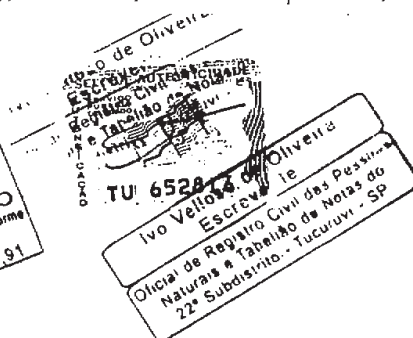
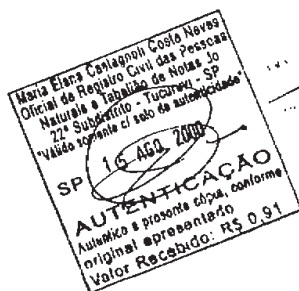
têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob a razão social de "IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA." com sede na cidade de Jataí-GO, à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, Sala 2, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como



serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 21/07/2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

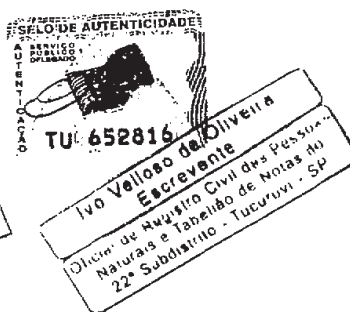
O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
EDSON DE SOUZA SILVA	50	30.000	30.000,00
FABIOLA DE SOUZA COSTA	50	30.000	30.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2º, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes, especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:



- I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
- V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

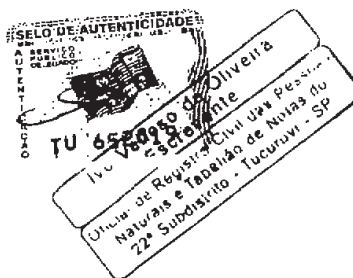
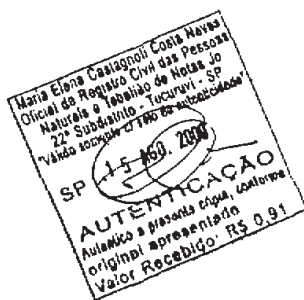
A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **EDSON DE SOUZA SILVA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.



CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.



CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

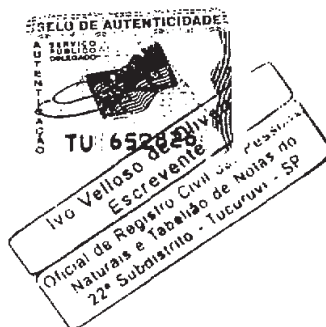
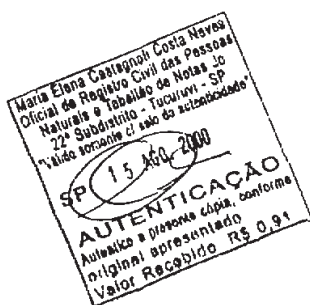
A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XX

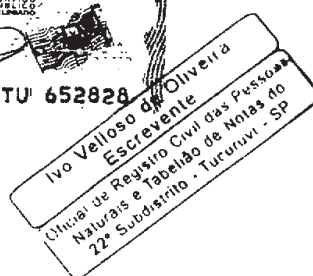
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

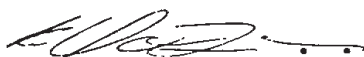
CLÁUSULA XXI

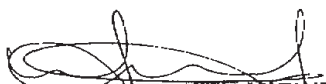
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Jataí-GO, em 17 de julho de 2000.

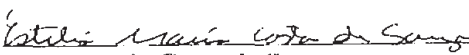


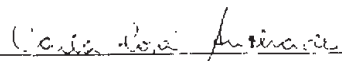

Edson de Souza Silva
SÓCIO(A)-GERENTE

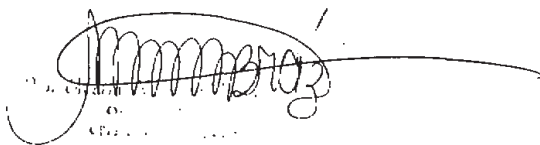

Fabiola de Souza Costa - assistida
SÓCIO(A)

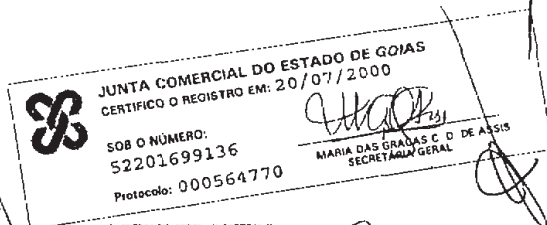
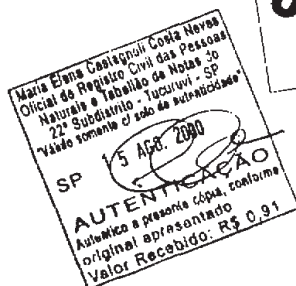

Ivaldo Antônio da Costa
Assistente

TESTEMUNHAS:


Estélio Maria Costa de Souza
RG 585.634 - SSP/PA - CPF 306.841.102-53


Carla Rosa de Andrade
RG 18.278.517-8 - SSP/SP - CPF 077.851.338-67


Maria das Graças C. D. de Assis
Secretaria Geral



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2004**

(Nº 125/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto de modificação do
Convênio Constitutivo do Fundo Africano
de Desenvolvimento – FAD.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de modificação do
Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desen-

volvimento – FAD, com a respectiva tradução juramentada.

Párrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**EMENDAS AO CONVENIO CONSTITUTIVO DO
FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO – FAD(*)**

(*) Para melhor referência, artigo original do Acordo encontra-se à esquerda e a emenda à direita, sendo que as mudanças específicas encontram-se em negrito.

1. EMENDA AO ARTIGO 29(3) DO ACORDO DO FUNDO (Aquisição de Votos por Estados Participantes)

3. Cada Estado Participante deverá ter uma parcela proporcional dos votos somados dos Estados participantes baseado nas subscrições do participante feitas de conformidade com o Artigo 6 e, dentro do acordado pelos Estados participantes com relação a subscrições adicionais autorizadas pelo Artigo 7 (1) e (2), nas subscrições adicionais. Na votação no Conselho de Governadores, cada governador representando um estado participante deverá ter direito a emitir votos do participante que representa.	3. Cada Estado Participante deverá ter uma parcela proporcional dos votos somados dos Estados participantes baseado nas subscrições do participante feitas de conformidade com o Artigo 6 e, dentro do acordado pelos Estados participantes com relação a subscrições adicionais autorizadas pelo Artigo 7 (1) e (2), nas subscrições adicionais. Entretanto, o total de votos a serem alocados aos membros regionais que são Estados participantes não deverá ultrapassar um por cento do total de votos dos Estados participantes. Na votação no Conselho de Governadores, cada governador representando um estado participante deverá ter direito a emitir votos do participante que representa.

Nota Explicativa 1: A emenda proposta apresenta um teto para o total de votos a serem alocados a todos os membros regionais do Banco que se tornarem Estados participantes.

2. EMENDA AO ARTIGO 29(6) DO ACORDO DO FUNDO (Implicação da Filiação no Banco Africano para o Desenvolvimento)

	Não obstante qualquer uma das outras disposições deste Acordo, se um Estado for ou se tornar um Estado participante e um membro deverá, mas exclusivamente para as finalidades deste Acordo, ser tratado em todos os aspectos como se não fosse um membro.

Nota Explicativa 2: A emenda proposta garante uniformidade na representação e direito a voto para todos os Estados participantes do Fundo, independentemente de seu agrupamento. O subparágrafo anterior (i), que impedia os Estados participantes regionais de adquirirem e exercerem os direitos a voto derivados de sua participação, foi eliminado. Outrossim, o subparágrafo (ii), que impedia os Estados não-regionais participantes de representar o Banco, de conformidade com o Artigo 27(3), foi emendado para estender a aplicação da disposição aos Estados regionais participantes. Dessa forma, os únicos direitos de voto que podem ser exercidos pelos Estados participantes são os derivados de sua participação, e não de sua representação do Banco. A emenda proposta atende ao objetivo antidiluição pretendido pelo Artigo 29 (6).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS COM ORGANISMOS E CONJUTURA

EMENDAS AO CONVÊNIO CONSTITUTIVO DO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO – FAD(*)

(*) Para melhor referência, artigo original do Acordo encontra-se à esquerda e a emenda à direita, sendo que as mudanças específicas encontram-se em **negrito**.

1. EMENDA AO ARTIGO 29(3) DO ACORDO DO FUNDO (Aquisição de Votos por Estados Participantes)

3. Cada Estado Participante deverá ter uma parcela proporcional dos votos somados dos Estados participantes baseado nas subscrições do participante feitas de conformidade com o Artigo 6 e, dentro do acordado pelos Estados participantes com relação a subscrições adicionais autorizadas pelo Artigo 7 (1) e (2), nas subscrições adicionais. Na votação no Conselho de Governadores, cada governador representando um estado participante deverá ter direito a emitir votos do participante que representa.	3. Cada Estado Participante deverá ter uma parcela proporcional dos votos somados dos Estados participantes baseado nas subscrições do participante feitas de conformidade com o Artigo 6 e, dentro do acordado pelos Estados participantes com relação a subscrições adicionais autorizadas pelo Artigo 7 (1) e (2), nas subscrições adicionais. Entretanto, o total de votos a serem alocados aos membros regionais que são Estados participantes não deverá ultrapassar um por cento do total de votos dos Estados participantes. Na votação no Conselho de Governadores, cada governador representando um estado participante deverá ter direito a emitir votos do participante que representa.

Nota Explicativa 1: A emenda proposta apresenta um teto para o total de votos a serem alocados a todos os membros regionais do Banco que se tornarem Estados participantes.

2. EMENDA AO ARTIGO 29(6) DO ACORDO DO FUNDO (Implicação da Filiação no Banco Africano para o Desenvolvimento)

	Não obstante qualquer uma das outras disposições deste Acordo, se um Estado for ou se tornar um Estado participante e um membro deverá, mas exclusivamente para as finalidades deste Acordo, ser tratado em todos os aspectos como se não fosse um membro.

Nota Explicativa 2: A emenda proposta garante uniformidade na representação e direito a voto para todos os Estados participantes do Fundo, independentemente de seu agrupamento. O subparágrafo anterior (i), que impedia os Estados participantes regionais de adquirirem e exercerem os direitos a voto derivados de sua participação, foi eliminado. Outrossim, o subparágrafo (ii), que impedia os Estados não-regionais participantes de representar o Banco, de conformidade com o Artigo 27(3), foi emendado para estender a aplicação da disposição aos Estados regionais participantes. Dessa forma, os únicos direitos de voto que podem ser exercidos pelos Estados participantes são os derivados de sua participação, e não de sua representação do Banco. A emenda proposta atende ao objetivo antidiluição pretendido pelo Artigo 29 (6).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

BUNNY GUSTAVE PERSIJN

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Registro: 3 /JCDF - SHIN QL 2 - Conj. 4 - Casa 1 - Tel.: 468-4466.
SCS - Edifício Gilberto Salomão - Sala 413 - CEP 70.305-900
Brasília-DF - Brasil - Tel.: 225-3133 - 225-2581 - Fax: (61) 468-1399
CPF 003218851/04 - INPS Reg. 10945500391

TRADUÇÃO Nº 685/2002

EU, BUNNY GUSTAVE PERSIJN, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL DESTA PRAÇA DE BRASÍLIA, DF, CERTIFICO E DOU FÉ QUE ME FOI APRESENTADO NESTA DATA UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS A FIM DE TRADUZIR-LO PARA O VERNÁCULO, O QUE CUMPRI EM RAZÃO DE MEU OFÍCIO E CUJA TRADUÇÃO É A SEGUINTE:

FUNDO AFRICANO PARA O DESENVOLVIMENTO

CONSELHO DE GOVERNADORES**Resolução F/BG/2002/04**

Adotada em uma Primeira Sessão da Vigésima-Oitava Reunião Anual do Conselho de Governadores do Fundo Africano para o Desenvolvimento, em 28 de maio de 2002

EMENDA AO ACORDO CRIANDO O FUNDO AFRICANO PARA O DESENVOLVIMENTO

Alocação do Poder de Voto

O CONSELHO DE GOVERNADORES

CONSIDERANDO:

- (i) o Acordo criando o Fundo Africano para o Desenvolvimento (o "Acordo do Fundo"), em particular o Artigo 3 (Participação), Artigo 22 (Organização do Fundo), Artigo 23 (Conselho de Governadores: Poderes), Artigo 24 (Conselho de Governadores: Composição), Artigo 29 (Votação) e Artigo 51 (Emendas); e
- (ii) As recomendações da Diretoria contidas no Documento ADF/BG/WP/2001/08 intitulado "Revisão do Acordo Criando o Fundo Africano para o Desenvolvimento para Alcançar Igualdade de Direitos para os Estados Participantes";

DECIDE PELO PRESENTE emendar o Acordo do Fundo como se segue:

1. EMENDA AO ARTIGO 29(3) DO ACORDO DO FUNDO (Aquisição de Votos por Estados Participantes)

O parágrafo 3 do Artigo 29 é emendado pela presente como se segue:

- 3. Cada Estado Participante deverá ter uma parcela proporcional dos votos somados dos Estados participantes

baseado nas subscrições do participante feitas de conformidade com o Artigo 6 e, dentro do acordado pelos Estados participantes com relação a subscrições adicionais autorizadas pelo Artigo 7 (1) e (2), nas subscrições adicionais. **Entretanto, o total de votos a serem alocados aos membros regionais que são Estados participantes não deverá ultrapassar um por cento do total de votos dos Estados participantes.** Na votação no Conselho de Governadores, cada governador representando um estado participante deverá ter direito a emitir votos do participante que representa. (Revisão específica em negrito)

Nota Explicativa 1: A emenda proposta apresenta um teto para o total de votos a serem alocados a todos os membros regionais do Banco que se tornarem Estados participantes.

2. EMENDA AO ARTIGO 29(6) DO ACORDO DO FUNDO (Implicação da Filiação no Banco Africano para o Desenvolvimento)

O artigo 29(6) do Acordo do Fundo é emendado pelo presente como se segue:

6. **Não obstante qualquer uma das outras disposições deste Acordo, se um Estado for ou se tornar um Estado participante e um membro deverá, mas exclusivamente para as finalidades deste Acordo, ser tratado em todos os aspectos como se não fosse um membro.**

Nota Explicativa 2: A emenda proposta garante uniformidade na representação e direito a voto para todos os Estados participantes do Fundo, independentemente de seu

agrupamento. O subparágrafo anterior (i), que impedia os Estados participantes regionais de adquirirem e exercerem os direitos a voto derivados de sua participação, foi eliminado. Outrossim, o subparágrafo (ii), que impedia os Estados não-regionais participantes de representar o Banco, de conformidade com o Artigo 27(3), foi emendado para estender a aplicação da disposição aos Estados regionais participantes. Dessa forma, os únicos direitos de voto que podem ser exercidos pelos Estados participantes são os derivados de sua participação, e não de sua representação do Banco. A emenda proposta atende ao objetivo antidiluição pretendido pelo Artigo 29(6).

3. ENTRADA EM VIGOR

As emendas ao Acordo do Fundo contidas nesta Resolução deverão entrar em vigor, conforme estipulado no Artigo 51 do Acordo do Fundo, após a adoção da Resolução e aceitação das emendas nele contidas pelos Membros.

Nota Explicativa 3: O Artigo 51 do Acordo do Fundo exige que o procedimento a seguir seja seguido por uma emenda válida e efetiva do Acordo do Fundo:

- (i) Adoção da emenda proposta por uma maioria de três quartos (75%) do poder total de votos dos participantes (Art. 29(7) e 51(1));*

- (ii) *Submissão da emenda aos participantes e a aceitação dessa emenda por três quartos do número de participantes tendo 85% (oitenta e cinco por cento) do poder votante (Art. 51(1));*
- (iii) *Comunicação formal pelo Fundo, a cada participante, atestando a aceitação da emenda pela maioria prescrita (Art. 51(1)); e*
- (iv) *Entrada em vigor da emenda 3 (três) meses após a data da comunicação formal aos participantes ou outra data especificada pelo Conselho de Governadores (Art. 51(1)).*

=====

NADA MAIS CONSTANDO NO REFERIDO DOCUMENTO, DOU-O POR FEITO, BEM E FIELMENTE TRADUZIDO AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002 (DOIS MIL E DOIS).

AFRICAN DEVELOPMENT FUND

BOARD OF GOVERNORS

Resolution F/BG/20 04

Adopted at the First Sitting of the Twenty-Eighth Annual Meeting of the Board of Governors of the African Development Fund, on 28 May 2002

**AMENDMENT TO THE AGREEMENT ESTABLISHING
THE AFRICAN DEVELOPMENT FUND**

Allocation of Voting Power

THE BOARD OF GOVERNORS,

HAVING REGARD TO:

- (i) The Agreement Establishing the African Development Fund (the "Fund Agreement"), particularly Article 3 (Participation), Article 22 (Organization of the Fund), Article 23 (Board of Governors: Powers), Article 24 (Board of Governors: Composition), Article 26 (Board of Directors: Functions), Article 27 (Board of Directors: Composition), Article 29 (Voting), and Article 51 (Amendments); and

- (ii) The recommendations of the Board of Directors contained in Document ADF/BG/WP/2001/08 entitled "Revision of the Agreement Establishing the African Development Fund to Achieve Equality of Rights for State Participants;"

HEREBY DECIDES to amend the Fund Agreement as follows:

1. AMENDMENT TO ARTICLE 29(3) OF THE FUND AGREEMENT (Acquisition of Votes by State Participants)

Paragraph 3 of Article 29 is hereby amended as follows:

- 3 Each State participant shall have a proportionate share of the aggregate votes of the State participants based on the subscriptions of such participant made pursuant to Article 6 and, to the extent agreed by the State participants in connection with additional subscriptions authorized under Article 7 (1) and (2), on such additional subscriptions. **However, the total votes to be allocated to regional members that are State participants shall not exceed one per cent of the total votes of State participants.** In voting in the Board of Governors, each governor representing a state participant shall be entitled to cast the votes of the participant he represents. (Specific revision in bold).

Explanatory Note 1: The proposed amendment introduces a ceiling for the total votes to be allocated to all regional members of the Bank who become State participants.

2. AMENDMENT TO ARTICLE 29(6) OF THE FUND AGREEMENT (Implication of Membership in the African Development Bank)

Article 29(6) of the Fund Agreement is hereby amended to read as follows:

6. Notwithstanding any of the other provisions of this Agreement, if a State shall be or become both a State participant and a member it shall, but solely for the purposes of this Agreement, be treated in all respects as if it were not a member.

Explanatory Note 2: The proposed amendment ensures uniformity in representation and the right to vote for all State participants in the Fund, irrespective of their grouping. The previous sub-paragraph (i), which prevented regional State participants from acquiring and exercising voting rights derived from their participation, has been deleted. Furthermore, sub-paragraph (ii), which prevented non-regional State participants from representing the Bank, pursuant to Article 27(3), has been amended to extend the application of the provision to regional State participants. Accordingly, the only voting rights that may be exercised by State participants are those derived from their participation, and not from their representation of the Bank. The proposed amendment satisfies the anti-dilution objective sought to be achieved by Article 29(6).

3. ENTRY INTO FORCE

The amendments to the Fund Agreement contained in this Resolution shall enter into force, as provided in Article 51 of the Fund Agreement, following the adoption of the Resolution and acceptance of the amendments therein by the Members.

Explanatory Note 3: Article 51 of the Fund Agreement requires that the following procedure be followed for a valid and effective amendment of the Fund Agreement:

- (i) Adoption of the proposed amendment by a three-fourths (75%) majority of the total voting power of the participants (Arts. 29(7) and 51(1));
- (ii) Submission of the amendment to the participants and the acceptance of such amendment by three-fourths of the number of participants having eighty-five percent (85%) of the voting power (Art. 51(1));
- (iii) Formal communication by the Fund, to each participant, certifying the acceptance of the amendment by the prescribed majority (Art. 51(1)); and
- (iv) Entry into force of the amendment three (3) months after the date of the formal communication to the participants or other date specified by the Board of Governors (Art. 51(1)).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1973.

APROVA O TEXTO DO ACORDO CONSTITUTIVO DO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO, FIRMADO PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PELO BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO, E POR OUTROS PAÍSES. EM ABIDJÁ, A 29 DE NOVEMBRO DE 1972.

Art 1º - É aprovado o texto do Acordo Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento, firmado pela República Federativa do Brasil, pelo Banco Africano de Desenvolvimento, e por outros países, em Abidjã, a 29 de novembro de 1972.

Art 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 23 de novembro de 1973.

PAULO TORRES

PRESIDENTE do SENADO FEDERAL

ACORDO CONSTITUTIVO DO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO

Os estados partes no presente acordo e o Banco Africano de Desenvolvimento convieram criar, pelo presente instrumento, o Fundo Africano de Desenvolvimento, que será regido pelas seguintes disposições:

Artigo 29 - Votação

1) O Banco e o grupo dos estados participantes detêm, cada um, 1.000 votos.

2) Cada Governador do Fundo, que é Governador do Banco, dispõe da proporção dos votos do Banco que o Presidente do Banco notificou ao Fundo e exerce os direitos de voto correspondentes.

3) Cada estado participante dispõe de um a parte do conjunto dos votos dos estados participantes, calculada em função dos montantes subscritos por este participante, de conformidade com o artigo 6º e também, na medida em que os estados participantes aceitarem subscrições adicionais autorizadas por força dos parágrafos 1 e 2 do artigo 7º, em função das referidas subscrições adicionais. Ao votar no Conselho dos Governadores, cada Governador que representa um estado participante dispõe dos votos do participante que representa.

4) Ao votarem no Conselho de Administração, os Administradores designados pelo Banco dispõem, em conjunto, de 1.000 votos; os Administradores escolhidos pelos estados participantes dispõem, em conjunto de 1.000 votos. Cada Administrador designado pelo Banco, cujo número é indicado na notificação, relativa à sua nomeação, prevista na primeira parte do anexo B. Cada Administrador, escolhido por um ou vários estados participantes, dispõe do número de votos que posua o participante ou os participantes que o escolheram.

5) Cada Administrador que representa o Banco deve votar conjuntamente com todos os votos que lhe são atribuídos. O administrador que representa mais de um estado participante pode dar separadamente os votos que dispõem os diversos estados que ele representa.

6) Não obstante quaisquer outras disposições do presente acordo:

i) se um membro regional é ou se torna um estado participante, não dispõe ou não adquire voto em decorrência deste fato, e se um estado participante regional torna-se membro, não dispõe, a contar do dia em que adquire esta qualidade, de nenhum voto como estado participante, e

ii) se um estado não regional é, ou se torna, ao mesmo tempo, estado participante e membro, este estado é considerado, para os únicos fins do acordo, em todas as relações, como se não fosse membro.

7) Salvo as disposições em contrário do presente acordo, todas as questões que forem submetidas ao Conselho dos Governadores ou ao Conselho de Administração são resolvidas pela maioria dos três quartos diretos de votos dos participantes.

Artigo 51

1) Qualquer proposta com a finalidade de trazer modificações ao presente acordo, emanando quer de um participante quer de um governador ou de Conselho de Administração, é transmitida ao Presidente do Conselho dos Governadores, que a submete à apreciação do referido conselho. Se o Conselho dos Governadores aprovar a emenda proposta, o Fundo pergunta aos participantes, por meio de carta ou telegrama circular, se eles aceitam a referida emenda. Se os três quartos dos participantes, dispondo de oitenta e cinco por cento dos votos, aceitam a emenda proposta, o Fundo ratifica essa decisão numa comunicação oficial dirigida aos participantes. As emendas entram em vigor em relação a todos os participantes três meses da data da comunicação oficial prevista no presente parágrafo, a menos que o Conselho dos Governadores tenha especificado data ou prazo diferente.

Não obstante as disposições do parágrafo 1, o Conselho dos Governadores deve aprovar por unanimidade qualquer emenda que tenha por objetivo:

- i) a limitação da responsabilidade prevista no artigo 10;
- ii) as disposições dos parágrafos 2 e 3 do artigo 7º relativas às subscrições adicionais;
- iii) o direito de se retirar do Fundo;
- iv) as maiorias de votos requeridos no presente acordo.

Mensagem nº 1.238, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Interino, o texto de modificação ao Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD, com a respectiva tradução juramentada.

Brasília, 30 de dezembro de 2002.



EM nº 528 /MP

Brasília, 23 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por ocasião da Vigésima Oitava Reunião Anual do Conselho de Governadores do Fundo Africano de Desenvolvimento – FAD, foi aprovada a Resolução F/BG/2002/04, a qual promove alterações no Convênio Constitutivo daquele Organismo.

2. Tratando-se de matéria já aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 68, de 23-11-73, caberia submeter àquela Casa as emendas propostas no convênio, com vistas à sua ratificação.

3. Com esse propósito, encaminho a Vossa Excelência o texto de modificação ao Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento, com a respectiva tradução juramentada.

Respeitosamente,

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2004**

(Nº 13/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nova Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Emenda ao Protocolo de Montreal Adotado pela Nona Reunião das Partes
(Montreal, em 17 de setembro de 1997)**

**Artigo 1
Emenda**

A. Artigo 4, parágrafo 1 qua.

O parágrafo a seguir será inserido após o parágrafo 1 ter do Artigo 4 do Protocolo:

1 qua. Um ano após a entrada em vigor deste parágrafo, cada Parte irá proibir a importação da substância controlada constante do Anexo E de qualquer Estado que não seja Parte deste Protocolo.

B. Artigo 4, parágrafo 2 qua

O parágrafo a seguir será inserido após o parágrafo 2 ter do Artigo 4 do Protocolo:

2 qua. Um ano após a entrada em vigor deste parágrafo, cada Parte irá proibir a exportação da substância controlada constante do Anexo E para qualquer Estado que não seja Parte deste Protocolo.

C. Artigo 4, parágrafos 5, 6 e 7

Nos parágrafos 5, 6 e 7 do Artigo 4 do Protocolo, as palavras:

e Grupo II do Anexo C

serão substituídas por:

Grupo II do Anexo C e Anexo E

D. Artigo 4, parágrafo 8

No parágrafo 8 do Artigo 4 do Protocolo, as palavras:

Artigo 2G

serão substituídas por:

Artigos 2G e 2H

E. Artigo 4A: Controle do Comércio com as Partes

O Artigo a seguir será acrescentado ao Protocolo como Artigo 4A:

1. Quando, após o esgotamento da data limite aplicável a uma dada substância controlada, uma Parte, apesar de ter tomado todas as providências praticáveis para tanto, for incapaz de cumprir seu compromisso, nos termos do Protocolo, de cessar a produção dessa substância para consumo doméstico em usos outros que os acordados pelas Partes como sendo de natureza essencial, a Parte deverá proibir a exportação de quaisquer quantidades usadas, recicladas ou reaproveitadas dessa substância, a não ser para fins de sua destruição.

2. O parágrafo 1 deste Artigo será aplicado, sem prejuízo da operação do Artigo 11 da Convenção e do procedimento de não cumprimento desenvolvido no âmbito do Artigo 8 do Protocolo.

F. Artigo 4B: Licenciamento

O Artigo a seguir será acrescentado ao Protocolo como Artigo 4B:

1. Cada Parte deverá, até 1 de janeiro de 2000 ou até três meses após a entrada em vigor deste Artigo, o que vier depois, estabelecer e implementar, nos Anexos A, B, C e E, um sistema de licenciamento para as importações e exportações de substâncias controladas novas, usadas, recicladas e reaproveitadas.

2. Não obstante o parágrafo 1 deste Artigo, qualquer Parte atuando sob o parágrafo 1 do Artigo 5 que decidir que não está em condições de estabelecer e implementar um sistema de licenciamento das importações e exportações das substâncias controladas nos Anexos C e E poderá adiar essas iniciativas até 1 de janeiro de 2005 e 1 de janeiro de 2002, respectivamente.

3. Cada Parte deverá, dentro de três meses após a data de introdução do sistema de licenciamento, informar a Secretaria com relação ao estabelecimento e a operação do sistema.

4. A Secretaria irá periodicamente preparar e circular para todas as Partes uma lista de Partes que já informaram sobre seus sistemas de licenciamento e deverá encaminhar essa informação ao Comitê de Implementação para consideração e apresentação das recomendações apropriadas às Partes.

Artigo 2

Relação com a Emenda de 1992

Nenhuma nação ou organização de integração econômica regional poderá depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão a esta Emenda a menos que tenha, anterior ou simultaneamente, feito o mesmo para a Emenda adotada na Quarta Reunião das Partes em Copenhague, 25 de novembro 1992.

Artigo 3

Entrada em Vigor

1. Esta Emenda entrará em vigor em 1 de janeiro de 1999, desde que pelo menos vinte instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da Emenda tenham sido depositados pelos Estados ou por organizações regionais de integração econômica que sejam Partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Prejudicam a Camada de Ozônio. No caso dessa condição não ter sido atendida até essa data, a Emenda entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que a condição foi atendida.

2. Para os fins do parágrafo 1, qualquer instrumento desta natureza depositado por uma organização regional de integração econômica não será computada como adicional aos instrumentos depositados pelos Estados membros dessa organização.

3. Após a entrada em vigor desta Emenda, conforme determinado pelo parágrafo 1, ela entrará em vigor para qualquer outra Parte do Protocolo no nonagésimo dia após a data de depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

**Emenda ao Protocolo de Montreal Acordado pela Décima Primeira Reunião das Partes
(Pequim, em 3 de dezembro de 1999)**

**Artigo 1
Emenda**

A. Artigo 2º, parágrafo 5º

No parágrafo 5º do Artigo 2º do Protocolo, as palavras:

Artigos 2A até 2E

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2F

B. Artigo 2º, parágrafos 8(a) e 11

Nos parágrafos 8(a) e 11 do Artigo 2º do Protocolo, as palavras:

Artigos 2A até 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2I

C. Artigo 2F, parágrafo 8º

O seguinte parágrafo será acrescentado após o parágrafo 7º do Artigo 2F do Protocolo:

Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias assegurará que durante o período de doze meses a partir de 1º de janeiro de 2004, e em cada período subsequente de doze meses, seu nível calculado de produção das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, a média de:

A soma do nível calculado de consumo em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C e dois vírgula oito por cento do nível calculado de consumo em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo A; e

A soma do nível calculado de produção em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C e dois vírgula oito por cento de nível calculado de produção em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo A.

No entanto, a fim de satisfazer as necessidades domésticas básicas das Partes que operam no âmbito do parágrafo 1º do Artigo 5º, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em até quinze por cento de seu nível calculado de produção das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C na forma definida acima.

D. Artigo 21

O seguinte Artigo será inserido após o Artigo 2H do Protocolo:

Artigo 21: Bromoclorometano

Cada Parte assegurará que durante o período de doze meses a partir de 1º de janeiro de 2002, em cada período subsequente de doze meses, seu nível calculado de produção da substância controlada do Grupo III do Anexo C não excederá de zero. O presente parágrafo se aplicará salvo se as Partes decidirem permitir o nível de produção e consumo necessário para atender os usos acordados pelas mesmas como sendo essenciais.

E. Artigo 3º

No Artigo 3º do Protocolo, as palavras:

Artigos 2, 2A até 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2, 2A até 2I

F. Artigo 4º, parágrafos 1 quin e 1 sex.

Os seguintes parágrafos serão acrescentados ao Artigo 4º do Protocolo após o parágrafo 1 qua:

1 quin. A partir de 1º de janeiro de 2004, cada Parte proibirá a importação das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C de qualquer Estado que não seja uma Parte do presente Protocolo.

1 sex. Dentro de um prazo de um ano após a entrada em vigor do presente parágrafo, cada Parte proibirá a importação da substância controlada do Grupo III do Anexo C para qualquer estado que não seja uma Parte do presente Protocolo.

G. Artigo 4º, parágrafos 2 quin e 2 sex.

Os seguintes parágrafos serão acrescentados ao Artigo 4º do Protocolo após o parágrafo 2 qua:

2 quin. A partir de 1º de janeiro de 2004, cada Parte proibirá a exportação das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C de qualquer Estado que não seja uma Parte do presente Protocolo.

2 sex. No prazo de uma ano a contar a partir da data de entrada em vigor do presente parágrafo, cada Parte proibirá a exportação das substância controlada do Grupo III do Anexo C para qualquer Estado que não seja uma Parte do presente Protocolo.

H. Artigo 4º, parágrafos 5º ao 7º

Nos parágrafos 5º ao 7º do Artigo 4º do Protocolo as palavras:

Anexos A e B, Grupo II do Anexo C e Anexo E

Serão substituídas pelas palavras:

Anexos A, B, C e E

I. Artigo 4º, parágrafo 8º

No parágrafo 8º do Artigo 4º do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2E, Artigos 2G e 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2I

J. Artigo 5º, parágrafo 4º

No parágrafo 4º do Artigo 5º do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2I

K. Artigo 5º, parágrafo 5º e 6º

Nos parágrafos 5º e 6º do Artigo do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2E

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2E e Artigo 2I

L. Artigo 5º, parágrafo 8 ter (a)

A seguinte frase será acrescentada ao final do subparágrafo 8 ter (a) do Artigo 5º do Protocolo:

A partir de 1º de janeiro de 2016 cada Parte que opere no âmbito do parágrafo 1º do presente Artigo cumprirá as medidas de controle determinadas no parágrafo 8º do Artigo 2F e, como base para seu cumprimento dessas medidas de controle, usará a média de seus níveis calculados de produção e consumo em 2015.

M. Artigo 6º

No Artigo 6º do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2I

N. Artigo 7º, parágrafo 2º

No parágrafo 2º do Artigo 7º do Protocolo as palavras:

Anexos B e C

Serão substituídas pelas palavras:

Anexo B e Grupos I e II do Anexo C

O. Artigo 7º, parágrafo 3º

A seguinte frase será acrescentada após a primeira frase do parágrafo 3º do Artigo 7º do Protocolo:

Cada Parte fornecerá ao Secretariado dados estatísticos sobre a quantia anual da substância controlada do Anexo E usada para aplicações de quarentena e pré-embarque.

P. Artigo 10

No parágrafo 1º do Artigo 10 do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2E

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2E e Artigo 2I

Q. Artigo 17

No Artigo 17 do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2I

R. Anexo C

O seguinte grupo será acrescentado ao Anexo C do Protocolo

Grupo	Substância	Número de isômeros	Potencial de Destruição de Ozônio (PDO)
Grupo III Ch ₂ BrCl	Bromoclorometano	1	0,12

Artigo 2
Relação com Emenda de 1997

Nenhum Estado ou organização regional de integração econômica poderá depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Emenda se não tiver depositado prévia ou simultaneamente, um instrumento da mesma natureza em relação à Emenda adotada na Nona Reunião das Partes em Montreal, em 17 de setembro de 1997.

Artigo 3
Entrada em Vigor

1. A presente Emenda entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001, desde que pelo menos vinte instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da Emenda tenham sido depositados por Estados ou organizações regionais de integração econômica que sejam Partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Se este requisito não for cumprido até aquela data, a Emenda entrará em vigor no nonagésimo dia após a data na qual ele tiver sido cumprido.

2. Para fins do parágrafo 1º, qualquer instrumento dessa natureza depositado por uma organização regional de integração econômica não será computado como adicional àquels depositados por Estados-membros da organização em questão.

3. Após a entrada em vigor da presente Emenda, na forma prevista no parágrafo 1º, ela entrará em vigor para qualquer outra Parte do Protocolo no nonagésimo dia após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

DECRETO Nº 99.280, DE 6 DE JUNHO DE 1990**Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 91, de 15 de dezembro de 1989, os textos da Convenção e do Protocolo ora promulgados;

Considerando que o Instrumento de Adesão aos referidos atos internacionais foi depositado em Nova York em 19 de março de 1990;

Considerando que os atos em apreço entrarão em vigor para a República Federativa do Brasil em 17 de junho de 1990, na forma, respectivamente, do art. 17 da Convenção e do art. 16 do Protocolo, decreta:

Art. 1º A convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e o Protocolo de Montreal sobre substâncias que Destroem a Camada de Ozônio apensos por cópia ao presente decreto serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário Brasília, 6 de junho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR** – **Francisco Rezek**.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA
O MEIO AMBIENTE – PNUMA

**PROTOCOLO DE MONTREAL
SOBRE SUBSTÂNCIAS
QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO**

ATA FINAL
1987

ATA FINAL

1. A Conferência de Plenipotenciários relativa ao Protocolo sobre Clorofluorcarbonos à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio foi convocada pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em obediência à decisão 13/18, adotada pelo Conselho de Administração do PNUMA em 23 de maio de 1985.

2. A Conferência reuniu-se na sede da Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal,

com o generoso apoio do Governo do Canadá, de 14 a 16 de setembro de 1987.

3. Todos os Estados foram convidados a participar da Conferência. Os Estados a seguir relacionados aceitaram o convite e participaram da Conferência:

Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Burkina Faso, Canadá, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Dinamarca, Egito, Espanha, Estados Unidos da América, Filipinas, Finlândia, França, Gana, Grécia, Iêmen Democrático, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, Maurício, México, Marrocos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Países Baixos, Panamá, Peru, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República da Coreia, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielorrússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, Senegal, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchecoslováquia, Togo, Tunísia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Venezuela.

4. A Comunidade Econômica Européia também participou.

5. Acompanharam os trabalhos da Conferência observadores dos seguintes Estados:

Coveite, Equador, Hungria, Índia, Polônia e República Dominicana.

6. Também assistiram à Conferência observadores dos seguintes órgãos das Nações Unidas, agências especializadas, e organizações intergovernamentais e não-governamentais:

Organização Meteorológica Mundial (OMM), Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), Organização da Unidade Africana (OUA), Conselho das Comunidades Européias (CCE), Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), Câmara de Comércio Internacional (CCI), Federação das Associações Européias de Aerossol, Federação da Indústria Química Européia, Associação de Manufaturas Químicas, Conselho de Defesa dos Recursos Naturais, Instituto de Recursos Mundiais, Fundo de Defesa do Meio Ambiente, "Greenpeace", Amigos da Terra, Fundação Seattle (Canadá), Projeto Square

Sociedades Humanitárias Internacionais Marmouth Inc. (Canadá), Laboratórios Watto Internacional (Canadá), Dr. F. A. Homonnay e Associados (Canadá), Organização Internacional de Fabricantes de Automóveis, Aliança para uma Política CFC Responsável, Instituto de Ar-Condicionado e Refrigeração (EUA), Agência de Proteção Ambiental (EUA), Instituto para Política de Meio Ambiente Europeu, Associação Nacional de Proteção contra o Fogo, Dupont Canadá, Grupo Beloff (Canadá), Produits Chimiques Allied Canada Inc., Força Aérea Norte-Americana.

7. A Conferência foi aberta formalmente pelo Dr. Mostafa K. Tolba, Diretor Executivo do PNUMA. No decorrer da cerimônia de inauguração, a Conferência ouviu um discurso de boas-vindas proferido por Sua Excelência o Senhor Tom McMillan, P.C., Membro do Parlamento, Ministro para o Meio Ambiente, em nome do Governo do Canadá.

8. O Dr. Mostafa K. Tolba atuou como Secretário-Geral da Conferência e o Dr. Iwona Rummel-Bulska (PNUMA) serviu como Secretário-Executivo.

9. A Conferência elegeu unanimemente o Embaixador W. Lang (Áustria) para seu Presidente.

10. A Conferência também elegeu os seguintes dirigentes:

Vice-Presidentes: Embaixador E. Hawas (Egito)
Dr. V. Zakharov (URSS)
Relator: Sr. C.R. Roque (Filipinas)

11. A Conferência adotou a seguinte agenda:

1. Abertura da Conferência
2. Questões Organizacionais:
 - (a) Adoção das normas de procedimento;
 - (b) Eleição do Presidente;
 - (c) Eleição do Vice-Presidente e do Relator;
 - (d) Adoção da Agenda;
 - (e) Designação dos membros do Comitê de Credenciais;
 - (f) Designação dos membros do Comitê de Redação;
 - (g) Organização do trabalho da Conferência.

3. Consideração do projeto de Protocolo à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio.

4. Relatório do Comitê de Credenciais.

5. Adoção do Protocolo à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio.

6. Adoção da Ata Final da Conferência.

7. Assinatura dos Instrumentos Finais.

8. Encerramento da Conferência.

12. A Conferência adotou, como suas normas de procedimento, o documento UNEP/IG./9/2, proposto pelo Secretariado.

13. Em conformidade com as normas de procedimento, a Conferência estabeleceu os seguintes Comitês:

Comitê Plenário:

Presidente: O Presidente da Conferência

Comitê Geral :

Presidente: O Presidente da Conferência

Membros: O Vice-Presidente da Conferência, o Relator e o Presidente do Comitê de Redação

Comitê de Redação:

Presidente: Sr. Jon J. Aleen (Canadá)

Membros: Argentina

Austrália

Estados Unidos

França

Japão

Reino Unido

Comitê de Credenciais:

Presidente: Embaixador José M. Bustani (Brasil)

Membros: Finlândia

Indonésia

México

Noruega

Quênia

República Federal da Alemanha

14. Os principais documentos que serviram de base para as deliberações da conferência foram:

– Sétimo projeto, Revisto, do Protocolo sobre (Clorofluorcarbonos e outras substâncias que destroem o Ozônio), UNEP/IG.93/3 e Rev.1;

– Relatórios do Grupo de Trabalho “ad hoc” de Peritos Técnicos e Jurídicos para a Elaboração de um Protocolo sobre Cloroflu-

orcarbonos à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (Grupo de Viena), UNEP/WP.I5/L.4, UNEP/WG.167/2 e UNEP/WG.172/2.

15. Além desses, a Conferência teve à sua disposição um determinado número de outros documentos, que lhe foram cedidos pelo Secretariado do PNUMA.

16. A Conferência aprovou a recomendação de seu Comitê de Credenciais, no sentido de que deveriam ser aceitas as credenciais dos representantes dos Estados participantes, tal como arrolados no parágrafo 3º.

17. Com base nas deliberações do Comitê Plenário a Conferência adotou, em 16 de setembro de 1987, o Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

O Protocolo, cujo texto é apenso à presente Ata Final, estará aberto à assinatura no Ministério dos Negócios Externos do Canadá, em Ottawa, de 17 de setembro de 1987 até 16 de janeiro de 1988, e na sede das Nações Unidas, em Nova York, de 17 de janeiro de 1988 até 15 de setembro de 1988.

18. A Conferência adotou ainda as resoluções seguintes, cujos textos ficam apensos a esta Ata Final:

1. Resolução sobre o Protocolo de Montreal.
2. Resolução sobre o intercâmbio de informações técnicas.
3. Resolução sobre a comunicação de dados.
4. Tributo ao Governo do Canadá.

19. Na ocasião foi adotada esta Ata Final, algumas delegações apresentaram declarações, que ficam registradas neste documento.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes assinaram esta Ata Final.

FEITA em Montreal, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nas línguas árabe, chinês, espanhol, inglês, francês e russo, cada texto fazendo igualmente fé. O texto original será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

1. RESOLUÇÃO SOBRE O PROTOCOLO DE MONTREAL

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

Verificando com satisfação que o Protocolo foi aberto à assinatura, em Montreal, em 16 de setembro de 1987,

Recordando a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, adotada em 22 de março de 1985.

Tendo em mente a Resolução da Conferência de Plenipotenciários sobre a Proteção da Camada de Ozônio, adotada no mesmo dia, que urgia, em seu texto parágrafo operativo, "Todos os Estados e organizações de integração econômica regional, até a entrada em vigor de um protocolo, a controlar suas emissões de CFCS, inclusive em aerossóis, por todos os meios ao seu alcance, aí incluídos controles sobre produção ou uso, na extensão máxima praticável",

1. Exorta todos os Estados e organizações de integração econômica regional, que ainda não o tenham feito, a implementar o sexto parágrafo, tendo em mente a situação especial dos países em desenvolvimento;

2. Apela a todos os Estados a se tornarem Partes da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;

3. Urge todos os Estados e organizações de integração econômica regional, inclusive os que não participaram desta Conferência, a assinarem e tornarem-se Partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

4. Solicita ao Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente que encaminhe o texto desta Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para que o mesmo seja dado a conhecer a todos os Estados e organizações de integração econômica regional.

2. RESOLUÇÃO SOBRE O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio,

Compreendendo a importância de que sejam reduzidas o mais rapidamente possível as emissões dessas substâncias,

Reconhecendo a necessidade de que haja, em breve, um intercâmbio de informações sobre tecnologias e estratégias para que seja alcançado tal intento,

1. Solicita ao Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), enquanto não ocorrer a primeira reunião das Partes, que adote os procedimentos apropriados para facilitar o intercâmbio de informações sobre tecnologia, como referido nos Artigos 9 e 10 do Protocolo;

2. Apela aos Estados e organizações de integração econômica regional interessadas, no sentido de que patrocinem, na primeira oportunidade possível, e

em cooperação com o PNUMA, um seminário com o objetivo de:

(a) Intercambiar informações sobre tecnologias e estratégias administrativas para a redução de emissões das substâncias alistadas no Anexo A ao Protocolo, bem como para desenvolver alternativas, tendo em conta o parágrafo 2º do Anexo II à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio; e

(b) Identificar áreas em que são ainda necessárias pesquisas adicionais e desenvolvimento técnico.

3. Urge todas as partes interessadas para que participem de tal seminário, e para ele contribuam, bem como para que façam pronta utilização das informações obtidas, de modo a que sejam reduzi-

3. RESOLUÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO DE DADOS

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio,

Convencida de que a comunicação oportuna de dados acurados e completos sobre a produção e o consumo de substâncias controladas constitui ponto crítico para a implementação efetiva e eficiente deste Protocolo,

1. Exorta todos os Signatários a tomar, prontamente, todas as providências necessárias para a obtenção de dados e a comunicação de informações sobre produção, importação e exportação de substâncias controladas, de modo completo e oportuno, nos termos do Artigo 7º do Protocolo, e tendo em consideração o parágrafo 1º do Artigo 4º da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;

2. Convida os Signatários a entrar em consulta com outros Signatários, e solicitar orientação e assistência do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e de outras organizações internacionais pertinentes, sempre que necessário, para fins de planejamento e execução de sistemas de comunicação de dados;

3. Exorta o Diretor Executivo do PNUMA a convocar, dentro de seis meses da data de adoção desta Resolução, uma reunião de peritos governamentais, com a assistência de peritos de organizações internacionais competentes, no sentido de que sejam feitas recomendações em prol da harmonização de dados sobre produção, importação e exportação, a fim de assegurar coerência e possibilidade de comparação dos dados sobre substâncias controladas.

4. TRIBUTO AO GOVERNO DO CANADÁ

A Conferência,

Tendo-se reunido em Montreal, de 14 a 16 de setembro de 1987, atendendo a amável convite do Governo do Canadá,

Convencida de que os esforços feitos pelo Governo do Canadá e pelas autoridades municipais de Montreal, em obter facilidades, acomodações e outros recursos, contribuíram de modo significativo para a fácil condução de seus trabalhos,

Profundamente reconhecida pela cortesia e hospitalidade oferecida pelo Governo do Canadá e pela Cidade de Montreal aos membros das delegações, observadores e pessoal do Secretariado que assistiu à Conferência,

Exprime sua gratidão sincera ao Governo do Canadá, às autoridades de Montreal e, por intermédio deles, ao povo canadense em geral e particularmente à população de Montreal, pela acolhida cordial que os mesmos deram à Conferência e àquelas pessoas ligadas ao trabalho da mesma, bem como por sua contribuição para o sucesso da Conferência.

DECLARAÇÕES

feitas no momento da adoção da
Ata Final da

Conferência de Plenipotenciários
Relativa ao Protocolo de Montreal sobre
Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio

1. Falando em nome dos países em desenvolvimento, o delegado do Egito declarou que o entendimento, pelos países em desenvolvimento, do Artigo 2º do Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio é no sentido de que nenhum de seus dispositivos afetará o acordo alcançado no subparágrafo (c) do Artigo 3º, e nos Artigos 4º e 5º.

2. Falando em nome da Comunidade Econômica Européia, o delegado da Dinamarca declarou que todos os Estados-Membros da Comunidade Econômica Européia e a CEE assinarão o Protocolo de Montreal. Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, e que todos os Estados-Membros e a CEE ratificarão a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, tão pronto quanto possível, de modo a permitir que o Protocolo de Montreal entre em vigor em 1º de janeiro de 1989.

3. O delegado da União Soviética declarou que, embora compartilhando plenamente a idéia de que o comércio de CFCs deveria ser controlado, a União Soviética considera necessário incluir num dos Artigos adequados um dispositivo que permita às Partes cumprir seus compromissos anteriores. Isso seria co-

erente com a letra e o espírito de todos os acordos internacionais. Na primeira reunião das Partes, deveria ser feito um esforço para que emendas e correções fossem introduzidas em certo número de Artigos, de modo a tornar o Protocolo mais flexível e sensível às necessidades de diferentes países, particularmente daqueles que têm baixo nível de consumo de substâncias que destroem o ozônio, os dados científicos sobre o efeito do uso de substâncias alternativas sobre a saúde humana e o meio ambiente, bem como suas consequências ecológicas. Para tal fim, peritos científicos deveriam preparar uma revisão das alternativas. Ao reiterar o desejo de nosso país de desenvolver a cooperação internacional no campo da proteção ambiental e da camada de ozônio, a delegação da União Soviética considera, de modo geral, que o presente Protocolo parece estar pronto para assinatura, e que, após ter considerado a base legal dos dispositivos contidos em certos Artigos formulados nos últimos dias da Conferência, a questão poderá ser solucionada.

PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

As Partes deste Protocolo,

Sendo Partes da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio,

Côncias de suas obrigações, nos termos daquela Convenção, de tomar medidas apropriadas para proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que resultem, ou possam resultar, de atividades humanas que modifiquem, ou possam modificar, a camada de ozônio,

Reconhecendo que emissões em escala mundial de certas substâncias podem destruir de modo significativo, ou de outro modo alterar a camada de ozônio, de maneira a resultar provavelmente em efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente,

Conscientes dos potenciais efeitos climáticos de emissões dessas substâncias,

Cientes de que medidas tomadas para proteger a camada de ozônio de esgotamento devem ser baseadas em conhecimento científico apropriado, tomando em conta considerações técnicas e econômicas,

Decididas a proteger a camada de ozônio mediante a adoção de medidas cautelatórias para controlar de modo equitativo as emissões globais de substâncias que a destroem, com o objetivo final da eliminação destas, a partir de desenvolvimentos no conhecimento científico, e tendo em conta considerações técnicas e científicas,

Reconhecendo a necessidade de provisão especial para atender à necessidade dessas substâncias por parte dos países em desenvolvimento,

Tendo em conta as medidas preventivas, para controlar emissões de certos clorofluorcarbonos, que já foram tomadas nos níveis nacional e regional,

Considerando a importância de promover a cooperação internacional em pesquisa e desenvolvimento da ciência e de tecnologia relacionadas ao controle e a redução de emissões de substâncias que destroem a camada de ozônio, tendo em mente, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento,

Convieram no seguinte:

Artigo 1º: Definições

Para os fins deste Protocolo:

1. “Convenção” significa a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, adotada em 22 de março de 1985.

2. “Partes” significa, a não ser quando o texto indique diferentemente, as Partes do presente Protocolo.

3. “Secretariado” significa o Secretariado da Convenção.

4. “Substância controlada” significa uma substância que conste do Anexo A deste Protocolo, quer se apresente pura, quer em mistura. Exclui-se, contudo, quaisquer dessas substâncias ou misturas que estejam em um produto manufaturado que não seja sua embalagem original usada para o transporte ou armazenagem da substância listada.

5. “Produção” significa a quantidade de substâncias controladas produzida menos a quantidade destruída por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes.

6. “Consumo” significa produção mais importações menos exportações de substâncias controladas.

7. “Níveis calculados” de produção, importações, exportações e consumo significa níveis estabelecidos de acordo com os termos do Artigo. 3º.

8. “Racionalização industrial” significa a transferência da totalidade ou de parcela do nível calculado de produção de uma Parte para outra, com o intuito de alcançar eficiência econômica ou reagir a deficiências previstas no fornecimento, em consequência do fechamento de fábricas.

Artigo 2º: Medidas de Controle

1. Cada Parte assegurará que, no período de doze meses a iniciar-se no primeiro dia do sétimo mês seguinte à data de entrada em vigor deste Protocolo, e em cada período subsequente de doze meses – seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo 1 do Anexo A não excederá seu nível calculado de consumo em 1986. Ao final do mesmo período, cada Parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias assegurará que seu

nível calculado de produção das substâncias não exceda seu nível calculado de produção em 1986, exceto no caso de que tal nível tenha aumentado em não mais de dez por cento com base no nível de 1986. Tal acréscimo somente será permitido de modo a satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do Artigo 5º, e para fins de racionalização industrial entre Partes.

2. Cada Parte assegurará que, no período de doze meses a iniciar-se no primeiro dia do trigésimo-sétimo mês seguinte à data de entrada em vigor deste Protocolo, e em cada período subsequente de doze meses, seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo II do Anexo A não excederá seu nível calculado de consumo em 1986. Cada Parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias assegurará que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda seu nível calculado de produção em 1986, exceto no caso de que tal nível tenha aumentado em não mais de dez por cento com base no nível de 1986. Tal acréscimo será permitido somente de modo a satisfazer às necessidades básicas internas das partes que estejam operando nos termos do artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre partes. Os mecanismos para implementar estas medidas serão decididos pelas partes, em sua primeira reunião seguinte à primeira revisão científica.

3. Cada parte assegurará que – para o período compreendido entre 1º de julho de 1993 e 30 de junho de 1994, e em cada período subsequente de doze meses – seu nível calculado de consumo das substâncias controladas constantes do Grupo I do Anexo A não excederá, anualmente, oitenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1986. Cada parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias deverá, para os mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda, anualmente, oitenta por cento de seu nível calculado de produção em 1986. Contudo, de modo a satisfazer as necessidades internas básicas das partes que estejam operando nos termos do artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre partes, seu nível calculado de produção pode exceder tal limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1986.

4. Cada parte assegurará que, para o período compreendido entre 1º de julho de 1998 e 30 de junho de 1999, e em cada período subsequente de doze meses, seu nível calculado de consumo das substâncias controladas constantes do Grupo I do Anexo A não exceda, anualmente, cinquenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1986. Cada parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias deverá, para os mesmos períodos, assegurar que seu

nível calculado de produção das substâncias não exceda, anualmente, cinquenta por cento de seu nível calculado de produção em 1986. Contudo, no intuito de satisfazer às necessidades internas básicas das partes que estejam operando nos termos do artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre partes, seu nível calculado de produção poderá exceder tal limite em até quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1986. Este parágrafo aplicar-se-á, a menos que as partes reunidas decidam em contrário, por maioria de dois terços das partes presentes e votantes, que representem pelo menos, dois terços do nível total calculado de consumo dessas substâncias pelas partes. A matéria será considerada e a decisão sobre o assunto tomada à luz das avaliações referidas no artigo 6.

5. Qualquer parte cujo nível calculado de produção em 1986 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo A tiver sido menos de vinte e cinco mil toneladas poderá, para fins de racionalização industrial, transferir para, ou receber de qual quer outra parte a produção acima dos limites estabelecidos nos parágrafos 1, 3 e 4, desde que o total conjunto dos níveis calculados de produção das partes em apreço não exceda os limites de produção estabelecidos neste artigo. Qualquer transferência de tal produção será notificada ao Secretariado, anteriormente à data da transferência.

6. Qualquer parte que não esteja operando nos termos do artigo 5 e que tenha em construção, ou com a construção prevista, até 16 de setembro de 1987, instalações para a produção de substâncias controladas, e desde que isso esteja contemplado em legislação nacional anterior a 1º de janeiro de 1987, poderá acrescentar a produção proveniente de tais instalações a sua produção de 1986 de tais substâncias, para o fim de determinar-se seu nível calculado de produção para 1986, sempre que tais instalações tenham sido concluídas até 31 de dezembro de 1990 e desde que tal produção não eleve o nível calculado de consumo anual das substâncias controladas da referida parte acima de meio quilograma per capita.

7. Qualquer transferência de produção que ocorra nos termos do parágrafo 5º, ou qualquer adição à produção feita nos termos do parágrafo 6º, será notificada ao Secretariado, no mais tardar, até o momento da transferência ou adição.

8. (a) Quaisquer Partes que sejam Estados-Membros de uma organização regional de integração econômica, como definida no Artigo 1º (6) da Convenção, poderão acordar em preencher conjuntamente suas obrigações no que diz respeito ao consumo, estipuladas neste Artigo, desde que o total global de seu nível calculado de consumo não exceda os níveis exigidos por este Artigo.

(b) As Partes que assim tenham acordado informarão o secretariado dos termos do acordo, antes da data da redução no consumo de que trata o acordo em apreço.

(c) Tal acordo somente se tornará operativo se todos os Estados-Membros da organização de integração econômica regional e a organização em apreço forem Partes no Protocolo e tiverem notificado o secretariado de sua maneira de implementação.

9. (a) Com base na avaliação realizada nos termos do art 6º, as Partes podem decidir se:

(i) Devem ser ajustados os potenciais de destruição de ozônio, tais como especificados no Anexo A e, em caso afirmativo, que ajustamentos devem ser realizados; e se

(ii) Devem ser feitos ajustamentos e reduções adicionais em relação aos níveis de 1986 de consumo ou produção das substâncias controladas, e, em caso afirmativo, qual a amplitude, quantidade e ocasião em que deveriam ocorrer tais ajustamentos e reduções.

(b) As propostas para tais ajustamentos deverão ser comunicadas às Partes, pelo secretariado, com uma antecedência mínima não inferior a seis meses antes da reunião das Partes em que serão apresentadas para adoção;

(c) Ao tomar tais decisões, as Partes enviarão todos os esforços no sentido de alcançar acordo por via de consenso. Se tiverem sido esgotados todos os esforços para alcançar o consenso, sem que se tenha obtido um acordo, tais decisões deverão, como última instância, ser adotadas pela maioria de dois terços dos votos das Partes presentes e votando, que representem no mínimo cinquenta por cento do consumo total das substâncias controladas pelas Partes;

(d) As decisões, que serão obrigatórias para todas as Partes, serão comunicadas imediatamente às Partes pelo Depositário. A menos que se disponha diversamente nas decisões, estas entrarão em vigor ao fim do prazo de seis meses a partir da data de circulação da referida comunicação pelo Depositário.

10. (a) Com base nas avaliações feitas nos termos do art 6º deste Protocolo, e de acordo com o procedimento estabelecido no art. 9º da Convenção, as Partes poderão decidir:

(i) Se quaisquer substâncias – e, em caso afirmativo, quais – deveriam ser acrescentadas ou retiradas de qualquer anexo a este Protocolo; e

(ii) O mecanismo, a amplitude e a data de aplicação das medidas de controle que deverão ser aplicadas àquelas substâncias.

(b) Tais decisões tornar-se-ão efetivas, desde que aceitas pelo voto da maioria de dois terços das Partes presentes e votando.

11. Não obstante as disposições contidas neste Artigo, as Partes poderão adotar medidas mais rigorosas do que as impostas por este Artigo.

Artigo 3: Cálculo dos Níveis de Controle

Para os fins dos Art. 2 e 5, e para cada Grupo de Substâncias no Anexo A, cada Parte determinará seus níveis calculados de:

a) Produção, mediante:

(i) A multiplicação de sua produção anual de cada substância controlada, pelo potencial de destruição e ozônio, tal como especificado no Anexo A; e

(ii) A adição, para cada Grupo, das cifras resultantes.

b) As importações e exportações, respectivamente, pela obediência, **mutatis mutandis**, do procedimento estabelecido no subparágrafo (a); e

c) O consumo, mediante a adição de seus níveis calculados de produção e de importações, seguida de subtração de seu nível calculado de exportações, como Estabelecido nos termos dos subparágrafos (a) e (b). A partir de 1 de janeiro de 1993, no entanto, exportações de substâncias controladas para não-Partes deixarão de ser subtraídas no consumo do nível de consumo da Parte exportadora.

Artigo 4: Controle do Comércio com Não-Partes

1. Dentro de um ano a contar da data de entrada em vigor deste Protocolo, as Partes deverão proibir a importação de substâncias controladas de qualquer Estado que não seja parte deste Protocolo.

2. A partir de 1 de janeiro de 1993, nenhuma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 poderá exportar substâncias controladas para Estados que não sejam parte deste Protocolo.

3. No período de três anos a partir da data da entrada vigor deste Protocolo, as Partes deverão, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 10 da Convenção, elaborar num anexo uma lista de produtos que contenham substâncias controladas. As Partes que não tiverem objetado ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, terão de proibir, dentro de um ano da entrada em vigor do anexo, a importa-

ção daqueles produtos provenientes de Estados que não sejam parte deste Protocolo.

4. No período de cinco anos a partir da entrada em vigor deste Protocolo, as Partes decidirão quanto à viabilidade de proibirem ou restringirem a importação de produtos manufaturados com substâncias controladas, embora sem as conter de Estados que não sejam Parte deste Protocolo. Se for decidido que isso é viável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Art. 10 da Convenção, elaborarão num anexo uma lista de tais produtos. As Partes que não tiverem objetado a esta lista, de acordo com aqueles procedimentos, terão de proibir ou restringir, dentro de um ano da entrada em vigor do anexo, a importação daqueles produtos de qualquer Estado que não seja Parte deste Protocolo.

5. As Partes desencorajarão a exportação, para qualquer Estado que não seja Parte deste Protocolo, de tecnologia para produzir ou utilizar substâncias controladas.

6. As Partes abster-se-ão de fornecer novos subsídios, ajuda, créditos, garantias ou programas de seguro para a exportação, destinada a Estados que não sejam Parte deste Protocolo, de produtos, equipamento, instalações industriais ou tecnologia relativas à produção de substâncias controladas.

7. Os §§ 5 e 6 não serão aplicáveis a produtos, equipamentos, instalações industriais ou tecnologia que melhorem a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas, que promovam o desenvolvimento de substâncias alternativas, ou que de outra maneira contribuam para a redução das emissões de substâncias controladas.

8. Não obstante os dispositivos contidos neste Artigo, as importações referidas nos parágrafos 1º, 3º e 4º podem ser permitidas, mesmo que originárias de Estado que não seja Parte neste Protocolo, caso o referido Estado seja considerado, por uma reunião das Partes, como havendo satisfeito plenamente as condições do art. 2º e deste Artigo, e tenha ainda apresentado dados para tal fim, como especificado no art. 7º.

Artigo 5: Situação especial dos Países em Desenvolvimento

1. Qualquer Parte que seja um país em desenvolvimento e cujo nível calculado anual de consumo das substâncias controladas seja inferior a 0,3 quilogramas per capita, na data da entrada em vigor do Protocolo para a Parte em questão, ou a qualquer tempo dentro de dez anos da entrada em vigor do referido Protocolo, poderá, a fim de satisfazer suas necessidades internas básicas, adiar o cumprimento das medidas de controle estabelecidas nos parágrafos 1º a 4º do art. 2º, por dez anos após os prazos especificados naqueles parágra-

fos. No entanto, tal Parte não poderá exceder um nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas per capita. A Parte nestas condições terá a possibilidade de utilizar, como base para o cumprimento das medidas de controle, a menor cifra entre as duas seguintes:

(a) média de seu nível calculado de consumo para o período de 1995 a 1997, inclusive; ou

(b) nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas per capita.

2. As Partes comprometem-se a facilitar o acesso de Partes que sejam países em desenvolvimento a substâncias e tecnologias alternativas que não prejudiquem o meio-ambiente, bem como a assistí-las no uso rápido e eficiente de tais alternativas.

3. As Partes comprometem-se a facilitar, bilateral ou multilateralmente, o fornecimento de subsídios, ajuda, créditos, garantia e programas de seguro a Partes que sejam países em desenvolvimento, tendo em vista a utilização de tecnologia alternativa e produtos substitutos.

Artigo 6: Avaliação e revisão de medidas de Controle

A começar em 1990, e pelo menos de 4 em 4 anos a partir de então, as Partes, com base em informações científicas, ambientais, técnicas e econômicas disponíveis, deverão reavaliar as medidas de controle previstas no art. 2º. Pelo menos um ano antes de cada reavaliação, as Partes deverão convocar painéis apropriados de peritos qualificados nas áreas mencionadas e decidirão quanto à composição e termos de referência de tais painéis. Dentro de um ano de sua convocação, os painéis, por intermédio do secretariado, informarão suas conclusões as Partes.

Artigo 7: Comunicação de Dados

1. Cada Parte fornecerá ao secretariado, dentro do período de três meses a partir da data em que se tornou Parte, dados estatísticos, referentes ao ano de 1986, sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas ou, na falta destes, as melhores estimativas possíveis de tais dados.

2. Cada Parte fornecerá ao secretariado dados estatísticos sobre sua produção (incluindo dados separados para as quantidades destruídas por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes), importação e exportação anuais, destinadas a Partes e a não-Partes, respectivamente, de tais substâncias relativamente ao ano no qual se tiver tornado Parte, bem como para cada ano subsequente. Tais dados deve-

rão ser fornecidos, no mais tardar, até nove meses depois do fim do ano a que se referirem.

Artigo 8 : Não-cumprimento

As partes, durante sua primeira reunião, devem considerar e aprovar procedimentos e mecanismos institucionais para determinar casos de não-cumprimento das determinações deste Protocolo e para lidar com partes em falta.

Artigo 9: Pesquisa, Desenvolvimento, Conscientização Pública e Intercâmbio de Informações

1. As partes de acordo com a legislação, regulamentos e práticas nacionais, e tomando em consideração, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento, devem cooperar na promoção, diretamente ou por meio de órgãos internacionais competentes, de pesquisa, desenvolvimento e intercâmbio de informações sobre:

a) Tecnologias adequadas para aprimorar a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas, ou para reduzir, por outros modos, suas emissões;

b) Possíveis alternativas às substâncias controladas, a produtos que contenham tais substâncias, bem como a produtos manufaturados com as mesmas; e

c) Custos e benefícios de estratégias relevantes de controle.

2. As partes – individualmente, em conjunto ou por meio de órgãos internacionais apropriados – devem cooperar na promoção de uma conscientização pública a respeito dos efeitos sobre o meio ambiente das emissões de substâncias controladas e de ou tais substâncias que destroem a camada de ozônio.

3. Dentro de dois anos da data da entrada em vigor deste Protocolo, e de dois em dois anos a partir de então, cada Parte encaminhará ao secretariado um sumário das atividades que tenha realizado nos termos deste artigo.

Artigo 10 : Assistência Técnica

1. As partes, no contexto das disposições do artigo 4 da Convenção, e tomando em consideração, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento, devem cooperar na promoção de assistência técnica, com o intuito de facilitar a participação neste Protocolo e sua implementação.

2. Qualquer parte ou signatário deste Protocolo poderá apresentar ao secretariado, pedido de assis-

tência técnica para fins de implementação ou participação neste Protocolo.

3. As partes, em sua primeira reunião, devem começar suas deliberações pelo exame dos meios de cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 9, e parágrafos 1 e 2 deste artigo, inclusive no que diz respeito ao preparo de planos de trabalho, os quais devem consagrar, atenção especial às necessidades e condições especiais dos países em desenvolvimento. Estados e organizações de integração econômica regional que não sejam parte no Protocolo devem ser encorajados a participar de atividades especificadas em tais planos de trabalho.

Artigo 11: Reuniões das Partes

1. As partes deverão reunir-se a intervalos regulares. O secretariado convocará a primeira reunião das partes dentro de um ano da data de entrada em vigor deste Protocolo, e em conjunção com uma das reuniões da Conferência das partes da Convenção, se uma reunião desta última estiver prevista para aquele período.

2. As subseqüentes reuniões ordinárias das Partes serão realizadas, a menos que as partes decidam diferentemente, em conjunção com reuniões da Conferência das partes da Convenção. Reuniões extraordinárias das partes serão realizadas em outras ocasiões, quando forem julgadas necessárias por uma reunião das Partes, ou por pedido por escrito de uma das Partes, desde que, dentro de seis meses da data da comunicação do secretariado às Partes, seja o pedido apoiado por pelo menos um terço das Partes.

3. As Partes, em sua primeira reunião, deverão:

(a) Adotar, por consenso, as normas de procedimento para as suas reuniões;

(b) Adotar, por consenso, as regras financeiras a que se refere o parágrafo 2 do Artigo 13;

(c) Estabelecer os painéis e os termos de referencia mencionados no Artigo 6;

(d) Considerar e aprovar os procedimentos e mecanismos institucionais especificados no Artigo 8; e

(e) Dar início a preparação de planos de trabalho, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 10.

4. As reuniões das Partes terão as seguintes funções:

(a) Acompanhar a implementação deste Protocolo;

(b) Decidir sobre quaisquer ajustamentos ou mencionados no parágrafo 9 do Artigo 2;

(c) Decidir sobre qualquer adição, inserção ou retirada de quaisquer substâncias dos anexos sobre substâncias, bem como sobre medidas de controle relacionadas, nos termos do parágrafo 10 do Artigo 2;

(d) Estabelecer, onde necessário, diretrizes ou normas de procedimento para a comunicação de informações, nos termos do Artigo 7 e parágrafo 3 do Artigo 9;

(e) Examinar solicitações de assistência técnica que tenham sido apresentadas de acordo com os termos do parágrafo 2 do Artigo 10;

(f) Examinar relatórios preparados pelo secretariado em cumprimento ao disposto no subparágrafo c do Artigo 12;

(g) Avaliar, nos termos do Artigo 6, as medidas de conduções de controle previstas no Artigo 2;

(h) Considerar e adotar, sempre que houver necessidade, propostas de emenda a este Protocolo, ou a qualquer anexo, ou de introdução de novo anexo;

(i) Considerar e adotar o orçamento para a implementação deste Protocolo; e

(j) Considerar e empreender qualquer ação adicional que possa ser requerida para a consecução dos propósitos deste Protocolo.

5. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), bem como qual quer Estado que não seja Parte neste Protocolo, poderão ser representados nas reuniões das Partes, na qualidade de observadores. Qualquer órgão ou agência, seja nacional ou internacionais, governamental ou não-governamental, qualificado nas áreas relacionadas com a proteção da camada de ozônio, que tenha informado o secretariado de seu desejo de ser representado numa reunião das Partes, na qualidade de observador, poderá ser aceito como tal, a não ser que a isso objete pelo menos um terço das Partes presentes. A admissão e participação de observadores será sujeita as normas de procedimento adotadas pelas Partes.

Artigo 12: Secretariado

Para os fins deste Protocolo, o secretariado deverá:

(a) Organizar e prestar os serviços necessários a realização de reuniões das Partes nos termos do Artigo 11;

(b) Receber, e tornar disponíveis, a pedido de uma Parte, os dados fornecidos nos termos do Artigo 7;

(c) Preparar e distribuir periodicamente às Partes relatórios baseados em informações recebidas nos termos dos Artigos 7 e 9;

(d) Notificar as Partes sobre qualquer solicitação de assistência técnica recebida nos termos do Artigo 10, de modo a facilitar o fornecimento de tal assistência;

(e) Encorajar não-Partes a assistirem às reuniões das Partes, como observadores, e a agirem de acordo com os dispositivos deste Protocolo;

(f) Providenciar, de forma apropriada, as informações e solicitações referidas nos subparágrafos (c) e (d) a não-Partes observadores; e

(g) Cumprir quaisquer outras funções determinadas pelas Partes com vistas a consecução dos propósitos deste Protocolo.

Artigo 13: Disposições Financeiras

1. Os fundos requeridos para a operação deste Protocolo, inclusive aqueles destinados ao funcionamento do secretariado relacionado com este Protocolo, serão custeados exclusivamente por contribuições recebidas das Partes.

2. As Partes, em sua primeira reunião, deverão adotar, por consenso, as normas financeiras necessárias ao funcionamento deste Protocolo.

Artigo 14: Relacionamento deste Protocolo com a Convenção

Exceto nos casos em que se prevê contrariamente neste Protocolo, os dispositivos da Convenção relativos a seus protocolos aplicar-se-ão a este Protocolo.

Artigo 15: Assinatura

Este Protocolo estará aberto à assinatura por estados e organização de integração econômica regional, em Montreal, no dia 16 de setembro de 1987; em Ottawa, de 17 de setembro de 1987 a 16 de janeiro de 1988; e na sede das Nações Unidas, em Nova York, de 17 de janeiro de 1988 a 15 de setembro de 1988.

Artigo 16: Entrada em Vigor

1. Este Protocolo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, desde que pelo menos onze instru-

mentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Protocolo, ou de adesão ao mesmo, tenham sido depositados por estados ou organização de integração econômica regional, que representem pelo menos dois terços do consumo global estimado, em 1986, das substâncias controladas, e desde que os dispositivos do parágrafo 1º do art. 17 da Convenção tenham sido satisfeitos. Na eventualidade de que tais condições não tenham sido satisfeitas naquela data, o Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia a contar da data em que as condições tiverem sido satisfeitas.

2. Para os fins do parágrafo 1º, nenhum dos referidos instrumentos depositado por uma organização de integração econômica regional será contado como adicional aqueles depositados por Estados membros da referida organização.

3. Após a entrada em vigor deste Protocolo, qualquer estado ou organização de integração econômica regional poderá tornar-se Parte do mesmo, no nonagésimo dia a contar da data de depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 17: Admissão de partes após a entrada em Vigor

Respeitadas as disposições do art. 5º, qualquer estado ou organização de integração econômica regional que se torne Parte neste Protocolo após a data de entrada em vigor do mesmo assumirá imediatamente a totalidade das obrigações previstas no art. 2º, bem como as do art. 4º, que se apliquem, naquela data, aos estados e organizações de integração eco-

nômica regional que se tiverem tornado Partes na data em que o Protocolo entrar em vigor.

Artigo 18: Reservas

Não poderão se feitas reservas a este Protocolo.

Artigo 19: Denúncia

Para os fins deste protocolo, aplicar-se-ão os dispositivos constantes do art. 19 da convenção que se relacionem com as retiradas, exceto com respeito às partes a que se refere o parágrafo 1 do art. 5. Qualquer dessas partes poderá denunciar este protocolo mediante entrega de notificação por escrito, ao depositário, a qualquer tempo após quatro anos de haver assumido as obrigações especificadas nos parágrafos 1 a 4 do artigo

2. Qualquer denúncia nessas condições terá efeito ao expirar-se o prazo de um ano após a data de seu recebimento pelo depositário, ou em qualquer outro prazo posterior que seja especificado na notificação de denúncia.

Artigo 20: Textos Autênticos

O Original deste protocolo, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol fazem igualmente fé, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tal fim, assinaram este protocolo.

Feito em Montreal, aos dezesseis dias de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

Anexo A

SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS

Grupo	Substância	Potencial de Destruição de Ozônio */
Grupo I		
CFCl ₃	(CFC-11)	1,0
CF ₂ Cl ₂	(CFC-12)	1,0
C ₂ F ₃ Cl ₃	(CFC-113)	0,8
C ₂ F ₄ Cl ₂	(CFC-114)	1,0
C ₂ F ₅ Cl	(CFC-115)	0,6
Grupo II		
CF ₂ BrCl	(HALON-1211)	3,0
CF ₃ Br	(HALON-1301)	10,0
C ₂ F ₄ Br ₂	(HALON-2402)	(a ser determinado)

*/ Estes potenciais de destruição de ozônio são estimativas baseadas em conhecimentos hoje existentes, e serão re-vistos e revisados periodicamente.

AUTÊNTICA
 O SENADO FEDERAL
 20 de Janeiro de 1989
 José Carlos de Azevedo
 Presidente do Senado Federal
 SENADO FEDERAL
 Praça do Legislativo
 F.D. 10.000

DECRETO Nº 2.699, DE 30 DE JULHO DE 1998.

PROMULGA A EMENDA AO PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO, ASSINADA EM LONDRES, EM 29 DE JUNHO DE 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio foi assinada em Londres, em 29 de junho de 1990;

CONSIDERANDO que o ato multilateral em epígrafe foi oportunamente aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 32, de 16 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a Emenda em tela entrou em vigor internacional em 10 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação da Emenda em 1º de outubro de 1992, passando a mesma a vigorar, para o Brasil, em 30 de dezembro de 1992;

DECRETA:

Art 1º A Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, assinada em Londres, em 29 de junho de 1990, apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 30 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Luiz Felipe Lampreia

Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio

Artigo 1 Emenda

A. Parágrafos preambulares

1. O 6º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Decididas a proteger a camada de ozônio mediante a adoção de medidas preventivas para controlar, de modo equitativo, as emissões globais de substâncias que a destroem, com o objetivo final da eliminação destas, a partir de desenvolvimentos no conhecimento científico, tendo em vista considerações técnicas e econômicas, e tendo em mente as necessidades desenvolvimentistas dos países em desenvolvimento,

2. O 7º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Reconhecendo que se requer medida especial para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, inclusive provisão de recursos financeiros adicionais e acesso a tecnologias pertinentes, tendo em mente que a magnitude dos fundos necessários é previsível, bem como o

fato de que os fundos poderão modificar substancialmente a capacidade do mundo de enfrentar o problema, cientificamente comprovado, da destruição da camada de ozônio e seus efeitos danosos,

3. O 9º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Considerando a importância de promover a cooperação internacional em pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias alternativas relacionadas ao controle e redução de emissões de substâncias que destroem a camada de ozônio, tendo em mente, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento,

B. Artigo 1: Definições

1. O parágrafo 4 Artigo 1 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

4. "Substância controlada" significa uma substância que conste do Anexo A ou do Anexo B deste Protocolo, quer se apresente pura, quer em mistura. Inclui os isômeros de qualquer substância dessa natureza, excetuados os casos previstos no Anexo pertinente, mas com a exclusão de qualquer substância ou mistura controlada que se encontre em um produto manufaturado que não a embalagem utilizada para o transporte ou armazenamento da referida substância.

2. O parágrafo 5 do Artigo 1 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

5. "Produção" significa a quantidade de substâncias controladas produzidas, menos a quantidade destruída por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes, e menos a quantidade usada inteiramente como matéria prima na manufatura de outros produtos químicos. A quantidade reciclada e reutilizada não deverá ser considerada como "produção".

3. O parágrafo seguinte será acrescentado ao Artigo 1 do Protocolo:

9. "Substância transicional" significa uma substância que conste do Anexo C a este Protocolo, quer se apresente pura, quer em uma mistura. Inclui os isômeros de quaisquer dessas substâncias, excetuados os casos especificados no Anexo C, mas exclui qualquer substância ou mistura transicional que se encontre em um produto manufaturado, que não a embalagem utilizada para o transporte ou armazenamento dessa substância.

C. Artigo 2, parágrafo 5

O parágrafo 5 do Artigo 2 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

5. Qualquer Parte poderá, durante um ou mais períodos de controle, transferir a outra Parte qualquer porção de seu nível calculado de produção, como estabelecido nos Artigos 2A até 2E, desde que o total global dos níveis calculados de produção das Partes interessadas, com respeito a qualquer grupo de substâncias controladas, não exceda os limites de produção estabelecidos naqueles Artigos para tal grupo. Tal transferência de produção será notificada ao Secretariado por cada uma das Partes interessadas, com a especificação dos termos de total transferência e do período em que a mesma se aplicará.

D. Artigo 2, parágrafo 6

As palavras seguintes serão inseridas no parágrafo 6 do Artigo 2, antes das palavras "substâncias controladas", na primeira vez em que estas ocorrem:

Anexo A ou Anexo B

E. Artigo 2, parágrafo 8 (a)

As palavras seguintes serão acrescentadas após as palavras "este Artigo", sempre que estas apareçam no parágrafo 8 (a) do Artigo 2 do Protocolo:
e os Artigos 2A até 2E.

F. Artigo 2, parágrafo 9 (a) (i)

As palavras seguintes serão acrescentadas após a expressão "Anexo A", no parágrafo 9 (a) (i) do Artigo 2 do Protocolo:

e/ou Anexo B

G. Artigo 2, parágrafo 9 (a) (ii)

As palavras seguintes serão suprimidas do parágrafo 9 (a) (ii) do Artigo 2 do Protocolo:
em relação aos níveis de 1986

H. Artigo 2, parágrafo 9 (c)

As palavras seguintes serão suprimidas do parágrafo 9 (c) do Artigo 2 do Protocolo:
que representem no mínimo cinquenta por cento do consumo total, pelas Partes, das substâncias controladas.

e substituídas por:

que representem a maioria das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, presentes e votantes, bem como a maioria das Partes que assim não estejam operando, presentes e votantes

I. Artigo 2, parágrafo 11

As palavras seguintes serão acrescentadas após a expressão "este Artigo", sempre que a mesma ocorrer no parágrafo 11 do Artigo 2 do Protocolo:

e Artigos 2A até 2E

K. Artigo 2C: Outros CFCs totalmente halogenados

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo como Artigo 2C:

Artigo 2C: Outros CFCs totalmente halogenados

1. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 1993, bem como para cada período subsequente de doze meses - o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá, em cada ano, de oitenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção dessas substâncias não exceda, em cada ano, oitenta por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 1997, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá, em cada ano, de quinze por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção dessas substâncias não exceda, em cada ano, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 1995, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, de setenta por cento

de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá, em cada ano, de setenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite e, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

4. Até 1 de janeiro de 1994, as Partes determinarão quanto à exeqüibilidade de proibirem ou restringirem a importação, proveniente de Estados que não sejam parte neste Protocolo, de produtos manufaturados com as substâncias controladas no Anexo A, embora não as contenham. Se for decidido que isso é praticável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborarão, sob a forma de um anexo, a listagem de tais produtos. As Partes que não tiverem objetado ao anexo, nos termos daqueles procedimentos, terão, dentro de um ano da efetivação do anexo, de proibir a importação daqueles produtos de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

4. bis. Dentro de cinco anos da entrada em vigor deste parágrafo, as Partes decidirão quanto à exeqüibilidade de proibirem ou restringirem a importação, provenientes de Estados que não sejam parte neste Protocolo, de produtos que tenham sido manufaturados com substâncias controladas no Anexo B, embora não as contenham. Se for decidido que isso é praticável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborarão, sob a forma de um anexo, a listagem de tais produtos. As Partes que não tiverem objetado ao anexo, nos termos daqueles procedimentos, terão dentro de um ano da efetivação do anexo, de proibir ou restringir a importação daqueles produtos, se provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

5. Cada Parte compromete-se, dentro do limite máximo praticável, a desencorajar a exportação, para qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo, de tecnologia para produzir ou utilizar substâncias controladas.

2.O parágrafo 8 do Artigo, 4 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

8. Não obstante os dispositivos contidos neste Artigo as importações a que se referem os parágrafos 1, 1 bis, 3, 3 bis, 4 e 4 bis, bem como as exportações a que se referem os parágrafos 2 e 2 bis poderão ser permitidas, ainda que destinadas a ou provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo, caso o referido Estado seja considerado, por uma reunião das Partes, como tendo satisfeito plenamente as condições estipuladas pelo Artigo 2, Artigos 2A a 2E, e por este Artigo, e como tendo apresentado dados para tal fim, tal como especificado no Artigo 7.

3.O parágrafo seguinte será acrescentado ao Artigo 4 do Protocolo, como parágrafo 9:

9. Para os fins deste Artigo, a expressão "Estado que não seja parte neste Protocolo" incluirá, no que respeita uma determinada substância controlada, um Estado ou organização de integração econômica regional que não tenha aceito vincular-se pelas medidas de controle já em efeito, com relação àquela substância.

P. Artigo 5: Situação especial dos países em desenvolvimento

O Artigo 5 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

1. Qualquer Parte que seja um país em desenvolvimento e cujo nível calculado anual de consumo das substâncias controladas no Anexo A seja inferior a 0,3 quilogramas per capita, na data de entrada em vigor deste Protocolo para a Parte em questão, ou a qualquer tempo antes de 1 de

1. ~~janho~~ de 1999, poderá, a fim de satisfazer suas necessidades internas básicas, adiar por dez anos seu cumprimento das medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E.

2. No entanto, nenhuma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo poderá exceder um nível calculado anual de consumo das substâncias controladas no Anexo A de 0,3 quilogramas per capita, nem um nível calculado anual de consumo das substâncias controladas no Anexo B de 0,2 quilogramas per capita.

3. Durante a implementação das medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E, qualquer Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo poderá utilizar:

(a) Para as substâncias controladas no Anexo A, a menor cifra entre as duas seguintes: quer a média de seu nível calculado anual de consumo, no período de 1995 a 1997, quer um nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas per capita, como base para determinar seu cumprimento das medidas de controle;

(b) Para as substâncias controladas no Anexo B, a menor cifra entre as duas seguintes: quer a média de seu nível calculado anual de consumo, no período de 1998 a 2000, inclusive, quer um nível calculado de consumo de 0,2 quilogramas per capita, como base para determinar seu cumprimento das medidas de controle.

4. Se, a qualquer momento antes que lhe sejam aplicáveis as medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A e 2E, uma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo encontra-se incapacitada de obter fornecimento adequado de substâncias controladas, a referida Parte poderá comunicar tal circunstância ao Secretariado. O Secretariado transmitirá imediatamente uma cópia de tal comunicação às Partes, as quais considerarão a matéria em sua próxima Reunião vindoura, e decidirão sobre as medidas adequadas a serem tomadas.

5. O desenvolvimento de capacidade de cumprir as obrigações das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, no sentido de obedecer às medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E, bem como a implementação das mesmas pelas referidas Partes, dependerão da efetiva implementação da cooperação financeira prevista no Artigo 10 e da transferência de tecnologia prevista no Artigo 10A.

6. Qualquer Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo poderá, a qualquer momento, notificar o Secretariado, por escrito, de que, tendo tomado todas as providências praticáveis, se encontra impossibilitada de cumprir uma ou todas as obrigações prescritas nos Artigos 2A e 2E, por motivo de uma implementação inadequada dos Artigos 10 e 10A. O Secretariado transmitirá imediatamente uma Cópia de tal comunicação às Partes, que considerarão a matéria em sua próxima Reunião, com o devido reconhecimento do parágrafo 5 deste Artigo, e decidirão sobre as medidas apropriadas a serem tomadas.

7. Durante o período decorrido entre a comunicação e a Reunião das Partes em que serão decididas as medidas apropriadas mencionadas no parágrafo 6 acima, ou por um período posterior que a Reunião das Partes possa estabelecer, não serão invocadas contra a Parte notificadora as medidas relativas ao não-cumprimento referidas no Artigo 8.

8. Uma Reunião das Partes examinará, o mais tardar até 1995, a situação das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, inclusive a implementação efetiva de cooperação Financeira e transferência de tecnologia às mesmas, e adotará as revisões que estimar necessárias com respeito à programação das medidas de controle aplicáveis àquelas Parte.

9. As decisões das Partes referidas nos parágrafos 4, 6 e 7 deste Artigo serão tomadas de acordo com o procedimento aplicado ao processo de tomada de decisões nos termos do Artigo 10. Q. Artigo 6: Avaliação e Revisão das Medidas de Controle

As palavras seguintes serão acrescentadas após a expressão "Artigo 2", no texto do Artigo 2 do Protocolo:

Artigo 2A e 2E, bem como a situação referente a produção, importações e exportações das substâncias transicionais no Grupo I do Anexo C.

R. Artigo 7: Comunicações de Dados

1. O Artigo 7 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

1. Cada Parte fornecerá ao Secretariado, dentro do período de três meses a partir da data em que se tiver tornado Parte, dados estatísticos sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas no Anexo A, relativamente ao ano de 1986; ou, na falta destes, as melhores estimativas possíveis de tais dados.

2. Cada Parte fornecerá ao Secretariado dados estatísticos sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas no Anexo B, bem como de cada uma das substâncias transicionais no Grupo I do anexo C, relativamente ao ano de 1989; ou, na falta de dados concretos, as melhores estimativas possíveis desses dados - no mais tardar, até três meses após a data em que entrarem em vigor, para aquela Parte, os dispositivos estabelecidos no Protocolo relativamente às substâncias arroladas no Anexo B.

3. Cada Parte fornecerá ao Secretariado dados estatísticos sobre sua produção anual (como definida no parágrafo 5 do Artigo 1) e, em separado,

- quantidades usadas como matéria prima,
- quantidades destruídas com a utilização de tecnologias aprovadas pelas Partes,
- importações e exportações para Partes e não-Partes, respectivamente, de cada uma das substâncias controladas enumeradas nos Anexos A e B, bem como das substâncias transicionais do Grupo I do Anexo C, com relação ao ano durante o qual entraram em vigor para aquela Parte os dispositivos referentes às substâncias no Anexo B, bem como a cada ano subsequente. Tais dados deverão ser encaminhados, no mais tardar, até nove meses depois do fim do ano a que se referirem os dados.

4. Para as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 8 (a) do Artigo 8 (a) do Artigo 2, os requisitos previstos nos parágrafos 1, 2 e 3 deste Artigo, relativamente a dados estatísticos sobre importações e exportações, serão satisfeitos se a respectiva organização de integração econômica regional fornecer dados sobre importações e exportações entre a organização e Estados que não sejam membros da organização.

S. Artigo 9: Pesquisa, desenvolvimento, conscientização pública e intercâmbio de informações

O parágrafo 1 (a) do Artigo 9 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

a) As melhores tecnologias para aprimorar a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas e transicionais, ou para reduzir, por outros modos, as suas emissões;

T. Artigo 10: Mecanismos financeiros

O Artigo 10 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Artigo 10: Mecanismo financeiro

1. As Partes estabelecerão um mecanismo para os fins de prover cooperação financeira e técnica, inclusive a transferência de tecnologia, às Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 deste Protocolo, a fim de permitir a estas cumprir as medidas de controle fixadas nos Artigos 2A e 2E do Protocolo. O mecanismo, a ser mantido com contribuições adicionais a outras transferências financeiras já destinadas a Partes que estejam operando nos termos daquele parágrafo, cobrirá todos os custos incrementais acordados, de tais Partes, de modo a permitir-lhes cumprir as medidas de controle do Protocolo. Uma lista indicativa das categorias de custos incrementais será decidida pela Reunião das Partes.

2. O mecanismo estabelecido nos termos do parágrafo 1 incluirá um Fundo Multilateral. Poderá incluir igualmente outros meios de cooperação multilateral, regional e bilateral.

3. O Fundo Multilateral deverá:

a) Cobrir os custos incrementais acordados, a título de doação ou em termos concessionais, conforme seja mais apropriado, e de acordo com critérios a serem decididos pelas Partes;

b) Financiar funções de câmara de compensação para:

I) Assistir as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, por meio de estudos nacionais específicos ou outros meios de cooperação técnica, a identificar suas necessidades de cooperação;

II) Facilitar a cooperação técnica no sentido de atender a essas necessidades identificadas;

III) Distribuir, como previsto no Artigo 9, informações e materiais pertinentes, bem como realizar seminários, sessões de treinamento e outras atividades relacionadas, para benefício das Partes que sejam países em desenvolvimento; e

IV) Facilitar e monitorar outras modalidades de cooperação multilateral, regional ou bilateral disponíveis para países que sejam países em desenvolvimento;

c) Financiar os serviços de secretariado do Fundo Multilateral e custos de apoio relacionados.

4. O Fundo Multilateral funcionará sob a autoridade das Partes, que decidirão sobre suas políticas globais.

5. As Partes estabelecerão um Comitê Executivo para desenvolver e acompanhar a implementação de políticas operacionais específicas, diretrizes e arranjos administrativos, inclusive o desembolso de recursos, com a finalidade de alcançar os objetivos do Fundo Multilateral. O Comitê desempenhará suas tarefas e responsabilidades, como especificadas nos seus Termos de Referência acordados pelas Partes, com a cooperação e assistência do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, bem como de outras agências especializadas apropriadas, dependendo de suas respectivas áreas de competência. Os membros do Comitê Executivo - que serão selecionados com base numa representação equilibrada das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 e das Partes que não o estejam - serão endossados pelas Partes.

6. O Fundo Multilateral será financiado por contribuições das Partes que não estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, em moeda conversível ou, em certas circunstâncias, em espécie e/ou moeda nacional, com base na escala de contribuições das Nações Unidas. Serão encorajadas as Contribuições pelas demais Partes. A cooperação bilateral e regional, em casos particulares definidos por uma decisão das Partes poderá, até determinada percentagem e de conformidade com quaisquer critérios a serem especificados pelas Partes, ser considerada como contribuição ao Fundo Multilateral, uma vez que tal cooperação, no mínimo:

a) se relacione estritamente com o cumprimento dos dispositivos deste protocolo;

b) proveja recursos adicionais; e

c) atenda a custos incrementais acordados.

7. As Partes decidirão sobre o orçamento programa do Fundo Multilateral para cada período fiscal, bem como sobre a percentagem das contribuições devidas por cada Parte individualmente.

8. Os recursos do Fundo Multilateral serão desembolsados com a concorrência da Parte beneficiária.

9. As decisões a serem tomadas pelas Partes nos termos deste Artigo deverão ser alcançadas por consenso sempre que possível. No caso em que tenham sido esgotados todos os esforços para chegar ao consenso em obtenção de um acordo, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria

de dois terços das Partes presentes e volantes, representando a maioria das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, presentes e votantes, bem como a maioria das Partes que assim não estejam operando, presentes e votantes.

10. O Mecanismo financeiro estabelecido neste Artigo não prejudicará qualquer arranjo futuro que possa ser desenvolvido com respeito a outras questões ligadas ao meio ambiente.

U. Artigo 10A: Transferência de Tecnologia

O Artigo seguinte será acrescentado ao Protocolo, como sendo o Artigo 10A:

Artigo 10A: Transferência de Tecnologia

Cada Parte adotará todas as medidas praticáveis, compatíveis com os programas apoiados pelo mecanismo financeiro, no sentido de assegurar:

a) que sejam transferidos rapidamente para as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 os melhores e mais ambientalmente seguros produtos substitutos disponíveis, bem como as tecnologias a eles relacionados;

b) que as transferências referidas no subparágrafo (a) sejam feitas sob as condições mais justas e favoráveis.

V. Artigo 11: Reuniões das Partes

O parágrafo 4 (g) do Artigo 11 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

g) Avaliar, nos termos do Artigo 6, as medidas de controle e a situação relativa às substâncias transicionais;

W. Artigo 17: Admissão de Partes Após a Entrada em Vigor

Artigo 2A a 2E, e

X. Artigo 19: Denúncia

O Artigo 19 de Protocolo será substituído pelo seguinte parágrafo:

Qualquer Parte poderá denunciar este Protocolo mediante entrega de notificação, por escrito, ao Depositário, a qualquer tempo após quatro anos de haver assumido as obrigações especificadas no parágrafo 1 do Artigo 2A. Tal denúncia terá efeito após o transcurso de um ano da data do recebimento da notificação pelo Depositário, ou numa data posterior que esteja especificada na notificação de denúncia.

Y. Anexos**Os Anexos seguintes serão acrescentados ao Protocolo****Anexo B
Substâncias Controladas**

Grupo	Substância	Potencial de destruição de Ozônio
Grupo I		
CF_3Cl	(CFC-13)	1.0
C_2FCl_5	(CFC-111)	1.0
$\text{C}_2\text{F}_2\text{Cl}_4$	(CFC-112)	1.0
C_3FCl_7	(CFC-211)	1.0
$\text{C}_3\text{F}_2\text{Cl}_6$	(CFC-212)	1.0
$\text{C}_3\text{F}_3\text{Cl}_5$	(CFC-213)	1.0
$\text{C}_3\text{F}_4\text{Cl}_4$	(CFC-214)	1.0
$\text{C}_3\text{F}_5\text{Cl}_3$	(CFC-215)	1.0
$\text{C}_3\text{F}_6\text{Cl}_2$	(CFC-216)	1.0
$\text{C}_3\text{F}_7\text{Cl}$	(CEF-217)	1.0
Grupo II		
CCl_4	tetracloreto de carbono	1.1
Grupo III		
$\text{C}_2\text{H}_3\text{Cl}_3$	1,1,1-tricloreto	0.1

Esta fórmula não se refere a 1,1,2-tricloreto.

Anexo C**Substâncias transicionais**

Grupo	Substâncias
Grupo I	
CHFCI_2	(HCFC-21)
CHF_2Cl	(HCFC-22)
CH_2FCl	(HCFC-31)
C_2HFCI_4	(HCFC-121)
$\text{C}_2\text{HF}_2\text{Cl}_3$	(HCFC-122)
$\text{C}_2\text{HF}_3\text{Cl}_2$	(HCFC-123)
$\text{C}_2\text{HF}_4\text{Cl}$	(HCFC-124)
$\text{C}_2\text{H}_2\text{FCl}_3$	(HCFC-131)
$\text{C}_2\text{H}_2\text{F}_2\text{Cl}_2$	(HCFC-132)
$\text{C}_2\text{H}_2\text{F}_3\text{Cl}$	(HCFC-133)
$\text{C}_2\text{H}_3\text{FCl}_2$	(HCFC-141)
$\text{C}_2\text{H}_3\text{F}_2\text{Cl}$	(HCFC-142)
$\text{C}_2\text{H}_4\text{FCl}$	(HCFC-151)
C_3HFCI_6	(HCFC-221)
$\text{C}_3\text{HF}_2\text{Cl}_5$	(HCFC-222)
$\text{C}_3\text{HF}_3\text{Cl}_4$	(HCFC-223)
$\text{C}_3\text{HF}_4\text{Cl}_3$	(HCFC-224)
$\text{C}_3\text{HF}_5\text{Cl}_2$	(HCFC-225)
$\text{C}_3\text{HF}_6\text{Cl}$	(HCFC-226)
$\text{C}_3\text{H}_2\text{FCl}_5$	(HCFC-231)
$\text{C}_3\text{H}_2\text{F}_2\text{Cl}_4$	(HCFC-232)
$\text{C}_3\text{H}_2\text{F}_3\text{Cl}_3$	(HCFC-233)

3. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, de trinta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível de produção da referida substância não excederá, em cada ano, de trinta por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

4. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 2005, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá de zero. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

5. As Partes examinarão, em 1992, a exequibilidade de um programa de redução mais rápido do que o previsto neste Artigo.

N. Artigo 3: Cálculo dos níveis de controle

1. Será acrescentado o seguinte após a expressão "Artigos 2" no Artigo 3 do Protocolo: ,2A até 2E,

2. Serão acrescentadas as palavras seguintes após a expressão "Anexo A", em todas as vezes que a mesma ocorrer no Artigo 3 do Protocolo:

ou Anexo B

O. Artigo 4: Controle de Comércio com não-Partes

1. Os parágrafos 1 e 5 do Artigo 4 serão substituídos pelos parágrafos seguintes:

1. A partir de 1 de janeiro de 1990, cada Parte banirá a importação das substâncias controladas no Anexo A que sejam oriundas de qualquer Estado que não seja Parte neste Protocolo.

1. bis. A parte de um ano da data de entrada em vigor deste parágrafo, cada Parte banirá a importação das substâncias controladas no Anexo B que sejam oriundas de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

2. A partir de 1 de janeiro de 1993, cada Parte banirá a exportação de quaisquer substâncias controladas no Anexo A com destino a qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

2. bis. A começar de um ano da data de entrada em vigor deste parágrafo, cada Parte banirá a exportação de quaisquer substâncias controladas no Anexo B, com destino a qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

3. A partir de janeiro de 1992, as Partes deverão, em obediência aos procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborar num anexo uma lista de produtos que

tenham as substâncias controladas no Anexo A. As Partes que não tenham objetado ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, banirão, dentro de um ano da efetivação do anexo, a importação daqueles produtos, que sejam oriundos de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

3. bis. Dentro de três anos da data de entrada em vigor deste parágrafo, as Partes deverão, seguindo os procedimentos estabelecidos no Artigo 10 da Convenção, elaborar, num anexo, uma lista de produtos que contenham as substâncias controladas no Anexo B. As Partes que não tiverem objetado ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, terão de proibir, dentro de um ano da efetivação do anexo, a importação daqueles produtos provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

3. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá de zero. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção daquelas substâncias não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

L. Artigo 2D: Tetracloreto de carbono

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo como Artigo 2D:

Artigo 2D: Tetracloreto de Carbono

1. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 1995, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo II do Anexo B não excederá, em cada ano, de quinze por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza essa substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá, em cada ano, de quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo II do Anexo B não excederá de zero. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

M. Artigo 2E: 1,1,1-tricloreto
(metilclorofórmio)

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo como Artigo 2E:

Artigo 2E: 1,1,1-tricloreto (metilclorofórmio)

1. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 1993, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não exceda, em cada ano, seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

$C_3H_2F_4Cl_2$ (HCFC-234)

$C_3H_2F_5Cl$ (HCFC-235)

$C_3H_3FCl_4$ (HCFC-241)

$C_3H_3F_2Cl_3$ (HCFC-242)

$C_3H_3F_3Cl_2$ (HCFC-243)

$C_3H_3F_4Cl$ (HCFC-244)

$C_3H_4FCl_3$ (HCFC-251)

$C_3H_4F_2Cl_2$ (HCFC-252)

$C_3H_4F_3Cl$ (HCFC-253)

$C_3H_5FCl_2$ (HCFC-261)

$C_3H_5F_2Cl$ (HCFC-252)

C_3H_6FCl (HCFC-271)

Artigo 2: Entrada em Vigor

1. Esta Emenda entrará em vigor em 1 de janeiro de 1992, desde que pelo menos vinte instrumentos de ratificação, adesão ou aprovação da Emenda tenham sido depositados por Estados ou Organizações de Integração Econômica Regional que sejam Partes no Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Na eventualidade de que tal condição não tenha sido satisfeita até aquela data, a Emenda entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que isso tenha sido obtido.

2. Para os fins do parágrafo 1, nenhum dos referidos instrumentos depositados por uma Organização de Integração Econômica Regional será contado como adicional aqueles depositados pelos Estados membros de tal Organização.

3. Após a entrada em vigor desta Emenda, como estipulado no parágrafo 1, ela entrará em vigor para qualquer outra Parte neste Protocolo, no nonagésimo dia da data de depósito de seu instrumento de ratificação, adesão ou aprovação.

DECRETO Nº 2.679, DE 17 DE JULHO DE 1998.

PROMULGA AS EMENDAS AO PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO, ASSINADAS EM COPENHAGUE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que as Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio foram assinadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que o ato multilateral em epígrafe foi oportunamente aprovado por meio do Decreto Legislativo número 51, de 29 de maio de 1996;

CONSIDERANDO que a Convenção em tela entrou em vigor internacional em 14 de junho de 1994;

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação das Emendas em 25 de junho de 1997, passando as mesmas a vigorar, para o Brasil, em 23 de setembro de 1997;

DECRETA:

Art 1º As emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, assinadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992, apenas por cópia ao Presente Decreto, deverão ser cumpridas tão inteiramente como nelas se contém.

Art 2º O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 17 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sebastião do Rego Barros Netto

Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio

Artigo 1: Emenda

A. Artigo 1, parágrafo 4

No parágrafo 4 do Artigo 1 do Protocolo, as palavras:

ou no anexo B

serão substituídas pelas seguintes palavras:

, Anexo B, Anexo C ou Anexo E

B. Artigo 1, parágrafo 9

O parágrafo 9 do Artigo 1 do Protocolo será suprimido.

C. Artigo 2, parágrafo 5

No parágrafo 5 do Artigo 2 do Protocolo, após as palavras:

Artigos 2A a 2E

será acrescentado o seguinte:

e Artigo 2H

D. Artigo 2, parágrafo 5 bis

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 5 do Artigo 2 do Protocolo:

5 bis. Qualquer Parte que não estiver operando de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 5 poderá, durante um ou mais períodos de controle, transferir para uma outra Parte que estiver procedendo da mesma maneira qualquer parcela de seu nível de consumo calculado previsto no Artigo 2F, desde que o nível calculado de consumo de substâncias controladas do Grupo 1 do Anexo A da Parte que transferir a parcela de seu nível calculado de consumo não tenha excedido 0,25 kg *per capita* em 1989 e que os níveis totais combinados de consumo das Partes envolvidas não exceda os limites de consumo previstos no Artigo 2F. Esta transferência de consumo será notificada à Secretaria por cada uma das Partes envolvidas, com uma declaração dos termos da transferência e do período de sua vigência.

E. Artigo 2, parágrafos 8 (a) e 11

No parágrafos 8 (a) e 11 do Artigo 2 do Protocolo, as palavras:

Artigos 2A a 2E

serão substituídas, sempre que aparecerem, pelas seguintes palavras:

Artigos 2A a 2H

F. Artigo 2, parágrafo 9 (a) (i)

No parágrafo 9 (a) (i) do Artigo 2 do Protocolo, as palavras:

e/ou Anexo B

serão substituídas pelas seguintes palavras:

, Anexo B, Anexo C e/ou Anexo E

G. Artigo 2F: Hidroclorofluorocarbonos

O Artigo abaixo será inserido após o Artigo 2E do Protocolo:

Artigo 2F: Hidroclorofluorocarbonos

1. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 1996, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, a soma de:

a) três vírgula um por cento de seu nível calculado de consumo em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do anexo A; e

b) seu nível calculado de consumo em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C.

2. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 2004, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, sessenta e cinco por cento da soma referida no parágrafo 1 do presente Artigo.

3. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 2010, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, trinta e cinco por cento da soma referida no parágrafo 1 do presente Artigo.

4. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 2015, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, dez por cento da soma referida no parágrafo 1 do presente Artigo.

5. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 2020, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, zero vírgula cinco por cento da soma referida no parágrafo 1 do presente Artigo.

6. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 2030, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não será superior a zero.

7. A partir de 1º de janeiro de 1996, cada Parte empreenderá esforços no sentido de garantir que:

a) o uso de substâncias controladas do Grupo I do Anexo C seja limitado a aplicações para as quais outras substâncias ou tecnologias alternativas ambientalmente mais adequadas não estejam disponíveis;

b) o uso de substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não esteja fora das áreas de aplicação nas quais atualmente são usadas substâncias controladas previstas nos Anexos A, B e C, excepto em casos raros, para a proteção da vida humana ou da saúde humana; e

c) as substâncias controladas do Grupo I do Anexo C sejam selecionados para uso de uma maneira que minimize a destruição da camada de ozônio, além de satisfazerem outras considerações ambientais, de segurança e econômicas.

H. Artigo 2G: Hidrobromofluorocarbonos

O seguinte Artigo será inserido após o Artigo 2F do Protocolo:

Artigo 2G: Hidrobromofluorocarbonos

Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 1996, e em cada período subsequente de (doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo II do Anexo C não será superior a zero. Cada Parte que produza as substâncias deverá, nos mesmos períodos, tomar as medidas necessárias para garantir que o seu nível calculado de produção das substâncias não será superior a zero. O presente parágrafo só não vigorará na medida em que as Partes decidam permitir um nível de produção ou consumo necessário para satisfazer utilizações acordadas entre elas como sendo essenciais.

I. Artigo 2H: Brometo de Metila

O seguinte Artigo será inserido após o Artigo 2G do Protocolo:

Artigo 2H: Brometo de Metila

Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 1995, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Anexo E não excederá, anualmente, o seu nível calculado de consumo em 1991. Cada Parte que produza a substância deverá, nos mesmos períodos, garantir que o seu nível calculado de produção da substância não excederá, anualmente, o seu nível calculado de consumo em 1991. Entretanto, para satisfazer as necessidades domésticas básicas das Partes que estiverem operando de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 5, o seu nível calculado de produção poderá exceder esse limite em até dez por cento de seu nível calculado de produção em 1991. Os níveis calculados de consumo e produção no âmbito do presente Artigo não incluirão as quantidades usadas pela Parte por razões de quarentena e pré-embarque.

J. Artigo 3

~~NB~~ **Artigo 3 do Protocolo, as palavras:**

2A a 2E

serão substituídas pelas seguintes palavras:

2a a 2H

e as palavras:

ou Anexo B

serão substituídas, sempre que aparecerem, pelas palavras:

, Anexo B, Anexo C ou Anexo E.

K. Artigo 4, parágrafo 1 ter

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 1 bis do Artigo 4 do Protocolo:

1 ter. Dentro de um prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente parágrafo, cada Parte proibirá a importação de quaisquer substâncias controladas do Grupo II do Anexo C de qualquer Estado que não seja parte do presente Protocolo.

L. Artigo 4, parágrafo 2 ter

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 2 bis do Artigo 4 do Protocolo:

2 ter. Um ano após a data de entrada em vigor do presente parágrafo, cada Parte proibirá a exportação de quaisquer substâncias controladas do Grupo II do Anexo C a qualquer Estado que não seja uma parte do presente Protocolo.

M. Artigo 4, parágrafo 3 ter

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 3 bis do Artigo 4 do Protocolo:

3 ter. Dentro de um prazo de três anos após a entrada em vigor do presente parágrafo, as Partes deverão, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, preparar em um anexo uma relação de produtos contendo substâncias controladas do Grupo II do Anexo C. As Partes que não se opuserem ao anexo de acordo com os referidos procedimentos proibirão, dentro de um prazo de um ano após a entrada em vigor do anexo, a importação desses produtos de qualquer Estado que não seja uma Parte do presente Protocolo.

N. Artigo 4, parágrafo 4 ter

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 4 bis do Artigo 4 do Protocolo:

4 ter. Dentro de um prazo de cinco anos após a entrada em vigor do presente parágrafo, as Partes determinarão a viabilidade de proibir ou restringir a importação, de Estados que não sejam uma parte do presente Protocolo, de produtos produzidos com substâncias controladas do Grupo II do Anexo C mas que não as contenham. Se for determinada a viabilidade dessa proibição ou restrição, as Partes deverão, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, preparar uma relação desses produtos na forma de um anexo. As Partes que não se opuserem ao anexo de acordo com os referidos procedimentos proibirão ou restringirão, dentro de um prazo de um ano após a entrada em vigor do anexo, a importação desses produtos de qualquer Estado que não seja uma parte do presente Protocolo.

O. Artigo 4, parágrafos 5, 6 e 7

Nos parágrafos 5, 6 e 7 do Artigo 4 do Protocolo, as palavras:

substâncias controladas

serão substituídas pelas seguintes palavras:

substâncias controladas dos Anexos A e B do Grupo II do Anexo C

P. Artigo 4, parágrafo 8

No parágrafo 8 do Artigo 4 do Protocolo, as palavras:

referidas nos parágrafos 1, 1bis, 3, 3bis, 4 e 4bis e exportações referidas nos parágrafos 2 e 2bis serão substituídas pelas seguintes palavras:

e exportações referidas nos parágrafos 1 e 4 ter do presente Artigo e após as palavras:

Artigos 2A a 2E

serão acrescentadas as seguintes palavras:

, Artigo 2G

Q. Artigo 4, parágrafo 10

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 9 do Artigo 4 do Protocolo:

10. Até 1º de janeiro de 1996, as Partes considerarão se devem ou não introduzir emendas no presente Protocolo no sentido de ampliar as medidas previstas no presente Artigo, de maneira que elas incluam o comércio de substâncias controladas do Grupo I do Anexo C e do Anexo E com Estados que não sejam partes do Protocolo.

R. Artigo 5, parágrafo 1

As seguintes palavras serão acrescentadas no final do parágrafo 1 do Artigo 5 do Protocolo:

, desde que quaisquer outras emendas aos ajustes ou emendas adotadas na Segunda Reunião das Partes, realizada em Londres, em 29 de junho de 1990, vigorem para as Partes que estiverem operando de acordo com o presente parágrafo após a revisão prevista no parágrafo 8 do presente Artigo ter sido realizada e baseiem-se nas conclusões dessa revisão.

S. Artigo 5, parágrafo 1 bis

O seguinte parágrafo será acrescentado após o parágrafo 1 do Artigo 5 do Protocolo:

1 bis. Levando em consideração a revisão referida no parágrafo 8 do presente Artigo, as avaliações feitas de acordo com o Artigo 6 e quaisquer outras informações pertinentes, as Partes decidirão, até 1º de janeiro de 1996, mediante o procedimento previsto no parágrafo 9 do Artigo 2:

- a) com relação aos parágrafos 1 a 6 do Artigo 2F, que ano-base, níveis iniciais, programas de controle e datas para a eliminação gradual do consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C vigorarão para as Partes que estiverem operando de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo;
- b) com relação ao Artigo 2G, que data de eliminação gradual da produção e consumo das substâncias controladas do Grupo II do Anexo C vigorará para as Partes que estiverem operando de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo; e
- c) com relação ao Artigo 2H, que ano-base, níveis iniciais e programas de controle do consumo e produção da substância controlada do Anexo E vigorarão para as Partes que estiverem operando de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo.

T. Artigo 5, parágrafo 4

No parágrafo 4 do Artigo 5 do Protocolo, as palavras:

Artigos 2A a 2E

serão substituídas pelas seguintes palavras:

Artigos 2A a 2H

U. Artigo 5, parágrafo 5

No parágrafo 5 do Artigo 5 do Protocolo, após as palavras: previstas nos Artigos 2A a 2E serão acrescentadas as seguintes palavras: e quaisquer medidas de controle previstas no Artigo 2F a 2H acordadas de acordo com o parágrafo 1 bis do presente Artigo.

V. Artigo 5, parágrafo 6

No parágrafo 6 do Artigo 5 do Protocolo, após as palavras: obrigações previstas nos Artigos 2A a 2E serão acrescidas as seguintes palavras: ou quaisquer ou todas as obrigações previstas nos Artigos 2F a 2H acordadas de acordo com o parágrafo 1 bis do presente Artigo.

W. Artigo 6

As seguintes palavras serão suprimidas do Artigo 6 do Protocolo: Artigos 2A a 2E e a situação da produção, importação e exportação das substâncias de transição do Grupo I do Anexo C e substituídas pelas seguintes palavras: Artigos 2A a 2H

X. Artigo 7, parágrafos 2 e 3

Os parágrafos 2 e 3 do Artigo 7 do Protocolo serão substituídos pelo seguinte texto:

2. Cada Parte enviará à Secretaria dados estatísticos sobre a sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas

- relacionadas nos Anexos B e C, para o ano de 1989;
- relacionadas no Anexo E, para o ano de 1991

ou, se não for possível fornecer dados reais, a melhor estimativa possível desses dados dentro de um prazo máximo de três meses após a data na qual as disposições do Protocolo relativas às substâncias dos Anexos B, C e E passem respectivamente a vigorar para a Parte em questão.

3. Cada Parte enviará à Secretaria dados estatísticos sobre a sua produção anual (como definida no parágrafo 5 do Artigo 1) de cada uma das substâncias controladas relacionadas nos Anexos A, B, C, e E e, separadamente, para cada substância,

- quantidades usadas como insumos básicos,
- quantidades destruídas por tecnologias aprovadas pelas Partes, e
- importações e exportações a Partes e não-Partes, respectivamente,

para o ano durante o qual as disposições relativas às substâncias relacionadas nos Anexos A, B, C, e E passaram respectivamente a vigorar para a Parte em questão e para cada ano subsequente. Os dados deverão ser enviados no mais tardar dentro de um prazo de nove meses após o final do ano ao qual os dados se referem.

Y. Artigo 7, parágrafo 3 bis

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 3 do Artigo 7 do Protocolo:

3 bis. Cada Parte enviará à Secretaria dados estatísticos separados sobre as suas importações e exportações de cada uma das substâncias controladas relacionadas no Grupo II do Anexo A e Grupo I do Anexo C que tiverem sido recicladas.

Z. Artigo 7, parágrafo 4

No parágrafo 4 do Artigo 7 do Protocolo, as palavras:

nos parágrafos 1, 2 e 3

serão substituídas pelas seguintes palavras:

nos parágrafos 1, 2, 3 e 3 bis

AA. Artigo 9, parágrafo 1 (a)

As seguintes palavras serão suprimidas do parágrafo 1(a) do Artigo 9 do Protocolo:
e de transição

BB. Artigo 10, parágrafo 1

No parágrafo 1 do Artigo 10 do Protocolo, após as palavras:

Artigos 2A a 2E

serão acrescentadas as seguintes palavras:

e quaisquer medidas de controle previstas nos Artigos 2F a 2H acordadas de acordo com o parágrafo 1 bis do Artigo 5.

CC. Artigo 11, parágrafo 4(g)

As seguintes palavras serão suprimidas do parágrafo 4(g) do Artigo 11 do Protocolo:
e a situação em relação às substâncias de transição

DD. Artigo 17

No Artigo 17 do Protocolo, as palavras:

Artigos 2A a 2E

serão substituídas pelas seguintes palavras:

Artigos 2A a 2H

EE. Anexos

Anexo C

O seguinte anexo substituirá o Anexo C do Protocolo:

Anexo C

UNEP/OzL.Pro.4/15

Página 53

substâncias controladas

Grupo	Substância	Números de Isômeros	Potencial de Destruir a Camada de Ozônio
Grupo I			
CHFCI ₂	(HCFC-21)**	1	0,04
CHF ₂ Cl	(HCFC-22)**	1	0,055

~~C₂H₂FCI~~	(HCFC-31)	1	0,02
C ₂ HFCI ₄	(HCFC-121)	2	0,01-0,04
C ₂ HF ₂ Cl ₃	(HCFC-122)	3	0,02-0,08
C ₂ HF ₃ Cl ₂	(HCFC-123)	3	0,02-0,06
CHCl ₂ CF ₃	(HCFC-123)**	-	0,02
C ₂ HF ₄ Cl	(HCFC-124)	2	0,02-0,04
CHFCICF ₃	(HCFC-124)**	-	0,022
C ₂ H ₂ FCI ₃	(HCFC-131)	3	0,007-0,05
C ₂ H ₂ F ₂ Cl ₂	(HCFC-132)	4	0,008-0,05
C ₂ H ₂ F ₃ Cl	(HCFC-133)	3	0,02-0,06
C ₂ H ₃ FCI ₂	(HCFC-141)	3	0,005-0,07
CH ₃ CFCI ₂	(HCFC-141b)**	-	0,11
C ₂ H ₃ F ₂ Cl	(HCFC-142)	3	0,008-0,07
CH ₃ CF ₂ Cl	(HCFC-142b)**	-	0,065
C ₂ H ₄ FCI	(HCFC-151)	2	0,003-0,005
C ₃ HFCI ₆	(HCFC-221)	5	0,015-0,07
C ₃ HF ₂ Cl ₅	(HCFC-222)	9	0,01-0,09
C ₃ HF ₃ Cl ₄	(HCFC-223)	12	0,01-0,08

$C_3H_2F_4Cl_3$	(HCFC-224)	12	0,01-0,09
$C_3H_2F_5Cl_2$	(HCFC-225)	9	0,02-0,07
$CF_3CF_2CHCl_2$	(HCFC-225CA)**	-	0,025
CF_2ClCF_2CHClF	(HCFC-225CB)**	-	0,033
$C_3H_2F_6Cl$	(HCFC-226)	5	0,02-0,10
$C_3H_2FCl_5$	(HCFC-231)	9	0,05-0,09
$C_3H_2F_2Cl_4$	(HCFC-232)	16	0,008-0,10
$C_3H_2F_3Cl_3$	(HCFC-233)	18	0,007-0,23
$C_3H_2F_4Cl_2$	(HCFC-234)	16	0,01-0,28
$C_3H_2F_5Cl$	(HCFC-235)	9	0,03-0,52
$C_3H_3F_2Cl_4$	(HCFC-241)	12	0,004-0,09
$C_3H_3F_2Cl_3$	(HCFC-242)	18	0,005-0,13
$C_3H_3F_3Cl_2$	(HCFC-243)	18	0,007-0,12
$C_3H_3F_4Cl$	(HCFC-244)	12	0,009-0,14

$C_3H_4Cl_3$	(HCFC-251)	12	0,001-0,01
$C_3H_4F_2Cl_2$	(HCFC-252)	16	0,005-0,04
$C_3H_4F_3Cl$	(HCFC-253)	12	0,003-0,03
$C_3H_5FCl_2$	(HCFC-261)	9	0,002-0,02
$C_3H_5F_2Cl$	(HCFC-262)	9	0,002-0,02
C_3H_6Cl	(HCFC-271)	5	0,001-0,03

Grupo II

$CHFBr_2$		1	1,00
CHF_2Br	(FBFC-22B1)	1	0,74
CHF_2FBr		1	0,73
C_2HFBr_4		2	0,3-0,8
$C_2HF_2Br_3$		3	0,5-1,8
$C_2HF_3Br_2$		3	0,4-1,6
C_2HF_4Br		2	0,7-1,2
$C_2H_2FBr_3$		3	0,1-1,1
$C_2H_2F_2Br_2$		4	0,2-1,5
$C_2H_2F_3Br$		3	0,7-1,6
$C_2H_3FBr_2$		3	0,1-1,7
$C_2H_3F_2Br$		3	0,2-1,1
C_2H_4FBr		2	0,07-0,1
C_3HFBr_6		5	0,3-1,5

$C_3H_2Br_5$		9	0,2-1,9
$C_3H_3Br_4$		12	0,3-0,8
$C_3H_4Br_3$		12	0,5-2,2
$C_3H_5Br_2$		9	0,9-2,0
C_3H_6Br		5	0,7-3,3
$C_3H_2FBr_5$		9	0,1-1,19
$C_3H_2F_2Br_4$		16	0,2-2,1
$C_3H_2F_3Br_3$		18	0,2-5,6
$C_3H_2F_4Br_2$		16	0,3-7,5
$C_3H_2F_5Br$		8	0,9-14
$C_3H_3FBr_4$		12	0,08-1,9
$C_2H_3F_2Br_3$		18	0,1-3,1
$C_3H_3F_3Br_2$		18	0,1-2,5
$C_3H_3F_4Br$		12	0,3-4,4

$C_3H_4FBr_3$		12	0,03-0,3
$C_3H_4F_2Br_2$		16	0,1-1,0
$C_3H_4F_3Br$		12	0,07-0,8
$C_3H_5FBr_2$		9	0,04-0,4
$C_3H_5F_2Br$		9	0,07-0,8
C_3H_6FBr		5	0,02-0,7

* Quando for indicada uma gama de potencial de destruir a camada de ozônio (PDCO) de uma substância, o valor mais elevado dessa gama será usado para os fins do Protocolo. Os PDCO relacionados como um único valor foram determinados a partir de cálculos baseados em medições laboratoriais. Os PDCO relacionados como uma gama baseiam-se em estimativas e são menos precisos. A gama refere-se a um grupo isomérico. O valor mais elevado é a estimativa do PDCO do isômero que tem o PDCO mais elevado, enquanto o valor mais baixo refere-se à estimativa do PDCO do isômero que tem o PDCO mais baixo.

** Identifica as substâncias mais comercialmente viáveis com valores de PDCO relacionados contra as mesmas para serem usados para os fins do Protocolo.

Anexo E

O seguinte anexo será acrescentado ao Protocolo:

Anexo E

Substâncias controladas

Grupo	Substância	Potencial de Destruir a Camada de Ozônio
Grupo 1		
CH ₃ Br	Brometo de metila	0,7

Artigo 2: Relação com a Emenda de 1990

Nenhum Estado ou organização regional de integração econômica poderá depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Emenda se não tiver depositado prévia ou simultaneamente um instrumento da mesma natureza em relação à Emenda adotada na Segunda Reunião das Partes realizada em Londres em 29 de junho de 1990.

Artigo 3: Entrada em Vigor

1. A presente Emenda entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994, desde que pelo menos vinte instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da Emenda tenham sido depositados por Estados ou organizações regionais de integração econômica que forem Partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Se este requisito não for cumprido até aquela data, a Emenda entrará em vigor no nonagésimo dia após a data na qual ele tiver sido cumprido.

2. Para os fins do parágrafo 1, qualquer instrumento dessa natureza depositado por Estado ou organizações regional de integração econômica não será computado como adicional àqueles depositados por Estados membros da organização em questão.

3. Após a entrada em vigor da presente Emenda, na forma prevista no parágrafo 1, ela entrará em vigor para qualquer outra Parte do Protocolo no nonagésimo dia após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Mensagem nº 780 de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de Setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.



Brasília, 4 de setembro de 2002.

EM Nº 00261/MRE.

Brasília, em 09 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência as anexas emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

2. As emendas de Montreal e Pequim estabelecem novos controles às substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, promulgado pelo Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990. O Protocolo de Montreal foi emendado, anteriormente, por decisões adotadas na Segunda Reunião das Partes (Londres, 1990) e na Quarta Reunião das Partes (Copenhague, 1992). As emendas de Londres e Copenhague foram promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 2.699, de 30 de julho de 1998 e nº 2.679, de 17 de julho de 1998.

3. O Brasil é um dos maiores consumidores de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) entre os países em desenvolvimento. O país tem cumprido todos os compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Montreal, cabendo registrar que o Programa Nacional para a Eliminação da Produção e do Consumo de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (PBCO), elaborado em coordenação entre o Governo e a sociedade civil, logrou, em alguns setores, até mesmo superar as metas do Protocolo.

4. O Governo tem procurado, igualmente, maximizar a utilização de recursos do Fundo Multilateral para implementação do Protocolo de Montreal em apoio à conversão de setores que utilizam SDOs no Brasil, tanto na esfera produtiva quanto na vertente consumidora. Até o momento, contabilizou-se a aprovação, pelo Comitê Executivo responsável pela gestão do Fundo, de recursos em montante superior a USD 42 milhões, para projetos brasileiros de conversão, a fundo perdido.

5. A aprovação das emendas de Montreal e Pequim confirmará, inequivocamente, o compromisso do país em proteger a camada de ozônio, ao contribuir para a universalização de regras que visam a aperfeiçoar os mecanismos de controle existentes no tocante à produção,

consumo, importação e licenciamento de diversas substâncias controladas. Permitirá, de igual modo, avançar na implementação do Programa Nacional.

6. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas das referidas emendas.

Respeitosamente,

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2004**

(Nº 297/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e

Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O REINO DA ESPANHA EM MATÉRIA DE
PREVENÇÃO DO CONSUMO E CONTROLE
DO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES
E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, doravante denominados Partes Contratantes,

CONSCIENTES de que a cooperação bilateral é fundamental para enfrentar os problemas derivados do uso indevido e do tráfico ilícito de drogas;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO as recomendações contidas na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinada em Viena, em 20 de dezembro de 1988;

DESEJANDO cooperar mediante um Acordo Bilateral com o objetivo mundial de prevenir, controlar e eliminar o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

ACORDAM o seguinte:

Artigo 1º

A cooperação em matéria de prevenção do consumo e controle do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas será implementada:

A – mediante o estabelecimento de um intercâmbio permanente de informação e documentação;

B – mediante a elaboração de projetos e programas;

C – mediante a assistência técnica e científica na realização de todos os projetos e programas.

Artigo 2º

As áreas nas quais se desenvolverá a cooperação em matéria de prevenção do consumo e controle do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas serão:

A – Na Área de Prevenção:

a) intercâmbio de propostas para o desenvolvimento de programas experimentais;

b) seleção de programas prioritários no campo da prevenção;

c) elaboração de programas gerais de promoção da saúde e educação para o bem-estar dos cidadãos e especialmente da juventude.

B – Na Área Sócio Sanitária

a) descrição do papel dos diferentes serviços terapêuticos na oferta assistencial e necessidades que se derivam dos mesmos, entre as quais, serviços de desintoxicação, centros ambulatoriais e comunidades terapêuticas;

b) tipologia de centros e serviços assistenciais;

c) estudo e avaliação de programas experimentais para um enfoque integral da assistência a toxicômanos;

d) elaboração de programas experimentais de desintoxicação.

C – Na Área de Reinserção Social

a) estudo e elaboração de projetos de sensibilização da comunidade com o objetivo de apoiar a reinserção dos toxicômanos.

D – Na Área Legislativa

a) estudo de projetos de leis e de outros instrumentos normativos.

E – Na Área de Luta contra o Tráfico Ilícito de Drogas

A cooperação na luta contra o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas efetuar-se-á, no marco da segurança e no âmbito aduaneiro, dentro das competências dos respectivos órgãos responsáveis do Governo, de acordo com sua legislação interna, mediante:

a) intercâmbio de informação, publicações e dados estatísticos referentes ao tráfico ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas;

b) intercâmbio periódico de informação operativa de interesse mútuo com respeito a fatos concretos, acontecimentos e pessoas, supostamente envolvidas no tráfico ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas, bem como a lavagem de dinheiro procedente deste tráfico;

c) intercâmbio de informação sobre meios de transporte, cargas, remessas pelo correio e outros meios, assim como sobre as rotas e técnicas utilizadas para o tráfico ilícito de drogas em trânsito pelo território de uma das Partes, com destino final a qualquer uma delas;

d) apoio técnico mediante intercâmbio de profissionais para melhorar sua formação;

e) disponibilização de meios materiais para melhorar as condições operacionais e a eficácia dos profissionais e técnicos.

Artigo 3º

Os intercâmbio de informação e demais aspectos assinalados anteriormente entre as Partes Contratantes se implementarão por meio dos órgãos do Governo responsáveis pela coordenação do combate às drogas de ambos os países, de acordo com as diretrizes emanadas da Comissão Mista a que se refere o art. 6º.

Artigo 4º

As Partes Contratantes poderão negociar e concluir os ajustes complementares necessários para a aplicação do presente Acordo.

Artigo 5º

São Autoridades Competentes para a implementação do presente Acordo:

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Ministério das Relações Exteriores e Secretaria Nacional Antidrogas; Pelo Reino da Espanha:

Ministério de Assuntos Exteriores e Delegação do Governo para o Plano Nacional sobre Drogas.

Artigo 6º

Para a aplicação do presente Acordo, fica criada uma Comissão Mista integrada, paritariamente, por membros designados pelas Autoridades Competentes dos dois países.

Integrarão a Comissão Mista pela parte brasileira representantes da Secretaria Nacional Antidrogas e do Ministério das Relações Exteriores e pela parte espanhola representantes da Delegação do Governo para o Plano Nacional sobre Drogas e do Ministério de Assuntos Exteriores.

Artigo 7º

A Comissão Mista terá as seguintes funções:

a) Servir de comunicação entre as Autoridades Competentes de ambos os países no âmbito da aplicação do presente Acordo;

b) Propor às Autoridades Competentes de ambos os países as condições de cooperação na matéria a que se refere o Artigo Segundo do presente Acordo;

c) Propor às Autoridades Competentes os projetos e programas administrativos necessários à implementação do presente Acordo;

d) Dar seguimento à aplicação dos programas e intercâmbios previstos no presente Acordo.

Artigo 8º

a) A Comissão Mista poderá constituir grupos de trabalho em seu âmbito e solicitar a colaboração de qualquer outro órgão de Governo suscetível de contribuir para seus trabalhos, a partir da proposta de uma das Partes Contratantes;

b) Independentemente das reuniões dos grupos de trabalho, a Comissão Mista se reunirá dois meses após a solicitação de uma das Partes Contratantes, salvo em casos extraordinários que aconselhem sua imediata convocação para análise dos trabalhos em curso, definição de orientações e avaliação dos resultados obtidos nos diversos campos de atuação.

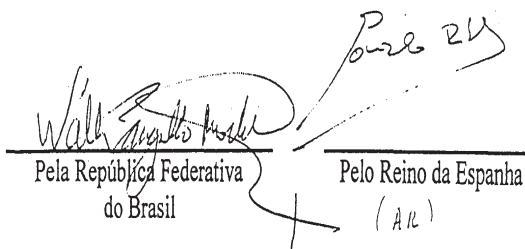
Artigo 9º

O presente Acordo entrará em vigor na data de última das notas diplomáticas, mediante as quais as Partes Contratantes se notifiquem reciprocamente o cumprimento de seus procedimentos para sua entrada em vigor.

O presente Acordo permanecerá em vigor indefinidamente, salvo denúncia de uma das Partes, a qual será comunicada por via diplomática à outra Parte com uma antecedência de seis meses.

O presente Acordo poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes. As modificações entrarão em vigor conforme estabelecido no parágrafo 1º.

Feito em Madri, em 11 de novembro de 1999, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente válidos.



Pela República Federativa do Brasil

Pelo Reino da Espanha
(AL)

MENSAGEM Nº 602, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.

Brasília, 21 de junho de 2001. – **Marco Maciel**.

EM nº 142/MRE

Brasília, 13 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.

2. Em consonância com a estratégia governamental de combater o narcotráfico, prevenir a demanda por drogas e estimular o tratamento dos dependentes, o documento internacional segue as recomendações da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes, celebrada em 1988, em Viena, da qual ambos os países são signatários. No plano bilateral, o Acordo visa à criação de canais institucionais de cooperação regular para enfrentar os problemas derivados do uso indevido e do tráfico ilícito de drogas.

3. A Secretaria Nacional Antidrogas participou ativamente das negociações do Acordo e aprovou seu texto final, que contou com a anuência do Ministério da Justiça. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2004**

(Nº 1.021/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art.49. da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE
CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO
NÃO-TÉCNICO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, A REPÚBLICA
DA BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE**

Os governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, da República da Bolívia e da República do Chile, Estados Associados do MERCOSUL, todos doravante denominados "Estados Partes", para efeito do presente Protocolo,

EM VIRTUDE dos princípios, fins e objetivos do Tratado de Assunção, assinado em vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e um, entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, e do Protocolo de Ouro Preto, assinado em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, por estes mesmos Estados;

CONSCIENTES de que a Educação é um ator fundamental no cenário dos processos de integração regional;

PREVENDO que os sistemas educativos devem oferecer respostas aos desafios suscitados pelas transformações produtivas, pelos avanços científicos e técnicos e pela consolidação da democracia no contexto da crescente integração entre os países da região;

MOVIDOS pela convicção de que é fundamental promover o desenvolvimento cultural mediante um processo de integração harmônico e dinâmico, destinado a facilitar a circulação do conhecimento entre os países integrantes do MERCOSUL e Estados Associados;

INSPIRADOS pela vontade de consolidar os fatores comuns de identidade, de história e de patrimônio cultural dos povos;

CONSIDERANDO a necessidade de chegar a um acordo comum relativo ao reconhecimento e a equiparação dos estudos básicos e médios não técnicos, cursados em qualquer dos quatro países integrantes do MERCOSUL e nos dois países associados, especificamente no que concerne a sua validade acadêmica,

ACORDAM:**Artigo Primeiro**

Os Estados Partes reconhecerão os estudos de educação fundamental e média não técnica e validarão os certificados que os comprovem, expedidos pelas instituições oficialmente reconhecidas em cada um dos Estados Partes, nas mesmas condições estabelecidas pelo país de origem para alunos ou ex-alunos das referidas instituições.

O mencionado reconhecimento será realizado com o objetivo de permitir o prosseguimento dos estudos, de acordo com a Tabela de Equivalências que figura como Anexo I e que é parte integrante do presente Protocolo.

Para garantir a implementação deste Protocolo, a Reunião de Ministros de Educação do MERCOSUL propenderá a incorporação de conteúdos curriculares mínimos de História e Geografia de cada um dos Estados Partes, organizados por meio de instrumentos e procedimentos acordados pelas autoridades competentes de cada um dos Países signatários.

Artigo Segundo

Os estudos em nível fundamental ou médio não técnico realizados de forma incompleta em qualquer dos Estados Partes serão reconhecidos nos demais Estados a fim de permitir o seu prosseguimento.

Este reconhecimento será feito com base na Tabela de Equivalência mencionada no parágrafo segundo do artigo primeiro, que poderá ser oportunamente complementada por uma tabela adicional que permitirá equiparar as distintas situações acadêmicas originadas da aplicação dos regimes de avaliação e progressão de cada um dos Estados Partes.

Artigo Terceiro

Com o objetivo de estabelecer as denominações equivalentes dos níveis de educação de cada um dos Estados Partes, de harmonizar os mecanismos administrativos que facilitem o desenvolvimento do que foi estabelecido, de criar mecanismos que favoreçam a adaptação dos estudantes no país receptor, de resolver aquelas situações que não estiverem contempladas pelas Tabelas de Equivalência e de velar pelo cumprimento do presente Protocolo, será criada uma Comissão Regional Técnica que poderá reunir-se toda vez que pelo menos dois dos Estados Partes considerarem necessário.

A Comissão Regional Técnica será integrada por delegações dos Ministérios da Educação de cada um dos Estados Partes e sua coordenação caberá aos setores competentes das respectivas Chancelarias. Os locais de reunião serão estabelecidos de forma rotativa nos territórios de cada um dos Estados Partes.

Artigo Quarto

Cada Estado Parte deverá informar aos demais Estados qualquer modificação verificada em seu sistema educativo.

Artigo Quinto

Em caso de existência entre os Estados Partes de convênios ou acordos bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria, os referidos Estados Partes poderão invocar a aplicação daqueles dispositivos que considerem mais vantajosos.

Artigo Sexto

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes em virtude da aplicação, interpretação ou do não cumprimento das disposições contidas no presente Protocolo, serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

Artigo Sétimo

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação de pelo menos um Estado Parte do MERCOSUL e por pelo menos um Estado Associado.

Para os demais Estados Partes, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

Artigo Oitavo

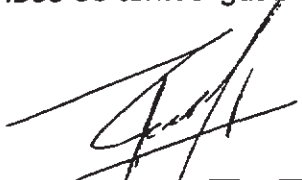
O presente Protocolo poderá ser revisado de comum acordo por proposta de um dos Estados Partes.

Artigo Nono

O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo, bem como dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

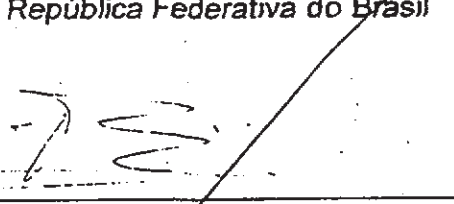
Da mesma forma, o Governo da República do Paraguai notificará os Governos dos demais Estados Partes sobre a data de entrada em vigor do presente Protocolo, e a data de depósito dos instrumentos de ratificação.

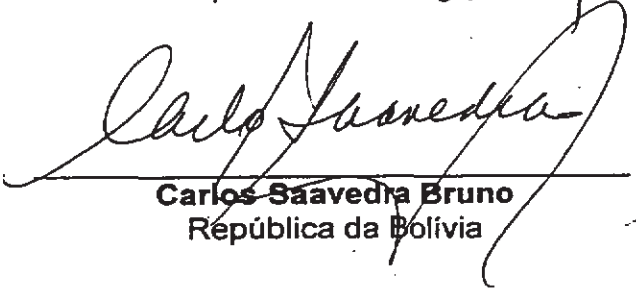
Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos cinco (5) dias do mês de dezembro de 2002, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


Carlos Federico Ruckauf
República Argentina

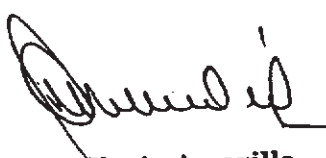

Celso Lafer
República Federativa do Brasil


José Antonio Moreno Ruffinelli
República do Paraguai


Didier Operti
República Oriental do Uruguai


Carlos Saavedra Bruno
República da Bolívia


Soledad Alvear Valenzuela
República do Chile


Gloria Amarilla
Directora de Tratados

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES



ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIAS

1.- Denominações equivalentes dos níveis de educação. Equivalência dos anos de escolaridade.

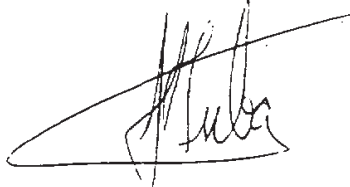
ARGENTINA		BRASIL	PARAGUAY		URUGUAY	CHILE		BOLIVIA	
Anterior en Vigencia	Actual								
Enseñanza	Inicial								
Preescolar	5 años								
1º Grado de Primaria	1º EGB	1º Série	1º EEB	1º Primaria	1º Primaria	1º de Básica	1º E. Básica = NB1	1º de Primaria	1º de Primaria
6 años		7 años	6 años	6 años	6 años	6 años		6 años	
2º Grado de Primaria	2º EGB	2º Série	2º EEB	2º Primaria	2º Primaria	2º de Básica	2º E. Básica = NB1	2º de Primaria	2º de Primaria
7 años		8 años	7 años	7 años	7 años	7 años		7 años	
3º Grado de Primaria	3º EGB	3º Série	3º EEB	3º Primaria	3º Primaria	3º de Básica	3º E. Básica = NB2	3º de Primaria	3º de Primaria
8 años		9 años	8 años	8 años	8 años	8 años		8 años	
4º Grado de Primaria	4º EGB	4º Série	4º EEB	4º Primaria	4º Primaria	4º de Básica	4º E. Básica = NB2	4º de Primaria	4º de Primaria
9 años		10 años	9 años	9 años	9 años	9 años		9 años	
5º Grado de Primaria	5º EGB	5º Série	5º EEB	5º Primaria	5º Primaria	5º de Básica	5º E. Básica = NB3	5º de Primaria	5º de Primaria
10 años		11 años	10 años	10 años	10 años	10 años		10 años	
6º Grado de Primaria	6º EGB	6º Série	6º EEB	6º Primaria	6º Primaria	6º de Básica	6º E. Básica = NB4	1º Intermedio	6º de Primaria
11 años		12 años	11 años	11 años	11 años	11 años		11 años	
7º Grado de Primaria	7º EGB	7º Série	7º EEB	1º Ciclo Básico	1º Ciclo Básico	7º de Básica	7º E. Básica = NB5	2º Intermedio	7º de Primaria
12 años		13 años	12 años	12 años	12 años	12 años		12 años	
1º Año de Secundaria	8º EGB	8º Série	8º EEB	2º Ciclo Básico	2º Ciclo Básico	8º de Básica	8º E. Básica = NB6	3º Intermedio	8º de Primaria
13 años		14 años	13 años	13 años	13 años	13 años		13 años	
2º Año de Secundaria	9º EGB		9º EEB	3º Ciclo Básico	3º Ciclo Básico	1º Educación Media	1º Educación Media	1º Media	1º Secundaria
14 años			14 años	14 años	14 años	14 años		14 años	
3º Año de Secundaria	1º Polimodal	1º Ano	1º Medio	4º Ciclo Bachillerato	1º Bachillerato Diversificado	2º Educación Media	2º Educación Media	2º Media	2º Secundaria
15 años		15 años	15 años	15 años	15 años	15 años		15 años	
4º Año de Secundaria	2º Polimodal	2º Ano	2º Medio	5º Ciclo Bachillerato	2º Bachillerato Diversificado	3º Educación Media	3º Educación Media	3º Media	3º Secundaria
16 años		16 años	16 años	16 años	16 años	16 años		16 años	
5º Año de Secundaria	3º Polimodal	3º Ano	3º Medio	6º Ciclo Bachillerato	3º Bachillerato Diversificado	4º Educación Media	4º Educación Media	4º Media	4º Secundaria
17 años		17 años	17 años	17 años	17 años	17 años		17 años	
12 Años		11 Años	12 Años	12 Años	12 Años	12 Años		12 Años	

MENSAGEM Nº 97, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Brasília, 25 de março de 2003.



EM Nº 00049 DAL/DCE/DMC-MRE - KCEE-MSUL

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, os Chanceleres de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, além de Bolívia e Chile, assinaram o "Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile."

2. O presente instrumento foi rubricado durante a XXIII Reunião de Ministros da Educação dos Países do Mercosul, realizada no Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 2002.
3. O principal objetivo do Protocolo consiste na criação de quadro jurídico que garanta aos estudantes dos Estados Partes do Mercosul e dos Membros Associados (Bolívia e Chile) o reconhecimento dos estudos primário e médio não-técnico, bem como a validação dos certificados correspondentes e, no caso de estes estarem incompletos, permissão para o seu prosseguimento.
4. Ao proporcionar aos estudantes da região o fácil acesso aos sistemas educacionais e a continuidade de seus estudos, o Protocolo representará contribuição significativa para o processo de integração do Mercosul.
5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Protocolo.

Respeitosamente,

MENSAGEM Nº 97, DE 2003**II – Voto do Relator**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul a República da Bolívia, e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Roberto Jefferson**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 97, de 2003, instruída com exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

A Mensagem nº 97 de 2003 tem por objeto matéria que se relaciona diretamente com a integração econômica em curso no âmbito do Mercosul e, por essa razão, foi inicialmente distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I e § 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996 – CN.

O objetivo principal do Protocolo em apreço é a criação de um quadro jurídico que tome possível aos estudantes dos Estados Partes do Mercosul e dos Estados associados, Chile e Bolívia, obter o reconhecimento dos estudos primário e médio não-técnico, bem como a validação dos certificados correspondentes e, no caso de estes estarem incompletos, permissão para o seu prosseguimento.

Um dos elementos centrais da formação de um mercado comum, objetivo último do Mercosul, consignado no Tratado de Assunção, é a livre circulação de pessoas e a conseqüente mobilidade do fator trabalho no âmbito do novo e ampliado espaço econômico. A educação, por sua vez, constitui aspecto fundamental da formação profissional do indivíduo e é a chave para ao domínio do mais importante fator econômico da produção no mundo contemporâneo: o conhecimento.

Nesse contexto, o reconhecimento de certificados e títulos de estudo e, ainda, a possibilidade de percorrer o **iter** da educação formal em mais de um país do Mercosul, ou dos países associados, e de obter afinal um certificado de conclusão que possa ser reconhecido em cada um desses países representam importante avanço do processo de integração.

O reconhecimento, por parte de um Estado signatário, de um certificado de conclusão de ensino fundamental ou médio não-técnico (fazendo uso da nomenclatura utilizada no Brasil) emitido em outro Estado, contribui diretamente para a mobilidade do trabalho no mercado comum, haja vista que esses níveis de estudo se constituem, entre outros aspectos, em estágios introdutórios e preparadores da vida profissional. Em outros termos, cria-se, com a aprovação desse protocolo, uma facilitação para que as pessoas residentes em um país possam buscar e ocupar postos de trabalho em outros países do bloco, segundo as leis da oferta e procura do mercado, independentemente de onde elas hajam concluído seus estudos e, também, para que elas possam acessar os níveis de ensino superior de um país diferente daquele onde elas onde concluíram o ensino fundamental ou médio não-técnico.

A sua volta, o fato de que um estudante possa se deslocar de um país para o outro e possa prosseguir seus estudos nesse país (e até mesmo seguir para outro país signatário ou regressar ao de origem) traz vantagens indiscutíveis para as crianças e jovens que vivem essa experiência, na medida em que ela proporciona ao estudante contato direto com seus semelhantes no outro país e o conhecimento (recíproco) de realidades sociais e culturais

distintas, o que corresponde aos interesses fundamentais da integração.

Ademais, tal possibilidade tem o condão de conferir certa mobilidade às crianças e aos jovens, uma espécie de liberdade de circulação estendida, a qual permitirá que eles acompanhem seus pais, caso estes venham a se deslocar, com a finalidade de trabalho, para um outro país do Mercosul (ou para o Chile e Bolívia), o que pode representar até a viabilização de uma migração temporária ou definitiva.

Portanto, o presente protocolo constitui ato complementar e fundamental do processo de integração econômica, do Mercosul, transcendendo as áreas do comércio e da economia e buscando alcançar, também, a integração dos povos, das sociedades dos países que o compõem, abrangendo as esferas da cultura, da educação e os campos da ciência, da tecnologia, das artes, entre outros.

Conforme dispõe o artigo 1º do protocolo, os Estados Partes reconhecerão os estudos de educação fundamental e média não-técnica e validarão os certificados que os comprovem, desde que expedidos pelas instituições oficialmente reconhecidas em cada um dos Estados Partes, nas mesmas condições estabelecidas pelo país de origem para alunos ou ex-alunos das referidas instituições. Tal reconhecimento será realizado com o objetivo de permitir o prosseguimento dos estudos, de acordo com a tabela de equivalências que figura como Anexo I do protocolo (do qual é parte integrante).

De outra parte, conforme referimos **supra**, os estudos em nível fundamental ou médio não-técnico realizados de forma incompleta em qualquer dos Estados Partes serão reconhecidos nos demais Estados a fim de permitir o seu prosseguimento, com base em uma tabela de equivalência, a qual poderá ser oportunamente complementada pela mencionada tabela adicional, de modo a permitir a equiparação das distintas situações acadêmicas originadas da aplicação dos regimes de avaliação e progressão de cada um dos Estados Partes.

Além disso, para garantir a implementação do protocolo, os Ministros de Educação do Mercosul propenderão à incorporação de conteúdos curriculares mínimos de História e Geografia de cada um dos Estados Partes.

À luz desse raciocínio, é insofismável e tempestiva a necessidade também da incorporação de conteúdos curriculares mínimos, conforme o caso, dos idiomas – Português e Espanhol – de cada um dos Estados partícipes a fim de que seja realmente factível a viabilização do objetivo precípua do protocolo, que é, consoante a Exposição de Motivos anexa à Mensagem, “proporcionar aos estudantes a continuidade de seus estudos e o fácil acesso aos sistemas educacionais da região”.

Para tanto, sugerimos seja emendado o artigo primeiro do protocolo em apreço (vide emenda anexa ao parecer), posto que como poderiam os alunos egressos de escolas dos Estados signatários continuar seus estudos em instituições de ensino de países cujo idioma não dominam? Esse questionamento é basilar – sob pena de o protocolo, apesar de suas intenções, não surtir os efeitos a que se propõe – e não deve ser preterido na apreciação do texto do protocolo.

Cumprе destacar ainda a criação, pelo protocolo, de uma Comissão Regional Técnica, a qual terá como objetivo: estabelecer as denominações equivalentes dos níveis de educação de cada um dos Estados Partes; harmonizar os mecanismos administrativos que facilitem o desenvolvimento do que foi estabelecido; criar mecanismos que favoreçam a adaptação dos estudantes no país receptor; resolver aquelas situações que não estiverem contempladas pelas tabelas de equivalência e velar pelo cumprimento do presente Protocolo.

Ao concluir, gostaríamos apenas de assinalar e lamentar a exclusão –decorrente da impossibilidade resultante das dificuldades da questão em si e da conseqüente falta de acordo entre as Partes Contratantes – do reconhecimento dos diplomas e certificados de ensino de nível superior. Naturalmente, a harmonização, ou o mútuo reconhecimento, das grades curriculares, dos conteúdos temáticos dos cursos de nível superior, bem como dos de pós-graduação, é tarefa bem mais complexa, indubitavelmente, conquanto extremamente almejavél, haja vista sua evidente utilidade ao avanço da integração. Nesse âmbito, resta-nos apenas registrar a falta e augurar que esse objetivo venha a ser alcançado no mais breve espaço de tempo, em prol do Mercosul.

Ante o exposto, nosso parecer é no sentido de recomendar ao Congresso Nacional a aprovação do

texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Sala das Reuniões, de 2003. – Deputado **Roberto Jefferson**, Relator.

EMENDA

O último parágrafo do Artigo Primeiro do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo Primeiro

.....
.....
Para garantir a implementação deste Protocolo, a Reunião de Ministros de Educação do Mercosul propenderá à incorporação de conteúdos curriculares mínimos de História, Geografia e dos idiomas de cada um dos Estados Partes, organizados por meio de instrumentos e procedimentos acordados pelas autoridades competentes de cada um dos Países signatários.”(NR)

Sala das Reuniões, em de 2003. – Deputado **Roberto Jefferson**, Relator.

MENSAGEM Nº 97, DE 2003 (Do Poder Executivo) PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável, com sugestão de emen-

da, do Deputado Roberto Jefferson oferecido à Mensagem 97/03, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice– Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral e Deputado Roberto Jefferson– Secretário-Geral Adjunto – Senadores Eduardo Suplicy, Ideli Salvatti, Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Osmar Serraglio e Edson Andrino.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 192 a 211, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 212 a 215, de 2004**, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que terminou no dia 6 do corrente, sexta-feira próxima passada, o prazo sem interposição de recurso para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2004-CN**, seja apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional.

O Projeto vai à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 3, de 2004**, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Transporte Urbano de Curitiba II”*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria encontra-se em regime de urgência e consta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de quarta-feira, dia 11.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 56 DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 215, III, c, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Avelino Matias Xavier, ex-prefeito da Cidade de Brejinho – RN.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2004. – Senador **Garibaldi Alves Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, este Senador fará uso da palavra. O Senador Eduardo Siqueira Campos assume a Presidência.

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, por cessão do Senador Mozarildo Cavalcanti.

S. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, Srªs e Srs. Senadores, a semana passada foi muito pródiga em acontecimentos econômicos em nosso País. Do colapso da Parmalat à negativa do Cade da compra da Garoto pela Nestlé, tivemos até mesmo a volta dos boatos das quintas-feiras, dessa vez antecipados em um dia, com o falso anúncio da demissão do Presidente do Banco Central.

Felizmente, numa solenidade a que tive o prazer de estar presente no Palácio do Planalto, realizada na sexta-feira, o caos que se anunciava foi revertido, com a confirmação, pela General Motors, durante audiência de sua Diretoria com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – também estando presentes os Senadores Sérgio Zambiasi e Pedro Simon, além dos Deputados Beto Albuquerque e Mendes Ribeiro Filho –, de novos investimentos de US\$240 milhões para ampliação da sua fábrica em Gravataí, no Rio Grande do Sul, onde a montadora pretende aumentar sua produção de veículos.

Esses investimentos, Sr. Presidente, vão resultar, no prazo de dois anos, na criação de 1.500 novos empregos na unidade da GM em Gravataí, Rio Grande do Sul, onde é fabricado o modelo Celta, cuja produção será aumentada das atuais 120 mil para 210 mil unidades. Além disso, a Chevrolet anunciou o lan-

çamento de um novo modelo para ser produzido também na fábrica gaúcha, a partir de 2006.

A General Motors, que atua no Brasil há 79 anos, tem, no Complexo Industrial de Gravataí, no nosso Rio Grande, inaugurado em julho de 2000, uma das fábricas mais modernas do mundo, onde é produzida a linha Celta. Essa unidade recebe visitas de especialistas em manufatura de veículos de todo o mundo, que querem conhecer o sistema de montagem do modelo, que é feito com a parceria dos fornecedores instalados dentro e fora do complexo industrial.

Os novos investimentos da GM, em Gravataí, como observou o Presidente Lula, são uma prova de que o Brasil entrou numa fase de crescimento. Afinal, que empresa investiria US\$240 milhões na expansão dos seus negócios em um país onde as regras do mercado não fossem claras nem o horizonte promissor?

Esse horizonte promissor vem sendo alcançado com muito sacrifício de toda a sociedade e graças à seriedade e à reafirmação do Presidente Lula dos compromissos assumidos com os segmentos econômicos, sociais e políticos da Nação.

Ainda na sexta-feira, o Presidente disse, mais uma vez, que todos os compromissos assumidos com o Congresso Nacional serão cumpridos. Todos os projetos que foram objetos de negociação serão votados.

A leitura que faço, nobre Presidente, é de que de fato o Governo vai cumprir a palavra empenhada e vai colaborar para que a chamada PEC paralela da Previdência Social seja aprovada rapidamente pela Câmara dos Deputados.

Repito: o Presidente disse, na sexta-feira que o Governo tem todo o interesse em que todas as matérias que foram colocadas na pauta, na convocação extraordinária, sejam apressadas e votadas.

É a coerência nos atos e nas palavras do governantes que dá credibilidade aos países e aos homens públicos. Por isso, Sr. Presidente, a firmeza do propósito e essa segurança fazem-nos, da forma como foi dito, afastar qualquer fantasma de não cumprimento de acordos.

Em meio ao turbilhão da semana passada, quando assediado por jornalistas sobre o nervosismo por que passa o mercado, o Presidente Lula respondeu que não estava nervoso e que não via razão alguma para as bruscas oscilações dos negócios com o dólar, que só subia, e na Bolsa de Valores, que descia. Disse Sua Excelência que estava muito tranquilo.

Tudo não passou, como se viu prontamente, de uma nuvem tênue que não resistiu aos boatos de demissão do Presidente do Banco Central e dos fundamentos da economia, que não sofreram nenhuma alteração que justificasse o nervosismo. A única justificativa foi o costumeiro ganho, Sr. Presidente, dos especuladores financeiros, que se aproveitam desses boatos para auferir lucros fabulosos.

Com a segurança dos atos da sexta-feira, o Presidente Lula deixou para trás os boatos sobre a demissão do Presidente do Banco Central ao convocar o Dr. Henrique Meirelles para apresentar, na primeira reunião ministerial de 2004, os números da economia brasileira.

Outro fato que trouxe turbulência ao ambiente econômico foi a decisão do Cade de bloquear a compra da Garoto pela Nestlé.

Sr. Presidente, a decisão chegou a assustar alguns setores quando a Nestlé reagiu anunciando a suspensão dos investimentos que havia programado para fazer, principalmente no Espírito Santo, onde fica a sede da Garoto, contrariando uma regra muito conhecida de todos os conglomerados: uma boa lei de defesa da concorrência não espanta, mas atrai investimentos.

Aliás, os efeitos dessa fusão, iniciada há dois anos, e agora anulada, já se mostravam perversos para os empregados da própria Nestlé no Estado de São Paulo, onde a empresa passou a reduzir seu contingente de mão-de-obra, quando transferiu parte de sua produção para a Garoto.

Os 950 funcionários da fábrica da Nestlé, em Caçapava, São Paulo, vivem, hoje, um sentimento de insegurança muito parecido – e que foi denunciado aqui, neste plenário, por inúmeros Senadores – com o dos 3 mil empregados da sede da Garoto, em Vila Velha, Espírito Santo. A empresa é a maior empregadora da cidade.

Segundo o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taubaté, Caçapava, Adílson Alvarenga, a Nestlé vem cortando postos de trabalho da cidade desde 1996. Naquele ano, a unidade empregava 2.400 pessoas.

Além de reduzir o número de empregos, a concentração também é perniciosa, principalmente para os fornecedores desses grandes conglomerados. A agonia da Parmalat comprovou isso ao deixar a ver navios cerca de 100 mil produtores de leite pelo País afora. Quem sabe o Cade não se espelhou no exemplo da Parmalat ao precipitar a decisão sobre a com-

pra da Garoto pela Nestlé, já que o processo se arrastava há dois anos?

Em entrevista no jornal **O Globo**, na edição de ontem, o Presidente do Banco Central constatou a retomada do crescimento econômico nacional, com base nos indicadores positivos do desempenho industrial, da agricultura, do comércio e do setor de serviços em geral.

Senador Ramez Tebet, é com satisfação que concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim, é sempre uma honra apartear-lo, mas também uma dificuldade interferir no pronunciamento de V. Ex^a tendo em vista a bela exposição que faz. O tema abordado por V. Ex^a diz respeito ao que todos desejamos, ou seja, o crescimento econômico. Aliás, uns dizem que se baixarem os juros, o País cresce; enfim, há várias opiniões quanto ao momento de se promover o crescimento econômico e o que é preciso para que isso aconteça. Entretanto, não tenho dúvida, há algo inquestionável. Tempos atrás, lutávamos para que o País tivesse estabilidade política. Conseguimos. As instituições funcionam plenamente, do ponto de vista democrático. Mas, como promover o crescimento econômico em um País que não há regras para a sua economia? Essa decisão do Cade é uma demonstração de que, no Brasil, os negócios sofrem oscilações e ninguém tem segurança. Na função principal do Cade, ele é um órgão importantíssimo para o nosso desenvolvimento, pois evita o monopólio e o cartel e faz com que haja concorrência. Entretanto, o Cade, três anos depois, dá uma decisão acerca de um negócio já fechado entre a Garoto e a Nestlé. Como, depois de três anos, o Cade pôde se pronunciar?! Isso é tempo interminável, Senador Paulo Paim! Diria a V. Ex^a que o Cade pode ter razão até do ponto de vista de sua concepção, da razão de ser de sua existência, mas ele não tem razão, porque não precisava de três anos para analisar se o negócio era bom, se convinha ou não ao País. Isso é incompetência, prova que não se tem rumo para a política econômica. Senador Paulo Paim, é preciso dar rumo à política econômica! Imagine V. Ex^a: querem investir no Brasil. Com que segurança é possível investir no Brasil, se, de repente, a pessoa que realizou um negócio nas barbas do Governo, um negócio aberto, transparente, depois de algum tempo, ouve de um órgão do próprio Governo que “isso não é bom aos interesses do País; que é necessário vender a parte comprada e que essa empresa teria tantos dias para vendê-la”. Isso leva inquietação aos trabalhadores e às suas respectivas famílias. São 3 mil trabalhadores! Tam-

bém a Nação se inquieta, assim como as empresas, que – repito – não têm segurança, porque não existe uma política econômica definida no Brasil. Senador Paulo Paim, desculpe-me V. Ex^a, que é da base do Governo, como eu também sou, mas veja o que está ocorrendo com a recente decisão do Copom. O próprio Governo diverge entre si. Setores do Governo criticaram a decisão do Copom em manter os juros nos níveis em que se encontram; a outra parte fala em sentido contrário. O que o setor produtivo falará, Senador Paulo Paim? A situação é muito complicada. É preciso dar rumo ao País, estabelecer uma política econômica definida e, sobretudo, tomar decisões que tranquilizem o mercado nacional. Dessa maneira, poderíamos melhorar. Porém, estamos dando exemplo de que não se deve investir no País, o que é muito ruim para nós que desejamos o crescimento econômico. Se V. Ex^a me permitir, apenas para encerrar o meu aparte, fala-se uma coisa hoje, e uma outra amanhã. Quando se discutiu o Orçamento para vigor este ano, afirmou-se que faríamos um Orçamento real, ou seja, o que fosse aprovado estaria garantido. E o que está ocorrendo? Anuncia-se um corte no Orçamento de 4 a 6 bilhões de reais, que seriam investidos nos Municípios e nos Estados, que aguardam tais recursos para obras de infra-estrutura. Em suma, corta-se o Orçamento e pronto! Ora, Senador, creio que V. Ex^a, ao fazer essa análise, no fundo está querendo afirmar aquilo que declarei, não no sentido de colaborar, pois o pronunciamento de V. Ex^a está completo, mas para eu manifestar aquilo que estou pensando nessa hora.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a foi bastante feliz em seu aparte, pois acompanhou a reflexão que faço, inclusive acerca da questão da Parmalat, um caos instalado nacionalmente. Quanto ao Cade, trata-se de um processo que se arrastava há dois anos.

Continuo, Sr. Presidente.

Henrique Meirelles negou que o Banco Central tivesse alguma responsabilidade na turbulência da semana passada e afirmou que simplesmente apontou indícios de inflação que devem ser analisados. A transparência na ação do Banco Central em não manipular informações dá credibilidade e deve ser vista como fator de estabilidade, como ocorre em todo o mundo.

É essa coerência do Governo que nos faz acreditar que os desafios estão sendo vencidos e que os novos investimentos – e esse é o eixo do meu pronunciamento – como o que a General Motors vem fazendo na unidade de Gravataí, que gerarão, de ime-

diato, 1.500 novos empregos, vêm ao encontro da vocação que tem o nosso País para o crescimento.

O Sr. Gerson Camata (Sem Partido – ES) – Senador Paulo Paim, permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador Gerson Camata. Conheço a posição e a preocupação de V. Ex^a para com o assunto, do qual falei **en passant**, que é a questão da compra da Garoto pela Nestlé e da insegurança de 3 mil empregados no Espírito Santo. V. Ex^a me inspirou a fazer este pronunciamento quando falou sobre o assunto na semana passada, oportunidade em que eu presidia os trabalhos.

O Sr. Gerson Camata (Sem Partido – ES) – Senador Paulo Paim, inicialmente agradeço a V. Ex^a por citar o problema que o Espírito Santo vive. Agradeço também ao Senador Ramez Tebet pelo apoio que vem dando na busca da solução que pretendemos para o Espírito Santo. Nossa posição não é contra o Governo. Queremos ajudá-lo. Amanhã, toda a população do Espírito Santo, juntamente com o Governador, Deputados, Vereadores e Prefeitos, abraçarão a fábrica da Garoto, como uma forma de dizer que querem que continue funcionando e de protestar contra a atitude do Cade. Senador Paulo Paim, V. Ex^a falou sobre investimentos. A Nestlé estava se preparando para construir a maior fábrica de café solúvel do mundo na cidade de Colatina. O Espírito Santo é o maior produtor de café robusta do mundo – o segundo maior é a Costa do Marfim –, que é utilizado para a fabricação do café solúvel. Esses grandes investimentos poderão continuar caso a decisão seja revista. As exigências do Cade são gradativas. No caso do laboratório Anakol/Colgate, o Cade determinou que poderia haver a fusão se a marca Kolynos fosse retirada do mercado, pois a consideravam muito forte. Retiraram-na e houve a fusão. No caso da AmBev, a fusão seria possível se vendessem a Bavária para a empresa canadense Molson. A venda foi feita e a fusão aprovada. Ora, quanto aos cobertos de chocolate, a Nestlé ficaria com 38% ou 42% do mercado. Disseram que ela poderia usar as máquinas, mas não poderiam mais funcionar. Era melhor vender as máquinas para um terceiro, porque são máquinas muito modernas as usadas na Garoto. Vamos solicitar uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos onde comparecerão o Governador e autoridades do Espírito Santo. Queremos encontrar uma forma para que a Garoto continue crescendo, para que a Nestlé continue investindo na Garoto e possam construir essa fábrica de café solúvel que se destina tão-somente à exportação. Queremos ajudar o Governo. Não esta-

mos aqui para atrapalhar. Consideramos a decisão um pouco precipitada, mas pensamos que podem voltar atrás. Acreditamos que há meios de se fazer isso. Quando, por exemplo, fala-se que há 120 dias para vender a fábrica, esta já desvalorizou, tendo que ser vendida na bacia das almas, correndo. Como se comprar uma fábrica que estava fechando fosse cometer um crime! “Ah, você vai ser punido! Teria que deixar a fábrica fechar! Você deixou a fábrica funcionando? Não pode!” Ao contrário: queremos a fábrica funcionando! Queremos o Governo apoiando! Queremos criar empregos! Todos vivemos no Brasil e temos que torcer para que o Governo do Lula dê certo, para que tenhamos empregos para os nossos amigos, parentes, eleitores, para que haja felicidade no Brasil e que o Brasil cresça! Esse é o desafio que fazemos e é com essa vontade que agradecemos a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet, e aos demais companheiros que têm marchado nesse sentido, ao lado do Estado do Espírito Santo. Muito obrigado!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Gerson Camata, cumprimento V. Ex^a e, ao mesmo tempo, venho à tribuna cumprimentar o Governador Germano Rigotto, que é do PMDB do Rio Grande do Sul, pelo investimento que a GM fará em nosso Estado, gerando, direta e indiretamente, quase cinco mil empregos. Naturalmente, cito, em meu pronunciamento, a preocupação com os três mil empregos que poderá perder o Espírito Santo. Tenho dito, Senador Gerson Camata, que, embora devido à própria Constituição, estejamos aqui representando os Estados, não há como não termos uma visão de País. Por isso, o emprego é uma questão nacional, e, é claro, vamos trabalhar sempre para fazer com que seja fortalecido em todos os Estados, ou seja, para que aumente em todo o País.

Para concluir, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de vir à tribuna, sem comentar o bárbaro assassinato que aconteceu em São Paulo. O dentista Flávio Ferreira Sant’Ana foi assassinado por policiais na zona norte de São Paulo. Os policiais primeiro atiraram e depois descobriram que a vítima era inocente.

“Meu filho foi morto por ser negro. Foi puro preconceito.” São palavras do pai do dentista Flávio Ferreira, 28 anos, que impediu no último momento que seu filho fosse enterrado como indigente.

Esse moço, um dentista, havia levado a noiva, que mora no exterior, ao aeroporto de São Paulo e, quando retornava, foi assassinado.

Os policiais estão presos. Foi aberto inquérito policial. Mas, Sr. Presidente, foi uma agressão vergonhosa aos direitos humanos e ao Estado de direito,

numa visão preconceituosa que, infelizmente, está ainda na formação de muitos dos nossos policiais. As regras do Estado de direito não devem ser válidas para fatos como esse, quando o cidadão é negro.

É o racismo, que hierarquiza os seres humanos, que autoriza a violência arbitrária contra os afro-brasileiros.

Esperamos que a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo não permita que os assassinos de Flávio Ferreira Sant'Ana, um jovem de 28 anos e com um futuro promissor, fiquem impunes.

As práticas arbitrárias da polícia de muitos lugares do Brasil, a tortura nas delegacias e o assassinato de inocentes, como foi o caso de um jovem, não negro, branco, estudante, no Rio de Janeiro, ferem profundamente o Estado democrático. Precisamos reagir a essas agressões.

Sr. Presidente, concluindo, sou obrigado a citar que assisti hoje, ao meio-dia, num jornal local de Brasília, a uma reportagem sobre o episódio envolvendo sete negros, que foram convidados para uma audiência, hoje, com a Ministra Chefe da Secretaria Especial para Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Eles chegaram a Brasília, alojaram-se numa pousada e, depois, os sete foram convidados a se retirarem, porque eram negros. Este foi o dado que foi passado por escrito: "porque poderiam sujar os lençóis". Essa é uma declaração dada pelo Delegado sobre a dona da pensão, cujo nome pretendo trazer aqui amanhã.

Por isso tudo, Sr. Presidente, pode ser que muitos não entendam a minha insistência, na tribuna, quase que semanalmente, na luta contra os preconceitos, não só da questão da comunidade negra. É uma realidade que está aí, não vê quem não quer!

E o apelo que, mais uma vez, faço, Sr. Presidente, é que aprovemos, rapidamente, o Estatuto da Igualdade Racial, para que todo aquele que discrimina o cidadão, por raça, por cor, por etnia, por religião, por idade, saiba que esses são crimes que não prescrevem, são inafiançáveis e ele vai para a cadeia.

Quero dizer, Sr. Presidente, que recebi com alegria, um comunicado em meu gabinete do Parlamento dos Estados Unidos da América, dizendo que os Senadores e Deputados daquele país estão fazendo um abaixo-assinado para que o Estatuto da Igualdade Racial, por nós apresentado aqui no Brasil, seja aprovado rapidamente.

Devo receber esse documento, assinado por Deputados e Senadores dos Estados Unidos, já na semana que vem. E já me comprometi a entregá-lo ao Presidente da República e aos Presidentes do Sena-

do e da Câmara dos Deputados, numa demonstração apenas de solidariedade, devido aos inúmeros casos explícitos, claros que vêm ocorrendo em nosso País, no tocante ao preconceito racial.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, expediente que transcreve Decisão da Mesa, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

**DECISÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL
SOBRE O RECURSO Nº 1, DE 2004,
DO SENHOR MÁRIO CALIXTO FILHO**

O Senhor Mário Calixto Filho, por meio de seus advogados legalmente constituídos, recorre da decisão deste Colegiado, datada do dia 5 do corrente, que declarou "nulo, não gerando quaisquer direitos, o ato de posse no Senado Federal do Senhor Mário Calixto Filho, tendo em vista que, na data do referido ato, Sua Excelência encontrava-se com os direitos políticos suspensos".

Na conclusão, os signatários do recurso pedem ao Presidente do Senado Federal que "ou casse a decisão ora atacada, ou assegure o direito de retração (sic) pela Mesa Diretora ou então submeta ao Plenário desta Casa para apreciação deste, o presente recurso, para afinal ser dado provimento para cassar a decisão proferida pela Mesa, restabelecendo-se o mandado legítimo do Recorrente em sua plenitude e o andamento da Representação nº 1, de 2004, renovando-se os atos, em face da situação criada e que depois do trâmite desta seja a representação submetida à apreciação do Plenário, na forma prevista na legislação acima demonstrada".

Das três alternativas demandadas na parte inicial da passagem acima transcrita do recurso, apenas uma é admissível: a Mesa do Senado Federal é a instância competente para apreciar o recurso e sobre ele deve decidir.

O Presidente, embora sendo a autoridade investida de maiores poderes políticos e administrativos na Casa, não poderia revisar, monocraticamente, a decisão deste Colegiado.

Ao Plenário também não é possível interferir na matéria em questão, pois, nos termos do art. 55, inciso IV e § 3º, da Constituição Federal, quando um Senador ou um Suplente de Senador convocado a exercer a Senadoria sofrer suspensão dos direitos políti-

cos a competência privativa para decidir o caso é da Mesa.

Assim, ao proferir a decisão administrativa (reconhecida como tal no recurso do próprio recorrente) de declarar a nulidade do ato de posse do Senhor Mário Calixto Filho, a Mesa o fez baseada na regra constitucional de que a suspensão de direitos políticos de um Parlamentar ou Suplente que possa exercer a titularidade somente pode ser apreciada e decidida pela própria Mesa. A única diferença reside na natureza de ambos: para a perda de mandato há um processo; na decisão administrativa de declaração de nulidade da posse, não há processo, pois a Administração está autorizada a, qualquer momento, declarar nulo um ato viciado.

Observe-se que, mesmo não sendo levado a termo o processo de perda do mandato, a decisão administrativa foi proferida em uma representação (ao final extinta) e teve por base o mesmo fundamento, ou seja, de que os casos de suspensão de direitos políticos devem ser decididos pela Mesa (Constituição, art. 55, IV e § 3º). E isso decorre da natureza desses casos: exigem decisão meramente declaratória, devendo a Mesa analisar se foram cumpridos os aspectos formais da suspensão dos direitos e, a seguir, declarar que, em razão dessa suspensão, não pode ser exercido o mandato.

Isso posto, passa a Mesa a apreciar o pedido expresso na conclusão do recurso, visto que ao longo da exposição do recorrente o que é atacado é a decisão judicial transitada em julgado.

A questão a ser decidida está diretamente relacionada ao momento em que foi efetivado o ato de suspensão dos direitos políticos: durante o exercício de um mandato ou anteriormente a um ato de posse.

Seguindo a linha de raciocínio já iniciada ao final dos argumentos sobre a competência privativa da Mesa para apreciar o caso, mesmo que administrativamente, entende este Colegiado que o andamento da representação e o conseqüente processo de julgamento somente seria cabível na hipótese de o Senhor Mário Calixto Filho já se encontrar no exercício do mandato quando da suspensão dos direitos políticos. É o que se deduz do § 3º do art. 55 da Constituição, que prevê o processo perante a Mesa contra o parlamentar e exercício do mandato.

No caso sob exame, a prévia suspensão dos direitos políticos, ocorrida anteriormente à data da posse pretendida, tornou-se um fator impeditivo da própria posse, uma vez que os efeitos da suspensão atingem todos os direitos políticos, sobretudo os de representação popular, que envolvem não somente o mandatário, mas um conjunto de cidadãos.

Como poderia alguém com os direitos políticos suspensos exercer um dos principais direitos políticos, o de representar?

É disso que decorre a nulidade do ato de posse e foi essa, essencialmente, a razão pela qual a Mesa do Senado Federal adotou a decisão ora questionada.

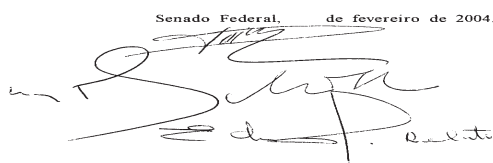
Vale reafirmar: se os direitos políticos do recorrente encontram-se suspensos, nenhum ato político – sobretudo a investidura em cargo eletivo – pode por ele ser praticado.

A declaração de nulidade pode ser adotada a qualquer momento, independentemente de estar em curso uma representação (declarada extinta na decisão ora questionada). Nesse sentido, para confirmar esse entendimento, socorremo-nos, por analogia, no que cabe, do art. 169 do Código Civil, que prescreve: “O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo”.

Nesses termos, a Mesa do Senado Federal conhece do recurso para reapreciar o caso, vez que se trata de 1º Suplente de Senador, e, pelas razões expostas, indefere o pedido para que a Presidência ou o Plenário atuem como instância recursal, e, quanto ao mérito, nega-lhe provimento.

Senado Federal, de fevereiro de 2004.

Senado Federal, de fevereiro de 2004.



O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica à Casa que a decisão foi tomada por unanimidade, indeferindo o pedido principal do Sr. Mário Calixto.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que encaminhe cópia dessa decisão ao recorrente, ou seja, ao Sr. Mário Calixto.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 57, DE 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Faleceu, na última sexta-feira, em Salvador – BA, aos 76 anos, um dos ilustres filhos da Bahia, o administrador José Haroldo Castro Vieira, que tanto contribuiu

para o desenvolvimento e aprimoramento da cultura cacauera no Brasil, especialmente na Bahia.

Filho e neto de cacauicultores, José Haroldo iniciou sua vida no trabalho em outras atividades. Primeiramente, em uma empresa de representações comerciais em sua cidade natal, Ilhéus, além de ter sido sócio de empresas. Todavia, o destino lhe reservara um outro caminho, que o levaria de volta às raízes de sua família: a cultura do cacau.

Primeiramente no Banco do Brasil e, finalmente, à frente da Ceplac – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, José Haroldo contribuiu de forma inestimável para a recuperação e consolidação da lavoura cacaueira brasileira. Notabilizou-se por conduzir a Ceplac a uma das mais bem sucedidas assistências técnicas integradas brasileiras. O órgão passou a ser reconhecido internacionalmente como o melhor centro de pesquisas na investigação do cacau e até hoje serve como ponto de referência.

A Ceplac, durante sua gestão, procurou melhorar a infra-estrutura das lavouras cacaueiras, sua eletrificação e o escoamento da produção, além de promover a diversificação agrícola de culturas consorciadas com o cacau. Através do Procacau – Programa Nacional de Expansão da Cacauicultura – a cultura cacaueira se expandiu a Estados como Espírito Santo, Pará, Amazonas, Acre, Rondônia e Mato Grosso.

Como dirigente, visitou todos os países produtores de cacau no mundo, em busca de troca de experiências e informação. Por seu elevado conhecimento da cultura cacaueira, José Haroldo conquistou prestígio internacional e passou a ser considerado um dos grandes conhecedores da economia e da comercialização do cacau. Graças a esse sucesso, passou também a ser chamado a muitas conferências ao redor do mundo.

O merecido sucesso rendeu-lhe muitas homenagens por onde passou, tendo recebido título de cidadão honorário em 14 municípios e mais 27 títulos honoríficos, dentre eles o de Doutor Honoris Causa da Universidade de Santa Cruz, na Bahia. Seu reconhecimento alcançou até o Presidente da República, que o agraciou como comendador da Ordem do Rio Branco.

Sua liderança foi fundamental para a implantação da EMARC, Escola Profissionalizante da Cacauicultura, para a construção do Porto do Malhado, visando aumentar o escoamento da produção do cacau, e também na criação da Universidade de Santa Cruz. Desta maneira, Haroldo via a integração da riqueza da cacauicultura com o desenvolvimento da região.

Após dezesseis anos à frente da Ceplac, na certeza do dever cumprido, José Haroldo pediu exoneração do cargo em 1985, ingressando como executivo no Grupo Ipiranga e participando de diversos Conselhos Deliberativos pelo Brasil. Sua personalidade inquebrantável o levou a abrir uma nova batalha, implantando

uma indústria de computadores na região do cacau, o que permitiu iniciar o já hoje consolidado pólo de informática de Ilhéus.

O Brasil e a Bahia serão eternamente gratos a José Haroldo, pelo seu dinamismo, sua competência e, acima de tudo, por tudo que fez pelo desenvolvimento da economia cacaueira.

Dessa forma, é pelos grandes serviços prestados ao país que, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e, de acordo com as tradições da Casa, requeremos sejam prestadas as seguintes homenagens:

- Inserção em ata de voto de profundo pesar; e
- Apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2004.–
César Borges.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, prezados telespectadores da TV Senado, caros ouvintes da Senado FM e da Senado Ondas Curtas, que cobre amplamente a Amazônia Legal e o meu querido Estado do Tocantins, quero, nesta segunda-feira que encerra a última semana da convocação extraordinária, pedir a transcrição, nos Anais desta Casa, de uma carta aberta ao Ministério Márcio Thomaz Bastos, assinada pelo ex-Governador, fundador do Estado do Tocantins, membro da Assembléia Nacional Constituinte, autor da emenda, fundida com a emenda popular, e acolhida pelos Srs. Constituintes que criou nosso Estado, fundador da cidade de Palmas, cidadão que governou aquele Estado por três vezes, sempre eleito em primeiro turno.

Contando aqui com a presença do Vereador Marcelino, membro da Câmara Municipal de Palmas, do suplente de Senador José João Stival, e também do Senador João Ribeiro, vou ler, Sr. Presidente, em primeiro lugar, o encaminhamento que faz o signatário, o cidadão José Wilson Siqueira Campos:

Eminente Ministro Thomaz Bastos,

Preocupado com o avanço de certas providências para construção de uma peni-

tenciária federal de segurança máxima nesta Capital, dirijo-me a Vossa Excelência, na condição de autor da Emenda Constitucional de criação do Estado do Tocantins e, principalmente, de fundador de Palmas, para solicitar de forma tão veemente quanto respeitosa a suspensão imediata dessas providências pelas razões que passo a expor.

Quero, Sr. Presidente, pedir a transcrição na íntegra deste documento e abordar alguns de seus trechos que, sem dúvida nenhuma, traduzem o sentimento, não apenas do cidadão que, migrante, partiu um dia para o norte do então Estado de Goiás por aquela trilha aberta por Juscelino Kubitschek de Oliveira, para ali sonhar o sonho da independência e da emancipação do Tocantins.

Nessa questão específica, destaca o ex-Governador Siqueira Campos:

Palmas tem a maior população jovem deste País [entre as capitais]: 62,5%, até 29 anos; o maior eleitorado jovem do País: 26% na faixa de 16 a 24 anos. [É a mais jovem das capitais brasileiras].

O índice de criminalidade e de violência em Palmas é dos mais baixos do Brasil.

Além disso, Sr. Presidente, Palmas tem o menor índice de desempregados, a maior oferta de emprego, é uma cidade planejada, é uma cidade que vem sendo construída com o espírito daqueles que recomeçaram a vida em um novo pedaço de chão, que simboliza a oportunidade em um País tão produtivo, ou em um País tão rico, mas cujo maior desafio é a retomada do desenvolvimento.

A criação do Tocantins foi um importante passo, assim como Brasília foi um importante passo nessa direção. O Brasil inteiro comemora a decisão de Juscelino Kubitschek, o Tocantins comemora a ação do ex-Governador Siqueira Campos. Os aspectos positivos beneficiaram Brasília e recolocaram a discussão da redivisão territorial do País.

Sr. Presidente, os estudantes, por intermédio de todas as suas representações, os segmentos civis da nossa sociedade tocantinense, todos eles já se manifestaram. Sabemos que, junto com a riqueza, com o PIB, com a industrialização, com todos os aspectos positivos já existentes em São Paulo e em outros grandes centros, vem junto a violência e todo esse contexto que envolve a criminalidade. Não é justo transferir esse quadro para Palmas, cidade crescente, cidade em formação, cidade em que, na condição de ex-Prefeito, eu disse que não haveria Febems, mas programas e projetos sociais e temos vários, Sr. Presidente.

Não em uma breve comunicação, quero trazer a esta tribuna, com o apoio dos Senadores João Ribeiro e Leomar Quintanilha e da nossa Bancada de De-

putados Federais, uma ampla discussão sobre este assunto. Todos sabem que, quando um presídio de segurança máxima é construído em uma localidade, para lá vão os advogados dos presos e todo um contexto negativo que não serve para Palmas, não se parece com ela e não é aceito nem por sua população nem pela do Tocantins. Quando digo isso, Sr. Presidente, é porque o Estado do Tocantins não merece sediar um presídio de segurança máxima, pois não produzimos a violência da qual resulta o cidadão que está nessa condição de precisar desse tipo de estabelecimento.

Certamente, apoiamos todas as ações do Governo Federal para combater a violência. Apoiamos o endurecimento, a criação de mecanismos que não permitam mais que presos de alta periculosidade continuem a dispor de celular e de outros mecanismos de advogados, de assistência completa e de todo aquele contexto de milhares de dólares noticiados pela imprensa nacional como estando em poder dessas quadrilhas. Inserir Palmas nesse contexto atenta contra os princípios que criaram o Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, o ex-Governador Siqueira Campos, na condição de ex-Deputado Federal, não vem aos corredores da Câmara dos Deputados. Como ex-integrante deste Parlamento, não costuma frequentar o Congresso Nacional. E ele diz sempre a mim: "Meu filho, cumpri a minha missão no Congresso Nacional, assim como cumpri a minha missão, por três vezes, sendo Governador do Estado. Não pretendo constranger meus Pares, nem ficar como aquelas almas que morrem e não desencarnam. Tenho outras missões a cumprir." E tem estabelecido profundo silêncio após ter saído do Governo do Estado do Tocantins. Primeiro, para ensinar ao jovem Marcelo Miranda o mais amplo direito, que é o seu dever, de ser o nosso Governador e o é com competência, pois foi eleito para isso. Segundo, para permitir e possibilitar o surgimento de novas lideranças.

Fizemos uma pesquisa, nobres Pares: o ex-governador Siqueira Campos tinha mais de 80% das intenções de votos para vir ao Senado nessas duas vagas para as quais concorreram, para nossa honra, os nobres Pares Senador João Ribeiro Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, o mais votado de nosso Estado, hoje Senador e o nobre Senador Leomar Quintanilha, que foi reeleito. Disse meu pai: "Eu não pretendo ocupar espaço nem impedir que esses novos valores cheguem para dar a sua contribuição". Mas, neste momento, telefonou-me dizendo: "Meu filho, eu não vou me calar. Vou me dirigir ao Ministro Márcio Thomaz Bastos e ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Vou reunir a sociedade de Palmas e discutir este assunto da forma mais veemente, porque Palmas não tem nada que ver com um presídio de segurança máxima, não tem nada que ver

com a violência produzida neste País. Palmas tem, sim, muito que ver com toda a esperança que o povo brasileiro tem em uma cidade organizada, sem violência, com planejamento, saneamento básico e educação, onde todas as crianças têm vaga para estudar; onde diversos programas sociais impedem que as crianças estejam nas ruas.

Temos problemas? Temos. Mas não será com um presídio de segurança máxima, fruto da violência de outras capitais, que vamos prejudicar Palmas. Acostumamo-nos com aeroporto moderno, com usinas hidroe-létricas, com pontes, com modernidade, Sr. Presidente, mas não com presídio de segurança máxima.

Acerca do presídio federal

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

EX-GOVERNADOR DO TOCANTINS

Eminente Ministro Thomaz Bastos, Preocupado com o avanço de certas providências para construção de uma penitenciária federal de segurança máxima nesta Capital, dirijo-me a Vossa

O Tocantins é o único Estado brasileiro criado por uma Assembleia Nacional Constituinte no período republicano e acaba de completar 15 anos de criação e de instalação.

Palmas, sua jovem Capital, é a última cidade planejada para sede de governo a ser construída no Brasil e acaba de completar 14 anos de existência.

A população palmense e do Tocantins em geral, é predominantemente jovem. Palmas é a Capital brasileira de população mais jovem.

Autoridades nacionais e os dados que divulgam atestam que Palmas tem a maior população jovem do País: 62,5%, até 29 anos; o maior eleitorado jovem do País: 26% de 16 a 24 anos. Atestam também que o Tocantins é o primeiro Estado a adotar políticas públicas para a juventude. É bom registrar, ainda, que os programas do Governo do Estado - sem contar com outros programas em favor de crianças até sete anos, deficientes de todas as idades, etc., e aqueles a cargo das autoridades dos 139 Municípios - beneficiam cerca de 6% da população.

O índice de criminalidade e de violência em Palmas é dos mais baixos do Brasil.

As autoridades responsáveis pelas mencionadas providências não ouviram a população de Palmas, seus Vereadores, Prefeita, líderes das diversas entidades, o povo tocantinense, a Assembleia Legislativa, os Senadores e Deputados Federais sobre essa questão.

A construção de uma penitenciária federal de segurança máxima em Palmas, certamente vai mudar negativamente a grande e bela imagem que fas-

cina, promove e atrai investidores e empreendedores do Brasil e do mundo para o nosso Estado, o que levará o seu povo a uma gravíssima crise econômica, quebra de empresas, principalmente comerciais, desemprego e todas as suas funestas consequências.

Não dá, sequer, para pensar que Palmas e o Tocantins possam ter um empreendimento de tal natureza, que lhes obrigue a receber aqui - nesta terra de paz, trabalho e prosperidade - agentes do crime organizado e, conseqüentemente, toda a parafernália de suas poderosas estruturas, colocando-nos como larga rota de criminosos e de formidável eixo da violência e do banditismo, criando-se com isso, um fator psicológico para um significativo aumento do crime, nesta terra da fraternidade. Temos que evitar a inibição de investimentos e de tudo que possa criar obstáculo à vinda de empresários e migrantes de todas as origens do País, especialmente do Nordeste.

Palmas foi idealizada e construída para ser a sede de uma nova, próspera e influente civilização em consonância com a vocação do Tocantins para ser o Estado da Articulação Nacional, já que se situa ao centro do Brasil e a nossa jovem Capital foi construída em torno do marco do seu centro geodésico.

Palmas, cuja população é formada por pessoas das mais diversas origens do Brasil e do mundo, é, cada vez mais, ponto de destino de migrantes que antes se dirigiam a São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e outras megalópoles, submetidas ao drama de exagerado

Portanto, Sr. Presidente, peço a transcrição, na íntegra, da carta que envia o ex-Governador José Wilson Siqueira Campos a S. Ex^a o Ministro Márcio Thomaz Bastos. E pretendo voltar a esta tribuna para continuar este assunto.

Agradeço a V. Ex^a, nobre Presidente Paulo Paim.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Excelência, na condição de autor da Emenda Constitucional de criação do Estado do Tocantins e, principalmente, de fundador de Palmas, para solicitar de forma tão veemente quanto respeitosa a suspensão imediata dessas providências pelas razões que passo a expor.

crescimento populacional, que vai se agravando cada vez mais.

Todos os que amam esta terra e que não desejam comprometer o seu futuro, com a dimensão de grandeza que sonhamos e porque ousamos e lutamos, que se desenha aos nossos olhos nos largos horizontes abertos a todos os homens e mulheres do mundo, conhecendo-lhe as virtudes de homem público justo e digno, democrata provado que é, e por isso, estão certos de merecer a mesma atenção e o mesmo tratamento dado ao Piauí e a outros Estados que solicitaram e foram atendidos pelo Ministério da Justiça com a suspensão de providências análogas às que ora estão em curso no Tocantins.

Afinal, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e outros são estados desenvolvidos, com níveis de prosperidade e de riqueza, com PIB's elevadíssimos, já que pelas contradições do capitalismo e das sociedades modernas, eles abrigam problemas de natureza as mais diversas, inclusive os decorrentes do crime organizado, da violência e da corrupção.

Nós, do Tocantins, não podemos aceitar a transferência desses problemas para nossa terra, mesmo que viessem na mesma proporção, o bem e o mal, a riqueza e o lixo.

Todos nós tocantinenses confiamos no democrata Márcio Thomaz Bastos.

Que Deus proteja e ilumine Vossa Excelência e os homens e mulheres de sua equipe.

Atenciosas saudações.

Carta do ex-governador Siqueira Campos ao Ministro da Justiça com pedido de publicação

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Exª será atendido, na forma regimental.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a V. Exª a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Exª já está inscrito.

Por liberdade desta Presidência e perante a solicitação de S. Exª, o Senador Alvaro Dias falará logo após o Senador João Ribeiro, por permuta com o Senador Garibaldi Alves Filho.

Senador João Ribeiro, V. Exª dispõe da palavra, neste momento, por vinte minutos. Em seguida, falará o Senador Alvaro Dias.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Paulo Paim; Srªs e Srs. Senadores; meu caro Suplente de Senador, empresário José João Stival; meus cumprimentos também a José Marcelino Viana, vereador e também médico da nossa querida capital, Palmas.

As portas do mercado asiático se abrem para o Brasil. Essa constatação pode ser feita quando se observam os resultados da missão mista brasileira composta por empresários do setor de carnes e liderada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que, em visita ao Japão, Coréia do Sul e Taiwan, mostraram que a qualidade da carne produzida no nosso País atende às regras sanitárias e comerciais existentes e pode, por isso, abastecer qualquer mercado ao redor do planeta. Assim iniciaram as negociações para a ampliação da venda de carne **in natura** para aquele importante mercado consumidor.

Merece destaque, também, o fato de a missão ter sido composta por diversas delegações. A do Estado do Tocantins foi liderada pelo Vice-Governador do nosso Estado e Secretário da Agricultura e Abastecimento, meu dileto amigo Raimundo Nonato Pires dos Santos, e teve a estreita cooperação do meu suplente de Senador, homem da área, José João Stival, que participou das rodadas comerciais na qualidade de Presidente da Associação Brasileira de Frigoríficos – Abrafrigo, entidade criada no final do ano passado cujo objetivo é democratizar o acesso das pequenas indústrias do setor à cadeia nacional de distribuição de carne, como informei a este Plenário na ocasião. Igualmente é importante destacar a distinção com que a delegação do Tocantins foi tratada no escritório de representação e embaixadas brasileiras situadas nos países visitados, assim como a

competente agenda de trabalho que foi por eles elaborada.

A repercussão da missão é muito positiva. A Coréia do Sul, a mais interessada em comprar carne brasileira, acenou com a possibilidade de importar 50 mil toneladas de frango já este ano. O negócio, estimado em cerca de US\$80 milhões, poderá ser fechado por uma equipe técnica que virá ao Brasil para visitar os frigoríficos habilitados a enviar os cortes para os coreanos. Já Taiwan comprometeu-se em estabelecer, nos próximos 60 dias, uma pauta de importação de carne bovina e de frango. Mesmo o Japão, historicamente o mais exigente mercado nos negócios, se mostrou interessado nos nossos produtos.

Esses resultados se revestem de grande importância para a economia nacional, vencendo a inércia das exportações para aquela importante região mundial de consumo, marcada nas últimas décadas por uma balança comercial bastante tímida. E, ainda, deixa clara o futuro reflexo positivo que terá na geração de emprego aqui no Brasil.

Para se ter uma idéia do potencial que essa parcela do mercado oriental pode representar nas divisas brasileiras, basta que observemos os últimos dados sobre o setor. Segundo o IBGE, o Brasil tem hoje 176 milhões de cabeças de gado, que correspondem a 15% da porção mundial formando, desse modo, o maior rebanho bovino comercial do mundo. Já a Embrapa afirma que nosso País é também o segundo maior produtor de carne bovina, com 6,9 milhões de toneladas equivalente-carcaça. Dessa quantidade, exportamos 1,4 milhões de toneladas e nos tornamos assim campeões nesse quesito entre os países produtores.

Como há reais condições de ampliar a produção, as entidades representativas do setor estabeleceram uma meta de produção, ainda que modesta, a ser alcançada entre 2004 e 2005. Querem que, até o próximo ano, estejam prontas para venda cerca de 2 milhões de toneladas no total. Se assim for feito, teremos 600 mil toneladas em disponibilidade para um mercado formado pelos países visitados, que, juntos, consomem 700 mil toneladas de carne.

Pensar assim, até então, não era possível em função das rígidas regras comerciais daqueles países, que só adquirem carne fresca de regiões produtoras que já controlaram 100% a febre aftosa em seus rebanhos, tudo de acordo com as normas do atestado de sanidade estabelecido pela Organização Internacional de Epizootia – OIE, que monitora os rebanhos em todo o mundo.

No Brasil, entretanto, só conseguimos isentar do mal da aftosa 85% do rebanho, mas agora temos a recomendação daquele organismo internacional de segurança da saúde animal para a importação de carne bovina de determinadas regiões brasileiras, reconhecidamente livres da doença.

Além disso, ajudam a colocação do nosso produto outros fatores. Em primeiro lugar, está o fato de os europeus, de um modo geral, aceitarem a carne que produzimos, dando-nos um atestado de qualidade. Em segundo lugar, a constatação da doença da vaca louca no rebanho norte-americano, historicamente o maior exportador de carne bovina para aqueles mercados, visto que fornecem 56% da carne que lá é consumida por ano. Em terceiro lugar, o significativo aumento do preço da carne produzida na própria Ásia. E, por último, a ocorrência do vírus influenza aviária, causador da gripe do frango na região.

É bom ressaltar a relevância da exigência imposta pelos importadores asiáticos quanto ao cumprimento das recomendações da OIE, pois o Brasil, tendo alcançado a ponta entre os países exportadores de carne de gado e frango, tem que cuidar de forma redobrada de seu rebanho.

Por essa razão, Sr. Presidente, temos que aprovar, o quanto antes, a proposta que tramita nesta Casa legislativa, de doar 1 milhão e 500 mil doses de vacina contra aftosa para a Bolívia, vizinho de um dos maiores rebanhos que temos no Centro-oeste. Chamo a atenção para o fato, porque acredito que essa política precisa ser ampliada, garantindo-se para ela mais recursos, de modo a afiançar que os ganhos já obtidos até aqui com o controle da doença não se percam numa eventual contaminação dos rebanhos criados próximos às nossas fronteiras.

A abertura do mercado sul-coreano implica o crescimento do número de novos potenciais compradores do produto brasileiro, como o Japão e Taiwan, que já manifestaram seu interesse.

A partir do momento em que esses países conhecerem a qualidade da carne brasileira, dando-nos a chance de sermos seus fornecedores, poderemos nos tornar o principal abastecedor do mercado mundial de carnes.

Condições e vantagens competitivas não nos faltam!

Do lado comercial, temos a nosso favor a tabela de preços. Nossos produtos são 60% mais em conta que o americano, o australiano e o neozelandês, que, juntos, se constituem nos maiores fornecedores do mercado asiático como um todo.

Do lado da produção, temos outros trunfos. Temos o menor custo do mundo, em razão do sistema intensivo de criação. O gado brasileiro é vegetariano, e, por isso, produz-se uma carne sadia livre das doenças provocadas pelo uso de ração de base animal que provoca males como o da vaca louca. A mão-de-obra é de qualidade e tem preço módico. E os frigoríficos estão habilitados a atender às novas demandas de cortes específicos que forem solicitados.

Do lado do mercado consumidor, temos o grande interesse dos países visitados e também da China, que quer ver a ampliação do comércio com o Brasil sair do papel, segundo seus representantes diplomáticos presentes em nossa capital. Eles têm uma reserva para investimentos internacionais que está em torno de US\$400 bilhões.

Sr. Presidente, trata-se de mais do dobro do valor da dívida externa brasileira. Mas estão com esse dinheiro disponível para comprar.

É hora de unir esforços em uma parceria diferenciada entre o Governo e a iniciativa privada, tomando como base o espírito que marcou a missão mista que visitou o mercado asiático, mostrando que basta aos empreendedores, a oportunidade do negócio; e ao Governo, a habilidade e a competência diplomática para organizar a mesa de negociações. O resultado estará garantido: crescimento e desenvolvimento econômico-social da nossa Nação.

Sr. Presidente, ainda desejo fazer um breve comentário a respeito do assunto abordado pelo querido Senador Eduardo Siqueira Campos. Fui Relator da área temática Defesa e Justiça na Comissão de Orçamento e confesso que também fiquei preocupado quando vi a imprensa do meu Estado e a imprensa nacional divulgarem que seria construído um presídio de segurança máxima na capital do nosso Estado de Tocantins, Palmas.

A Bancada do Tocantins sempre apoiou o Governo – até mesmo eu, que sou do PFL, estou entre aqueles que votam com o Governo. Minha preocupação, quando vim a esta Casa, foi principalmente ajudar na consolidação do meu querido Estado. Mas não foi de levar para o Tocantins presídio de segurança máxima, até porque lá – graças a Deus! – um número muito pequeno de pessoas, tenho certeza, precisará de um presídio de segurança máxima. O Tocantins não pode, portanto, abrigar esse presídio.

Há pouco tempo, ouvi representantes do Estado do Piauí como o ex-Deputado e hoje Senador Heráclito Fortes e outros Senadores do Piauí dizerem que o Piauí não poderia sediar um presídio de segurança

máxima. Não sei qual foi o resultado desse questionamento. A verdade é que o Tocantins quer se levantar contra essa iniciativa.

Espero que o meu amigo, o Ministro Márcio Thomaz Bastos, com quem tive e tenho um excelente relacionamento, sobretudo porque fui Relator da sua Pasta e discutimos muito sobre o Orçamento deste ano, faça uma profunda avaliação sobre o assunto. O ex-Governador e hoje Senador Eduardo Siqueira Campos tem toda a razão. Levar um presídio de segurança máxima para o Estado do Tocantins não é bom, porque, com certeza, isso assusta a população. É uma situação muito complicada, e o tema precisa ser debatido.

Não basta o Governo anunciar que construirá um presídio de segurança máxima na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins. Se fosse no interior do Estado, em uma região menos populosa, já não seria fácil aceitar. Mas na entrada do Estado do Tocantins, uma capital moderna, a mais jovem capital do Brasil, isso jamais!

Portanto, vamos gritar, sim, Sr. Presidente. Vamos lutar contra a implantação do presídio de segurança máxima. Já existe um na cidade de Araguaína. E a população se levantou contra a construção. Não é um presídio de segurança máxima, mas está sendo construído pelo Ministério da Justiça. Se aceitarmos um segundo, virá um terceiro, e o Tocantins será conhecido como o Estado dos presídios de segurança máxima no Brasil.

Sr. Presidente, nossa população é de 1 milhão e 300 mil habitantes. Portanto, não é possível colocar essa população em xeque com uma situação tão complicada quanto essa. A região do Brasil que produz os elementos que necessitam de presídio é que deve construí-lo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Conceda-me um aparte, Senador João Ribeiro?

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador João Ribeiro, gostaria de fazer apenas um esclarecimento, quando V. Ex^a se refere ao episódio, no início do ano passado, relativo à construção de um presídio de segurança máxima no Estado do Piauí. No caso, o que foi anunciado, com muito estardalhaço, à época, era a transformação de uma penitenciária existente em um presídio de segurança máxima a fim de abrigar o traficante Fernandinho Beira-Mar. Houve uma revolta muito grande, pois não havia a menor possibilidade daquela penitenciária servir de abrigo para

bandidos de alta periculosidade, e nem o Piauí gostaria de ir para o noticiário nacional como hospedeiro da traficância nacional. O Ministério, à época, prometeu uma reciprocidade por meio de recursos para acelerar outras áreas da segurança pública no Estado, mas nada de concreto ocorreu. E, felizmente, nos salvamos da construção do presídio e da presença não apenas de Fernandinho Beira-Mar como de outros traficantes que, com certeza, teriam abrigo em nosso Estado. O Piauí quer investimento, o Piauí quer progresso, o Piauí não quer presídio. Foi exatamente o sentimento do povo à época. Agradeço e presto o devido esclarecimento.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Incorporo o aparte de V. Ex^a a esta fase de meu discurso, já que hoje, infelizmente, tive que pronunciar dois discursos no mesmo período de tempo. Registrei com alegria a viagem vitoriosa da missão brasileira à Ásia, composta, como coloquei, por membros da representação tocaninense, pois vamos exportar mais carne. E o Brasil precisa exportar mais. Por outro lado, registrei, com tristeza, a iniciativa de se construir presídios de segurança máxima no Estado do Tocantins.

Mas, como disse, tenho um bom relacionamento com todas as áreas do Governo, principalmente com o Ministro Márcio Thomaz Bastos. Vou solicitar uma audiência e vou discutir esse assunto junto com a nossa Bancada, com o Senador Eduardo Siqueira Campos, com o Senador Leomar Quintanilha e com o nosso Governador do Estado, para mostrar que já existe uma revolta por parte da população. Como V. Ex^a colocou, Senador Heráclito Fortes, o Piauí precisa de investimentos e não quer presídio de segurança máxima. O Tocantins também não, porque, lá, os presídios que existem já são suficientes para abrigar as pessoas que precisam, infelizmente, estar dentro de um presídio. Não queremos importar presos perigosos de outros Estados brasileiros!

Portanto, fica aqui o meu registro e também a minha insatisfação com esse anúncio. Com certeza, vamos tentar reverter esse quadro. Tenho certeza de que o Ministro e os homens da área do Governo serão sensíveis a entender que o Tocantins não precisa de presídio de segurança máxima!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, por cinco minutos, e, em seguida, já inscrito aqui, ao Senador Marco Maciel, pela Liderança do PFL.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, crescimento, emprego e renda são elementos fundamentais em qualquer política econômica de competência. E, nesse aspecto, o atual Governo tem um cenário desolador.

Ouvimos, no início deste ano, revezando-se em anúncios, o Ministro Palocci e o Presidente da República afirmando que 2004 seria o ano da retomada do crescimento econômico. Mas a ação governamental caminha exatamente na contramão dos objetivos proclamados. Ainda agora, anuncia-se um corte de R\$6 bilhões no Orçamento da União. E esse contingenciamento impacta de forma negativa no setor privado.

Na semana passada, destacamos a inexistência de um plano para a retomada do crescimento econômico no Brasil. Não somos vozes isoladas, ao anunciarmos esse tipo de preocupação. Por exemplo, o extraordinário articulista Clóvis Rossi, em editorial, na **Folha de SPaulo**, diz: "Um plano, pelo amor de Deus!" E diz Clóvis Rossi, ao se referir à afirmativa do Presidente de que não temos um Plano Lula e não temos um Plano Palocci. Clóvis Rossi escreve:

De fato, o Brasil não tem plano nenhum. Tem um receituário de manual que, em todos os países emergentes em que foi aplicado, ou fracassou redondamente, ou mostrou-se escandalosamente insuficiente para aquilo que é fundamental em qualquer política econômica: crescimento, emprego e renda...

...A realidade mostra que a estabilidade, nos termos contratados pelo PT, é a estabilidade dos cemitérios. A economia não se mexe, os salários andam para trás, o emprego mal se movimenta.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fica difícil acreditar em retomada de crescimento econômico quando se anuncia um corte de R\$6 bilhões, quando o próprio Governo revela a sua incapacidade de investir, certamente provocando insegurança no setor privado, que também encolhe em matéria de investimento, refletindo na economia.

Esse clima de contingenciamento, portanto, contagia toda a cadeia produtiva em prejuízo do crescimento econômico, da geração de emprego.

Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, os dados revelados pelo IBGE: a produção da indústria no primeiro ano da gestão do PT cresceu apenas 0,3% em rela-

ção ao ano anterior. O pior desempenho desde 1999. O crescimento de 0,3% foi decorrente da elevação dos juros, que chegou a 26,5% ao ano, e da queda do poder aquisitivo da população.

Os dados mais alarmantes revelam: setores fundamentais, como o de alimento, remédio e vestuário, tiveram um recuo de 5,5% de sua produção. E essa queda foi a maior desde que a pesquisa começou a ser feita pelo IBGE em 1985.

Redução acontece, portanto, em todos os setores, mas destaco essa redução em setores de consumo básico da população, que dependem do comportamento da massa salarial.

Agora, outro dado preocupante, Senador Mão Santa, já neste ano de 2004. O Sindicato da Indústria do Cimento divulgou que neste ano o setor continua em crise. A produção, em janeiro, registrou queda de 4%, após amargar queda de mais de 11%, no ano passado. E é claro que o setor de construção é sinalizador do crescimento econômico. A indústria do cimento, portanto, revela que continua a tendência de queda no ano de 2004.

E, agora, o mercado de trabalho. O contingente de sub-remunerados, pessoas que ganham menos de um salário mínimo por mês, cresceu 51,7% no Governo Lula. Em dezembro, os sub-remunerados somavam 2 milhões e 281 mil trabalhadores.

Portanto, Sr. Presidente, esse é um dado revelador da gravidade da situação social no Brasil. Há um aprofundamento da crise social que não pode permanecer ignorado pelo Governo. No Governo Lula, o contingente de subocupados, pessoas com jornada de trabalho menor do que gostariam de ter, cresceu em 42,5%. E temos os sub-remunerados, com um crescimento de 51,7%, aqueles que ganham menos, aqueles que estão excluídos, portanto, da possibilidade de exercer, na sua plenitude, a cidadania. Quem não ganha o suficiente para manter as necessidades mínimas da família não exercita, em sua plenitude, a cidadania. Além destes, há os que trabalham menos do que poderiam trabalhar e, por consequência, ganham muito menos do que deveriam ganhar. É a situação dramática em que se encontra o povo trabalhador do Brasil.

O Presidente da República afirma que não está nervoso, mas certamente os trabalhadores brasileiros estão.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, pela Liderança do Partido da Frente Liberal. S. Ex^a falará como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, letra “a”, do Regimento Interno.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna para tratar, em breves palavras, de tema não somente inadiável, mas urgente.

Refiro-me, Sr. Presidente, às enchentes que têm castigado o Nordeste nos últimos dias. É lógico que as chuvas têm sido abundantes este ano em todo o País, de modo especial no Nordeste.

V. Ex^a sabe, Sr. Presidente, como Parlamentar do Estado do Piauí, que a característica de mais de 70% da base territorial da região é a ocorrência de seca, que se repete anos seguidos. Infelizmente, a seca é a grande inibidora do desenvolvimento da região nordestina, gerando no campo social enormes seqüelas. Deve-se, obviamente, à irregularidade pluviométrica. Observamos que as chuvas ocorrem em determinado período e param, fazendo com que, conseqüentemente, não haja condições para uma boa produção agrícola e um bom desempenho da pecuária, sem falar nos danos sociais que a seca traz: desemprego, migração e até falta de água para o consumo humano.

Este ano começou com chuvas, que são sempre muito bem-vindas. A água é uma bênção de Deus. No entanto, Sr. Presidente, as chuvas se precipitaram com intensidade, deixando desabrigada parte da população das muitas cidades do Nordeste atingidas.

E Pernambuco, dentro desse quadro, vem sofrendo muito. Sexta-feira última, estive participando, sob a presidência do Governador Jarbas Vasconcelos, de uma reunião sobre o tema com seu secretariado, parlamentares federais e estaduais, prefeitos municipais e lideranças comunitárias.

Trago um apelo, não apenas meu, mas do Governo de Pernambuco, do operoso Governador Jarbas Vasconcelos, da comunidade pernambucana e até poderia dizer, mais corretamente, de toda a comunidade nordestina. É um apelo para que o Presidente

da República venha acudir de forma ágil o povo nordestino.

O Presidente Lula visitou alguns Estados do Nordeste, na semana passada, e esse gesto de solidariedade humana de Sua Excelência tem o reconhecimento do nosso povo. Todavia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se é importante a visita do Presidente, não menos é que suas palavras se convertam em realidade, que a região receba a ajuda de que tanto carece neste momento e essa ajuda se processe com a desejada rapidez.

Só em Pernambuco já são mais de 19 mil pessoas desabrigadas, apenas para dar um exemplo no campo social. No campo econômico, além das muitas barragens destruídas, precisamos também reparar estradas. Entre estradas federais, estaduais e municipais, Pernambuco já tem 473 quilômetros de trechos danificados. E o que é paradoxal é que o Governo do Estado está – podemos dizer assim – “bancando” a recuperação, não somente de trechos municipais e estaduais, mas também – insisto, por paradoxal que pareça – de trechos federais.

Além disso, Sr. Presidente, é necessário também que haja liberação de recursos para recuperar hospitais, escolas, instalações públicas e atender ao agricultor, ao pecuarista e que se possa ajudar o Governo de Pernambuco no trabalho de atender da melhor forma a todos aqueles que se encontram desabrigados.

Essa é, portanto, a razão da minha vinda a esta tribuna. Desejo deixar com a Mesa o Relatório que o Governo de Pernambuco apresentou sexta-feira passada, dia 6, encaminhando ao Governo Federal a síntese das suas prioridades.

O que esperamos, Sr. Presidente, é que o Governo Federal, atento ao drama do povo nordestino, seja sensível e, mais do que isso, possa ajudá-lo, liberando os recursos, associando-se à ação dos Governos dos Estados e dos Municípios, criando condições para que o Nordeste possa, o mais rapidamente possível, se refazer dos danos causados pelas enchentes e retomar a sua normalidade.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR MARCO MACIEL EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos de acordo com o art. 210, inciso I, § 2º, Regimento Interno.)

JORNAL

O GLOBO

DIA

09

MÊS/ANO

FEVEREIRO 2004

Desabrigados já são 19 mil em Pernambuco

Rio Ipojuca transborda, mas ação preventiva dos bombeiros até com barcos infláveis impede novas mortes

Leticia Lins

• **RECIFE** O Rio Ipojuca chegou, neste fim de semana, a oito metros acima de seu nível habitual, e voltou a provocar inundações nas cidades de Gravatá, Primavera e Escada. No maior volume de sua história, o Ipojuca transbordou, elevando para 19 mil o número de desabrigados em Pernambuco. A tragédia só não foi maior porque o estado antecipou-se, retirando os moradores das áreas de risco.

Em Gravatá a operação contou com apoio de barcos infláveis do Corpo de Bombeiros e um helicóptero cedido pela Marinha. E soldados do Exército ergueram ontem mais uma ponte móvel com estrutura metálica em Gravatá, a segunda no estado. A outra foi instalada em Bezerros, que também é banhada pelo rio Ipojuca e cujas pontes caíram na semana passada.

Gravatá é o município mais prejudicado

O Ipojuca corta oito municípios, sendo cinco no agreste. Os outros três ficam na zona da mata, onde se concentra a agroindústria açucareira. O município mais prejudicado ontem foi o de Gravatá, conhecido pelo seu clima de serra e que é carinhosamente apelidado pelos pernambucanos de "Alpes suíços". A cidade que hoje é a principal estação de inverno do estado teve 20 ruas do centro inundadas pelas águas.

Ontem os secretários estaduais de Planejamento, Raul Henry, e de Infra-estrutura, Fernando Dueire, sobrevoaram a bacia do Ipojuca. Segundo Henry, em Gravatá há mil famílias, cerca de cinco mil pessoas, desalojadas.

— Não há registro na histó-

ria de Pernambuco de volume como este no Rio Ipojuca — disse Dueire.

As estradas estão ainda mais precárias. Até sexta-feira, eram mais de 400 quilômetros destruídos. Ontem havia quatro novos trechos interditados por causa de crateras no asfalto.

Dueire disse que continuam muito problemáticas a BR-423 (acesso a Petrolina) e a BR-104 (que liga Caruaru a Brejo da Madre Deus). Ele afirmou que ontem foram constatados novos estragos: na PE-50 que liga Limoeiro a Feira Nova, na PE 390

(que liga Serra Talhada a Floresta), na PE 280 (que une Sertânia e Custódia) e na PE 292 (Afogados de Ingazeira-Jabitacá). Henry e Dueire disseram que sem a ação preventiva dos bombeiros no fim de semana o número de óbitos seria superior aos 29 até agora registrados.

Hoje o governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) reúne no Palácio do Campo das Princesas a bancada federal para pedir aos deputados que pressionem o governo a liberar verbas inclusive as incluídas no orçamento do ano passado. ■

No Piauí, 25 pessoas já morreram

Dezessete cidades estão isoladas e 95 decretaram estado de emergência

Efrém Ribeiro

• **TERESINA** Três pessoas — entre elas uma criança de 2 anos — morreram neste fim de semana, elevando para 25 o número de mortes durante as quatro semanas de enchentes no Piauí. Em reunião realizada na tarde de sábado com os órgãos federais, o superintendente regional da Companhia de Desenvolvimento das Bacias do São Francisco e Parnaíba (Codevasf), Hildo Diniz da Silva, disse que mais de 60 mil pessoas foram atingidas em 176 dos 222 municípios do estado, sendo que os prefeitos decretaram estado de calamidade e situação de emergência em 95 municípios.

— Existem casos graves como o do município de Itainópolis, inundado pela quarta vez — afirmou Silva.

O prefeito de Itainópolis, José Maia Filho, presidente da entidade representativa dos prefeitos, a Associação Piauiense dos Municípios (APPM), levou ontem para sua cidade salva-vidas porque as estradas estão bloqueadas e o acesso só é possível por heli-

cóptero ou canoa.

O prefeito Rubens Martins, do município de Wall Ferraz, no sul do Piauí, precisou atravessar a pé mais de um quilômetro de estrada inundada para chegar a Teresina e pedir socorro.

A presidente do Departamento de Estradas de Rodagens (DER), Karenina Eulálio, disse que há 17 municípios isolados no estado devido a inundações e bloqueio das rodovias.

Os municípios isolados de Vera Mendes, Isaías Coelho, Itainópolis, Floresta, Wall Ferraz, Caridade, Curral Novo, Arraial, Francisco Ayres, Campo Largo do Piauí, Domingos Mourão, Joca Marques, Madeiro, Queimada Nova e Betânia estão com problemas de abastecimento de alimentos e falta de medicamentos.

O Comitê Gestor de atendimento às vítimas, que reúne órgãos públicos federais e estaduais, reuniu-se ontem e escolheu 22 municípios para socorro prioritário, por causa da situação crítica de sua população. ■

ESTADO DE PERNAMBUCO
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Relatório de Avaliação de Danos

Agenda de Reconstrução

Período: 20 de janeiro a 4 de fevereiro de 2004

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GOVERNADOR	Jarbas de Andrade Vasconcelos
VICE-GOVERNADOR	José Mendonça Bezerra Filho

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO	Maurício Eliseu Costa Romão
CIDADANIA E POLÍTICAS SOCIAIS	José Arlindo Soares
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Cláudio José Marinho Lúcio
DEFESA SOCIAL	João Batista Meira Braga
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES	Alexandre José Valença Marques
DESENVOLVIMENTO URBANO	Terezinha Nunes da Costa
EDUCAÇÃO E CULTURA	Mozart Neves Ramos
FAZENDA	Mozart de Siqueira Campos Araújo
INFRA-ESTRUTURA	Fernando Antônio Caminha Dueire
PLANEJAMENTO	Raul Henry
PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA	Gabriel Alves Maciel
SAÚDE	Guilherme José Robalinho de O. Cavalcanti
CHEFE DO GABINETE CIVIL	Maria Lúcia Alves de Pontes
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR	Dorany de Sá Barreto Sampaio
PROCURADOR GERAL DE ESTADO	Sílvio Pessoa de Carvalho
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR	Weldon Rodrigues Nogueira
COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Ricardo Antônio Alves Santana
CHEFE GERAL DA POLÍCIA CIVIL	Aníbal Alves de Moura Filho
CHEFE DA CASA MILITAR	Iran Pereira dos Santos

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DANOS****SECRETARIO DE PLANEJAMENTO****Raul Henry****AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO – CONDEPE/FIDEM**

Diretora Presidente	Sheilla Pincovsky
Diretora de Planejamento	Suely Jucá Maciel

EQUIPE TÉCNICA	Adriana Porto
	Eralita Virgínia Autran
	Leila Maria Prado
	Maria das Graças Tavares
	Neuton Simões
	Sheilla Pincovsky
	Sônia Maria Medeiros Gomes de Matos
	Suely Jucá Maciel
	Vera Mello

PROJETO GRÁFICO	Margareth Monteiro
	Suzana Wanderley
	Maria Luiza Rangel

ESTAGIÁRIA	Marília M. de Albuquerque

COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE PERNAMBUCO CODECIPE

COORDENADOR	Tenente-Coronel Wilson Rodrigues de Lima

APRESENTAÇÃO

As intensas chuvas ocorridas em todo o território pernambucano vem causando graves danos não só à infra-estrutura instalada mas, principalmente, ao bem-estar dos cidadãos das mais diversas localidades, sejam urbanas ou rurais.

No último dia 28 de janeiro foi elaborado um relatório preliminar contendo os primeiros prejuízos provocados pelas chuvas referente ao período de 20 a 27 de janeiro. Este documento foi encaminhado para o Governo Federal com o objetivo de sensibilizar as mais diversas instituições sobre o problema enfrentados pelo conjunto da população pernambucana.

O presente documento contém uma versão atualizada e resumida sobre os estragos provocados pelas chuvas no período de 20 de janeiro a 04 de fevereiro.

Trata-se de um resumo técnico atualizado do segundo relatório entregue ao Governo Federal, consolidando informações das Prefeituras Municipais, CODECIPE, DER, COMPESA e Secretarias Setoriais, inclusive com estimativas de custos para a reconstrução.

Até o presente momento são 45 municípios atingidos, dos quais 38 em situação de emergência e 7 em estado de calamidade pública com 16.833 cidadãos pernambucanos afetados.

A urgência do atendimento às necessidades de reconstrução advém do isolamento de localidades, falta de água potável e incidência de doenças características de situações semelhantes.

Recife, 05 de fevereiro de 2004

RAUL HENRY
Secretário de Planejamento

1. INTRODUÇÃO

Já são grandes os transtornos causados à toda população pernambucana: alagamentos urbanos, deslizamento de barreiras, desabamentos, avarias em pontes e rodovias, e danificação de escolas, hospitais e prédios públicos além dos enormes prejuízos econômicos. Isto sem contar com milhares de pessoas desabrigadas em todo o Estado.

Nenhuma esfera de governo isolada, tem condições de superar tamanha diversidade. É necessário uma integração vertical e horizontal para que, com cooperação, seja possível recuperar o bem-estar da população.

Diferentemente do relatório preliminar (de 20 a 27 de janeiro), espera-se que este documento seja definitivo, haja visto que as chuvas começam a diminuir no território pernambucano, sobretudo no Sertão do Araripe.

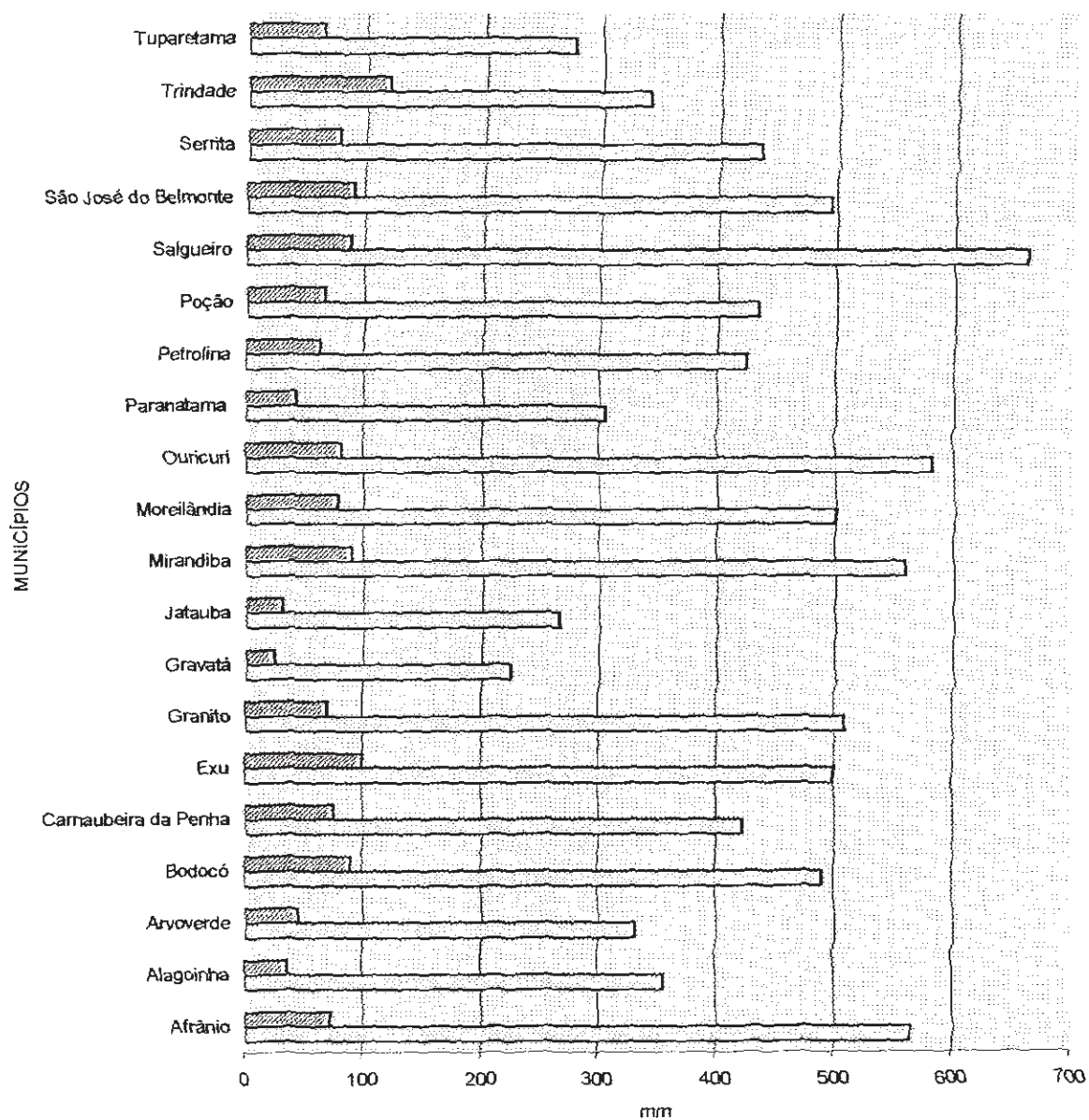
Os prejuízos financeiros já ultrapassam os R\$ 45 milhões com 3 hospitais e 189 escolas danificadas, 473 km de estradas avariadas ou intransitáveis, 3.917 moradias atingidas, e 26 obras de artes avariadas ou destruídas, ficando várias localidades isoladas.

Mais grave ainda, são os danos humanos: 16.833 pessoas atingidas com 26 mortes registradas provocadas pelas chuvas.

O decreto de Situação de Emergência no Estado de Pernambuco publicado no D.O.E. de 03 de fevereiro e o lançamento da Campanha para arrecadar donativos expressam muito bem a situação difícil por que passa a população pernambucana.

1. INDÍCES PLUVIOMÉTRICOS REGISTRO CODECIPE

MUNICÍPIOS	ACUMULADO	
	31 DE JANEIRO DE 2004	JANEIRO MÉDIA HISTÓRICA
REGIÃO DO SERTÃO		
Afrânio	564,1	72,0
Bodocó	491,0	90,0
Carnaubeira da Penha	422,0	75,0
Exu	499,8	100,0
Granito	509,0	70,0
Mirandiba	559,5	90,0
Moreilândia	498,9	78,0
Ouricuri	582,2	82,0
Petrolina	424,8	63,0
Salgueiro	662,3	88,0
São José do Belmonte	495,5	91,0
Serrita	434,5	78,0
Trindade	341,0	119,0
Tuparetama	275,7	64,0
REGIÃO DO AGRESTE		
Alagoinha	355,6	37,0
Arvorede	330,6	45,0
Gravatá	223,5	25,0
Jatauba	266,0	31,0
Paranatama	304,9	43,0
Poção	433,5	66,0
CODECIPE 2004		

ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS
REGISTRO CODECPE

31 DE JANEIRO DE 2004

JANEIRO MÊDIA HISTÓRICA

Municípios Atingidos, em Situação de Emergência e Estado de Calamidade

REGIÕES E MUNICÍPIOS	SITUAÇÃO (em 04 de fevereiro de 2004)
REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE	
Abreu e Lima	atingido
Araçoiaba	atingido
Cabo de Santo Agostinho	emergência
Camaragibe	atingido
Ipojuca	atingido
Jaboatão dos Guararapes	atingido
Olinda	atingido
Recife	atingido
MATA NORTE	
Aliança	atingido
Buenos Aires	atingido
Carpina	atingido
Paudalho	atingido
Timbaúba	atingido
Vitória de Santo Antão	emergência
MATA SUL	
Barreiros	atingido
Chã de Alegria	atingido
Chã Grande	emergência
Gameleira	atingido
Pombos	emergência
Rio Formoso	atingido
Tamandaré	emergência
AGRESTE SETENTRIONAL	
Bom Jardim	atingido
Casinhas	atingido
Frei Miguelinho	atingido
João Alfredo	atingido
Limoeiro	atingido
Santa Cruz do Capibaribe	atingido
Surubim	atingido
Vertente do Lério	atingido

REGIÕES E MUNICÍPIOS

SITUAÇÃO
(em 04 de fevereiro de 2004)**AGRESTE MERIDIONAL**

Águas Belas	emergência
Bom Conselho	emergência
Brejão	atingido
Calçado	emergência
Canhotinho	atingido
Garanhuns	atingido
Iati	emergência
Paranatama	atingido
Pedra	calamidade
São João	emergência
Tupanatinga	emergência
Venturosa	emergência

AGRESTE CENTRAL

Belo Jardim	atingido
Bezerros	emergência
Cachoeirinha	emergência
Caruaru	emergência
Gravatá	emergência
Ibirajuba	atingido
Jataúba	emergência
Pesqueira	atingido
Sanharó	atingido

SERTÃO DO PAJEÚ

Afogados da Ingazeira	atingido
Carnaíba	atingido
Flores	emergência
Ingazeira	atingido
Quixaba	emergência
Santa Terezinha	atingido
São José do Egito	atingidos
Serra Talhada	emergência
Tabira	atingido
Triunfo	atingido

SERTÃO DO MOXOTÓ

Arcoverde	atingido
Custódia	emergência
Ibimirim	emergência
Sertânia	emergência

REGIÕES E MUNICÍPIOS	SITUAÇÃO (em 04 de fevereiro de 2004)
ITAPARICA	
Belém de São Francisco	emergência
Floresta	calamidade
Petrolândia	atingido
Tacaratu	atingido
SERTÃO DO ARARIPE	
Araripina	emergência
Bodocó	emergência
Exu	atingido
Granito	emergência
Ipubí	calamidade
Moreilândia	emergência
Ouricuri	calamidade
Santa Cruz	emergência
Santa Filomena	atingido
Trindade	emergência
SERTÃO SÃO FRANCISCO	
Afrânio	Atingido
Cabrobó	emergência
Lagoa Grande	emergência
Orocó	calamidade
Petrolina	calamidade
Santa Maria da Boa Vista	calamidade

DANOS HUMANOS / NUMEROS DE PESSOAS (ITEM 6 DO FORMULÁRIO AVADAN)

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO			
		DESALOJADA	DESABRIGADA	DESLOCADA	TOTAL
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *				
MATA SUL	CHÂ GRANDE	-	-	-	-
	POMBOS	21	-	-	21
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *	175	105	-	280
	TAMANDARÉ *				
AGRESTE CENTRAL	CARUARU	175	65	1.050	1.290
	GRAVATÁ	44	96	-	140
	BEZERROS	-	-	-	-
	JATUBÁ	35	-	-	36
	CACHOEIRINHA	33	-	8	41
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS	420	51	-	471
	CALÇADO *				
	ATI	-	90	-	90
	SÃO JOÃO	29	-	-	29
	TUPANATINGA	-	36	-	36
	VENTUROSA	-	100	-	100
	PEDRA *				
	BOM CONSELHO	232	157	-	389
SERTÃO DO ARARIPE	ARARIPINA	366	218	6	590
	BODOCÓ	-	45	-	45
	IPUBI	101	1.112	317	1.530
	OURICURI	97	621	-	718
	TRINDADE	-	300	-	300
	SANTA CRUZ	-	-	-	-
	GRANITO	4	-	-	4
	MOREILÂNDIA	-	-	-	-
	EXU	-	104	-	104
PAJEU	SERRA TALHADA	175	105	-	280
	FLORES *				
	CALUMBI	-	-	-	-
	QUIXABA	79	-	-	79
MOXOTÓ	CUSTÓDIA	28	-	-	28
	SERTÂNIA	8	-	70	78
	IBIMIRIM	330	145	227	702
ITAPARICA	FLORESTA	-	1.022	-	1.022
	BELEM DE SÃO FRANCISCO	-	5	-	5
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *				
	VERDEJANTE	36	-	-	36
	SALGUEIRO	208	-	-	208
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	35	-	-	35
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA	-	405	395	800
	OROCÓ	198	2.763	3.000	5.961
	CABROBÓ	308	687	-	995
	LAGOA GRANDE	-	96	-	96
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	54	240	-	294
TOTAL	45	3.192	8.568	5.073	16.833

* AGLARANDO AVADAN

3.1. DANOS MATERIAIS/EDIFICAÇÕES (ITEM 7 DO FORMULÁRIO AVADAN) HABITAÇÃO

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	RESIDENCIAL (EDIFICAÇÕES DANIFICADAS) (UNID.)	RESIDENCIAL (EDIFICAÇÕES DESTRUIDAS) (UNID.)	TOTAL
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *			
MATA SUL	CHÃ GRANDE	-	10	10
	POMBOS	10	-	10
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *			
	TAMANDARÉ *			
AGRESTE CENTRAL	CARUARU	605	255	860
	GRAVATÁ	89	4	93
	BEZERROS	-	-	
	JATUBA	30	12	42
	CACHOEIRINHA	10	4	14
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS	140	17	157
	CALÇADO *			
	IATI	300	10	310
	SÃO JOÃO	89	11	100
	TUPANATINGA	12	3	15
	VENTUROSA	25		25
	PEDRA *			
	BOM CONSELHO	41	29	70
	ARARIPINA	85	48	133
SERTÃO DO ARARIPE	BODOCÓ	20	-	20
	IPUBI	75	275	350
	OURICURI	135	25	160
	TRINDADE	40	20	60
	SANTA CRUZ	4		4
	GRANITO	68	1	69
	MOREILÂNDIA	30	2	32
	EXU		2	2
	SERRA TALHADA	35	21	56
PAJEU	FLORES *			
	CALUMBI	-	-	
	QUIXABA	14	22	36
	CUSTÓDIA	6		6
MOXOTÓ	SERTÂNIA	38	4	42
	IBIMIRIM	120	80	200
	FLORESTA	106	0	106
ITAPARICA	BELEM DE SÃO FRANCISCO	5	1	6
	MIRANDIBA *			
SERTÃO CENTRAL	VERDEJANTE	26	6	26
	SALGUEIRO	216	40	256
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	10		10
	PETROLINA	63	89	152
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	OROCÓ	120	22	142
	CABROBÓ	170	50	220
	LAGOA GRANDE	61	13	74
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	45	4	49
TOTAL	45	2837	1080	3917

* AGUARDANDO AVADAN

3.1. DANOS MATERIAIS / EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (ITEM 7 DO FORMULÁRIO AVADAN)

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	EQUIPAMENTO DE SAÚDE				EQUIPAMENTO ESCOLAR			
		DANIFICADO		DESTRUÍDO		DANIFICADO		DESTRUÍDO	
		PÚBLICO	PRIVADO	PÚBLICO	PRIVADO	PÚBLICO	PRIVADO	PÚBLICO	PRIVADO
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *								
MATA SUL	CHÁ GRANDE	-	-	-	-	1	-	-	-
	POMBOS					5			
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *								
	TAMANDARÉ *								
AGRESTE CENTRAL	CARUARU	-	-	-	-	-	-	-	-
	GRAVATÁ	-	-	-	-	2	-	-	-
	BEZERROS	-	-	-	-	4	-	-	-
	JATUBA	-	-	-	-	1	-	-	-
	CACHOEIRINHA					10			
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS	-	-	-	-	-	-	-	-
	CALÇADO *								
	IATI					10			
	SÃO JOÃO	-	-	-	-	12	-	-	-
	TUPANATINGA	2	-	-	-	0	-	-	-
	VENTUROSA	-	-	-	-	-	-	-	-
	PEDRA *								
	BOM CONSELHO								
SERTÃO DO ARARIPE	ARARIPINA	-	-	-	-	3	-	-	-
	BODOCÓ	-	-	-	-	-	-	-	-
	JUPIÁ	-	-	-	-	-	-	-	-
	OURICURI	3	-	-	-	3	-	-	-
	TRINDADE	-	-	-	-	-	-	-	-
	SANTA CRUZ	-	-	-	-	3	-	-	-
	GRANITO	-	-	-	-	-	-	-	-
	MOREILÂNDIA								
	EXU	1				1			
PAJEU	SERRA TALHADA								
	FLORES *								
	CALUMBI	-	-	-	-	-	-	-	-
	QUIXABA					1			
MOXOTÓ	CUSTÓDIA	-	-	-	-	-	-	-	-
	SERTÂNIA	1	-	-	-	-	-	-	-
	IBIMIRIM	-	-	-	-	10	-	-	-
ITAPARICA	FLORESTA	-	-	-	-	5	-	-	-
	BELEM DE SÃO FRANCISCO	-	-	-	-	-	-	-	-
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *								
	VERDEJANTE								
	SALGUEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE					4			
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA	6	-	-	-	19	-	-	-
	OROCÓ	2	-	-	-	-	-	-	-
	CABROBÓ	-	-	-	-	-	-	-	-
	LAGOA GRANDE	-	-	-	-	-	-	-	-
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-	-	-	-	-	-	-	-
HOSPITAIS REGIONAIS **		3							
ESCOLAS ***						85			
TOTAL		18	0	0	0	189	0	0	0

* AQUARDANDO AVADAN

** INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

*** INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FORNECIDAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

3.1. DANOS MATERIAIS/EDIFICAÇÕES (ITEM 7 DO FORMULÁRIO AVADAN)
INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	EQUIPAMENTO INDUSTRIAL/RURAL	COMERCIAIS	OBRAS DE ARTE	RODOVIAS ESTADUAIS E VICINAIS (KM)	PAV. DE VIAS URBANAS (M2)	RODOVIAS FEDERAIS
RMR	CASO DE SANTO AGOSTINHO *						
MATA SUL	CHÂ GRANDE	1					
	POMBOS			4	16	1 984	
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *						
	TAMANDARÉ *						
AGRESTE CENTRAL	CARUARU						
	GRAVATÁ			2	14	32 000	
	BEZERROS			2	10	5 000	
	JATUBÁ			1	13	1 500	
	CACHOEIRINHA				4		
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS				4	3 030	
	CALÇADO *						
	IATI			3	2	500	
	SÃO JOÃO				38	3 014	
	TUPANATINGA				3	600	
	VENTUROSA				24		
	PEDRA *						
	BOM CONSELHO				5	1 500	
SERTÃO DO ARARIPE	ARARIPINA			1	8	8 600	
	BODOCÓ				12	800	
	IPUBI	2	12	1	27	3 000	
	OURICURI				6	1 440	
	TRINDADE	10			15	5 000	
	SANTA CRUZ				8		
	GRANITO			2	20		
	MOREILÂNDIA						
	EXU		2		2	1 000	
PAJEU	SERRA TALHADA				26	4 450	
	FLORES *						
	CALUMBI						
	QUIXABA				2	500	
MOXOTÓ	CUSTÓDIA						
	SERTÂNIA				6	1 000	
	IBIMIRIM				20	1 000	
ITAPARICA	FLORESTA			1	8		
	BELEM DE SÃO FRANCISCO				35		
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *						
	VERDEJANTE				16		
	SALGUEIRO				60	1 600	
	SÃO JOSÉ DO BELMONTÉ				2	2 000	
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA			6	20	113	
	OROCÓ				20	350	
	CABRÓBÓ			3	15		
	LAGOA GRANDE		35			300	
	SANTA MARIA DA BOA VISTA				12	45 000	
TOTAL	45	13	49	26	473	125.281	0

* AGUARDANDO AVADAN

3.2. PREJUÍZOS ECONÔMICOS (ITEM 9 DO FORMULÁRIO AVADAM)

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	PECUARIA (UNID)	AGRICULTURA (TON)	COMERÇO (UNID)	INDÚSTRIA (UNID)
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *				
MATA SUL	CHÂ GRANDE	-	-	-	-
	POMBOS				
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *				
	TAMANDARÉ *				
AGRESTE CENTRAL	CARUARU	-	-	-	-
	GRAVATÁ	-	-	-	-
	BEZERROS		60	-	-
	JATUBA	3.200	-	-	-
	CACHOEIRINHA				
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS	-	-	-	-
	CALÇADO *				
	IAI	670			
	SÃO JOÃO	-	3.000	-	-
	TUPANATINGA	1.800	-	-	-
	VENTUROSA				
	PEDRA *	-	-	-	-
	BOM CONSELHO	-	-	-	-
SERTÃO DO ARARIPE	ARARIPINA	23	30		-
	BODOCÓ	250	4.206		-
	IPUBI	-	-	12	-
	OURICURI	-	-	-	-
	TRINDADE	-	-	-	-
	SANTA CRUZ		900		-
	GRANITO	770	200		-
	MOREILÂNDIA	-	-	-	-
	EXU	6.000	3.000	2	-
PAJEU	SERRA TALHADA		12	-	-
	FLORES *				
	CALUMBI	2.000	8.000	-	-
	QUIXABA		252		-
MOXOTÓ	CUSTÓDIA	20	-	-	-
	SERTÂNIA		120		-
	IBIMIRIM	-	200	-	-
ITAPARICA	FLORESTA	1.050	2.560	-	1
	BELEM DE SÃO FRANCISCO	280	3.775		
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *				
	VERDEJANTE				
	SALGUEIRO	-	-	-	-
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	50	3.500		
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA	2.000	150	-	-
	OROCÓ	5.000	250	-	-
	CABROBÓ	67	3.500	-	-
	LAGOA GRANDE		380	35	-
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	482	866	-	-
TOTAL	45	23.662	34.961	49	1

* AGUARDANDO AVACAN

3.3. DANOS AMBIENTAIS/SOCIAIS (ITEM 8 E 10 DO FORMULÁRIO AVADAN)

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	ÁGUA				ESGOTO		LIXO	
		REDE DE DISTR. (M)	BARREIROS E BARRAGENS	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E ADUTORA	MANACIAL (M3)	REDE COLET. (M)	ETE (UNID)	COLETA (T)	TRAT (T)
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *								
MATA SUL	CHÂ GRANDE	100	-	-	-	-	-	-	-
	POMBOS					588			
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *								
	TAMANDARÉ *								
AGRESTE CENTRAL	CARUARU	-	-	-	-	-	-	-	1
	GRAVATÁ	-	-	-	-	-	-	-	-
	BEZERROS	50	-	-	-	-	-	-	-
	JATUBA	50	-	-	-	-	-	-	-
	CACHOEIRINHA	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS	160	-	-	-	-	-	-	-
	CALÇADO *	-	-	-	-	-	-	-	-
	IATI	1.000	-	-	-	500	-	-	-
	SÃO JOÃO	-	10	-	-	-	-	-	-
	TUPANATINGA	500	-	-	150.000	2.500	-	-	-
	VENTUROSA	-	-	-	-	100	-	-	-
	PEDRA *	-	-	-	-	-	-	-	-
	BOM CONSELHO	-	35	-	-	-	-	-	-
SERTÃO DO ARARIPE	ARARIPINA	-	-	-	1.350.000	1.250	-	-	-
	BODOCÓ	-	-	1	-	800	-	-	-
	IPUBI	-	-	-	-	-	-	-	-
	OURICURI	-	-	-	-	11.100	-	-	-
	TRINDADE	-	-	-	-	-	-	-	-
	SANTA CRUZ	-	-	-	-	-	-	-	-
	GRANITO	300	59	-	3.000.000	400	-	-	-
	MOREILÂNDIA	-	-	-	-	-	-	-	-
	EXU	-	-	-	-	-	-	-	-
PAJEU	SERRA TALHADA	-	-	-	-	750	-	1.800	-
	FLORES *	-	-	-	-	-	-	-	-
	CALUMBI	-	-	-	-	-	-	-	-
	QUIXABA	-	-	-	-	-	-	-	-
MOXOTÓ	CUSTÓDIA	-	-	-	-	-	-	-	-
	SERTÂNIA	100	-	1	-	400	-	-	-
	IBIMIRIM	-	-	-	-	300	-	-	-
ITAPARICA	FLORESTA	-	-	-	-	-	-	-	-
	BELEM DE SÃO FRANCISCO	-	-	-	-	-	-	-	-
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *	-	-	-	-	-	-	-	-
	VERDEJANTE	-	-	-	-	-	-	-	-
	SALGUEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	-	-	-	2.000.000	300	-	-	-
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA	-	-	-	-	-	-	-	-
	OROCÓ	-	-	-	-	-	-	-	-
	CABROBÓ	-	12	-	-	300	1	-	1
	LAGOA GRANDE	-	-	-	-	-	-	-	-
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-	-	-	72.000	-	-	-	-
TOTAL	45	2.260	116	2	6.572.000	19.288	1	1.800	2

* AGUARDANDO AVADAN

NOTA: RELATÓRIO DA COMPEA APRESENTA 14 GRANDES SISTEMAS DE ABRANGÊNCIA REGIONAL AFETADOS, COM ORÇAMENTO DE 2,1 MILHÕES (RELATÓRIO ANEXO)

DANOS AMBIENTAIS (ITEM 8 E 10 DO FORMULÁRIO AVADAN)

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	ÁGUA		SOLO		
		ESGOTOS SANITÁRIOS	DRENAGEM	EROSÃO	DELIZAMENTO	CONTAMINAÇÃO
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *					
MATA SUL	CHÃ GRANDE					
	POMBOS					
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *					
	TAMANDARÉ *					
AGRESTE CENTRAL	CARUARU					
	GRAVATÁ					
	BEZERROS					
	JATUBÁ					
	CACHOEIRINHA					
AGRESTE MERIDIONAL	ÁGUAS BELAS					
	CALÇADO *					
	IAÍ					
	SÃO JOÃO					
	TUPANATINGA					
	VENTUROSA					
	PEDRA *					
	BOM CONSELHO					
SERTÃO DO ARARIPE	ARARIPINA					
	BODOCÓ					
	IPUBI					
	OURICURI					
	TRINDADE					
	SANTA CRUZ					
	GRANITO					
	MOREILÂNDIA					
PAJEU	EXU					
	SERRA TALHADA					
	FLORES *					
	CALUMBI					
MOXOTÓ	QUIXABA					
	CUSTÓDIA					
	SERTÂNIA					
ITAPARICA	IBIMIRIM					
	FLORESTA					
	BELEM DE SÃO FRANCISCO					
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *					
	VERDEJANTE					
	SALGUEIRO					
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE					
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA					
	OROCÓ					
	CABROBÓ					
	LAGOA GRANDE					
	SANTA MARIA DA BOA VISTA					
	TOTAL					

* AGUARDANDO AVADAN

GRAU DE DANOS AMBIENTAIS	
	BAIXO
	MEDIO
	ALTO
	MUITO ALTO

QUADROS SÍNTESE				
DANOS CAUSADOS POR UNIDADE DE REFERÊNCIA				
ITEM	QUANTITATIVO			TOTAL GERAL
POPULAÇÃO AFETADA (nº de pessoas)	DESALOJADA		3 192	16.833
	DESABRIGADA		3 568	
	DESLOCADA		5 073	
HABITAÇÕES (unidades)	RESIDÊNCIAS DANIFICADAS		2 837	3.917
	RESIDÊNCIAS DESTRUÍDAS		1 080	
ESTABELECIMENTOS ESCOLARES (unidades)	PÚBLICO	DANIFICADOS	104	189
		DESTRUÍDOS	0	
	ESCOLAS DANIFICADAS***		85	
POPULAÇÃO ESTUDANTIL (alunos)	SEM DIA DE AULA	ESTADUAL	0	0
		MUNICIPAL	0	
INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA (VIÁRIA)	RODOVIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E VICINAIS (KM)		473	
	OBRAS DE ARTE (unidades)		26	
	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS (m2)		125 281	
INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA (abastecimento/ saneamento)	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	REDE DISTRIBUIDORA (m)	2 260	
		BARREIROS E BARRAGENS	116	
		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E ADUTORA	2	
		MANACIAL (m3)	6 572.000	
		GRANDES SISTEMAS DA COMPESA **	14	
	ESGOTO	REDE COLETORA (m)	19 288	
		ETE (unidade)	1	
	LIXO	COLETA (ton)	1 800	
		TRATAMENTO (ton)	2	
	RISCO EM ENCOSTAS			
SAÚDE	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (unid.)	DANIFICADOS	15	15
		DESTRUÍDOS		
	PRIVADO	DANIFICADOS		
	HOSPITAIS REGIONAIS *		3	3
	MEDICAMENTOS *		603.000	603.000

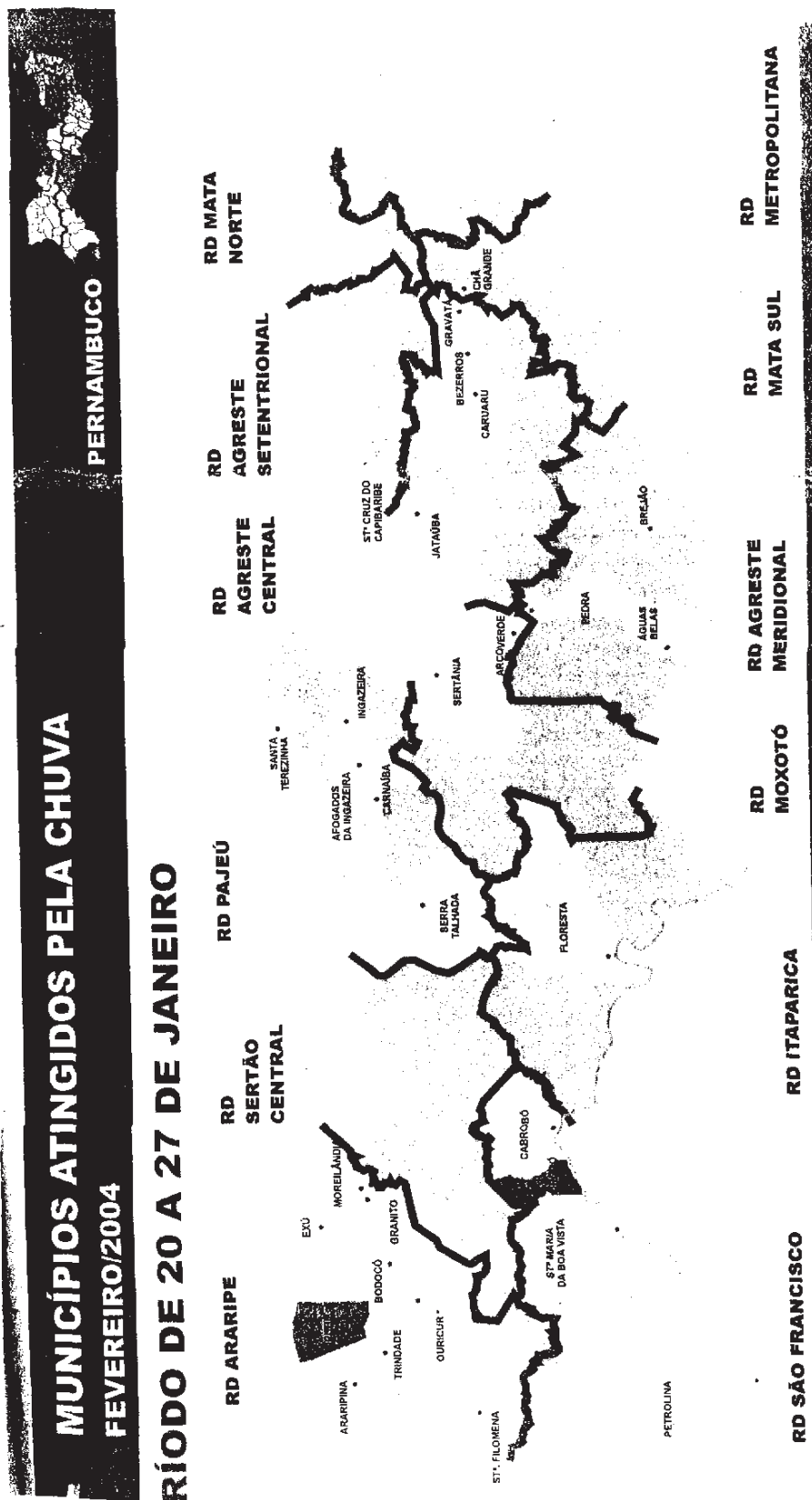
CUSTOS RECONSTRUÇÃO (MIL R\$)

ITEM	QUANTITATIVO			TOTAL GERAL
HABITAÇÕES	RESIDÊNCIAS DANIFICADAS		5.674.000,00	16.474.000,00
	RESIDÊNCIAS DESTRUÍDAS		10.800.000,00	
ESTABELECIMENTOS ESCOLARES	PÚBLICO	DANIFICADOS	2.080.000,00	3.780.000,00
		DESTRUÍDOS	0,00	
	ESCOLAS DANIFICADAS***		1.700.000,00	
POPULAÇÃO ESTUDANTIL	SEM DIA DE AULA	ESTADUAL	0,00	0,00
		MUNICIPAL	0,00	
	RODOVIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E VICINAIS (KM)		12.298.000,00	14.898.000,00
	OBRAS DE ARTE		2.600.000,00	
	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS (m2)		3.132.025,00	
INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA (abastecimento/ saneamento)	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	REDE DISTRIBUIDORA (m)	226.000,00	5.674.800,00
		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E ADUTORA	100.000,00	
		MANACIAL	500.000,00	
		GRANDES SISTEMAS DA COMPESA **	2.130.000,00	
	ESGOTO	REDE COLETORA (m)	1.928.800,00	
		ETE (unidade)	120.000,00	
	LIXO	COLETA (ton)	65.000,00	
		TRATAMENTO (ton)	105.000,00	
	RISCO EM ENCOSTAS		500.000,00	
SAÚDE	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	DANIFICADOS	300.000,00	1.623.338,00
		DESTRUÍDOS		
	HOSPITAIS REGIONAIS *		610.138,00	
	MEDICAMENTOS *		713.200,00	
			TOTAL	45.582.163,00

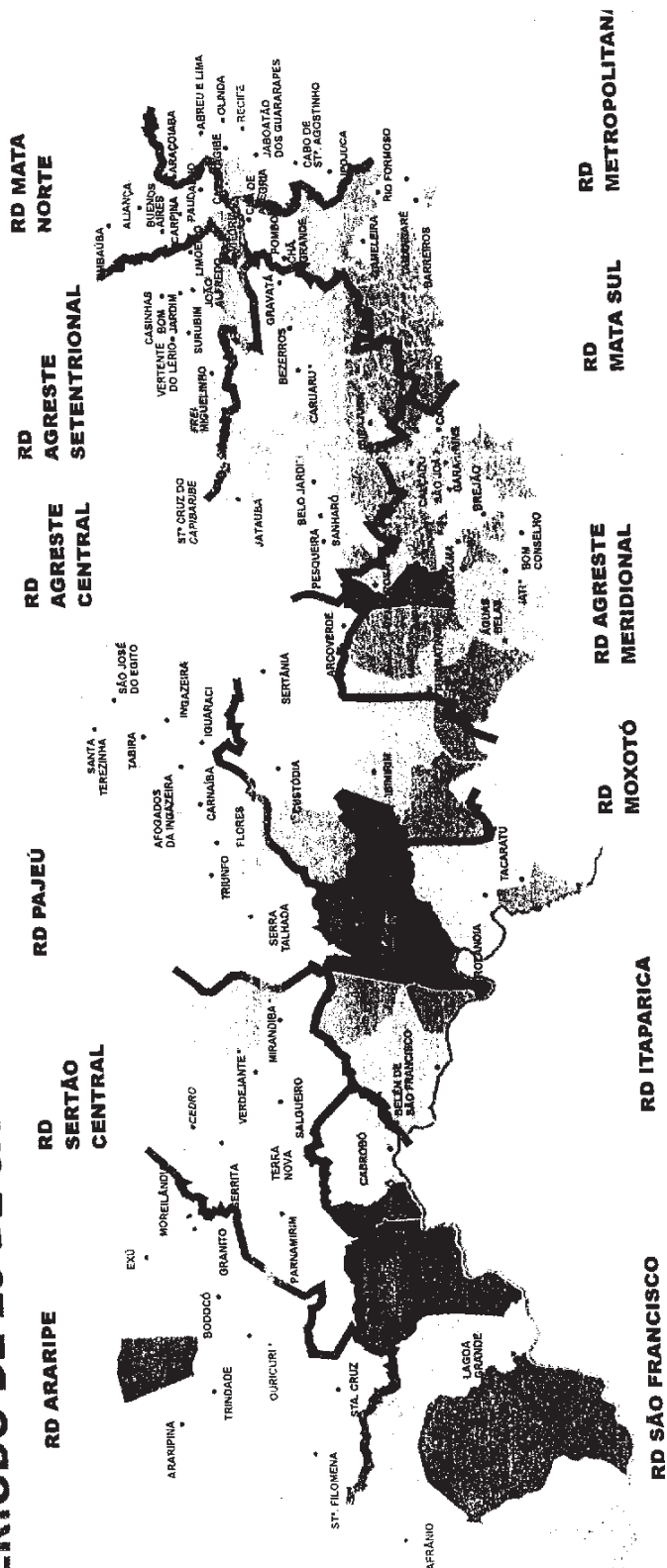
* INFORMAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

** INFORMAÇÕES DA COMPESA

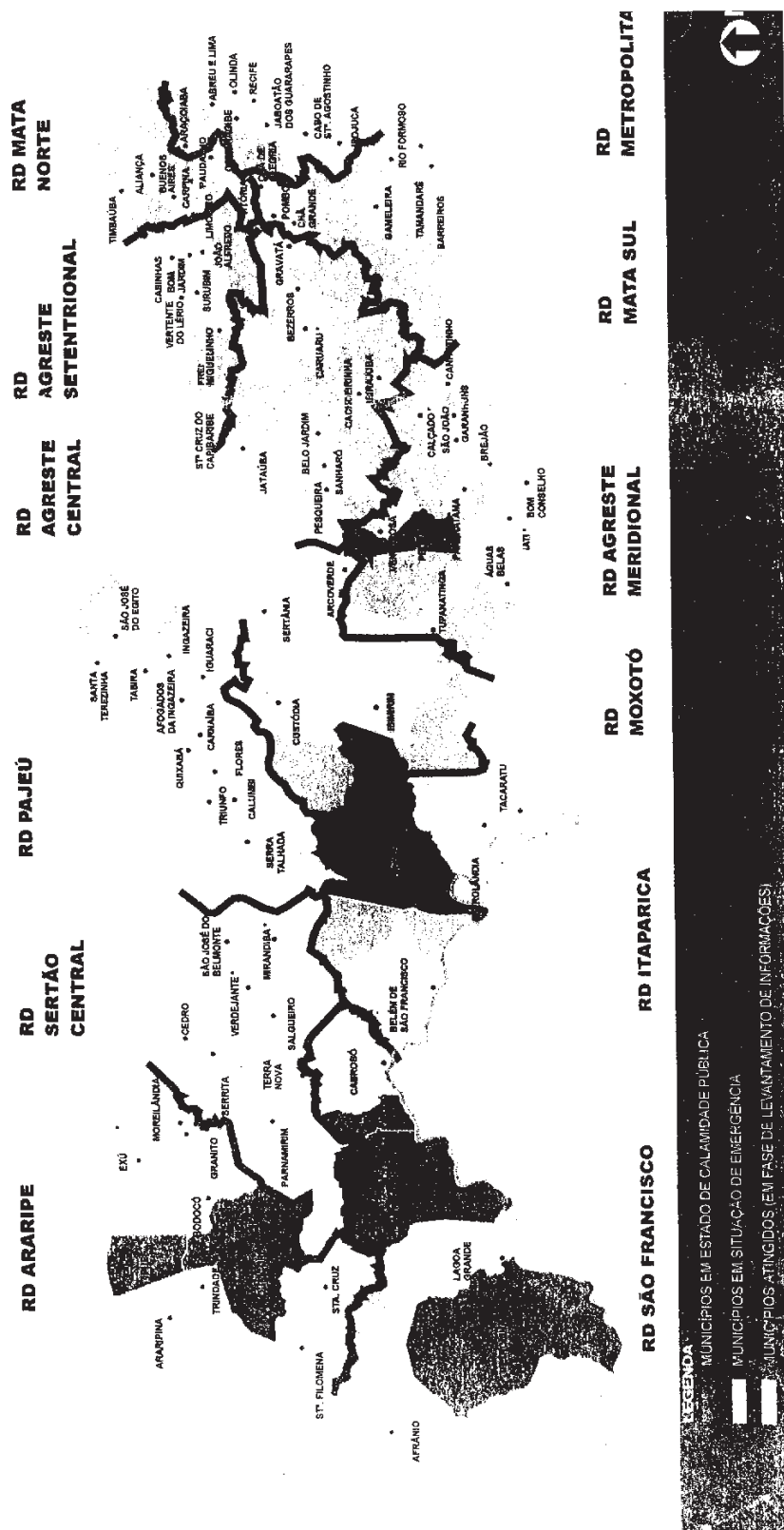
*** INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FORNLECIDAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



PERÍODO DE 20 DE JANEIRO A 2 DE FEVEREIRO



PERÍODO DE 20 DE JANEIRO A 4 DE FEVEREIRO



Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho. V. Ex^a dispõe de vinte minutos

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ouvia, há pouco, o Senador Marco Maciel falando a respeito das conseqüências das fortes chuvas que caíram em todo o Brasil, notadamente no Nordeste, e, em particular, no seu caso, em Pernambuco. Assim pretendo iniciar este meu pronunciamento solidarizando-me com todos os que, de alguma forma, tenham sido atingidos pelas enchentes. Já fiz um pronunciamento semelhante na sexta-feira, mas venho reiterar a minha preocupação com essa situação.

É hora, inclusive, de concitar, convocar as unidades governamentais responsáveis pelas ações de defesa civil para cumprirem a sua missão, e certamente todas as medidas cabíveis haverão de ser tomadas com a urgência requerida.

Entretanto, hoje, eu gostaria de enfocar o lado positivo das chuvas no semi-árido nordestino, que fizeram renascer a esperança no coração do sertanejo. Em menos de vinte dias, no dizer do homem do campo, o tempo ficou bonito e a caatinga se vestiu.

O cinza monocromático da seca deu lugar a uma explosão de cores, e o ruído monocórdio do vento nas folhas secas cedeu lugar ao canto de muitos pássaros que retornam como que saudando a vida. O que sobrou do rebanho começa a recobrar as forças e os roçados já estão sendo cultivados.

Mais que tudo, os reservatórios já estão sendo rapidamente recompostos e, se bem gerenciados, poderão garantir água para diversos usos por muito tempo.

Quatrocentos e sessenta e quatro reservatórios de maior porte, monitorados pelo Dnocs e por outros órgãos gestores estaduais nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, têm capacidade de armazenamento de água (quando cheios) da ordem de 94 bilhões de metros cúbicos. Quase todos já estão sangrando. Muita água, portanto. Historicamente, no entanto, a falta de instrumentos para um gerenciamento adequado resultava em que muita água fosse desperdiçada, fazendo com que os açudes secassem antes que um novo ciclo de chuvas chegasse.

Entretanto, a partir da aprovação da Lei nº 9.433 (Lei das Águas), em janeiro de 1997, o Brasil passou a dispor de uma legislação reconhecida como das mais modernas e eficientes entre as já existentes no mundo.

A criação da Agência Nacional de Águas – ANA – representou um passo decisivo na efetiva implementação do Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Os Estados, por sua vez, em sua maioria também já dispõem de leis específicas na área dos recursos hídricos. Eu mesmo, quando Governador, tive o privilégio, Sr^{as} e Srs. Senadores, de sancionar a Lei nº 6.908/96, que instituiu o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definiu a política de águas no Rio Grande do Norte.

Com os reservatórios cheios e os instrumentos de gestão adequados as águas seguramente serão utilizadas de forma mais eficiente, minimizando em muito o efeito de períodos secos que inexoravelmente virão.

É a primeira vez que temos o semi-árido pleno de águas desde que os instrumentos de regulação e gestão foram implantados no País, e estou plenamente confiante em que o SISTEMA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, encabeçado pela ANA, em parceria com os Estados, passará bem pelo teste. É a hora e a vez da gestão dos recursos hídricos demonstrar que sabendo usar não vai faltar água tão cedo naquela região.

Antevejo um cenário positivo para a região. Visualizo rios perenizados pelas barragens, cumprindo a sua missão de levar água através da caatinga seca, e as adutoras garantindo o abastecimento das populações mesmo se os próximos anos não forem de um bom inverno. Vislumbro os aquíferos totalmente recompostos, garantindo a integridade dos poços que farão brotar do seio da terra água boa no sertão.

Quero, portanto, terminar o meu pronunciamento levando esta mensagem de confiança e de otimismo, que contrasta com a situação vivida por algumas populações, algumas comunidades, que, por meio das águas torrenciais, tiveram sua vida e seu patrimônio danificados.

Acredito, porém, que o Governo será sensível tanto a uma situação quanto à outra, sem deixar de levar em conta que a natureza, no Nordeste, está sendo ao mesmo tempo mãe e madrastra. Está sendo mãe para milhares de pessoas, Sr. Presidente, que, durante anos a fio, esperam por um inverno generoso como este; e está sendo madrastra, infelizmente, para aqueles que não esperavam defrontar-se com a fúria das águas sem a proteção adequada, sem o cuidado

necessário. É isso o que está ocorrendo na nossa região.

Que o Governo saiba agir com equilíbrio e possa atender a situação de emergência criada em Pernambuco, como disse o Senador Marco Maciel e como falei aqui, na sexta-feira, principalmente depois de receber o relato, lá mesmo, do Prefeito Fernando Cunha, de Macaíba, e do Prefeito Laércio, ao lado do Vice-Prefeito Zequinha, da Câmara Municipal, no Município de São José do Campestre.

É certo que devemos levar as nossas orações a Deus, pedindo-Lhe que nos dê sempre a graça e a proteção para que tenhamos um inverno como este. Faltou para algumas populações obras de proteção, para que não passassem por tudo aquilo.

Sr. Presidente, por último, foi lido no Horário do Expediente um voto de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Brejinho, que fica no Rio Grande do Norte. Uma figura querida por todos e Líder da região agreste do Estado: Avelino Matias Xavier, que era conhecido carinhosamente por “meu pai” e era pai da atual Prefeita daquele Município, Ivanilde Matias.

Avelino foi Vice-Prefeito e, por duas vezes, Prefeito do Município de Brejinho.

O seu corpo foi velado hoje, no ginásio de esportes daquela cidade, e o seu sepultamento foi realizado pela manhã.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, sucedo nesta tribuna o Senador Garibaldi Alves Filho. Como é bom, Senador Garibaldi Alves Filho, ouvir de V. Ex^a palavras cheias de entusiasmo, palavras de fé, palavras de quem acredita que não faltará água no sertão nordestino!

V. Ex^a constata uma realidade. Caso o Governo brasileiro preste atenção a esse fenômeno e tenha políticas adequadas para combater o problema, ele pode tirar o necessário proveito em favor da região nordestina.

Ao mesmo tempo em que reconhece a situação como “madrasta” para uma parte da população do Nordeste, V. Ex^a enche o seu coração de emoção e constata que isso tudo pode redundar em benefício para o nosso povo.

Sou um otimista como V. Ex^a, embora, neste meu pronunciamento, eu tenha de fazer constatações das quais podemos tirar algumas conclusões para ajudar o nosso Brasil.

Ao longo desses anos, Senador Cristovam Buarque, em relação à área econômica, parece que o Brasil encontra-se em uma encruzilhada; parece que temos de decidir, e não decidimos.

Eu me recordo do Governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, no fim do seu primeiro mandato. O Governo hesitava quanto à necessidade de mudanças econômicas, que colidiam com a tese da reeleição. Se voltarmos os nossos olhos para um passado um pouco mais distante, lembrar-nos-emos do País governado pelo hoje Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, quando precisava decidir entre o fim do congelamento dos preços – à época, em cruzados – e as eleições. Agora, temos um País governado pelo Presidente Lula, que enlevou o coração dos brasileiros com promessas como nunca se viu neste País; nunca se viu um País com tanta esperança, com tanta vontade de acertar; nunca se viu tanto apoio governamental; nunca presenciamos, quase à unanimidade, uma população comprometida em ajudar o Governo.

É assim que, no Congresso Nacional, hoje, o Governo conta com o apoio de mais de dois terços dos seus membros, entre a Câmara dos Deputados e o Senado da República.

Percebemos que o Presidente da República fala até mesmo que o empresariado tem que investir mais e chorar menos. E o empresariado está firme, apoiando o Governo e tendo esperança de que as coisas possam ser revertidas no campo econômico no nosso País. Afinal, o que quer o Governo e o que queremos nós? Com toda certeza, queremos o crescimento econômico do País, o crescimento econômico não pelo crescimento em si, mas que possa haver, como consequência, mais emprego, mais renda e mais trabalho.

Atualmente, dentro do próprio Governo, sentimos uma instabilidade que, às vezes, tolhe esse véu de esperança que anima todos nós. Há setores do Governo que prometem aumentar os investimentos com gastos públicos ou que, há pouco tempo, prometeram fazê-lo, enquanto a área econômica do Governo confirmava a necessidade de, primeiramente, conter-se a inflação.

Agora, notamos o coroamento dessa situação. E qual é esse coroamento? Lamentavelmente, para nós que estamos lutando tanto por mais investimentos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vemos o

anúncio de um corte orçamentário que poderá chegar a R\$6 bilhões, comprometendo, assim, os investimentos que os Municípios, os Estados e os Parlamentares esperam.

Lembro-me bem de quando preparávamos o Orçamento para vigor este ano. Recordo-me das afirmativas de muitos setores de que, no Orçamento de 2004, não haveria corte. Seria feito um Orçamento real, e o Governo realmente aplicaria tudo o que constasse no Orçamento.

Estamos em fevereiro, segundo mês do ano, já se passaram 400 dias do Governo do Presidente Lula, e já se tem a plena convicção de que poderá haver um corte – volto a repetir – de R\$6 bilhões. Ora, isso pode levar à desesperança, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Este País precisa ter certa estabilidade econômica. É preciso que o Governo direcione suas ações para o anunciado espetáculo do crescimento. Mas não é fazendo cortes no Orçamento que levaremos o País ao esperado crescimento econômico. Positivamente, não é assim.

Agora mesmo fiz um aparte, dizendo que os órgãos do Governo levam muito tempo para tomar decisões, como ocorreu com o Cade recentemente no caso da compra da Garoto pela Nestlé. Três anos depois de um negócio fechado, tudo caminhava bem, ninguém reclamava, e o negócio é vetado. Isso atinge o Estado do Espírito Santo e leva inquietação a 3.000 empregados, portanto, a 3.000 famílias. Depois de três anos, declararam que o negócio não atendia aos interesses da Nação. Positivamente, não é isso o que desejamos. Desejamos mais firmeza e mais coerência.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que está na hora de ousarmos um pouco e de verificarmos os números do setor industrial. Refiro-me ao setor industrial porque venho de Mato Grosso do Sul, do Centro-Oeste e tenho obrigação de defender o meu Estado. Alias, não tenho feito outra coisa; é isso que me impulsiona na vida. Realmente, os agronegócios vão bem e estão contribuindo para o nosso País. O crescimento econômico brasileiro se deve ao campo, à produção, à pecuária, à agricultura, setores com melhor produção, com maior produtividade.

Mas os números do setor industrial não estão a indicar o mesmo caminho. Há certo pessimismo a rondar o setor industrial do nosso País. Recolhi dados, por exemplo, da indústria de medicamentos. Aliás, como os medicamentos são caros, como os preços têm subido! Essa indústria apresenta uma ociosidade de 50%. A capacidade de produção poderia

chegar a 3 bilhões de unidades por ano, mas, em 2003, fabricaram apenas 1,5 bilhão de unidades.

O setor de eletrodomésticos, que poderia produzir 45 milhões de unidades, está em seu terceiro ano de queda, produzindo 31 milhões de unidades; portanto, com uma ociosidade de cerca de 30%.

A indústria de alimentos está operando com menos de 70% da sua capacidade.

Os números apresentados pelo setor industrial deixam muito a desejar, o que significa que precisamos de uma política industrial efetiva. Não teremos política econômica eficaz neste País se não tivermos segurança em relação ao que se está fazendo. É preciso haver segurança para que possamos realmente atrair capitais do setor privado para o Brasil. Se não houver essa segurança econômica, positivamente, não vamos atingir isso!

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Lembro-me, há pouco tempo, Senador Alberto Silva – a quem vou conceder um aparte dentro de poucos instantes – do quanto lutávamos, em um passado recente, para obter a estabilidade política. Àquela época, apregoava-se que, havendo estabilidade econômica, o Brasil avançaria.

Conseguimos a estabilidade econômica, sim! As instituições funcionam democraticamente e a pleno vapor. Precisamos agora dar segurança aos negócios no Brasil, para que realmente haja mais confiança e o crescimento econômico tão desejado por todos nós.

Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Alberto Silva!

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, estava ouvindo o seu discurso do meu gabinete e vim ao plenário para solidarizar-me com V. Ex^a em relação a tudo o que disse até agora. Não quero tomar mais tempo de V. Ex^a, apenas me solidarizar com a questão das verbas dos Congressistas. V. Ex^a também aborda o crescimento econômico e o crescimento industrial. Tudo o que se produz neste País, para resultar em desenvolvimento, precisa ser transportado. E as estradas estão cortadas, Senador Ramez Tebet! Estamos lendo os jornais. Vivemos uma calamidade, sim. Mas, mesmo antes da calamidade, lembra-se V. Ex^a do trabalho que elaborei e distribuí a todos os companheiros do Partido, onde dizia que 32 mil quilômetros de estradas federais estavam semidestruídas no País? Pois bem, fizemos uma proposta de uma Câmara de Gestão, que V. Ex^a e todos

aprovaram. Não está na hora de o Governo aprovar aquela Câmara de Gestão? E não só agora, mas, em vez de reparar o que as enchentes estão destruindo, vamos logo reconstruir toda a malha, como foi previsto? V. Ex^a propõe que se estabilize a produção no País. Concorde com V. Ex^a, mas, depois de produzir, tem que transportar. E, no País, infelizmente só transportamos por rodovias. Se as rodovias estão arrebentadas, como será o custo Brasil? Portanto, parabeno V. Ex^a e deixo a sugestão de que a Câmara de Gestão resolve esse problema.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Recebo o aparte de V. Ex^a como uma grande contribuição.

Realmente, se não houver infra-estrutura, não teremos crescimento econômico. E o setor rodoviário do País está a reclamar investimentos.

Em que áreas serão cortados esses R\$6 bilhões do Orçamento? Todas são importantes!

Todos os Municípios e Estados – pelo menos o meu Mato Grosso do Sul, Senador Alberto Silva – precisam de muitas coisas. Será que as nossas emendas para asfalto em bairros da cidade serão cortadas? Será que as estradas do meu Estado ficarão sem a devida atenção por parte do Governo, em razão desse corte? E no Estado de V. Ex^a e em outros Estados da Federação?

Em suma, precisamos mesmo acabar com os buracos das nossas estradas. É preciso entender que fazer cortes em áreas vitais para o progresso da Nação não é economia – desculpem-me –, mas é ignorância, porque, se não gastar agora, gastará muito mais depois! Portanto, não podemos deixar nossas estradas completamente sucateadas. Não tem cabimento. Esta Casa há que protestar e fazer com que as autoridades observem a situação. Afinal de contas, já são 400 dias de Governo.

Senador Alberto Silva, não estou aqui para criticar o Governo. Estou aqui para fazer constatação, pois é assustador ver que vamos cortar R\$6 bilhões. E para quê? Para pagarmos juros da nossa dívida, que aumenta cada vez mais, ao invés de diminuir! Será que não temos que ousar um pouco mais? Vamos investir, a fim de obter rendimentos e, em seguida, pagarmos a conta. Ou vamos ter que pagar os juros dessa conta a vida toda, deixando – de acordo com o exemplo de V. Ex^a – as estradas sucateadas e, acrescento eu, outros serviços importantes entregues à própria sorte? Será que não vamos investir em habitação, na construção civil, que gera emprego e renda? Será que não vamos ajudar as pequenas e médias empresas a deslançarem, com crédito mais adequado, mais acessível? Ou vamos permanecer na es-

teira dos juros altos, detentores do título de país com as taxas de juros mais altos do mundo?

Essa é a grande indagação.

Precisamos ousar.

Já vem de há muito a doutrina monetarista vencendo os que desejam o desenvolvimento. Portanto, vamos, agora, reverter o quadro. Vamos procurar desenvolver, pois o desenvolvimento nos trará renda para pagarmos nossas contas.

Recentemente, ao deixar o meu Estado, passei por São Paulo e, olha, não sei não... Votamos, aqui, o aumento da alíquota da Cofins de 3% para 7,6% para o setor de serviços, um setor de geração de empregos. No avião, encontrei um empresário do setor de serviços que me dizia que ele não vai ter condições de manter a sua empresa, vai fechá-la, tendo em vista esse aumento de 3% para 7,6% positivamente insustentável.

Sr. Presidente, já estamos no mês de fevereiro, e não podemos negar, temos que falar a verdade da tribuna do Senado: os preços têm aumentado, sim. Dizem que a última decisão do Copom, por exemplo, foi no sentido de se evitar a inflação. Mas querem dizer que não está havendo inflação? Consulte uma conta de luz ou de água; consulte os impostos e veremos se está ou não havendo aumentos. Essa é a verdade. Ao falar assim não estou fazendo um discurso de oposição, não. Constato uma realidade. Tem que falar, sim, e do jeito que estamos falando. Temos que ver o que se paga para vermos se está havendo inflação ou não, se a política está certa ou não. Essa é a nossa obrigação. Esse o nosso dever aqui. Por isso me encontro nesta tribuna. Não dá mais para segurar. É preciso haver crescimento, e já. Crescimento estimulado pelo Governo. É isso que precisa haver em nosso País. Sei que não será apenas com juros mais baixos que progrediremos, mas, sem dúvida alguma, com juros mais baixos, por exemplo, haverá mais ânimo por parte das pequenas e médias indústrias, que respondem por 50% dos empregos neste País.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Mão Santa, tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Faltam 13 segundos, para obedecermos o Regimento. Como disse Rui Barbosa: “Só com a lei dentro da lei é que teremos a salvação”. Associe-me a este homem que está aqui ao meu lado, de grandes realizações no Piauí, no Nordeste e no Brasil, Senador Alberto Silva. Gostaria de lembrar um nome de grande estatura na

História: Franklin Delano Roosevelt, que passou por um período horrível depois da Primeira Grande Guerra Mundial, a recessão, e criou o **New Deal**. Ele se dirigiu aos norte-americanos, Senador Ramez Tebet, dizendo-lhes – essa é a visão, esse é chamamento: “Norte-americanos: comecem um negócio; realizem um trabalho; façam um negócio qualquer; lutem até dar certo, se não der certo, iniciem um outro”. Essa é a crença. Estão aconselhando mal o Presidente da República. V. Ex^a deveria estar lá, se não como Primeiro-Ministro, como conselheiro. Os países civilizados os têm. É lamentável dizer, Ex^{as}. – eu vi – muitos pequenos negócios vão para a informalidade. Eles já estavam em dificuldades, pois a vida aí fora está difícil. Então, aumentou-se de 3% para 7,6% a Cofins; é um aumento que não existe. Para os salários, o aumento é mínimo, para o servidor público, em 10 anos, aumenta 1%. Então, esse aumento da Cofins, juntamente com esses juros altos, trará, cada vez mais, um grande mal, que é o desemprego. E Rui Barbosa, que está ali, que é qualificado, como V. Ex^a, o grande jurista e Patrono desta Casa – V. Ex^a é um dos patronos do nosso Partido, tão bem dirigido –, dizia: “O problema é prestigiar o trabalho e o trabalhador. São eles que fazem a riqueza”. O trabalho vem antes, merece primazia. Aqui, o Governo está fazendo o contrário. Está louvando, premiando os que não trabalham: os banqueiros e os bancos internacionais.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Mão Santa, fico feliz com o aparte de V. Ex^a. No entanto, tenho que encerrar a minha fala, pois já ultrapassei em 2 minutos do meu tempo, e o olhar do Presidente Paulo Paim é um olhar, não digo de advertência, mas, regimental.

Creio que minhas palavras, juntamente com os apartes de S. Ex^{as}, que me honraram, deram sentido ao meu discurso, no sentido de buscarmos o crescimento econômico do nosso País. Desejo que haja ousadia para que o País possa voltar a crescer e que melhoremos a qualidade de vida do povo brasileiro.

No meu Estado, Mato Grosso do Sul, como em outras Unidades da Federação, a agricultura e a pecuária têm dado suporte à economia. Enche-me o peito de satisfação e de alegria ao ver as consultas que recebemos, a toda hora, de pessoas que querem abrir indústrias no Centro-Oeste, no Estado de Mato Grosso do Sul, no entanto, sempre esbarramos, nas conversas com os empresários, na política econômica do Governo, nos juros altos.

Encerro nos moldes do meu grande amigo, a quem homenageio, Senador Garibaldi Alves Filho:

pronunciei-me assim, mas sou otimista inveterado. Acredito nos destinos do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência passa a palavra, de imediato, ao Senador José Jorge, que fará uso dela por 20 minutos.

Enquanto S. Ex^a se dirige à tribuna, a Presidência defere a solicitação do Senador Marco Maciel para se fazer a transcrição nos Anais da Casa dos documentos referidos por S. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com as chuvas torrenciais e as inundações que ocorrem no País e, de forma abrupta, no Nordeste, mais uma vez o povo nordestino expõe à Nação brasileira à sua conhecida face de pobreza e de fragilidade, decorrente fundamentalmente do histórico descaso do governo central com as regiões mais pobres do País.

Todos sabemos que essa situação já secular de desigualdade regional revela-se em todos os setores da vida econômica e social do País. Pela sua gravidade e persistência, a Assembleia Nacional Constituinte de 1988, em contraponto, consolidou como um dos objetivos fundamentais da República, no inciso III do art. 3º de nossa Constituição, a obrigação de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” neste País.

No entanto, é em momentos de calamidade pública como este, provocada pelas fortes chuvas que caíram em todo o Nordeste, nos últimos 20 dias, inundando cidades, vilarejos e residências rurais, que se comprova como o citado dispositivo constitucional continua repousando como letra morta em nossa Carta Magna.

Essa é uma lastimável e vergonhosa situação.

Já ouvimos, nesta Casa, nos últimos dias, por parte dos nobres Senadores e Senadoras de todos os Partidos, pronunciamentos dos mais fortes e dramáticos sobre a situação de calamidade em diversas regiões de nosso País. Ouvimos também protestos contundentes de ilustres Senadores nordestinos contra a atitude de indiferença, de frieza e de lentidão burocrática do Presidente Lula e de seus Ministros diante do drama atual do Nordeste, materializado em cidades inundadas, milhares de famílias desabrigadas, comunidades isoladas, estradas e pontes destruídas, açudes e barragens comprometidos e o sombrio panorama de mortes e pânico da população diante da falta de alimentos e de remédios para debelar possíveis epidemias.

Em meio a mais esta crise, percebem-se a fragilidade da infra-estrutura hídrica do Nordeste, o empobrecimento dos Estados, a situação de miséria em que se encontram as prefeituras e a pobreza real dos nordestinos que povoam as regiões ribeirinhas urbanas e rurais, que não possuem alternativas para sobreviver nem às estiagens cada vez mais frequentes e nem à imprevisível catástrofe das chuvas e inundações.

Infelizmente, constatamos que, desde o Imperador Pedro II, que chorou ante o flagelo das secas no sertão nordestino e jurou vender até a última das jóias de sua coroa para evitar aquele chocante drama humano da fome e da sede da população, até o Presidente Lula, nordestino e retirante – como gosta de se apresentar –, nenhuma política federal séria foi ou está sendo priorizada para fazer justiça ao povo nordestino, tornando-o mais igual aos seus concidadãos das regiões mais prósperas do País.

É doloroso pensar que, mesmo diante desse quadro, nosso Presidente foi a Petrolina pedir “mais paciência” ao povo desabrigado pelas inundações. Talvez isso se refira também ao comportamento do seu Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, que, apesar de prometer, na mesma ocasião, a liberação de R\$1,5 bilhão para o Estado, nenhum recurso fez chegar ainda a Pernambuco.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o objetivo deste pronunciamento é abordar a situação do meu Estado, Pernambuco, que possivelmente é o Estado nordestino mais duramente atingido pelas chuvas e pelas inundações na atual calamidade. E o faço cronologicamente.

Desde o início das chuvas mais abundantes, em 20 de janeiro, o Governador Jarbas Vasconcelos, o Vice-Governador Mendonça Filho e toda a Equipe de Governo foram para a linha de frente em todas as regiões do Estado, trabalhando de forma integrada com as prefeituras e a sociedade civil, sempre trazendo ao Governo Federal informações objetivas, relatando as providências já tomadas e propondo sugestões e reivindicações adequadas à necessidade das pessoas e comunidades atingidas.

No dia 28 de janeiro, após os oito primeiros dias da pluviometria atípica, o Governo do Estado já entregava ao Secretário Executivo do Ministério da Integração, Dr. Márcio Lacerda, e ao Presidente em exercício, José Alencar, o primeiro relatório sobre a situação em Pernambuco. Naquele momento, a situação era mais dramática no sertão de Petrolina e no sertão central. A Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco, no mês de janeiro, em Municípios como Afrân-

nio, no alto sertão, registrou uma incidência pluviométrica de 564,1 milímetros, quando a média histórica para o mês de janeiro é de 72 milímetros; em Salgueiro, no sertão central, as chuvas chegaram a 665 milímetros, quando a média era de 85 milímetros; em Mirandiba foi de 560 milímetros, quando a média era de 90 milímetros. Quero dizer que continua chovendo em todos os Municípios daquelas áreas.

Nos sertões do Pajeú e do Moxotó e também no Agreste pernambucano, principalmente nos vales do Ipanema, do Ipojuca, do Una e do Capibaribe, a partir do fim de janeiro a situação tornou-se igualmente crítica, com grandes enchentes em todos os rios e com inundações sucessivamente maiores.

Tal situação levou o Governador Jarbas Vasconcelos a decretar situação de emergência no Estado no dia 2 de fevereiro, quando, simultaneamente, lançou a Campanha Sociedade Solidária, com a parceria da ONG Ação da Cidadania contra a Fome e outras instituições públicas, semipúblicas e privadas.

Em todos esses momentos, o Governador Jarbas Vasconcelos esteve em comunicação permanente com o Governo Federal, atualizando as informações, cobrando agilidade no socorro à população e publicamente manifestando, de forma responsável e corajosa, a sua insatisfação diante da inércia, do imobilismo, da burocracia e da falta de comando do Governo Federal nas providências a serem tomadas.

No dia 4 de fevereiro, quando o Presidente Lula chegou a Petrolina, pressionado pelo apelo dos Governadores nordestinos e por fim convencido da importância política de visitar a região, encontrou ele a cidade ilhada, com danificação das BR-428 e 407, que dão acesso a Petrolina. O tráfego ficou interrompido também na PE-574, conhecida como Estrada do Vinho. Os bairros da zona oeste da cidade ficaram isolados, deixando 60 mil pessoas sem locomoção, sem água potável e sem coleta de lixo. A frota urbana de ônibus não podia circular. Havia, nos bairros inundados, 300 casas danificadas, 81 casas destruídas, seis hospitais públicos danificados, duas pontes caídas e mais de mil pessoas abrigadas em escolas e outros espaços emergenciais.

Um avião da FAB deixou alimentos para Petrolina e Juazeiro, e o Presidente embarcou para Teresina sem nenhuma medida concreta anunciada.

No dia 6 de fevereiro, o Governo de Pernambuco convocou a Amupe, Associação Municipalista de Pernambuco, para uma reunião, em palácio, das Prefeituras e das Bancadas Estadual e Federal com o Governo Estadual para análise da situação e adoção de novas medidas emergenciais para socorrer as co-

munidades atingidas. Naquela reunião, foi apresentado um novo relatório que estava sendo enviado ao Governo Federal com os dados referentes à situação até o dia 5 de fevereiro à noite. Como consta daquele relatório, já havia em Pernambuco:

- . 19.980 pessoas desalojadas (4.467), desabrigadas (9.917) ou deslocadas (5.596);
- . 4.494 habitações destruídas (1.215) ou danificadas (3.279);
- . 507 quilômetros de estradas federais, estaduais ou municipais danificadas e 42 obras de arte destruídas;
- . 149.250 m² de vias públicas pavimentadas destruídas;
- . 251 escolas públicas, três hospitais regionais e 37 prédios destinados à saúde também danificados;
- . 117 açudes e barragens estourados;
- . 2.260 metros de rede distribuidora de água e três estações elevatórias danificadas e também 24.088 metros de rede coletora;
- . Os prejuízos são estimados em R\$53.313.548,00;
- . São 48 municípios em estado de emergência – hoje são 50 – e oito em estado de calamidade – hoje são 11;
- . Foram, até o momento, registrados 27 óbitos – hoje são 29 – em todo o Estado, em consequência das enchentes.

No mesmo dia 6 de fevereiro, o Governador Jarbas Vasconcellos convocou toda a Bancada Federal de Pernambuco para uma reunião na manhã de hoje, a fim de estudar e tomar uma decisão conjunta sobre o encaminhamento de providências junto ao Governo Federal para enfrentar a situação de calamidade que estava se agravando.

Essa reunião foi realizada e, na verdade, foram discutidas diversas medidas. Amanhã, haverá uma reunião aqui, no Gabinete do Deputado Inocêncio Oliveira, com toda a Bancada Federal, Deputados e Senadores, para que tornemos efetiva essas reivindicações junto ao Governo Federal.

De fato, do dia 6 próximo passado até hoje, a situação sofreu modificações significativas, com as principais barragens pernambucanas recebendo sua capacidade total de armazenamento e seus sangradores despejando grande quantidade de água nas bacias dos seus rios.

Até o dia 8 deste mês, estavam sangrando as grandes barragens do sertão e do agreste de Per-

nambuco – coisa inédita. Eis os dados: Poço da Cruz, com 504 milhões de metros cúbicos; Entremontes, com 339 milhões de metros cúbicos; Jucazinho, com 327 milhões; Serrinha, com 311 milhões; Chapéu, com 188 milhões; Barra do Juá, com 71 milhões; Algodões, com 54.482 milhões; Pão de Açúcar, com 41.140 milhões; Poço Fundo, com 27.750 milhões; Belo Jardim, com 22.058 milhões; Brotas, com 19.640 milhões.

De todo o interior de Pernambuco, até o dia 8 deste mês, apenas a barragem de Saco II, com capacidade de 123.524 milhões, ainda não havia sangrado, mas estava com 90% de sua capacidade ocupada. A barragem de Carpina, com capacidade para 270 milhões de metros cúbicos, mantinha estrategicamente apenas 75% de sua capacidade ocupada, para controlar as enchentes em Recife. Essa barragem é de segurança para o Recife, portanto não se pode deixá-la encher. Já está sangrando, embora não esteja completamente cheia.

Na Região Metropolitana do Recife, Pirapama estava totalmente cheia, com 60.937 milhões de metros cúbicos, e as demais já tinham 75% de suas capacidades tomadas.

Pernambuco tem hoje acumulados 2 bilhões e 580 milhões de metros cúbicos de água, o que representa 89% do total de sua capacidade instalada. Prevê-se que rapidamente atinja sua capacidade total de armazenamento, que é da ordem de 2,9 bilhões de metros cúbicos de água.

Tais dados demonstram a surpreendente quantidade de chuvas. Como se sabe, os açudes do interior de Pernambuco estavam todos em colapso, estavam todos vazios e encheram só com as chuvas caídas em janeiro. Tenho ouvido opiniões de técnicos de que estamos diante da maior precipitação pluviométrica dos últimos 100 anos.

As barragens cheias e vertendo os excedentes e as chuvas fortes e continuadas estão gerando um drama conseqüente: a inundação de todas as regiões ribeirinhas após os açudes.

Nos dias 6, 7 e 8 do corrente, o rio Ipojuca, que nasce na região de Arcoverde/Pesqueira, subiu sete metros em seu leito, inundando os Municípios de Sanharó, Tacaimbó, São Caitano, Cachoeirinha, Bezerros, Gravatá e Chã Grande, e agora está ameaçando os Municípios de Primavera, Escada e Ipojuca, já no litoral pernambucano.

Em consequência, deixou 8.600 pessoas desabrigadas, 3.000 casas inundadas e 203 completamente destruídas. Só em Caruaru, de sábado para

cá, há 4.500 desabrigados, vários bairros inundados, inclusive o pátio da Feira da Sulanca. Gravatá transformou-se em uma cidade dividida ao meio, com 2.000 desabrigados e 270 casas destruídas.

O rio Una inundou 20% das habitações de Palmares, na região da Mata de Pernambuco. O rio Pajeú deixou a cidade de Floresta em situação de calamidade declarada pelo Prefeito do Município e pelo Governador. O rio Moxotó arrastou estradas e pontes na região de Arcoverde, Custódia e Sertânia. O rio Capibaribe subiu oito metros e deixou inundadas as cidades de Salgadinho, Fazenda Nova e Limoeiro. A cidade de Recife está em situação de alerta.

Além dos danos materiais causados diretamente aos equipamentos públicos, há também prejuízos impostos à população e às empresas que atuam na região. A Fundação Getúlio Vargas prevê um impacto de 177,7% sobre o IPC de dezembro, que foi de 0,36% por conta da produção hortifrutigranjeira dizimada e a dificuldade viária para distribuição de cargas, inclusive podendo ocorrer desabastecimento. O transporte de cargas, em determinadas rotas, está simplesmente impossibilitado. A fruticultura do Vale do São Francisco avalia os seus prejuízos em cerca de 145 milhões por causa dos danos causados às plantações de uva, manga, goiaba, tomate, banana, melancia, acerola e coco. A indústria gesseira avalia em 4 milhões o seu prejuízo pela impossibilidade de acessar as jazidas inundadas. A avicultura pernambucana, por conta da interrupção do transporte de alimentos, estima que a produção de frango, que era de 1.200.000 frangos, não passe de 900 mil. A indústria de açúcar avalia a queda de 20% da sacarose por conta dos alagamentos e danificações das plantações. O turismo registra uma queda de 25% de ocupação por causa das chuvas no Estado.

Maiores e não facilmente estimáveis são os danos causados aos pequenos produtores rurais, às unidades produtivas familiares, aos agricultores familiares e aos pequenos criadores. Muitos sertanejos perderam boa parte dos seus rebanhos de caprinos, ovinos, bovinos e de suínos. Sofrem calados, conformados com o destino e esperando sempre a ajuda dos céus. Viram os barreiros e pequenas barragens estourarem e sabem que logo mais vão precisar novamente de carro-pipa para matar a sede. Eles que perderam as suas plantações nas primeiras trovoadas antes das intermitentes chuvas que fizeram o sertão virar mar, como profetizava o Padre Cícero.

Por todas essas razões, Pernambuco pede socorro à Nação e exige providências imediatas e con-

cretas ao Governo Federal, não sem assumir antes as suas próprias responsabilidades.

Assim é que o Governador Jarbas Vasconcelos, mesmo sem nenhuma ajuda financeira federal, lançou mão de recursos de uma "reserva estratégica", destinada, por exemplo, ao pagamento do 13º salário de seus servidores, para amenizar a calamidade que assola o Estado, iniciando a recuperação de estradas federais, estaduais e municipais que impliquem o isolamento das comunidades, impeçam a circulação de veículos e o abastecimento. Comprometeu-se, ainda, com os prefeitos a estudar criteriosamente formas de ajudar as comunidades a recuperar as estradas vicinais de maior fluxo viário.

Determinou à Secretaria da Fazenda que de suas reservas especiais destine todo o montante que for necessário para saciar a fome dos desabrigados, fornecer os medicamentos básicos e dar o mínimo de conforto, como o fornecimento de colchões e cobertores.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – V. Exª me concede um aparte, Senador José Jorge?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois, não.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Eu gostaria de associar-me à manifestação de V. Exª, que traz à Casa, de fato, um assunto não somente inadiável, mas, eu diria, urgente e que está a exigir – como V. Exª salienta com muita oportunidade – providências ágeis e prontas do Governo Federal. O Nordeste enfrenta, mais uma vez, nova calamidade. Geralmente as calamidades que assolam o Nordeste, grande parte da sua expressão territorial, são as decorrentes da seca. Desta feita, estamos assistindo a enchentes que trazem também grandes prejuízos para a nossa Região e, de modo especial, para a sua população e, de modo particular, para os mais pobres. Daí por que somo a minha voz à de V. Exª no sentido de pedir ao Governo Federal que se associe aos esforços que estão sendo feitos no Nordeste, de modo especial em Pernambuco, por meio do Senador Jarbas Vasconcelos, para que providências precisas para minorar o sofrimento do povo do Estado de Pernambuco sejam adotadas. Como V. Exª lembrou, já são quase trinta vítimas fatais e quase vinte mil pessoas desabrigadas. Há prejuízos muito grandes à nossa infra-estrutura física, como estrada e abastecimento de água. Isso faz com que venhamos aqui, mais uma vez, cobrar do Governo Federal não apenas do Presidente da República, mas também de seus Ministros, providências imediatas para que o Nordeste não continue a sofrer e para que, de modo particular, o nosso Estado de Pernambuco não continue a enfrentar pratica-

mente sozinho o drama que estamos vivendo nesse instante. Portanto, felicito V. Ex^a por trazer seu apelo a esta Casa, nesta tarde. Certamente, V. Ex^a interpreta também os sentimentos do nosso Estado. Espero que aquilo que V. Ex^a está preconizando venha a se constituir num apelo a ser levado em consideração pelo Governo Federal.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado. Agradeço a V. Ex^a, que conhece muito bem essa questão, pois veio ontem de Pernambuco e viu, ao vivo, tudo isso de que estou falando.

Sr. Presidente, vou encerrar.

Como representante de Pernambuco nesta Casa, interpretando, com certeza, o pensamento dos Senadores pernambucanos, quero, por outro lado, registrar, de público, o reconhecimento pela postura corajosa, enérgica e efetiva do Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, neste momento.

Por uma questão de justiça para com o Nordeste e para com Pernambuco e por uma questão de humanitarismo para com as pessoas atingidas pelas inundações, sobretudo as mais pobres e mais sofridas, peço o apoio desta Casa, requerendo ao Presidente da República, nordestino e pernambucano, que, além do apoio de ações assistencialistas imediatas:

a) libere recursos, de imediato, para reconstrução das estradas federais do Nordeste agora danificadas e crie uma linha de apoio para os Estados e Municípios recuperarem as suas estradas atingidas que estão sendo causa de isolamento das comunidades;

b) crie um programa emergencial para recuperação e/ou construção de novas habitações para os desabrigados que perderam os seus tetos;

c) determine que o Ministério da Integração, através de órgãos como o Dnocs, construa barragens sucessivas nos rios Ipojuca, Ipanema, Uma e Capibaribe, com base em estudos e projetos já existentes, de forma a aumentar a disponibilidade hídrica de Pernambuco, que é a mais baixa do Brasil, – de apenas 1.300 m³ de água por habitante/ano –, perenizando aqueles mananciais para garantir o abastecimento humano, animal e a pequena agricultura;

d) forneça recursos para os Municípios recuperarem os barreiros, as barragens e

pequenos açudes que foram danificados ou destruídos pelas recentes chuvas;

e) preste apoio financeiro para recuperação de escolas e hospitais e postos de saúde do Estado e dos Municípios que foram agora danificados;

f) determine o pagamento aos Municípios e aos Estados nordestinos das verbas orçamentárias contingenciadas no OGU de 2002, 2003 e no atual orçamento.

E para concluir as minhas palavras, com alma nordestina, faço lembrar ao Presidente Lula as suas origens na zona rural de Caetés para que ele aproveite este momento histórico e resgate o débito do Brasil com o Nordeste, tornando-o uma região realmente integrante do desenvolvimento de nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra como Líder, que já havia solicitado à Mesa, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, por cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem antes. Se V. Ex^a me permitir, falarei como Líder após o Senador Antonio Carlos Magalhães, com o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, convesço de um acesso, uma crise asmática, que, nos últimos 15 anos, se abateu sobre mim cerca de quatro vezes. Ainda assim, com insegurança, estou testando os ácaros do sistema de ar-condicionado da Casa e também a minha capacidade de retornar ao trabalho.

Evidentemente, em casa e durante o tratamento, procurei trabalhar. Apresento hoje diversos requerimentos de informações e medidas legislativas. Neste momento, encaminho a V. Ex^a um requerimento que faz basicamente duas perguntas ao Ministro do Trabalho. Na verdade, o requerimento se dirige ao Governo como um todo. Aplaudo a mobilização em defesa dos direitos humanos na luta para se desvendar o assassinato dos fiscais; entretanto, faço uma pergunta: se atentar contra a vida dos fiscais significou atentar contra o Estado, por que não há o mesmo empenho para se deslindar, para valer e até o final, a morte do Prefeito Celso Daniel?

Além disso, estranho o fato de que até o advogado do Partido dos Trabalhadores já está nervoso. Seis pessoas correlatas a esse assassinato morrem

uma após a outra, e parece que significa um atentado à própria segurança nacional trazer este assunto à baila, como se tentasse – já disseram algumas pessoas muito ilustres – assassinar, mais uma vez, o Prefeito Celso Daniel. Ao contrário, fui seu colega, respeitava-o muito e tinha por ele muito carinho. Longe de querer matá-lo pela segunda vez. Quero apenas que se esclareça, para valer, sua primeira e única morte.

Apresento essas perguntas, aplaudindo o gesto duro em relação aos fiscais e estranhando muito essa tentativa de se colocar uma cortina de fumaça sobre um assunto que, queiram ou não os próceres do Governo, virá à baila, e tem que vir, seja o que for, porque o Brasil não comporta mais que se empurre sujeira para debaixo do tapete.

Agradeço a V. Ex^a e, após o Senador Carlos Magalhães, falarei como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa aguarda o seu requerimento e dará o encaminhamento regimental.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, como Líder da minoria, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer ao Líder Efraim Moraes a oportunidade que me concede para tratar de um assunto – embora o tempo seja curto – de alta responsabilidade e que vai exigir coragem dos Parlamentares.

Sr. Presidente, todos sabem que não há democracia sem imprensa livre, que a imprensa presta, sobretudo a este Parlamento, um grande serviço. Não se diga amanhã que, neste instante, estou querendo a Lei da Mordada; ao contrário, sou contra esse tipo de lei, mas sou a favor de uma lei de responsabilidade.

Tenho sido vítima, ultimamente e frequentemente, de intrigas em colunas, até conceituadas, de jornalistas que, certamente, são mal informados, porque não creio que possam agir tão permanentemente de má-fé. Inclusive o Painel da **Folha de SPaulo**, que é uma coluna importante de um dos mais sérios e importantes jornais do País, que tem jornalistas como Otávio Frias, que é o seu maior acionista, com mais de noventa anos e de uma lucidez completa, bem como Otávio Frias Filho, Josias de Souza, Fernando Rodrigues, além de um corpo editorial notável de repórteres excelentes como Raquel Ulhôa e tantas outras, insistentemente não fala a verdade sobre a minha posição partidária e fica a provocar-me diaria-

mente como se eu fosse ingênuo de responder a essas coisas.

Assim como também uma colunista do **Jornal do Brasil**, que insiste em não publicar os fax que se manda em resposta – sai na Carta ao Leitor.

Não comparo a colunista do **Jornal do Brasil** ou aqueles que fazem o Painel da **Folha de SPaulo** com uma figura deletéria do jornalismo brasileiro que escreve tudo o que quer e não acontece nada. Essa figura, inclusive, agora – felizmente poucos o lêem – informou que no enterro de Dona Kyola – nem isso respeitam – eu tivera um incidente com a Senadora Roseana Sarney por causa da liderança do meu partido. Ocorre que somos perfeitamente entrosados, eu e a Senadora Roseana Sarney. Tenho amigos em todos os partidos, o que me honra e me agrada. Se divergências tive no passado, muitas vezes desapareceram porque a causa não merecia, talvez, que permanecessem. Cito como exemplo que sou amigo do Sr. José Dirceu; se ele disser o contrário, aceito porque agrada os seus correligionários, mas sou amigo dele. Sou amigo fraterno do Presidente José Sarney e hoje tenho admiração e até uma certa gratidão ao Líder Renan Calheiros. Sou amigo fraterno de Tasso Jereissati, Heráclito Fortes, Marco Maciel, Efraim Moraes, hoje do Mão Santa, respeito a figura notável de Cristovam Buarque, Demóstenes Torres, José Jorge, Arthur Virgílio com sua inteligência brilhante, Eduardo Suplicy que é um dos melhores companheiros desta Casa em educação e que merece todo o nosso respeito. Isso é da política.

Mas a lei de responsabilidade é necessária e o Congresso Nacional tem que ter coragem de votá-la. Toda vez que está para ser votada, falam em lei de mordada e o Congresso não vota, por falta de coragem, e fica impune aquele que calunia, aquele que mente, aquele que infama.

Por isso, agora mais do que nunca, peço à Mesa do Senado que dê curso às propostas que estão aí, pois deve haver algo de importante para resguardar o caráter e a moral dos Senadores. Ninguém deseja que acabe o jornalismo investigativo. Não, mas também como o José Dirceu, entendo que o Ministério Público não pode falar antes da hora do julgamento.

Entendo também que isso deve constar da reforma do Judiciário, quando se deveria fazer ainda um rito sumário em relação à imprensa. Nada de mordada; nada de prejudicar o trabalho brilhante dos jornalistas, principalmente os desta Casa – e vejo, aqui, agora, com muito prazer, alguns, de vários jornais. No entanto, é preciso que o Congresso não se intimide diante, sobretudo, daqueles que fazem chantagem,

que não estão nos grandes jornais e, sim, nessas colunas capazes de manchar a honra das pessoas dignas.

Felizmente, esse é pouco lido. Não é respeitado e não pode ser comparado com as colunas que citei antes, mesmo a do **Jornal do Brasil** e o Painel da **Folha**. De qualquer sorte, mandam a ética e o manual de redação que se ouçam as pessoas antes de divulgar informações que podem prejudicá-las.

Não sou eu quem vai dar lição nesta hora aos jornalistas, mas tenho o direito e o dever de pedir à Mesa da Câmara dos Deputados que tome providências para o andamento da lei que aí está, de responsabilidade da imprensa.

Virão amanhã ataques maiores contra mim. Pouco importa. Na Bahia, cada vez sou mais querido. O povo repudia cada um dessas notas que saem contra mim, e isso será provado já nas eleições municipais. Foi provado em todas as eleições e o será ainda mais nas eleições municipais. Isto é que é importante para mim: saber que meu povo me conhece e que os detratores não me atingem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

Esta Presidência registra a alegria pelo seu retorno à Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Na verdade, faço um teste à minha voz e à recuperação a que me submeti.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, saúdo, antes de mais nada, a volta à Casa do ilustre Senador Cristovam Buarque. E eu o homenageio duplamente. A Casa o perceberá a partir das críticas que farei ao Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no seguinte momento, tendo isso a ver – esse é o segundo item – com a forma descortês com que foi demitida uma figura da sua qualidade, que mereceria, e mereceu, elogios da Oposição ao longo de toda sua trajetória no Ministério. Jamais poderia merecer o desrespeito de quem quer que fosse, muito menos de alguém que tanto se beneficiou de seu nome, de suas relações e da sua capacidade de trabalhar pela grandeza do País e pela pujança do seu Partido.

Sr. Presidente, cursei o Instituto Rio Branco e fui aluno do Embaixador Adhemar Gabriel Bahadian. S. Ex^a era e é – as pessoas não mudam depois de uma certa idade – um homem bonachão. Era um professor boa-praça, de pouca exigência em relação aos alunos; um bonachão.

O Presidente Lula tem uma linguagem desabrida. Quando é o “Lulinha paz e amor”, com roupa de guitarrista, ou de flamenguista, ou de MST, ou qual-

quer outra roupa, sua linguagem desabrida significa um presidente simpático, que ganha voto, que ganha densidade popular. Mas, quando Sua Excelência revela um certo traço autoritário, que já vai permeando seu Governo, vira-se para um jornalista e diz o que está na **Veja** desta semana: “Por que em vez de perguntar você não enche a boca de castanha?”

Volto a Adhemar Gabriel Bahadian, nosso negociador na Alca. Diz a revista **Veja**: “Assim não se vai a lugar algum”. Concordo. Nesse nível, não se vai a lugar algum. Adhemar Gabriel Bahadian, que a Casa não conhece, mas eu conheço, pode agora fingir que é a edição rediviva do Che Guevara, se quiser, mas é um bonachão. Era um professor de razoável exigência, um boa-praça, que chegava dez minutos atrasado na aula e saía dez minutos antes; um boa-praça, apenas um boa-praça. Agora, ficou bravo como Lula e diz: “A Alca é como uma odalisca de cabaré barato, que, à noite, sob aquela luzinha calma, você acha uma deusa [estou afastado de cabaré há muito tempo, estou sem poder avaliar] mas, de dia, não é a mesma coisa e, às vezes não é nem mulher”. Esse outro equívoco jamais cometi. Fico tranquilo, porque, nas vezes em que fui, a direção não era equivocada.

“Nos acordos bilaterais da rodada Tóquio do antigo GATT, não teve [pasmem a linguagem do diplomata] essa frescura de retaliações cruzadas”. Frescura. Li a matéria ainda com o tempo de quem está convalescendo, sem a pressa dessa lufa-lufa diária e disse: Meu Deus, acabamos de descobrir uma forma nova de bajulação. Agora, querem ser grosseiros como o chefe. Agora, bajular significa usar uma linguagem chula como a do chefe. Bajular agora significar usar uma linguagem desrespeitosa como a do chefe; ou seja, percebo que Gabriel Adhemar Bahadian, meu professor, continua bonachão, continua vivendo bem. Percebeu que os tempos agora exigem linguagem chula e, agora, usa linguagem chula. Se voltarmos aos punhos de renda, voltará a usar o português mais castiço de todos.

Sr. Presidente, tenho ainda que discutir uma pesquisa que me chama a atenção. Quase todos aqui nesta Casa já passamos por prefeituras, governos de Estado, ou fomos ministros. O Senador Marco Maciel foi Presidente da República interinamente por algumas vezes. Todos sabemos que a tendência é a pesquisa dizer que o melhor de todos é aquele que está no poder. E a tendência é que aqueles que governaram há mais tempo sejam esquecidos, até porque as novas gerações são consultadas nas pesquisas.

Pesquisa Ibope: 70% de seus entrevistados recomendam que Lula viaje menos para o exterior. O Presidente Lula já foi à Líbia, a Cuba, à Síria – assinou com aquele ditador sanguinário da Síria um co-

municado conjunto. Estou perguntando quando o Presidente vai ao Turcomenistão, pois estão dizendo que é o pior país do mundo, uma ditadura à Saddam Hussein. Para ser coerente, que vá, também, ao Turcomenistão.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a me permite um aparte, antes que termine...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É o horário de Liderança, Sr. Presidente, não sei se posso. Seria um...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Poderia dentro do seu tempo. O problema é que o seu tempo já está concluído.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Lamento, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O aparte do Senador ficará para depois.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concluo, Sr. Presidente, dizendo que Lula é visto – isso é grave; a lua-de-mel acabou – apenas como o líder mais popular do País. Poderia ser o melhor apresentador de auditório, o melhor chefe de torcida organizada, o melhor apresentador de baile de debutantes. Não é visto como o melhor Presidente, apesar de estar no poder, apesar da máquina de mídia que se movimenta a seu favor. E segundo a pesquisa, os brasileiros entendem que o melhor Presidente é precisamente o Presidente Fernando Henrique Cardoso, com 21% dos votos; em segundo lugar, alguém desconhecido fisicamente das novas gerações, Juscelino Kubitschek de Oliveira; em terceiro lugar, Lula; em quarto lugar, José Sarney. Ou seja, a rigor, se formos analisar com seriedade essa pesquisa, o Presidente Sarney ultrapassou Lula, já a esta altura, no conceito dos brasileiros, porque sabemos que aquele que está no poder sempre é visto com mais boa vontade.

E aqui estamos vendo, portanto, que, neste ano, ou o Governo ataca os problemas com as cores da verdade, ou sairá do mundo da fantasia onírica, traçada pelo talento, às vezes macabro, do Sr. Duda Mendonça, para entrarmos com este Governo no terreno do delírio. E tudo o que não quero é um País que delire. Quero um País com seriedade, um País que respeite o Ministro Cristovam Buarque. Quero um governo que respeite as pessoas leais ao Presidente ao longo da sua caminhada, que respeite os flagelados, que saiba manter a sobriedade ao longo da sua trajetória.

Uma das coisas que me envergonharam nos últimos momentos foi o Presidente Lula fazer papel de Raoni, ao ir ao Sr. Chirac, o quarto maior exportador de armas, pedir-lhe que aceite tributação internacional sobre armas. Eu diria que isso só seria mais grotesco, Sr. Presidente, se Sua Excelência tivesse feito

o mesmo pedido ao terceiro maior exportador, o Sr. Putin, e mais grotesco ainda se tivesse incluído o segundo maior exportador, o Sr. Tony Blair. Seria 100% grotesco, se tivesse feito o mesmo pedido também a Bush, o maior exportador de armas do mundo.

Não confundamos êxito de política externa com essa infantilidade de dizer tolices sobre odalisca de cabaré, confundindo homem com mulher no lusco-fusco da madrugada. Não confundamos essas coisas com política externa que possa impor o País ao respeito do concerto das nações. O que não queremos é um Presidente que zanza por aí – de preferência em aparelho da Embraer, se Deus quiser, e não da Airbus. Se eu fosse marqueteiro da Airbus, o Duda Mendonça da Airbus, eu diria: “Vocês querem a prova de que a Embraer é pior que a Airbus? É só perguntar ao Presidente Lula, que prefere a Airbus a Embraer.” Que o Presidente viaje para defender as cores deste País, mostrando que aqui formamos homens de Estado, diferentes daquela marcante alegoria dos anos oitenta, de Sting e Raoni, que deformaram a compreensão da Amazônia pelos povos da Europa e da América do Norte.

O Presidente precisa pisar o chão, respeitar seus companheiros e o País. Precisa preferir os flagelados – quase que ele não vai aos flagelados; foi empurrado pela imprensa, pelo Congresso e pela opinião pública. O Presidente, que se apressa tanto a propor medidas estéreis de combate à fome, sem resolver os problemas daqui, tributa armas e pede que justamente os exportadores de armas entrem consigo nesse jogo do delírio.

Sr. Presidente, abordei muitos assuntos e peço a V. Ex^a perdão pela demora, mas era a saudade da tribuna. Aqui estou. Dei todo o tempo que tinha. Agora, com ou sem asma, com ou sem voz, volto para cumprir o meu dever, porque o que mais me deixava doente em casa era ver o Governo errar, ser arbitrário, ser fraco, cometer todo o seu jogo de flacidez em relação aos interesses nacionais, enquanto eu não podia dar a minha parte. Estou aqui para fazer o papel do beija-flor que ajudará a apagar o incêndio com o seu pequeno bico – quem sabe até bico de tucano –, para que a floresta não pegue fogo.

Espero que o Presidente não sonhe, pois este ano é decisivo: ou o Governo se afirma, ou o Presidente terá pesadelos, mais até do que dores de cabeça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Ibope: 70% querem que Lula viaje menos para o exterior

Para entrevistados, Lula é o líder mais popular do país de todos os tempos e FH, o melhor presidente

Ilmar Franco

BRASILIA. Mais de 70% dos brasileiros acham que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva está gastando tempo demais com viagens ao exterior e deveria se dedicar mais a ver de perto os problemas do país. Esta é a principal conclusão de pesquisa Ibope que ouviu três mil pessoas em 207 municípios, entre os dias 15 e 19 de janeiro. Lula e seus principais colaboradores acham que a sua ação externa foi um dos pontos fortes do primeiro ano de governo. Para 48% dos entrevistados, Lula deveria usar melhor seu tempo "vendo os problemas", a exemplo do que fez na semana passada, quan-

do foi a dois estados ver as vítimas das enchentes.

Na pesquisa, encomendada pelo PTB, os entrevistados disseram que o presidente Lula deveria gastar mais tempo em encontros com governadores e prefeitos (19%) e com ministros e secretários nacionais (12%).

Para 55% o governo Lula ainda não tem uma cara que o identifique junto à população. A principal marca do governo Lula é o programa Fome Zero, com 25%. A aprovação das reformas e a estabilidade econômica marcam o governo para apenas 4%; a ação social e a luta por empregos marcou para apenas 3%. Já as relações internacio-

nais, mantidas por Lula, chamaram a atenção de apenas 2% dos entrevistados.

Lula aparece um ponto atrás de Getúlio

A pesquisa tem margem de erro de 1,8 ponto percentual e chegou às mãos da cúpula do PTB, partido da base governista, na tarde de quinta-feira. Revela que Lula é considerado o líder mais popular do país de todos os tempos. Esta é a opinião espontânea de 18% dos ouvidos. Mas diante de uma lista de alternativas, 21% disseram que o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e o então presidente que o país já teve.

Lula aparece em terceiro lugar com 17%, um ponto percentual a menos que o ex-presidente Getúlio Vargas (1935-1945 e 1951-1954). O ex-presidente José Sarney (1985-1989) foi apontado o melhor por 13% e o ex-presidente Juscelino Kubitschek (1956-1960) por 8%. O ex-presidente Fernando Collor (1990-1992) é considerado por 60% o pior presidente que o Brasil já teve.

Depois de Lula, os líderes políticos mais populares do Brasil são: Fernando Henrique (6%), Vargas (3%), Sarney e Tancredino Neves (2%). A pesquisa identifica a marca deixada na opinião pública por Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek. A

criação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) continua sendo o principal legado de Vargas (13%) e a construção de Brasília o de Juscelino (16%).

Primeiro Emprego é uma iniciativa elogiada

O programa Primeiro Emprego, lançado no ano passado, e a criação de mais cargos públicos, com a contratação de novos servidores, são as formas de abertura de novos empregos que têm mais apoio entre os eleitores. A pesquisa Ibope diz que estas duas iniciativas do governo Lula são apontadas como as principais maneiras para se enfrentar o problema do de-

semprego no país.

O Primeiro Emprego, que ainda apresenta resultados limitados na oferta de novos postos de trabalho, foi citado por 49% dos entrevistados. A criação de mais empregos públicos, com a realização de concursos e que tem sido alvo de críticas da oposição, é citada como alternativa por 39%.

Outras medidas consideradas importantes pelos entrevistados são: garantir a estabilidade (29%), reduzir encargos das empresas (24%), incentivos sociais (21%), pacto social (21%), reduzir tarifas públicas (18%), reduzir carga horária (11%) e acabar com horas extras (10%). ■

veja

"POR QUE VOCÊ NÃO ENCHE A BOCA DE CASTANHA?"

Lula enfrenta boatos sobre demissão de Meirelles mandando repórter comer castanha em vez de fazer perguntas

Data: 11.02.04 Edição nº 1840 Página: 38

Brasil

ASSIM NÃO SE VAI A LUGAR ALGUM

A linguagem inadequada de um embaixador brasileiro é apenas um dos sinais de que a diplomacia está ficando obsoleta. O Brasil precisa de uma nova linguagem comercial.

Lula e suas castanhas, ao final de um dia de tensão no mercado: sem resposta

"A Alca é como uma odalisca de cabaré barato, que, à noite, sob aquela luzinha calma, você acha uma deusa, mas, de dia, não é a mesma coisa e, às vezes, não é nem mulher."

"Nos acordos bilaterais da Rodada Tóquio do antigo Gatt não teve essa frescura de retaliações cruzadas"

Adhemar Bahadrian, embaixador negociador brasileiro na Alca, que se mostrou em Puebla, na semana passada, muito bom em metáforas rasteiras e incapaz de fazer um simples acordo estilístico da gravata (de pingüins) com a camisa (de lobos litúrgicos azuis).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A Mesa foi tolerante com o nobre Senador Arthur Virgílio, pelo tempo em que estava afastado da tribuna. Já estávamos com saudades das posições muito claras de S. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim; Sr^{as} e Srs. Senadores; brasileiras e brasileiros aqui presentes e que assistem a esta sessão pelo sistema de comunicação do Senado; Senador Antonio Carlos Magalhães, um jornal, um veículo de comunicação vale pela verdade que diz. A Televisão, a Rádio e o **Jornal do Senado** simbolizam hoje o que falo. Quem seria eu para fazer análises diante das que são tão bem feitas por esses veículos? Aprendi, no longo caminho sinuoso que nos traz até aqui, acreditando em Deus, no estudo, no trabalho e nas virtudes, que imprensa, comunicação e propaganda – tenho plena convicção – são feitas de dentro para fora e não o contrário.

Fui muito bombardeado por fora. Mas o que me importa é saber, lá na minha Parnaibinha, o que sou. Depois de ser Prefeito, disputei eleições na minha cidade e recebi 93,84% dos votos! Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorre isso também com V. Ex^a na Bahia. Sou um homem do Nordeste e até sonhei com o Nordeste sendo um país, diante de tanto sofrimento que vivemos.

Está presente o professor de História, Senador Cristovam Buarque, para constatar se cometerei algum erro. A história econômica traz riqueza. Na nossa história, vemos que, em tempos de calamidade na nossa região, Dom Pedro II foi chamado e disse: “Venderei a última jóia de minha coroa para atender os flagelados do Nordeste”.

O Senador Heráclito Fortes está aqui. Depois de apelos do Senado, dos Parlamentares e do povo, o Presidente da República foi ao Nordeste, mas não foi feliz. Talvez eu entenda Sua Excelência, porque, em **O Pequeno Príncipe** – sei que gostamos de ler **O Príncipe**, de Maquiavel, mas gosto mais de ler **Le Petit Prince**, de Antoine de Saint-Exupéry –, diz-se que a linguagem é uma fonte de desentendimento. Vou presentear o Presidente Lula com esse livro. Ele foi infeliz na sua fala.

Primeiro, o Presidente disse para o nosso doce Governador do PT, que está sofrendo – pobre Governador do PT: “Não quero essa água, porque soube que a água do Piauí é mal tratada”. Ora, não é mais

um caso para um professor de História, mas de Geografia, pois o Piauí tem 19 rios, 6 perenes, 100 lagoas e lugar que jorra. É o Estado do Nordeste que tem mais água.

Senador Efraim Moraes, no Piauí, havia uma fábrica de cerveja Antártica, cerveja boa. O Senador Heráclito Fortes sabe que concedi incentivos fiscais dizem que era guerra, mas era paz e desenvolvimento, e hoje eles fabricam a Brahma, a Skol, a Antártica.

O pior foi que o nosso Presidente disse que queria uma água mineral que era boa, porque era do Ceará. O Ceará tem água, mas basta fazer um estudo de geologia que veremos que o Piauí, com referência à água, é melhor.

Senador Cristovam Buarque, agora preciso da sua ajuda. Em um momento de empolgação em seu discurso, diante de um alojamento que tinha apenas umas 30 famílias, Sua Excelência disse: “Isso é culpa do descaso dos governantes anteriores”.

Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a pode confirmar os fatos da História. Somos mais ou menos da mesma idade, e penso que V. Ex^a não me ganha com relação a estudo, acho que empatamos, porque sempre acreditei em Deus, no estudo e no trabalho.

V. Ex^a se lembra de Júlio César. Por que ele é grande? Atentai para isso, Senador Cristovam Buarque: se não me engano, houve 12 Césares, mas todo mundo se refere a Júlio César. Ele dominou uma grande região e formou um triunvirato com Pompeu e Crasso. A ele foi dada a missão de ampliar o poder de Roma – como os Estados Unidos, hoje, fazendo-se uma comparação. E, assim, ele foi se tornando um herói pelas vitórias e conquista da Gália. Pompeu e Crasso – política é isto –, vendo o crescimento da popularidade de Júlio César, baixaram um decreto no Senado estabelecendo que o exército jamais poderia entrar em Roma, porque, aonde entrava com o exército, o povo gritava. Eles temiam um golpe. Mas César ficou com medo de entrar sozinho em Roma sem o exército. Recebeu um golpe! A política diz que isso acontece e é comum. Um dia, ele deu umas voltas com o exército e, **alia jacta est** – a sorte estava lançada –, atravessou o Rubicão. Naquela empolgação – o povo fica com quem está no poder, como foi dito há pouco pelo Senador Arthur Virgílio –, quebraram todas as estátuas e obras de Pompeu. Júlio César, o governante, mandou parar e reconstruir tudo. Senador Cristovam Buarque, os historiadores disseram que, nesse momento, ele entrou para a história. Esse é o entendimento. Professor Cristovam Buarque, penso que V. Ex^a era a pessoa indicada para dar essa cultura histórica ao PT que está no Governo; mas V.

Ex^a está aqui conosco. Júlio César entrou para a História, porque respeitou os que passaram e os que construíram, mandando soerguer as estátuas de Pompeu.

Quero dizer que o Piauí teve extraordinários governantes. Um deles – talvez ninguém o tenha excedido dirigindo esta Casa – foi Petrônio Portella, que, naquela reforma do Judiciário aprovada pela coragem dos bravos oposicionistas e que o Congresso foi ameaçado de fechar, disse que era o dia mais triste de sua vida. Fecharam na truculência. Outro governante foi Alberto Silva, que também enfrentou os problemas do Estado e fez uns diques de proteção em Parnaíba, nossa cidade, e depois em Teresina.

Eu também me senti ofendido pelo Presidente da República por um ato de ingratidão de Sua Excelência, quase como o praticado contra o Professor Cristovam Buarque, que talvez tenha alma mais generosa. Eu permaneci no cargo, porque governava o Estado. Senador Cristovam Buarque, em 1995, houve uma enchente dessas. Era Prefeito de Teresina e pai dos pobres daquela cidade o Professor Wall Ferraz. Com sua morte, o povo pobre se sentiu órfão, abandonado e eu os protegi.

Senador Cristovam Buarque, esta é a participação do PMDB da luz, do PMDB da experiência, da história e da coragem de Ulysses que tenho a oferecer ao povo. Eu e o Prefeito de Teresina, que era de outro Partido, tiramos os flagelados da zona de risco e os transferimos para dois bairros, um dos quais passou a chamar-se Wall Ferraz e o outro, Mão Santa, em gratidão à minha pessoa. Um outro bairro, onde havia uma universidade e que ficava detrás da casa do Governador deixei que fosse invadido. Hoje, chama-se Padre Cícero. Construímos mais de cinco mil casas. Não fosse isso, aquelas pessoas estariam hoje desesperadas.

O Presidente da República, ao falar àquelas 30 famílias, disse que havia sido descaso dos governantes. Não é verdade. Enfrentamos a realidade.

Estamos aqui para dizer o que foi dito pelos sóbrios líderes de Pernambuco, o ex-Vice-Presidente Marco Maciel e o grande Líder José Jorge, conforme consta na edição de hoje de **O Globo**, atinente aos Estados de Pernambuco, cuja calamidade já foi tão bem descrita pelos Senadores supracitados, e Piauí, que representamos eu e os Senadores Heráclito Fortes e Alberto Silva, que ficou no Estado, dada sua competência técnica, para fortalecer os diques. Eu e o Senador Heráclito Fortes estamos aqui lutando, buscando apoio do Governo. No Piauí, 25 pessoas já

morreram, 90 cidades estão ilhadas e 95 Municípios decretaram estado de emergência.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, o Diretor da Codevasf, Hildo Diniz, disse que mais de 60 mil pessoas foram atingidas pelas enchentes em 176 dos 222 Municípios do Estado. Os Prefeitos já declararam estado de calamidade pública em 95 Municípios. Um extraordinário prefeito, Rubens Martins – o Senador Heráclito Fortes o conhece – da cidade de Wall Ferraz, criada no nosso Governo em homenagem ao Prefeito que morrera e localizada no sul do Piauí, precisou atravessar a pé mais de um quilômetro de estrada inundada para chegar a Teresina e pedir socorro.

Os municípios isolados Vera Mendes, Isaías Coelho, Itainópolis; Floresta; Wall Ferraz; Caridade; Curral Novo; Arraial; Francisco Ayres; Campo Largo do Piauí; Domingos Mourão; Joca Marques; Madeiro; Queimada Nova e Betânia estão com problemas de abastecimento e falta de medicamentos.

Queremos esclarecer que foi boa a visita do Presidente da República ao nosso Estado, apesar de Sua Excelência ter sido infeliz em suas palavras. Peço a Deus que o Presidente seja feliz nas ações justas de emergência ao Piauí.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Todos esses rios são afluentes do Parnaíba. E as cidades ribeirinhas sofrerão por causa do inverno. O Piauí é um Estado geograficamente muito comprido. No inverno, no Sul, houve essas enchentes; no Norte, o inverno vai do fim de fevereiro a março. Então, Parnaíba, Ilha Santa Isabel; Buriti dos Lopes e Luzilândia, enfim, todas as cidades estarão comprometidas fortemente.

Concedo um aparte ao Senador do Piauí, Heráclito Forte, que também foi Prefeito em Teresina, de alta qualificação e de grandes realizações. Teresina é uma cidade nova, com 152 anos, e tem seus problemas por ser mesopotâmica, ou seja, por ficar entre dois rios.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Mão Santa, associe-me às palavras de V. Ex^a. Quero apenas relembrar ao Plenário e àqueles que estão nos ouvindo que há mais de 20 dias, diariamente, faço discursos alertando para o problema das enchentes, inclusive envolvendo o dique Poti Velho, em Teresina. Se alguma providência preventiva tivesse sido tomada, talvez tivéssemos evitado o volume de águas que tragou aquele dique. É lamentável tudo isso. Hoje, o jornal **Diário do Povo**, que circula no nosso Estado, mostra a ação do Governo Federal, dizendo que R\$3 mil em remédios foram remetidos pelo

Ministério da Saúde para Teresina. O jornal relata as dificuldades para se receberem esses R\$3 mil em remédios, equivalentes a apenas treze caixas de medicação e destinados aos flagelados de Teresina. A matéria conta que uma camionete de cabina dupla Toyota foi suficiente para transportar os remédios para a prefeitura. Essa foi a participação do Ministro da Saúde, na tentativa de aliviar a dor dos flagelados. Sr. Senador, é lamentável que isso ocorra, porque as promessas do Presidente Lula, que encheram de esperanças todos nós, eram de que seriam enviadas toneladas de remédios. O próprio jornal publicou matérias a esse respeito. Espero que a Senadora Ideli, que esquentava os motores para assumir a Liderança do Governo nos próximos dias, seja porta-voz da dor e do sofrimento dos teresinenses, fazendo com que essas medidas cheguem, de maneira concreta e real, aos desabrigados. Que essa burocracia seja encurtada, porque, afinal de contas, a dor é o sofrimento são atuais e a solução para minimizar a dor dos piauienses deve ser rápida. V. Ex^a tem razão ao nos alertar para problemas que virão a seguir, atingindo as cidades de União, Luzilândia, Porto e todas as cidades que margeiam o rio Parnaíba, até se chegar à Parnaíba de V. Ex^a. Luzilândia, Joca Marques e Madeiro já estão completamente inundadas. V. Ex^a falou de Wall Ferraz e cito, também, Floresta, tão bem administrada pelo Prefeito Francisco Átila de Araújo Moura, Isaías Coelho, que está ilhada, Betânia e Itainópolis. Enfim, há uma infinidade de cidades do interior do Piauí esperando socorro e sensibilidade da autoridade federal. Portanto, continuamos a acreditar que a burocracia será dobrada e que o Governo de Lula poderá, enfim, mandar algo de efetivo para minimizar a dor dos piauienses e dos outros nordestinos. Parabenizo V. Ex^a e agradeço a oportunidade de inserir este pequeno aparte ao seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Heráclito Fortes, agradeço a V. Ex^a o aparte. Quero dar o testemunho do esforço de V. Ex^a, no plenário e nas nossas visitas aos Ministérios, na tentativa de melhorar essa situação.

Sr. Presidente, sei que o tempo destinado ao meu pronunciamento está terminando, mas peço a V. Ex^a a permissão para continuá-lo. Reconheço a generosidade e o coração largo desse gaúcho, Paulo Paim, que representa a grandeza dos numerosos líderes políticos do Rio Grande do Sul.

Senadora Ideli Salvatti, foi uma bênção de Deus a presença de V. Ex^a, porque a mulher sempre teve mais coragem e é mais forte do que o homem. V. Ex^a se lembra do grande drama de Cristo: todos os homens falharam, mas lá estavam a mulher de Pilatos, Verônica e as três Marias. Agora, teremos Ideli.

Os Municípios citados, caro Senador Heráclito Fortes, estão relacionados no jornal **O Globo** e, na realidade, são 95.

Senador Cristovam Buarque, atentai: aprendi a gostar muito do povo.

Ulysses dizia: “Ouça a voz rouca das ruas.” É o povo.

Senador Efraim Moraes, não adianta esse negócio de Duda “Goebbels” Mendonça. Aprendi com o povo da rua, com o caboclo do Piauí, que me ensinou: é mais fácil tapar o sol com a peneira do que esconder a verdade.

Senadora Ideli, tenho esperança na sua luta, na sua história, e por ser mulher.

Além do que falei a respeito das enchentes, que se repetem em 95 cidades – tenho dezenas de casos para citar e o Senador Heráclito deve ter outros –, outro assunto interessante é a realidade do atual Governo.

Aliás, conheci outra grande mulher. Quando cheguei, na segunda-feira – viajamos na quinta e há aquelas mídias de sexta, sábado, domingo e segunda –, Senador Cristovam Buarque – acostume-se –, uma mulher chamou a minha atenção: era a senhora mãe do Ministro Palocci. Já fiz algumas brincadeiras de que médico não é muito afeito à Matemática, mas que mulher ativa, como todas as mulheres! Ela deu nota cinco ao Governo do Presidente Lula – isso porque é companheira, como o Cristovam sabe. Então, é uma mulher verdadeira.

Essa história de ordem de mulher vai nos ajudar no Piauí.

Já ouvi o Senador Heráclito Fortes clamar, quase em deserto: “Lamentamos profundamente a redução do número de propostas de valores aos beneficiários do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – para este Município.”

Nos anos 2001 e 2002 – não era do meu Partido, pois sou do PMDB de Ulysses, mas do PSDB –, foram atendidas 700 operações de crédito, nos valores de R\$1 mil, R\$2 mil, R\$3 mil e R\$4 mil, pagos pela agência do Banco do Brasil na cidade piauiense de Fronteira.

Durante o ano de 2003, até o final de janeiro de 2004, houve apenas 90 propostas, no valor de 1,3 mil, menos que no Governo do PSDB. Nenhuma proposta, até o momento, foi atendida pelo Banco do Nordeste do Brasil, na agência de Picos, do Pronaf B. Ressalvamos que nos anos de 2001 e 2002 foram atendidas 333 operações. Então, um quadro vale por dez mil palavras.

Senadora Ideli, eu gostaria de passar às suas mãos, de mulher, Líder do PT, do povo do Brasil, essa reivindicação do povo do Piauí, que trabalha.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu os Requerimentos nºs 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, de 2004, de autoria dos Senadores José Sarney, José Maranhão, João Ribeiro, Jorge Bornhausen, Flávio Arns, Papaléo Paes e José Jorge respectivamente.

Os Requerimentos vão à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu requerimento de licença para tratamento de saúde do Exmº Sr. Senador JOSÉ SARNEY, Presidente desta Casa, no período de 14 de janeiro a 6 de fevereiro corrente, que defiro.

Por solicitação de S. Exª, determino à Diretoria-Geral o estorno do pagamento da ajuda de custo referente à convocação extraordinária que, eventualmente, tenha sido creditada a S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Lid. PP nº 77

Brasília – DF, 29 de Janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honra de indicar os Deputados Mário Negromonte, do PP/BA e Professor Irapuan Teixeira, do PP/SP, respectivamente, como membros Titular e Suplente da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 164, de 2004, do Poder Executivo, que “dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços”, em substituição aos Deputados Pedro Henry, do PP/MT, e Celso Rusomanno, do PP/SP.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. – Deputado **Pedro Henry**, Líder do PP.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Exª.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, chega ao meu conhecimento que as Medidas Provisórias nºs 139 e 140 já se encontram nesta Casa.

Eu gostaria de solicitar a V. Exª, se estiver correta essa informação, a sua imediata leitura, conforme determinação legal e regimental.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 235/2004, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 139, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências; e

Nº 236/2004, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 140, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2004, que cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com referência às **Medidas Provisórias nºs 139 e 140, de 2003**, nos termos dos Projetos de Lei de Conversão nºs 3 e 4, de 2004, que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na pauta da Ordem do Dia de amanhã, dia 10.

São as seguintes as matérias recebidas

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 139, de 2003)

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Espe-

cializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 643/03
- Exposição de Motivos nº 59/03, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Ofício nº 235/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 36/03, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB – RO)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação Citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 139, de 2003)**Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência – PAED, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição, com os seguintes objetivos:

I – garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II – garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta lei, a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de educação especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de

deficiência, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, observado o disposto nesta lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores **per capita**, unidades executoras e caracterização de entidades, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PAED.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução do PAED, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 3º A transferência de recursos financeiros às entidades é condicionada à aprovação prévia pelos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de programa de aplicação que atenda aos objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei.

§ 4º Os recursos recebidos à conta do PAED deverão ser aplicados pela entidade executora em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 10 desta lei e no art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, na forma de:

I – cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem como de material didático e pedagógico apropriado;

II – repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos;

III – oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério cedidos nos termos do **caput** deste artigo, no desempenho de suas atividades, serão considerados como em efetivo exercício no ensino fundamental público, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 4º O PAED será custeado por:

I – recursos consignados ao FNDE, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas .

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º No exercício de 2003, os valores **per capita** de que trata o § 1º do art. 2º serão fixados em 2/12 (dois duodécimos) do calculado para o ano.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PAED, constituída dos documentos definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, será apresentada pela entidade executora ao Conselho que houver aprovado o respectivo programa de aplicação, até 29 de fevereiro do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 1º O Conselho que houver aprovado o programa de aplicação consolidará as prestações de con-

tas, emitindo parecer conclusivo sobre cada uma, e encaminhará relatório circunstanciado ao FNDE até 30 de abril do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED à unidade executora que:

I – descumprir o disposto no **caput** deste artigo;

II – tiver sua prestação de contas rejeitada; ou

III – utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PAED, conforme constatado por análise documental ou auditorial.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 139, DE 2003

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência - **PAED**, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição, com os seguintes objetivos:

I - promover a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiências, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II - promover, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiências nas classes comuns de ensino regular.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de ensino especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de deficiência, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, observado o disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores **per capita**, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do PAED.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução do PAED, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 3º A transferência de recursos financeiros às entidades é condicionada à aprovação previa pelos Conselhos de Educação Estaduais, Distrital ou Municipais, ou, onde não existirem esses conselhos, pelas respectivas Secretarias Municipais de Educação, de programa de aplicação que atenda aos objetivos estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover a cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem assim de material didático e pedagógico apropriado, às entidades que atendam ao disposto no § 3º do art. 2º.

Parágrafo único. O pessoal cedido nos termos do **caput** é considerado como em efetivo exercício no ensino fundamental público, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 4º O PAED será custeado por:

I - recursos consignados ao FNDE, inclusive ao Programa Dinheiro Direto na Escola observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária financeira;

II - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III - outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996.

Art. 5º No exercício de 2003, os valores **per capita** de que trata o § 1º do art. 2º serão fixados em dois duodécimos do calculado para o ano.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PAED, constituída dos documentos definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, será apresentada pela entidade executora instância que houver aprovado o respectivo programa de aplicação, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 1º A instância que houver aprovado o programa de aplicação consolidará as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre cada uma, e encaminhará relatório circunstanciado ao FNDE até 30 de abril do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED à unidade executora que:

- I - descumprir o disposto no **caput** deste artigo;
- II - tiver sua prestação de contas rejeitada; ou
- III - utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PAED, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

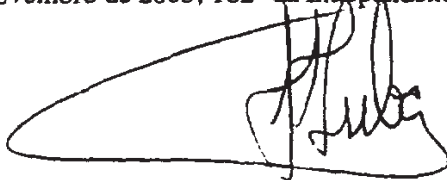
§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no inciso II do **caput** e no § 1º deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED a todas as unidades executoras da rede de ensino do respectivo ente federado alcançadas pelo disposto nesta Medida Provisória.

Art. 7º A partir do exercício de 2004, as entidades efetivamente beneficiadas pelo PAED ficam excluídas do Programa Dinheiro Direto na Escola, de que trata o art. 9º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Não se aplica, às entidades referidas no **caput** beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola no exercício de 2003, a vedação contida no art. 10 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, em sua parte final.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.



MENSAGEM Nº 643, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o texto da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, que “Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências”.

Brasília, 21 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EMI nº 59/2003 – C.Civil/MP/MEC

Em 21 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a Constituição impõe ao Estado o dever de oferecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

No que diz respeito ao ensino fundamental, já existe mecanismo de indução à oferta deste atendimento pelas redes públicas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF. O último censo escolar apontou cerca de cem mil matrículas em classes de educação especial nas redes estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Entretanto, é fato notório que esse mecanismo não cobre a demanda social representada pelos portadores de deficiência cujas necessidades educacionais não se coadunam com o ensino fundamental regular.

Ao longo dos anos, importantes avanços no resgate da cidadania desses indivíduos foram obtidos graças à ação de entidades privadas, sem fins lucrativos, organizadas por segmentos sociais interessados na causa. Tais entidades atendem crianças portadoras de deficiências físicas ou mentais e dedicam-se a oferecer-lhes oportunidades de desenvolvimento pessoal na medida de suas limitações e potencialidades específicas, que muitas vezes não se aproximam dos currículos de educação fundamental formal.

Embora muitas dessas entidades sejam beneficiárias diretas ou indiretas de recursos públicos, especialmente pela via da isenção de contribuições sociais, a esmagadora maioria não conta com fontes ou mecanismo estáveis de financiamento, dependendo em demasia da caridade alheia.

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei que intentava incluir os alunos dessas entidades no rateio dos recursos do Fundef. Apesar do reconhecimento da necessidade de maior envolvimento do Poder Público no atendimento a essa demanda social, a solução contida no referido projeto levaria à descaracterização do Fundef como instrumento de repartição de recursos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados ao financiamento das respectivas redes públicas de educação fundamental, razão pela qual se impôs o veto presidencial.

A medida que ora propomos cuida de resgatar o compromisso do Governo de Vossa Excelência com o atendimento aos educandos portadores de deficiência, instituindo o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência.

Tal Programa será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que já responde pelo bem sucedido Programa Dinheiro Direto na Escola, e consistirá no repasse direto às unidades executoras dessas entidades de valor **per capita** por educando portador de deficiência, conforme apurado no censo escolar do ano anterior.

A progressiva inserção dessas entidades e dos alunos que tenham condições para isto nos sistemas públicos de ensino fundamental será estimulada mediante a exigência da aprovação de seus planos de aplicação pelos conselhos de educação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na sua ausência, pela respectiva Secretaria de Educação.

Tais instâncias também receberão as prestações de contas das entidades, emitirão parecer conclusivo, as consolidarão e encaminharão relatório circunstanciado ao FNDE. Trata-se de mecanismo fundamental para compatibilizar as exigências burocráticas ao porte e à capacidade de organização administrativa das entidades.

Outra providência necessária para estreitar os laços entre as redes públicas de educação fundamental e as entidades é a faculdade atribuída a estados, Distrito Federal e municípios para a cessão de professores e profissionais especializados, bem assim de material didático e pedagógico das primeiras às últimas. O pessoal assim cedido poderá ser considerado como em efetivo exercício no magistério do ensino fundamental público, para fins de pagamento com os recursos do Fundef vinculados a tal finalidade.

Finalmente, são previstos os procedimentos obrigatórios de controle da aplicação dos recursos públicos.

Entendemos, Senhor Presidente, que a solução representada pelo projeto de medida provisória que ora propomos constitui a melhor alternativa possível, do Governo de Vossa Excelência ao desafio de ofere-

cer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

Quanto aos requisitos do art. 62 da Constituição Federal, trata-se de matéria cuja urgência e relevância se manifestam não somente pelo elevado impacto social da medida, mas também pelo fato de que se mostra necessário, face à crítica situação de muitas entidades, permitir a imediata implementação, nos limites das dotações orçamentárias consignadas ao FNDE, do auxílio financeiro a elas destinado, sem a limitação imposta pela legislação em vigor no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Reiterando também, Senhor Presidente, o alcance social do Programa e os imediatos impactos que ele deve gerar na melhoria das condições de atendimento dos portadores de deficiência por parte das instituições beneficiárias, bem assim que a sua relevância e urgência atendem aos requisitos constitucionais previstos no art. 62 da Constituição, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória.

Respeitosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República
– **Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque**, Ministro de

Estado da Educação – – **Guido Mantega**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PS-GSE nº 235

Brasília, 5 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2004 (Medida Provisória nº 139/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 3-2-04, que “Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro secretário.

MPV Nº 139	
Publicação no DO	25-11-2003
Designação da Comissão	27-11-2003
Instalação da Comissão	28-11-2003
Emendas	até 1º-12-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	25-11-2003 a 8-12-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	8-12-2003
Prazo na CD	de 9-12 a 22-12-2003(*) (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	22-12-2003(*)
Prazo no SF	23-12-2003 a 31-1-2004 (42º dia)(*)
Se modificado, devolução à CD	31-1-2004(*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	1º-2-2004 a 3-2-2004 (43º ao 45º dia) (*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	4-2-2004 (46º dia) (*)
Prazo final no Congresso	19-2-2004(*)
(*) Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN nos períodos de 16 a 23 de dezembro de 2003 e de 19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004.	

NOTA TÉCNICA Nº 36/2003**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003.****I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 160, de 2003-CN nº 643/2003, na origem), a Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, que “institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o Órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.”

II – Síntese e Aspectos Relevantes

O inciso III do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil impõe ao Estado o dever de oferecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Em cumprimento a esse dispositivo constitucional, a Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, institui, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência – PAED, com o objetivo de promover a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiências, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular, e a fim de promover, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular. Para alcançar os objetivos propostos, o art. 20 da MP estatui que a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de ensino especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de deficiência, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior

O art. 4º do estatuto em tela indica os recursos para custeio do PAED:

I – recursos consignados ao FNDE, inclusive ao Programa Dinheiro Direto na Escola, observados os

limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996. Por sua vez, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.861, de 20 de outubro de 2003, fixou, para o exercício de 2003, o valor mínimo anual por aluno a que se refere o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424/96 em:

a) R\$462,00 para os alunos da 1ª e 4ª séries, nas escolas urbanas e rurais e

b) R\$485,10 para os alunos da 5ª e 8ª séries do ensino fundamental, bem assim das classes de educação especial, nas escolas urbanas e rurais.

A MP em análise atribui competência ao Conselho Deliberativo do FNDE para expedir as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias a execução do PAED. Para o exercício de 2003, os valores per capita estão fixados em dois duodécimos do calculado para o ano. A partir de 2004, as entidades efetivamente beneficiadas pelo PAED ficam excluídas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE¹.

As entidades tratadas na MP nº 139/2003 beneficiadas pelo PDDE no exercício de 2003 ficam excluídas da vedação contida no art. 10 da MP nº 2.178-36/2001, em sua parte final².

1 O PDDE foi instituído, no âmbito do FNDE, pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e as escolas de educação especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas. A MP estabelece que o Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução dos Programas de que trata esta MP.

2 Art. 10 Os recursos financeiros repassados para o PODE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

A MP faculta aos Estados, Distrito Federal e Municípios a cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem como de material didático e pedagógico as entidades que estejam aptas a receber recursos financeiros, objetivando a execução do PAED.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 6º da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das

Medidas Provisórias abrange análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassadas os limites estabelecidos para os exercícios;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

De acordo com a Mensagem nº160/2003-CN, que encaminhou a Medida Provisória nº 139/2003, “no que diz respeito ao ensino fundamental, já existe mecanismo de indução à oferta deste atendimento pelas redes públicas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF. Entretanto, é fato notório que esse mecanismo não cobre a demanda social representada pelos portadores de de-

ficiência cujas necessidades educacionais não se coadunam com o ensino fundamental regular.”

Nesse ínterim, com o propósito de complementar o ensino especializado, instituiu-se, por meio da Medida Provisória nº139/2003, o PAED, a ser executado pelo FNDE.

Consoante a Mensagem nº 600, de 10 de novembro de 2003, que comunicou o veto presidencial³ ao Projeto de Lei nº 21, de 2003, “ao se aumentar o número de matrículas no ensino especial (segundo censo estatístico do Ministério da Educação, os alunos especiais matriculados na rede pública somam 91.344 de um total de 175.413), a serem cobertos com recursos do Fundef, haverá quantitativo adicional potencial de 84.069 estudantes nessa categoria.

Em continuidade, a Mensagem observa que o referido projeto “provocará aumento de despesa do Fundef da ordem de R\$41 milhões por ano, sendo que a União o complementar com mais R\$8,7 milhões”, sendo os recursos orçamentários e financeiros suficientes para o presente exercício financeiro.

No entanto, revela notar que a despesa em tela, por se tratar de despesa corrente derivada de medida provisória, configura-se como obrigatória e de caráter continuado e, dessa forma, nos termos do art. 17 da LRF, o ente público deveria ter demonstrado as origens para custeio, além de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de entrada em vigor e nos dois subseqüentes.

Vale destacar que os mesmos motivos que levaram o Presidente da República a vetar o Projeto de Lei nº 21, de 2003, transcritos a seguir, **ipsis verbis**, permanece:

“Cumpra ainda ressaltar que a referida despesa permanecerá para os próximos exercícios, configurando-se em obrigatória e de caráter continuado, nos termos do art. 17 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Nesse caso, e de acordo com o referido dispositivo legal, o ente público deverá demonstrar as origens para custeio além de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarem vigor e nos dois subseqüentes...”

3 Veto ao Projeto de Lei nº 21, de 2003 (nº 4.853/01 na Câmara dos Deputados) que “Acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, publicado no **DOU**, Seção I, pág. I, em 11 de novembro de 2003.

Nessa linha, na medida em que o programa instituído pela MP em comento versa sobre despesa de caráter continuado, verifica-se que a matéria fere dispositivos constitucionais, ao deixar de observar a prescrição contida no art. 165 § 1º “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”, donde se verifica que tal despesa deveria ter sido incluída no Plano Plurianual – PPA, e no art. 167, I, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual – LOA.

Por fim, é bom lembrar que o art. 62, § 1º, inciso I, alínea d, da Lei Maior, incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, proíbe a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.

Esses são os subsídios.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

Raquel Dolabela de Lima Vasconcelos, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira – **Marcos Rogério Rocha Mendolovitz**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

De acordo,

Eugênio Greggianin, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

**PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, DE 2003,
OFERECIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

A SRA. MARINHA RAUPP (PMDB-RO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 139, de 2003, encaminhada a esta Casa pela Mensagem nº 643, institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relatora: Deputada Marinha Raupp.

Voto da Relatora.

O atendimento educacional especializado a educandos portadores de necessidades especiais é direito assegurado pela Constituição Federal e reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Apesar do esforço empreendido, o Poder Público não tem reunido condições suficientes para assegurar educação especial a todos os que dela necessitam. Por essa razão, tem firmado parcerias com

instituições privadas sem fins lucrativos que oferecem serviços gratuitos de educação especial, notadamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e a Sociedade Pestalozzi. Em geral, o Poder Público tem cedido pessoal e repassado recursos financeiros a essas organizações não-governamentais.

Após a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm apontado dificuldades para manter o apoio a essas instituições, na medida em que os alunos nelas matriculados não são computados para efeito da distribuição dos recursos do fundo e os professores cedidos para atuação no ensino fundamental por elas oferecido não podem ser pagos com recursos da parcela do Fundef vinculada à remuneração dos profissionais do magistério no exercício de suas atividades na rede pública nesse nível de ensino.

Com a finalidade de solucionar esse problema, o Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais, apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.801, de 2001 – PLC nº 21, de 2003 –, visando incluir as matrículas da educação especial oferecidas por instituições privadas sem fins lucrativos na distribuição dos recursos do Fundef.

Aprovado pelo Congresso Nacional, o referido projeto foi vetado pelo Presidente da República, conforme Mensagem nº 600, de 2003, por contrariar o interesse público, na medida em que implicaria impacto financeiro-orçamentário para a União na ordem de, em valores de 2003, cerca de 8,7 milhões de reais, instituindo despesa obrigatória e de caráter continuado para os próximos exercícios financeiros.

Demonstrando sensibilidade diante da reação que se verificou em todo o País ao veto presidencial, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 139, de 2003, ora em apreciação. Ao reconhecer que a rede pública de ensino não cobre a demanda social por atendimento educacional especializado a educandos portadores de necessidades especiais e que entidades privadas sem fins lucrativos, organizadas por segmentos sociais interessados nessa causa, vêm prestando relevante contribuição ao resgate da cidadania desses indivíduos, a medida provisória propõe maior envolvimento do Poder Público no atendimento a essa demanda social, por meio de repasse de recursos financeiros federais a entidades privadas com atuação na educação especial. Com base no reconhecido sucesso do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o Programa instituído pela Medida Provisória em exame

será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A seguir, analisamos as emendas oferecidas pelas Sr^{as} e Srs. Deputados e pelas Sr^{as} e Srs. Senadores à Medida Provisória nº 139, de 2003.

A Emenda nº 1, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, acrescenta parágrafo ao art. 60. da Lei nº 9.394/96 para garantir a participação dos pais ou responsáveis nos processos de inclusão dos educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino. Essa participação não deve se limitar à educação especial oferecida por instituições privadas sem fins lucrativos, mas se estender à rede pública de ensino e também a instituições privadas com oferta dessa modalidade de educação, mesmo que com finalidade lucrativa. Esse assunto não deve ser contemplado na lei que trata de instituir programa de assistência financeira da União a entidades privadas com atuação em educação especial. Na medida em que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, alcançando toda a modalidade de educação especial, essa preocupação do nobre Deputado deveria ser oferecida à apreciação do Congresso Nacional na forma de projeto de lei próprio.

A Emenda nº 2 do Senador Flávio Arns, do PT do Paraná, Modifica a Lei nº 9.424, de 1996, de forma a considerar as matrículas de alunos a partir de 6 anos, portadores de deficiência, em instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva em educação especial para distribuição dos recursos do Fundef. Essa proposta é matéria vencida diante do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.853, de 2001.

A Emenda nº 3, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Medida Provisória, de forma a esclarecer que a ação das entidades privadas, às quais serão repassados os recursos via Paed, é subsidiária à do Estado. Essa idéia já está contida na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não havendo necessidade de repeti-la.

A Emenda nº 4, do Deputado Pauderney Avelino, do PFL do Amazonas, dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, substituindo por garantir a expressão promover do texto original da Medida Provisória.

Pela adequação ao texto constitucional art. 208. acatamos essa emenda. De fato, o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos educandos portadores de deficiência, nos termos da Constituição Federal, ou portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Garantir é mais do que promover. Justamente porque o Poder Público não consegue sozinho garantir esse atendimento é que se impõe a parceria público-privada com financiamento pela União de parte das despesas de entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos na modalidade de educação especial.

A Emenda nº 5, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, acrescenta ao inciso II do art. 1º da Medida Provisória a referência à observância dos parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Plano Nacional de Educação e Decreto nº 3.298, de 1999 (art. 2º do inciso II). Não é preciso reafirmar que a oferta de educação especial por qualquer instituição deve obedecer aos parâmetros da legislação federal vigente.

A Emenda nº 6, do Deputado Severiano Alves, do PDT da Bahia, acrescenta ao inciso II do art. 1º da Medida Provisória a expressão e na medida de suas limitações e potencialidades específicas. Essa idéia decorre do bom senso e não precisa ser explicitada numa lei cujo objeto é a instituição de programa federal de apoio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial.

A Emenda nº 7, do Senador Flávio Arns, do PT do Paraná, acrescenta § 4º ao art. 2º da Medida Provisória, incluindo um representante das entidades sem fins lucrativos com atendimento educacional especializado a deficientes no Conselho Deliberativo do FNDE. Trata-se de proposição que dá concretude ao princípio da gestão democrática do ensino. Entretanto, entendemos que se deve assegurar participação mais ampla no Conselho Deliberativo do FNDE, incluindo, por exemplo, representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, além do representante proposto na emenda em exame, o que deve ser objeto de projeto de lei próprio.

A Emenda nº 8, do Deputado Severiano Alves, do PDT da Bahia, dá nova redação ao art. 2º e parágrafos da Medida Provisória, com o objetivo de distribuir os recursos de acordo com a matrícula apurada pelo próprio FNDE, e não pelo censo escolar do INEP, de submeter ao Congresso Nacional as normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e de condicionar a transferência de recursos à assinatura de termo de compromisso entre o FNDE e a unidade executora beneficiária. Não cabe definir outro critério para a distribuição dos recursos do PAED que não a matrícula apurada pelo censo escolar do INEP/MEC, utilizada para o Fundef e programas do FNDE, como, por exemplo, a merenda escolar, o livro didático e o PDDE. Burocratiza desneces-

sariamente a ação do Governo Federal a proposta de submeter ao Congresso Nacional as normas expedidas pelo FNDE e de condicionar a transferência de recursos a assinatura de termo de compromisso entre o FNDE e a unidade executora beneficiária.

A Emenda nº 9, do Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais, dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória, dispondo que a alocação de recursos observará o número de alunos matriculados e a proporção de 2 por 1 em relação aos demais alunos. Consideramos essa emenda prejudicada, porque propomos que o valor **per capita** do PAED corresponda ao valor mínimo nacional por aluno do Fundef (Lei nº 9.424, de 1996, art. 6º do § 1º), com a diferenciação fixada para a educação especial (Lei nº 9.424, de 1996, art. 2º, § 2º, III, e Decreto nº 3.326, de 1999, art. 2º, II). Nem menos, não torna possível o texto original da MP – os recursos do programa não excederão o valor por aluno do Fundef –, nem mais, como propõe essa emenda.

A Emenda nº 10, do Deputado José Carlos Aleluia, do PFL da Bahia, dá nova redação ao § 1º do art. 2º e ao parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória, dispositivos referentes às normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e ao valor **per capita** do PAED, fixando que corresponderá, no mínimo, ao valor nacional por aluno do Fundef, em lugar de “*não receberá* esse valor, constante do texto original da Medida. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à Emenda nº 9.

A Emenda nº 11, do Deputado José Carlos Aleluia, do PFL da Bahia, dá nova redação ao § 1º do art. 2º, ao parágrafo único do art. 4º e ao art. 5º da Medida Provisória, dispositivos referentes às normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE ao valor **per capita** do PAED e aos valores a serem repassados no ano de 2003.

A Emenda nº 12, do Senador Arthur Virgílio, do PSDB do Amazonas, dá nova redação ao § 3º do art. 2º da Medida Provisória, acentuando a palavra **previa**. Acatamos a emenda, apesar de que isso seria resolvido na redação final do texto.

A Emenda nº 13, do Deputado Claudio Cajado, do PFL da Bahia, inclui o § 4º ao art. 2º da Medida Provisória para assegurar que o transporte do educando portador de deficiência e do seu acompanhante nos serviços de transporte coletivo de passageiros seja custeado com recursos previstos no **caput** do artigo.

Acatamos parcialmente a emenda acrescentando § 4º ao art. 2º do Projeto de Lei de Conversão com

redação mais ampla, dispondo que os recursos do Programa podem ser aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que, segundo a LDB, nos art. 70 e 71, incluem os gastos com programas suplementares, material didático-escolar e transporte escolar para os educandos, remuneração e capacitação de pessoal.

Portanto, fica a critério da entidade beneficiária a destinação dos recursos do PAED, de acordo com o programa de aplicação a ser previamente aprovado, conforme disposto no § 3º do art. 2º do texto da Medida Provisória.

A Emenda nº 14, do Deputado Clóvis Fecury, do PFL do Maranhão, acrescenta § 4º ao art. 2º da Medida Provisória com o objetivo de assegurar a transferência de recursos do PAED a todas as unidades executoras que cumprirem as normas solicitadas pelo FNDE.

Consideramos essa emenda desnecessária, pois isso já está assegurado pelo texto da Medida Provisória.

A Emenda nº 15, do Deputado Jackson Barreto, do PTB de Sergipe, inclui § 4º ao art. 2º da Medida Provisória com o mesmo objetivo da Emenda nº 13.

Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado quando da apreciação da Emenda nº 13.

A Emenda nº 16, do Senador João Tenório, do PSDB de Alagoas, inclui § 4º ao art. 2º da Medida Provisória para assegurar que os recursos sejam repassados de acordo com o número de alunos portadores de deficiência matriculados no ensino fundamental, independentemente de sua idade.

A matrícula apurada pelo censo escolar no ensino fundamental regular e na modalidade de educação especial, para efeito de distribuição dos recursos do FUNDEF, não considera apenas os alunos na chamada idade própria ao ensino fundamental, ou seja, dos 7 aos 14 anos.

Portanto, é desnecessária a explicitação proposta pela emenda em análise.

A Emenda nº 17, do Senador Sérgio Guerra, do PSDB de Pernambuco, inclui § 4º ao art. 2º da Medida Provisória para assegurar que as entidades executoras poderão apresentar ao MEC recurso relativo aos resultados do censo escolar. Na normatização do censo escolar já está assegurado o direito de recurso ao INEP em relação aos resultados publicados no **Diário Oficial** da União.

A Emenda nº 18, do Senador Tasso Jereissati, do PSDB do Ceará, inclui § 4º ao art. 2º da Medida Provisória para assegurar que parte dos recursos

previstos no **caput** do artigo possam ser aplicados em capacitação de professores e de outros profissionais da Educação. Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado quando do exame da Emenda nº 13.

A Emenda nº 19, do Deputado Severiano Alves, do PDT da Bahia, suprime o art. 3º da Medida Provisória, por considerá-lo inconstitucional, na medida em que transfere ao Executivo federal o papel de facultar aos entes federados a atribuição de cessão de recursos humanos e materiais que são próprios destes e não da União.

Acatamos parcialmente a emenda, pois é necessário assegurar que os profissionais do magistério público cedidos a essas entidades possam ser remunerados com recursos da parcela do FUNDEF vinculada ao pagamento desses profissionais em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental. Entretanto, ao mesmo tempo em que não concordamos com a supressão desse dispositivo, é necessário dar-lhe nova redação para assegurar que apenas os profissionais do Magistério (e não de outros profissionais especializados que não integrantes do Magistério) possam ser remunerados com tais recursos do FUNDEF.

A Emenda nº 20, do Senador Flávio Arns, do PT do Paraná, dá nova redação ao art. 3º da medida provisória, incluindo a possibilidade de repasse de recursos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos às entidades que atendam ao disposto no § 3º do art. 2º.

Acatamos a emenda na nova redação dada ao **caput** do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão apresentado em anexo.

A Emenda nº 21, do Deputado Pauderney Avelino, do PFL do Amazona, dá nova redação ao art. 3º da medida provisória, incluindo a possibilidade de oferta de transporte escolar pelos estados, Distrito Federal e municípios ao educando portador de necessidade especial.

Como na anterior, acatamos essa emenda na nova redação dada ao **caput** do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão em anexo. Emenda nº 22, do Deputado Clóvis Fecury do PFL do Maranhão, dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da medida provisória, com conteúdo igual ao das Emendas nos 10 e 11.

Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à Emenda nº 9.

Emenda nº 23, do Senador Eduardo Azeredo, do PSDB de Minas Gerais, dá nova redação ao pará-

grafo único do art. 4º da medida provisória, com conteúdo igual ao das Emendas nos 10, 11 e 22. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à Emenda nº 9.

A Emenda nº 25, do Deputado Geraldo Resende do PPS do Mato Grosso do Sul, dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da medida provisória, com conteúdo igual ao das Emendas nos 10, 11, 22 e 23.

Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à Emenda nº 9.

A Emenda nº 26, da Senadora Lúcia Vânia, do PSDB de Goiás, dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da medida provisória, dispondo que os recursos corresponderão, pelo menos, a uma vez e meia o valor fixado para os demais alunos no âmbito do FUNDEF.

Consideramos essa emenda prejudicada.

A Emenda nº 27, do Senador Reginaldo Duarte, do PSDB do Ceará, dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da medida provisória, dispondo que os recursos corresponderão, pelo menos, ao dobro do valor fixado para os demais alunos no âmbito do FUNDEF.

Consideramos essa emenda prejudicada.

Emenda nº 28, do Senador Antero Paes de Barros, do PSDB do Mato Grosso, suprime o § 3º do art. 6º da medida provisória, por considerar punição desarrazoada, na medida em que autoriza o FNDE a suspender o repasse de recursos a entidades cujas contas foram aprovadas por se situarem no mesmo ente federado daquela que teve as contas rejeitadas. Acatamos essa emenda por concordar integralmente com o argumento apresentado pelo autor.

A Emenda nº 29, do Deputado Geraldo Resende, do PPS do Mato Grosso do Sul, dá nova redação ao § 3º do art. 6º da Medida Provisória, autorizando o FNDE a suspender o repasse à unidade executora alcançada pelo disposto nesta Medida Provisória. A redação proposta é desnecessária face ao § 2º do art. 6º. Portanto, essa emenda fica prejudicada em decorrência da aceitação da Emenda nº 28, que suprime esse dispositivo.

A Emenda nº 30, do Deputado Clóvis Fecury, do PFL do Maranhão, dá nova redação ao § 3º do art. 6º da Medida Provisória, com conteúdo igual ao da Emenda nº 29. Como a redação proposta na Emenda nº 29 é desnecessária, a Emenda nº 30 fica prejudicada em decorrência da aceitação da Emenda nº 28.

A Emenda nº 31, do Senador Leonel Pavan, do PSDB de Santa Catarina, inclui § 4º ao art. 6º da Medida Provisória, assegurando ampla defesa à entida-

de executora no julgamento de suas contas. Na normatização relativa aos procedimentos relacionados com a prestação de contas de recursos do FNDE já está assegurado o direito de defesa às entidades executoras.

A Emenda nº 32, do Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais; Emenda nº 33, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais; Emenda nº 34, do Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB do Paraná; e Emenda nº 35, do Deputado Pauderney Avelino, do PFL do Amazonas, suprimem o art. 7º da Medida Provisória, que exclui as entidades beneficiadas pelo PAED do PDDE.

Acatamos essas emendas, pois não cabe prestar assistência financeira a essas entidades por meio de um novo programa e, ao mesmo tempo, excluí-las de outro programa por meio do qual já vinham sendo beneficiadas.

É nosso entendimento que as entidades privadas sem fins lucrativos que prestam serviços gratuitos na modalidade de educação especial devem receber recursos desses dois programas, assim como as instituições públicas de ensino fundamental contam com os recursos do Fundef, incluindo, quando for o caso, a complementação da União, e com os recursos do PDDE repassados pela União. A Emenda nº 36, do Deputado Severiano Alves, do PDT da Bahia, dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Medida Provisória, indicando a parte do texto do art. 10 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, que não se aplica às entidades beneficiadas com recursos do PDDE em 2003.

Essa emenda está prejudicada em consequência da aceitação das emendas anteriores, que suprimem esse dispositivo da Medida Provisória.

A Emenda nº 37, do Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais, acrescenta artigo à Medida Provisória para acrescentar inciso III ao § 1º do art. 2º da Lei nº 9.424/96, incluindo as matrículas de educação especial em instituições privadas sem fins lucrativos para distribuição dos recursos do Fundef.

Da mesma forma que a Emenda nº 02, essa proposta é matéria vencida diante do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.853, de 2001.

A Emenda nº 38, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, inclui artigo à Medida Provisória com conteúdo igual ao da Emenda nº 13.

Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado quando da apreciação da Emenda nº 13.

A Emenda nº 39, do Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB do Paraná, acrescenta artigo à Medida Provisória para assegurar aos educandos portadores de deficiência os programas previstos no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 132, de 2003.

Não cabe estender aos alunos portadores de necessidades especiais atendidos por entidades privadas sem fins lucrativos os programas previstos naquele dispositivo da Medida Provisória nº 132, de 2003, convertida na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou seja, os programas Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação e Auxílio-Gás, os quais pressupõem atendimento a outros requisitos, como o de renda familiar.

A Emenda nº 40, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, inclui artigo na Medida Provisória para dar nova redação ao § 3º do art. 2º da Lei nº 8.742/93, que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, alterando de um quarto para meio salário-mínimo a renda mensal per capita abaixo da qual a família será considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa.

Numa lei cujo objeto é a instituição de programa federal de assistência financeira a entidades privadas que oferecem educação especial não cabe alterar a Lei da Organização da Assistência Social (LOAS) quanto a critério relativo não só à manutenção de pessoa portadora de deficiência, mas também de pessoa idosa.

Por entendermos que a solução proposta pelo Poder Executivo é mais adequada do que a inclusão no FUNDEF dos alunos matriculados nessas entidades privadas de educação especial, e com base na avaliação das emendas apresentadas acima, em anexo oferecemos à apreciação de nossos ilustres pares Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 139, de 2003, com as alterações já explanadas.

Passamos a expor o Projeto de Lei de Conversão.

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada **Marinha Raupp**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências (PAED), em cumprimento ao disposto no

inciso III do art. 208 da Constituição, com os seguintes objetivos:

I – garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II – garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular.

Art. 2º Para os fins do disposto no art 1º, a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de educação especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de deficiência, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício, observado o disposto nesta lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação de recursos, valores per capita, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do PAED.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução do PAED, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica;

§ 3º A transferência de recursos financeiros às entidades é condicionada à aprovação prévia pelos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), de programa de aplicação que atenda aos objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei.

§ 4º Os recursos recebidos à conta do PAED deverão ser aplicados pela entidade executora em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei e no art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial na forma de:

I – cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem assim de material didático e pedagógico apropriado;

II – repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos;

III – oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério cedidos nos termos do caput, no desempenho de suas atividades, serão considerados como efetivo exercício no ensino fundamental público, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Art. 4º O PAED será custeado por:

I – recursos consignados ao FNDE, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas. Parágrafo único. Os recursos de que trata o Inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, o valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º No exercício de 2003, os valores per capita de que trata o § 1º do art. 2º serão fixados em dois duodécimos do calculado para o ano.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PAED, constituída dos documentos definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, será apresentada pela entidade executora ao Conselho que houver aprovado o respectivo programa de aplicação, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 1º O Conselho que houver aprovado o programa de aplicação consolidará as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre cada uma, e encaminhará relatório circunstanciado ao FNDE até 30 de abril do ano subsequente ao de recebimento dos recursos;

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED à unidade executora que:

I – descumprir o disposto no caput deste artigo;

II – tiver sua prestação de contas rejeitada; ou

III – utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PAED, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, é o parecer, com o Projeto de Lei de Conversão.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO

À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, DE 2003
(MENSAGEM Nº 643)

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e da outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada **Marinha Raupp**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 139, de 2003, foi encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no dia 25 de novembro de 2003. Sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime de urgência, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 62.

A MP em análise institui, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência – PAED, por meio do qual a União repassará recursos às unidades executoras de entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos em educação especial, de acordo com o número de alunos matriculados nessa modalidade de educação, conforme apurado pelo censo escolar realizado pelo MEC no ano anterior.

A transferência de recursos financeiros, prevista na Medida, observará normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE; será automática, sem necessidade de convênio, e condicionada à aprovação prévia de programa de aplicação de recursos pelos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, ou, na sua inexistência, pelas respectivas Secretarias Municipais de Educação.

Ao mesmo tempo, a MP autoriza que o pessoal cedido pelos estados, Distrito Federal e municípios a essas entidades possa ser considerado como em efetivo exercício no ensino fundamental público para fins de pagamento com recursos da parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização Magistério – FUNDEF, vinculada à remuneração dos profissionais do magistério.

A Medida trata ainda dos recursos que custearão o PAED, dispondo que as entidades beneficiadas

por esse programa ficam excluídas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, também de responsabilidade do FNDE. Por fim, a MP dispõe que a prestação de contas deverá ser encaminhada à instância responsável pela aprovação do respectivo programa de aplicação dos recursos do PAED, sendo dessa instância a incumbência de emitir parecer e remeter relatório consolidado ao FNDE.

No prazo regimental, conforme Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 4º, foram oferecidas quarenta emendas à presente Medida Provisória e não se instalou a Comissão Mista designada para apreciá-la.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

O atendimento educacional especializado a educandos portadores de necessidades especiais é direito assegurado pela Constituição Federal e reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Apesar do esforço empreendido, o Poder Público não tem reunido condições suficientes para assegurar educação especial a todos os que dela necessitam. Por essa razão, tem firmado parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos que oferecem serviços gratuitos de educação especial, notadamente as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e as Sociedades Pestalozzi. Em geral, o Poder Público tem cedido pessoal e repassado recursos financeiros a essas organizações não-governamentais.

Após a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm apontado dificuldades para manter o apoio a essas instituições na medida em que os alunos nelas matriculados não são computados para efeito da distribuição dos recursos do Fundo e os professores cedidos para atuação no ensino fundamental por elas oferecido não podem ser pagos com recursos da parcela do FUNDEF vinculados à remuneração dos profissionais do magistério em exercício de suas atividades na rede pública nesse nível de ensino.

Com a finalidade de solucionar esse problema, o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.801/01 (PLC nº 21/03) visando incluir as matrículas de educação especial oferecidas por instituições privadas sem fins lucrativos na distribuição dos recursos do FUNDEF.

Aprovado pelo Congresso Nacional, o referido projeto foi vetado pela Presidência da República, conforme a Mensagem nº 600 de 2003, por contrariar o interesse público, na medida em que implicaria impacto financeiro-orçamentário para a União na ordem de, em valores de 2003, cerca de 8,7 milhões de reais, instituindo despesa obrigatória e de caráter continuado para os próximos exercícios financeiros.

Demonstrando sensibilidade diante da reação que se verificou em todo o País ao veto presidencial, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 139, de 2003, ora em apreciação. Ao reconhecer que a rede pública de ensino não cobre a demanda social por atendimento educacional especializado a educandos portadores de necessidades especiais e que entidades privadas, sem fins lucrativos, organizadas por segmentos sociais interessados nessa causa, vêm prestando relevante contribuição ao resgate da cidadania desses indivíduos, a MP propõe maior envolvimento do Poder Público no atendimento a essa demanda social, por meio de repasse de recursos financeiros federais a entidades privadas com atuação na educação especial. Com base no reconhecido sucesso do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, o programa instituído pela Medida em exame será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A seguir, analisamos as emendas oferecidas por Senhores Senadores e Deputados à Medida Provisória nº 139, de 2003.

Emenda nº 1, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG) – acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 9.394/96, para garantir a participação dos pais ou responsáveis nos processos de inclusão dos educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino. Essa participação não deve se limitar à educação especial oferecida por instituições privadas sem fins lucrativos, mas ser estendida à rede pública de ensino e também a instituições privadas com oferta dessa modalidade de educação, mesmo que com finalidade lucrativa. Esse assunto não deve ser contemplado na lei que trata de instituir programa de assistência financeira da União a entidades privadas com atuação na educação especial. Na medida em que altera a LDB alcançando toda a modalidade de educação especial, essa preocupação do nobre Deputado deveria ser oferecida à apreciação do Congresso Nacional na forma de projeto de lei próprio.

Emenda nº 2, do Senador Flávio Arns (PT/PR) – modifica a Lei nº 9.424/96, de forma a considerar as matrículas de alunos a partir de seis anos, portadores

de deficiência, em instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva em educação especial, para distribuição dos recursos do FUNDEF. Essa proposta é matéria vencida diante do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.853, de 2001.

Emenda nº 3, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG) – dá nova redação ao inciso I do art. 1º da MP, de forma a esclarecer que a ação das entidades privadas – às quais serão repassados recursos via PAED – é subsidiária à do Estado. Essa idéia já está contida na Constituição Federal e na LDB, não havendo necessidade de repeti-la.

Emenda nº 4, do Deputado Paudemey Avelino (PFL/AM) – dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, substituindo por “garantir” a palavra “promover” do texto original da MP. Por adequação ao texto constitucional (art. 208), acatamos essa emenda. De fato, o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos educandos portadores de deficiência, nos termos da CF (ou portadores de necessidades especiais, nos termos da LDB). Garantir é mais do que promover. Justamente porque o Poder Público não consegue sozinho garantir esse atendimento é que se impõe a parceira público-privado, com o financiamento pela União de parte das despesas de entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos na modalidade de educação especial.

Emenda nº 5, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG) – acrescenta ao inciso II do art. 1º da MP a referência à observância dos parâmetros estabelecidos na LDB, Plano Nacional de Educação e Decreto nº 3.298/99 (art. 2º, inciso II). Não é preciso reafirmar que a oferta de educação especial por qualquer instituição deve obedecer aos parâmetros da legislação federal em vigência.

Emenda nº 6, do Deputado Severiano Alves (PDT/BA) – acrescenta ao inciso II do art. 1º da MP a expressão “e na medida de suas limitações e potencialidades específicas”. Essa idéia decorre do bom senso e não precisa ser explicitada numa lei cujo objeto é a instituição de programa federal de apoio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial.

Emenda nº 7, do Senador Flávio Arns (PT/PR) – acrescenta o § 4º ao art. 2º da MP, incluindo um representante das entidades sem fins lucrativos com atendimento educacional especializado a deficientes no Conselho Deliberativo do FNDE. Trata-se de proposição que dá concretude ao princípio da gestão democrática do ensino; entretanto, entendemos que se deve assegurar participação mais ampla no Conselho

Deliberativo do FNDE, incluindo, por exemplo, representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, além do representante proposto na emenda em exame, o que deve ser objeto de projeto de lei próprio.

Emenda nº 8, do Deputado Severiano Alves (PDT/BA) – dá nova redação ao art. 2º e §§ da MP, com o objetivo de distribuir os recursos de acordo com a matrícula apurada pelo próprio FNDE (e não pelo censo escolar do INEP), submeter ao Congresso Nacional as normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e de condicionar a transferência de recursos à assinatura de termo de compromisso entre o FNDE e a unidade executora beneficiária. Não cabe definir outro critério para a distribuição dos recursos do PAED que não a matrícula apurada pelo censo escolar do INEP/MEC, utilizada para o Fundef e programas do FNDE (como a merenda escolar, o livro didático e o PDDE), e burocratiza desnecessariamente a ação do governo federal a proposta de submeter ao Congresso Nacional as normas expedidas pelo FNDE e de condicionar a transferência de recursos à assinatura de termo de compromisso entre o FNDE e a unidade executora beneficiária.

Emenda nº 9, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) – dá nova redação ao § 1º do art. 2º da MP, dispondo que a alocação de recursos observará o número de alunos matriculados e a proporção de dois por um em relação aos demais alunos. Consideramos essa emenda prejudicada, porque propomos que o valor **per capita** do PAED corresponda ao valor mínimo nacional por aluno do Fundef (Lei nº 9.424/96, art. 6º, § 1º), com a diferenciação fixada para a educação especial (Lei nº 9.424/96, art. 2º, § 2º, III, e Decreto nº 3.326/99, art. 2º, II). Nem menos, como torna possível o texto original da MP (os recursos do programa não *excederão* o valor por aluno do Fundef), nem mais como propõe essa emenda.

Emenda nº 10, do Deputado José Carlos Aleluia (PFL/BA) – dá nova redação ao § 1º do art. 2º e ao parágrafo único do art. 4º da MP, dispositivos referentes às normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e ao valor **per capita** do PAED, fixando que corresponderá no mínimo ao valor nacional por aluno do Fundef, em lugar de “não excederá” esse valor, constante do texto original da Medida. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 11, do Deputado José Carlos Aleluia (PFL/BA) – dá nova redação ao § 1º do art. 2º, ao parágrafo único do art. 4º e ao art. 5º da MP, dispositivos referentes às normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, ao valor **per capita** do

PAED e aos valores a serem repassados no ano de 2003. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 12, do Senador Arthur Virgílio (PSDB/AM) – dá nova redação ao § 3º do art. 2º da MP, acentuando a palavra “previa”. Acatamos a emenda, apesar de que isso seria resolvido na redação final do texto.

Emenda nº 13, do Deputado Cláudio Cajado (PFL/BA) – inclui § 4º ao art. 2º da MP, para assegurar que o transporte do educando podador de deficiência e do seu acompanhante nos serviços de transporte coletivo de passageiros seja custeado com recursos previstos no **caput** do artigo. Acatamos parcialmente a emenda, acrescentando § 4º ao art. 2º do Projeto de Conversão com redação mais ampla, dispondo que os recursos do programa podem ser aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que, segundo a LDB (arts. 70 e 71), incluem os gastos com os programas suplementares de material didático-escolar e transporte escolar para os educandos, remuneração e capacitação de pessoal. Portanto, fica a critério da entidade beneficiária a destinação dos recursos do PAED, de acordo com o programa de aplicação a ser previamente aprovado conforme o disposto no § 3º do art. 2º do texto da MP.

Emenda nº 14, do Deputado Clóvis Fecury (PRL/MA) – acrescenta § 4º ao art. 2º da MP, com o objetivo de assegurar a transferência de recursos do PAED a todas as unidades executoras que cumprirem as normas solicitadas pelo FNDE. Consideramos essa emenda desnecessária, pois isso já está assegurado pelo texto da Medida Provisória.

Emenda nº 15, do Deputado Jackson Barreto (PTB/SE) – inclui § 4º ao art. 2º da MP, com o mesmo objetivo da emenda nº 13. Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado na emenda nº 13.

Emenda nº 16, do Senador João Tenório (PSDB/AL) – inclui § 4º ao art. 2º da MP, para assegurar que os recursos sejam repassados de acordo com o número de alunos podadores de deficiência matriculados no ensino fundamental, independentemente de sua idade. A matrícula apurada pelo censo escolar no ensino fundamental, regular e na modalidade de educação especial, para efeito de distribuição dos recursos do Fundef não considera apenas os alunos na chamada idade própria ao ensino fundamental, ou seja, dos 7 aos 14 anos; portanto, é desnecessária a explicitação proposta pela emenda em análise.

Emenda nº 17, do Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE) – inclui § 4º ao art. 2º da MP, para assegu-

rar que as entidades executoras poderão apresentar ao MEC recurso relativo aos resultados do censo escolar. Na normatização do censo escolar já está assegurado o direito de recurso ao INEP em relação aos resultados publicados no **Diário Oficial** da União.

Emenda nº 18, do Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) – inclui § 4º ao art. 2º da MP, para assegurar que parte dos recursos, previstos no **caput** do artigo, possam ser aplicados em capacitação de professores e de outros profissionais da educação. Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado na emenda nº 13.

Emenda nº 19, do Deputado Severiano Alves (PDT/BA) – suprime o art. 3º da MP por considerá-lo inconstitucional, na medida em que transfere ao Executivo Federal o papel de facultar aos entes federados a atribuição de cessão de recursos humanos e materiais que são próprios destes e não da União. Acatamos parcialmente essa emenda, pois é necessário assegurar que os profissionais do magistério público, cedidos a essas entidades, possam ser remunerados com recursos da parcela do Fundef vinculada ao pagamento desses profissionais em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental. Entretanto, ao mesmo tempo em que não concordamos com a supressão desse dispositivo, é necessário dar a ele nova redação para assegurar que apenas os profissionais do magistério (e não outros profissionais especializados que não integrantes do magistério) possam ser remunerados com tais recursos do Fundef.

Emenda nº 20, do Senador Flávio Arns (PT/PR) – dá nova redação ao art. 3º da MP, incluindo a possibilidade de repasse de recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos, às entidades que atendam ao disposto no § 3º do art. 2º. Acatamos a emenda na nova redação dada ao **caput** do art. 3º no Projeto de Conversão apresentado em anexo.

Emenda nº 21, do Deputado Pauderney Avelino (PFL/AM) – dá nova redação ao art. 3º da MP, incluindo a possibilidade de oferta de transporte escolar pelos Estados, Distrito Federal e Municípios ao educando podador de necessidade especial. Como na anterior, acatamos essa emenda na nova redação dada ao **caput** do art. 3º no Projeto de Conversão em anexo.

Emenda nº 22, do Deputado Clóvis Fecury (PFL/MA) – dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, com conteúdo igual ao das emendas nº 10 e 11. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas

razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 23, do Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) – dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, com conteúdo igual ao das emendas nº 10, 11 e 22. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 24, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

– dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, dispondo que a alocação de recursos será na proporção de dois por um em relação aos demais alunos. Consideramos essa emenda prejudicada, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 25, do Deputado Geraldo Resende (PPS/MS) – nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, com conteúdo igual ao das emendas nº 10, 11, 22 e 23. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 26, da Senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO) – nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, dispondo que os recursos corresponderão, pelo menos, a uma vez e meia em relação ao valor fixado para os demais alunos no âmbito do Fundef. Consideramos essa emenda prejudicada, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 27, do Senador Reginaldo Duarte (PSDB/CE) – nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, dispondo que os recursos corresponderão, pelo menos, ao dobro do valor fixado para os demais alunos no âmbito do Fundef. Consideramos essa emenda prejudicada, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 28, do Senador Antero Paes de Barros (PSDB/MT) – suprime o § 3º do art. 6º da MP, por considerar punição desarrazoada, na medida em que autoriza o FNDE a suspender o repasse de recursos a entidades cujas contas foram aprovadas por se situarem no mesmo ente federado daquela que teve as contas rejeitadas. Acatamos essa emenda, por concordar integralmente com o argumento apresentado pelo autor.

Emenda nº 29, do Deputado Geraldo Resende (PPS/MS) – dá nova redação ao § 3º do art. 6º da MP, autorizando o FNDE a suspender o repasse à unidade executora alcançada pelo disposto nesta MP. A redação proposta é desnecessária face ao § 2º do art. 6º. Portanto, essa emenda fica prejudicada em decor-

rência da aceitação da Emenda nº 28, que suprime esse dispositivo.

Emenda nº 30, do Deputado Clóvis Fecury (PFL/MA) – dá nova redação ao § 3º do art. 6º da MP, com conteúdo igual ao da emenda nº 29. Como na emenda nº 29, a redação proposta é desnecessária e essa emenda de número 30 fica prejudicada em decorrência da aceitação da emenda nº 28.

Emenda nº 31, do Senador Leonel Pavan (PSDB/SC) – inclui § 4º ao art. 6º da MP, assegurando ampla defesa à entidade executora no julgamento de suas contas. Na normatização relativa aos procedimentos relacionados com a prestação de contas de recursos do FNDE já está assegurado o direito de defesa às entidades executoras.

Emenda nº 32, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), Emenda nº 33, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG), Emenda nº 34, do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) e Emenda nº 35, do Deputado Pauderney Avelino (PFL/AM) – suprimem o art. 7º da MP, que exclui as entidades beneficiadas pelo PAED do PDDE. Acatamos essas emendas, pois não cabe prestar assistência financeira a essas entidades por meio de um novo programa e, ao mesmo tempo, excluí-las de outro programa por meio do qual já tinham sendo beneficiadas. É nosso entendimento que as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos na modalidade de educação especial devem receber recursos desses dois programas, assim como as instituições públicas de ensino fundamental contam com os recursos do Fundef, incluindo quando for o caso a complementação da União, e com os recursos do PDDE repassados pela União.

Emenda nº 36, do Deputado Severiano Alves (PDT/BA) – dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da MP, indicando a parte do texto do art. 10. da MP nº 2.178-36, de 2001, que não se aplica às entidades beneficiadas com recursos do PDDE em 2003. Essa emenda está prejudicada, em consequência da aceitação das emendas anteriores, que suprimem esse dispositivo da Medida Provisória.

Emenda nº 37, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) – acrescenta artigo à MP para acrescentar inciso III ao § 1º do art. 2º da Lei nº 9.424/96, incluindo as matrículas de educação especial em instituições privadas sem fins lucrativos para distribuição dos recursos do Fundef. Da mesma forma que na emenda nº 2, essa proposta é matéria vencida diante do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.853, de 2001.

Emenda nº 38, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG) – inclui artigo à MP com conteúdo igual ao da Emenda nº 13. Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado na emenda nº 13.

Emenda nº 39, do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) – acrescenta artigo à MP para assegurar aos educandos portadores de deficiência os programas previstos no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 132, de 2003. Não cabe estender aos alunos portadores de necessidades especiais, atendidos por entidades privadas sem fins lucrativos, os programas previstos naquele dispositivo da MP nº 132, de 2003, convertida na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou seja, os Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Auxílio-Gás, os quais pressupõem atendimento a outros requisitos, como o de renda familiar.

Emenda nº 40, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG) – inclui artigo na MP para dar nova redação ao § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, alterando de um quarto para meio salário mínimo a renda mensal **per capita** abaixo da qual a família será considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa. Numa lei cujo objeto é a instituição de programa federal de assistência financeira a entidades privadas que oferecem educação especial, não cabe alterar a Lei da Organização da Assistência Social (LOAS), quanto a critério relativo não só a manutenção de pessoa portadora de deficiência, mas também de pessoa idosa.

Por entendermos que a solução proposta pelo Poder Executivo é mais adequada do que a inclusão no Fundef dos alunos matriculados nessas entidades privadas de educação especial, e com base na avaliação das emendas apresentada acima, em anexo oferecemos à apreciação de nossos ilustres pares, Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 139, de 2003, com as seguintes alterações:

1ª – Na ementa e no art. 1º da MP, altera-se o nome de Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência – PAED para Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência – PAED, por adequação à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõem sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

- 2ª – Por adequação ao texto constitucional (art. 208), acatamos a emenda nº 4, que propõe a substituição de promover por garantir, nos incisos I e II do art. 1º da MP.
- 3ª – Por adequação à LDB, substituímos no art. 2º, **caput**, ensino especial por educação especial.
- 4ª – No § 3º do art. 2º, acatamos a emenda nº 12, para acentuar a palavra prévia.
- 5ª – No art. 2º do Projeto de Conversão, substituímos a referência aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, pelos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, pelas seguintes razões: 1ª) de acordo com o texto original da MP, poderia haver superposição de atribuições entre os colegiados estaduais e os municipais; 2ª) os Conselhos do Fundef estão instituídos em todos os Municípios brasileiros, pois isso foi determinado pela Lei nº 9.424/96 (art. 4º, § 1º); 3ª) é incumbência desses Conselhos apreciar a prestação de contas dos recursos do Fundef, o que já passaria a implicar a verificação do pagamento com recursos desse Fundo dos profissionais do magistério cedidos para as entidades privadas de educação especial; 4ª) esses Conselhos já apreciaram contas relativas a recursos repassados pelo FNDE no Programa Recomeço.
- 6ª – No art. 2º do Projeto de Conversão, como já dissemos, acatamos parcialmente as emendas nº 13, 15, 18 e 38, acrescentando § 4º àquele artigo, dispondo que os recursos do programa podem ser aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que, segundo a LDB (arts. 70 e 71), incluem os gastos com os programas suplementares de material didático-escolar e transporte escolar para os educandos, remuneração e capacitação de pessoal.
- 7ª – No art. 3º da MP, acatamos as emendas nº 20 e 21, na nova redação ao **caput** do artigo, explicitando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, na forma de: cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem assim de material didático e pedagógico apropriado; repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos; e oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades. Ao mesmo tempo, a nova redação do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Conversão assegura que apenas os

profissionais do magistério (e não outros profissionais especializados não integrantes do magistério) possam ser remunerados com recursos da parcela do Fundef vinculada ao pagamento desses profissionais em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.

- 8ª – No do art. 4º, I, suprimimos a expressão inclusive ao Programa Dinheiro Direto na Escola por coerência com a supressão do art. 7º da MP, o que é explicado na 10ª questão apresentada adiante.

- 9ª – Acatamos a emenda nº 28 que propõe a supressão do § 3º do art. 6º da MP, por concordar com o argumento segundo o qual trata-se de punição desarrazoada, na medida em que autoriza o FNDE a suspender o repasse de recursos a entidades cujas contas foram aprovadas por se situarem no mesmo ente federado daquela que teve as contas rejeitadas.

- 10ª – Acatamos as emendas nº 32, 33, 34 e 35, suprimindo o art. 7º da MP, que exclui do PDDE as entidades beneficiadas pelo PAED, pois, como já dissemos, não cabe prestar assistência financeira a essas entidades por meio de um programa e, ao mesmo tempo, excluí-las de outro programa por meio, do qual já vinham sendo beneficiadas.

Pelas razões acima expostas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 139; pela aprovação integral das emendas nº 4, 12, 20, 21, 28, 32, 33, 34 e 35; pela aprovação parcial das emendas nº 10, 11, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 25 e 38, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das emendas nº 1, 7, 8, 39 e 40, e das emendas nº 3, 5, 6, 14, 16, 17 e 31, cujo conteúdo já está assegurado em legislação própria; e consideradas prejudicadas as emendas nº 2, 9, 24, 26, 27, 29, 30, 36 e 37.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004. – Deputada **Marinha Raupp**, PMDB/Rondônia, Relatora.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2004

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada **Marinha Raupp**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências – PAED, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição, com os seguintes objetivos:

I – garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiências, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II – garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiências nas classes comuns de ensino regular.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de educação especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de deficiências, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, observado o disposto nesta lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do PAED.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução do PAED, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 3º A transferência de recursos financeiros às entidades é condicionada à aprovação prévia pelos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de programa de aplicação que atenda aos objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei.

§ 4º Os recursos recebidos à conta do PAED deverão ser aplicados pela entidade executora em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei e no art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é facultado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, na forma de:

I – cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem assim de material didático e pedagógico apropriado;

II – repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos;

III – oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério cedidos nos termos do **caput**, no desempenho de suas atividades, serão considerados como em efetivo exercício no ensino fundamental público, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef.

Art. 4º O PAED será custeado por:

I – recursos consignados ao FNDE, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º No exercício de 2003, os valores per capita de que trata o § 1º do art. 2º serão fixados em dois duodécimos do calculado para o ano.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PAED, constituída dos documentos definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, será apresentada pela entidade executora ao Conselho que houver aprovado o respectivo programa de aplicação, até 26 de fevereiro do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 1º O Conselho que houver aprovado o programa de aplicação consolidará as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre cada uma, e encaminhará relatório circunstanciado ao FNDE até 30 de abril do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED à unidade executora que:

I – descumprir o disposto no **caput** deste artigo;

II – tiver sua prestação de contas rejeitada; ou

III – utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PAED, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de 2004. – Deputado **Marinha Raupp**, PMDB/Rondônia, Relatora.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139	de 2003	AUTOR
Ementa: Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO (MSC 643/03)
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO				Vetado
1	10.12.03	MESA	Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 26.11.03 a 01.12.03; para tramitação na Comissão Mista de 25.11.03 a 08.12.03, na Câmara dos Deputados de 09.12.03 a 22.12.03 e no Senado Federal de 23.12.03 a 31.01.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 01.02.04 a 03.02.04; para sobrestar a pauta: a partir de 04.02.04; para tramitação no Congresso Nacional de 25.11.03 a 19.02.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20.02.04 a 19.04.04.	Razões do veto-publicadas no
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
1	21.01.04	PLENÁRIO	Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
1	27.01.04	PLENÁRIO	Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
1	28.01.04	PLENÁRIO	Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Matéria sobre a mesa.	
3	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita inversão de pauta para que os	
4	itens da presente sessão sejam apreciados na seguinte ordem: MPV 147/03, MPV 150/03, MPV 141/03, MPV 142/03, MPV	
5	143/03, MPV 146/03, MPV 148/03, MPV 149/03, MPV 139/03, MPV 140/03 e MPV 151/03.	
6	Encaminham a votação: Dep Moroni Torgan e Dep Henrique Fontana.	
7	Verificação de votação do Requerimento solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do	
8	resultado proclamado pela mesa: " Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal, que	
9	resultou em: sim: 7; não: 256; abst.: 0; total: 263: Rejeição do Requerimento.	
0	Discussão em turno único.	
1	Retirados pelas Lideranças das Bancadas do PFL e do PSDB, respectivamente, os requerimentos que solicitam a retirada de	
2	pauta desta MPV.	
3	Retirados pela Liderança do PSDB os Requerimentos que solicitam o adiamento da discussão e da votação por 2 sessões,	
4	respectivamente.	
5	Designação da Relatora, Dep Marinha Raupp, para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 40 emendas a ela	
6	apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos	
7	pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação	
8	desta MPV, pela aprovação integral das Emendas 4, 12, 20, 21, 28, 32, 33, 34 e 35, pela aprovação parcial das Emendas 10, 11,	
9	13, 15, 18, 19, 22, 23, 25 e 38, na forma do PLV apresentado; pela prejudicialidade das Emendas 2, 9, 24, 26, 27, 29, 30, 36 e	
0	37; e rejeição das Emendas 1, 3, 5, 6, 7, 8, 14, 16, 17, 31, 39 e 40.	
1	Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.	
2		
3		
4		
5	PLENÁRIO (19:02 horas)	
5	Discussão em turno único.	
7	Discutiram a Matéria: Dep Eduardo Barbosa (PSDB-MG), Dep Walter Feldman (PSDB-SP), Dep Lobbe Neto (PSDB-SP),	
3	Dep Paulo Pimenta (PT-RS), Dep Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep Walter Pinheiro (PT-BA).	
3	Em votação o Requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita o encerramento da	
3	discussão.	
3	Encaminham a votação: Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep Leonardo Mattos (PV-MG).	
1	Aprovação do Requerimento, contra o voto do Dep Arnaldo Faria de Sá.	
2	Encerrada a discussão.	
3	Votação preliminar em turno único.	
4	Encaminham a votação: Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep Gilmar Machado (PT-MG) e Dep Ricardo Izar (PTB-SP).	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (19:02 horas).
2	(Continuação da página anterior).
3	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
4	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
5	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7	Aprovação do PLV000032004, ressalvado o Destaque.
8	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvado o destaque.
9	Em votação da Emenda nº 11, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
10	Encaminharam a votação: Dep Moroni Torgan (PFL-CE) e Dep José Carlos Aleluia (PFL-BA).
11	Rejeição da Emenda nº 11.
12	Votação da Redação Final.
13	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep
14	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
15	(MPV 139-A/03) (PLV 3/04).
16	
17	
18	
19	MESA
20	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
**CAPÍTULO III
Da Educação, da Cultura e do Desporto**

**SEÇÃO I
Da Educação Social**

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional.**

.....
Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotar, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

.....
Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

.....
Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médicoodontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

.....
LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Regulamento

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

.....
Art. 6º A União complementar os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula

total do ensino fundamental no ano anterior, acrescido do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II.

.....

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos estados, Distrito Federal e municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9º, § 1º.

.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 4, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória
nº 140, de 2003)

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

Este Avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 649/2003
- Exposição de Motivos nº 22/2003, dos Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Secretário Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República
- Ofício nº 236/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 240/03, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Roberto Freire (PPSPE)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 4, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória
nº 140, de 2003)

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira.

Art. 2º O Profrota Pesqueira compreende financiamentos para a aquisição, construção, conversão, modernização, adaptação e equipagem de embarcações pesqueiras com o objetivo de reduzir a pressão de captura sobre estoques sobreeplotados, proporcionar a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira costeira e continental, promover o máximo aproveitamento das capturas, aumentar a produção pesqueira nacional, utilizar estoques pesqueiros na Zona Econômica Exclusiva brasileira e em águas internacionais, consolidar a frota pesqueira oceânica nacional e melhorar a qualidade do pescado produzido no Brasil.

Parágrafo único. As modalidades referenciadas para a frota costeira e continental no **caput** deste artigo vinculam-se à diretriz de redução da pesca de espécies sobreeplotadas e envolvem duas linhas de financiamentos:

I – conversão e adaptação: consiste no aparelhamento de embarcações oriundas da captura de espécies oficialmente sobreeplotadas para a captura de espécies cujos estoques suportem aumento de esforço com abdicação da licença original;

II – substituição de embarcações: visa à substituição de embarcações e equipamentos de pesca tecnicamente obsoletos, com ou sem transferência de atividade sobreeplotada, por novas embarcações e apetrechos que em quaisquer das hipóteses impliquem redução de impactos sobre espécies com estoques saturados ou em processo de saturação e que resultem em melhores condições laborais.

Art. 3º O Profrota Pesqueira será financiado com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, previsto no Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1997, e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Norte, instituídos pela Lei nº 7.927, de 27 de setembro de 1999, podendo ser realizado em bases e condições diferenciadas das vigentes para os respectivos Fundos.

§ 1º Constituem metas do Profrota Pesqueira:

I – construção de até 100 (cem) embarcações destinadas à pesca oceânica;

II – aquisição de até 30 (trinta) embarcações, construídas há no máximo 5 (cinco) anos, destinadas à pesca oceânica;

III – conversão de até 240 (duzentas e quarenta) embarcações da frota costeira que atua sobre recursos em situação de sobrepesca ou ameaçados de esgotamento para a pesca oceânica ou outras pescarias em expansão, de forma a reduzir o esforço de pesca sobre aquelas espécies; e

IV – construção de até 150 (cento e cinquenta) embarcações de médio e grande porte para a renovação das frotas que capturam piramutaba (*Brachyplatystoma vaillanti*), pargo (*Lutjanus purpureus*) e camarão (*Farfantepenaeus subtilis*) no litoral das regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O regulamento desta lei especificará:

I – as bases e condições de financiamento, por tamanho de empresa e por fonte de recursos;

II – o detalhamento das metas, para cada fonte de financiamento;

III – as especificações das embarcações, por espécie pesqueira a serem objeto dos financiamentos;

IV – critérios e requisitos para aprovação dos projetos de financiamentos;

V – os limites financeiros anuais para a concessão de financiamentos ao amparo do Profrota Pesqueira; e

VI – a forma em que se dará a desativação das embarcações substituídas nos termos da alínea **b** do inciso I do art. 6º desta lei.

Art. 4º Para fins do **caput** do art. 2º desta lei, os financiamentos para empresas pesqueiras industriais, assim definidas no regulamento, observarão os seguintes parâmetros:

I – limite dos financiamentos: até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovada ou o limite do fundo financiador se este for maior;

II – prazo de amortização: até 20 (vinte) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

III – prazo de carência: até 4 (quatro) anos, incluído o prazo de construção;

IV – encargos: taxa de juros pré-fixada, incluída a remuneração do agente financeiro, diferenciada por tamanho de empresa, conforme definição de micro, pequena, média e grande empresa utilizada pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO;

V – juros cobrados nos financiamentos não capitalizados durante o período de carência; e

VI – garantia: alienação fiduciária, arrendamento mercantil da embarcação financiada, outras em-

barcações ou outras garantias, nas formas e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Nas aquisições de barcos para a pesca oceânica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º desta Lei, será observado o seguinte:

I – o limite de financiamento será de 50% (cinquenta por cento) do valor do barco;

II – o prazo de financiamento será de até 20 (vinte) anos, sendo 2 (dois) anos de carência e até 18 (dezoito) anos para a amortização.

Art. 5º Os financiamentos com recursos do profrota Pesqueira, para a modalidade prevista no **caput** do art. 2º desta Lei, que incluem o aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão de embarcações, aquisição e instalação de equipamentos e reparos de embarcações, terão os mesmos parâmetros estabelecidos no art. 4º desta Lei, de acordo com os respectivos portes dos beneficiários, exceto quanto aos prazos de amortização e de carência, que, independentemente do porte do tomador, serão os seguintes:

I – aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão: até 15 (quinze) anos para amortização e até 4 (quatro) anos de carência, incluído o prazo de construção;

II – aquisição e instalação de equipamentos: até 5 (cinco) anos para amortização e até 3 (três) anos de carência, incluído o prazo de entrega; e

III – reparo de embarcações: até 5 (cinco) anos para amortização e até 3 (três) anos de carência, incluído o prazo de entrega.

Art. 6º Serão concedidos bônus por adimplemento sobre os encargos das dívidas das operações de financiamento no âmbito do Profrota Pesqueira vinculados a fatores ambientais de conservação e proteção de estoques em risco, sociais e de estímulo à expansão da captura de novas espécies, na forma seguinte:

I – 50% (cinquenta por cento):

a) nas operações de modernização e conversão de embarcações com deslocamento para outras pescarias subexploradas;

b) na construção para substituição de embarcações que exerçam captura de espécies sobreexploradas, com deslocamento de atividade para espécies sob menor pressão ou com permanência na mesma pescaria, desde que ocorra a desativação (descarte) da embarcação antiga, conforme nor-

mas da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República;

II – 30% (trinta por cento):

a) na modernização e na conversão para outras pescarias com manutenção de dupla aptidão, conforme normas da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República;

b) na modernização e na substituição de equipamentos de manuseio potencialmente perigosos, insalubres ou de grande impacto na depredação dos estoques pesqueiros, conforme normas da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República; e

c) na construção e na aquisição de embarcações destinadas à pesca oceânica de espécies inexploradas ou subexploradas na Zona Econômica Exclusiva – ZEE e em águas internacionais, conforme normas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

Art. 7º Fica a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos, tendo como parâmetro a remuneração atual dos Fundos ou índice oficial que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As despesas com a equalização prevista no **caput** deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento-Geral da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Constituem requisitos mínimos para a aprovação dos projetos no âmbito do Profrota Pesqueira:

I – a homologação, pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, dos aspectos técnicos das propostas, bem como da habilitação do proponente para o desenvolvimento da atividade pretendida;

II – a concessão de permissão prévia de pesca pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e

III – a licença de construção e conversão do barco emitida pelo Comando da Marinha.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 140, DE 2003

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira.

Art. 2º O Profrota Pesqueira compreende duas modalidades de financiamentos, com os seguintes objetivos:

I – construção de embarcações, visando a ampliação da capacidade do País na exploração de espécies pesqueiras cujos estoques permitam o aumento da pesca na Zona Econômica Exclusiva e em águas internacionais, observadas as condições regulatórias estabelecidas pelos acoita, protocolos e outros instrumentos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário; e

II – modernização das embarcações e dos apetrechos de pesca em operação nas regiões costeira e continental do País, com o propósito de aumento de eficiência econômica e da sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros nessas áreas.

Parágrafo único. A modalidade prevista no inciso II deste artigo vincula-se à diretriz de redução da pesca de espécies sobreexploradas e envolve duas linhas de financiamentos:

I – conversão de embarcações: consiste na adaptação de barcos e apetrechos que se dedicam à pesca de espécies oficialmente declaradas como sobreexploradas, para a pescaria de espécies não sobreexploradas, inclusive em águas da Zona Econômica Exclusiva; e

II – substituição de embarcações: visa a substituição de embarcações e equipamentos de pesca tecnicamente obsoletos, com ou sem transferência de atividade sobreexplorada, por novas embarcações e apetrechos que em quaisquer das hipóteses impliquem redução de impactos sobre espécies com estoques saturados ou em processo de saturação e, ainda, que resultem em melhores condições laborais.

Art. 3º O Profrota Pesqueira será financiado com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, previsto no Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Norte, instituídos pela Lei nº

7.827, de 28 de setembro de 1989, podendo ser realizado em bases e condições diferenciadas das vigentes para os respectivos Fundos.

§ 1º Constituem metas do Profrota Pesqueira:

I – construção de até cento e trinta embarcações destinadas à pesca oceânica;

II – conversão de até duzentas e quarenta embarcações da frota que atua sobre recursos costeiros em situação de sobrepesca ou ameaçados de esgotamento, das quais setenta delas serão destinadas à pesca oceânica e as cento e setenta delas restantes, a pescarias em expansão; e

III – construção de até setenta e seis embarcações de médio e grande porte, para renovação da frota que captura piramutaba (**Brachyplatystoma Vailanti**) e pargo (**Lutjanus Purpureus**), no litoral das regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O regulamento desta Medida Provisória especificará:

I – as bases e condições de financiamento, por tamanho de empresa e por fonte de recursos;

II – o detalhamento das metas, para cada fonte de financiamento;

III – as especificações das embarcações, por espécie pesqueira a serem objeto dos financiamentos;

IV – critérios e requisitos para aprovação dos projetos de financiamentos; e

V – os limites financeiros anuais para a concessão de financiamentos ao amparo do Profrota Pesqueiro.

Art. 4º Para fins do inciso I do **caput** do art. 2º, os financiamentos para empresas pesqueiras industriais, assim definidas no regulamento, observarão os seguintes parâmetros.

I – limite dos financiamentos: até noventa por cento do valor do projeto aprovado;

II – prazo de amortização: até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

III – prazo de carência: até quatro anos, incluído o prazo de construção;

IV – encargos: taxa de juros pré-fixadas, incluído o **spread**, diferenciada por tamanho de empresa; e

V – garantia: alienação fiduciária, arrendamento mercantil da embarcação financiada ou outras garantias, nas formas e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 5º Os financiamentos com recursos do Profrota Pesqueira, para a modalidade prevista no inciso II do **caput** do art. 2º, que incluem o aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão de embarcações, aquisição e instalação de equipamentos, e re-

paros de embarcações, terão os mesmos parâmetros estabelecidos no art. 4º, de acordo com os respectivos portes dos beneficiários, exceto quanto aos prazos de amortização e de carência que, independentemente do porte do tomador, serão os seguintes:

I – aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão: a quinze anos para amortização e até quatro anos de carência, incluído o prazo de construção;

II – aquisição e instalação de equipamentos: até cinco anos para amortização e até três anos de carência, incluído o prazo de entrega; e

III – reparo de embarcações: até três anos para amortização e até dois anos de carência, incluído o prazo de entrega.

Art. 6º Serão concedidos bônus por adimplemento sobre os encargos das dívidas das operações de financiamento no âmbito do Profrota Pesqueira, vinculados a fatores de ordem ambiental, social e de estímulo à captura de novas espécies, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 7º Fica a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos, tendo como parâmetro de remuneração dos Fundos a variação anual da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou índice oficial que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As despesas com a equalização prevista no **caput** correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Constituem requisitos mínimos para a aprovação dos projetos no âmbito do Profrota Pesqueira:

I – a homologação, pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, dos aspectos técnicos das propostas, bem como da habilitação do proponente para o desenvolvimento da atividade pretendida;

II – a concessão de permissão prévia de pesca pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e

III – a licença de construção e conversão do barco emitidas pelo Comando da Marinha.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 649, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 140, de 25 de novembro de 2003, que “Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

E.M.I. Nº 22 – SEAP/PR/MF/MIP/MIN/MMA

Em, 25 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de medida provisória, que cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

A iniciativa vem materializar a decisão estratégica de Vossa Excelência pela constituição de frota pesqueira nacional para operar na Zona Econômica Exclusiva e em águas internacionais e, ainda, pela modernização da frota pesqueira em operação nas águas costeiras e continental.

Fruto dessa deliberação, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República coordenou as atividades do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto de 13 de junho de 2003, cujos resultados servem de substrato ao mérito do instrumento ora proposto.

Vale sublinhar que a viabilidade política da proposição deve-se, além da própria determinação de Vossa Excelência, ao apoio dos vários Ministérios cujos representantes integraram o Grupo de Trabalho, com destaque para o apoio irrestrito oferecido pelos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente.

Em síntese, a proposta de medida provisória fixa que o Profrota Pesqueira terá como beneficiárias as empresas industriais de pesca, e será financiado com recursos do Fundo da Marinha Mercante e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Norte, com as seguintes metas:

a) construção de até cento e trinta embarcações, destinadas à pesca oceânica, e de setenta e seis embarcações, de médio e grande porte, para renovação da frota que

capturam espécies específicas nas áreas litorâneas das regiões Norte e Nordeste;

b) conversão de até duzentos e quarenta embarcações da frota que atua sobre recursos costeiros em situação de sobrepesca;

c) construção de até setenta e seis embarcações de médio e grande porte, para renovação da frota que captura piramutaba (**Brachyplatystoma Vaillanti**) e pargo (**Lutjanos Purpureus**), no litoral das regiões Norte e Nordeste.

O alcance estratégico desta proposta pode ser mensurado pela ampla transversalidade do seu contexto, que transcende o simples espectro do financiamento, abrangendo objetivos econômicos, sociais, tecnológicos, geopolíticos e, destacadamente, propósitos ambientais, relacionados à sustentabilidade da atividade da pesca no Brasil.

De plano, o Profrota Pesqueira qualificará o País para a plena exploração sustentável da pesca oceânica na nossa Zona Econômica Exclusiva, qualificando as empresas brasileiras, também, para a competição em águas internacionais.

Vale sublinhar que a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar – CNUDM, assinada por 150 países em 1982, e ratificada pelo Brasil em 1988, por intermédio da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, reconhece os direitos de soberania do Brasil na exploração da nossa Zona Econômica Exclusiva, compreendida entre o Mar Territorial (12 milhas) e o limite das duzentas milhas.

Lamentavelmente, o Brasil não vem se utilizando adequadamente dessa prerrogativa de larga envergadura nos planos econômico, político e social.

Com isso, no que tange à pesca oceânica, consagrou-se processo erosivo, para o País, de exploração dos nossos recursos pesqueiros por meio do instrumento de arrendamento de embarcações estrangeiras, procedimento que, desde a década de 1970, entre outras conseqüências, tem implicado vultosa drenagem das nossas riquezas, para o exterior.

Além de criar as condições para a substituição de importações de várias espécies, os efeitos da proposta permitirão o posicionamento brasileiro na economia pesqueira internacional à altura das potencialidades naturais e da base técnica e empresarial do País.

Esse cenário de ampliação soberana e responsável das pescarias brasileiras nas nossas águas jurisdicionais e nas águas internacionais estabelecerá as condi-

ções objetivas para disputarmos o meganegócio mundial do pescado que, em 2002, movimentou US\$55 bilhões em exportações, o que representa a maior fatia do comércio internacional do agronegócio.

Subjacentemente, junto com o concurso provisorio do instrumento de arrendamento, o Profrota Pesqueira criará as condições objetivas para que o Brasil se habilite à captura, no ano de 2006, de até 100 mil toneladas anuais no Atlântico Sul, contra as 51 mil toneladas atuais, e, assim, incrementando substancialmente as receitas cambiais do País com as suas repercussões positivas na economia, em geral, e na geração de emprego, em particular.

Desde logo, serão observados efeitos para trás com o estímulo à redinamização dos níveis de atividade dos setores médios da indústria naval, com a geração de emprego e renda em escalas substantivas, conforme especificado no relatório do referido Grupo de Trabalho.

O esforço de modernização da frota costeira previsto pelo projeto está direta e efetivamente atrelado ao processo de readequação do esforço de pesca com vistas a se induzir a recuperação dos estoques de espécies com ocorrência no Brasil, de elevado valor econômico, e que se encontram seriamente ameaçados pelo sobre-esforço de pesca.

Nestes termos, os bônus por adimplemento propostos pelo Profrota Pesqueira sobre os encargos dos financiamentos não se aplicam propriamente aos financiamentos das embarcações, e, sim, à reorientação dessas pescarias com fins de garantia da sustentabilidade da atividade. Aplicam-se, ainda, ao incentivo à captura de espécies de grande valor econômico, mantidas inexploradas, e à modernização das artes e apetrechos de pesca que impliquem melhores condições laborais aos trabalhadores.

Assim, com a modernização da frota de embarcações costeiras e continentais, vislumbra-se a redução desses impactos, sem o comprometimento dos indicadores de rentabilidade econômica das pescarias.

Conforme antes assinalado, o projeto estabelece a vinculação do crédito à dinamização da indústria naval nacional, posto tratar-se de oportunidade ímpar para o fomento aos estaleiros de porte médio, altamente intensivos em mão-de-obra e localizados em pontos estratégicos sob a perspectiva da integração nacional.

Em suma, a implementação do programa de construção e modernização da frota pesqueira nacional, objeto da proposta de medida provisória, além da interface positiva na esfera geopolítica, se destacará

no conjunto dos instrumentos pensados para o setor, como fator de forte propulsão e propagação de efeitos na economia, com repercussões significativas no plano social, e de indução direta de padrão de sustentabilidade da atividade pesqueira nacional.

O impacto relativo à implementação do Profrota Pesqueira está estimado em cerca de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em 2004, que correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Com referência aos impactos em 2005 e 2006, serão eles suportados pelas disponibilidades a serem estabelecidas no Orçamento Geral da União.

A urgência da edição da medida provisória proposta deriva de sua natureza estratégica para a economia pesqueira do País, bem assim em face da necessidade de produção de resultados no curto prazo. Com efeito, o Brasil captura menos de 50% da sua cota de atuns no Atlântico Sul, tendo o Governo de Vossa Excelência fixado a meta de duplicar essas pescarias até 2006. A frota nacional será instrumento valioso para o controle da pesca nas nossas águas jurisdicionais contra a pesca ilícita e predatória praticada por embarcações estrangeiras clandestinas. Ademais, há necessidade urgente de redução das pescarias de espécies ameaçadas como a sardinha e a lagosta, bem como de redução em curto prazo dos custos de arrendamento de embarcações estrangeiras para pesca, em especial a oceânica.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente medida provisória.

Respeitosamente, – **José Fritsch, Antônio Palocci Filho, Guido Mantega, Ciro Gomes.**

PS-GSE Nº 236

Brasília, 5 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2004 (Medida Provisória nº 140/03, do Poder Executivo), aprovado

na Sessão Plenária do dia 3-2-04, que "Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências", conforme o disposto

no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

MPV Nº 140	
Publicação no DO	26-11-2003
Designação da Comissão	27-11-2003
Instalação da Comissão	28-11-2003
Emendas	até 2-12-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	26-11-2003 a 9-12-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	9-12-2003
Prazo na CD	de 10-12-2003 a 23-12-2003 (*) (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	23-12-2003 (*)
Prazo no SF	19-1-2004 a 1º-2-2004 (42º dia) (*)
Se modificado, devolução à CD	1º-2-2004 (*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-2-2004 a 4-2-2004 (*) (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-2-2004 (46º dia) (*)
Prazo final no Congresso	20-2-2004 (*)
(*) Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN nos períodos de 16 a 23 de dezembro de 2003 e de 19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004.	

NOTA TÉCNICA Nº 240/2003

Brasília, 28 de novembro de 2003

Assunto: Subsídios para o exame da adequação financeira da Medida Provisória nº 140, de 2003, que “cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional Profrota Pesqueira, e dá outras providências”.

1. Da Medida Provisória

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 163/2003 – CN (nº 649, na origem), de 25-11-2003, enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 140, de 2003 que cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

Pela Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, assinada pelo Brasil e 150 países em 1982, são reconhecidos os direitos soberanos de nosso País na exploração da chamada Zona Econômica Exclusiva, compreendida entre o Mar Territorial de 12 milhas e o limite das 200 milhas.

Todavia, é de amplo conhecimento que não exploramos economicamente esse espaço, com a eficiência e amplitude desejada. Desse modo, o Programa em análise virá permitir que o Brasil utilize de forma mais eficiente essa prerrogativa, possibilitando que o País atue com maior competitividade no mercado mundial de pescado que, em 2002, movimentou exportações no total de US\$55 bilhões. Uma maior participação no mercado mundial possibilitará, além do aumento da receita de divisas em moeda estrangeira, um aumento da renda e do emprego internos de nossa economia.

Além desse efeito direto sobre a indústria pesqueira, a execução do Programa permitirá também um maior dinamismo à nossa indústria naval de porte médio, com a maior demanda pela modernização da frota pesqueira.

Segundo a Mensagem, o Profrota Pesqueira atenderá as empresas industriais de pesca em operação nas águas costeiras e continentais. Os recursos de financiamento serão originários do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e Nordeste.

As metas a serem alcançadas são as seguintes:

a) construção de até 130 embarcações destinadas à pesca oceânica, e de até 76 embarcações, de médio e grande porte,

para renovação da frota que captura espécies no litoral das regiões Norte e Nordeste;

b) conversão de até 240 embarcações da frota que atua sobre recursos costeiros em situação de sobrepesca;

c) construção de até 76 embarcações de médio e grande porte, para renovação da frota que captura piramutaba e pargo, no litoral das regiões Norte e Nordeste.

As bases e demais condições de financiamentos serão dadas em regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, conforme determina o art. 9º da referida MP. Todavia, de imediato, esse diploma legal estabelece que os financiamentos para construção de embarcações (inciso I, art. 2º) serão limitados em até 90% do valor do projeto aprovado, com prazo de amortização de até 20 anos, carência de até 4 anos e encargos com taxa de juros pré-fixada, diferenciada por tamanho de empresa. Para financiamento de modernização de embarcações e apetrechos de pesca (inciso II, art. 2º), com aumento de capacidade de carga e conversão, o prazo será de até 15 anos, com até 4 de carência; para aquisição e instalação de equipamentos, o prazo será de até 5 anos, com 3 de carência; para reparo de embarcações, o prazo será de até 3 anos, com 2 de carência.

A União fica autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos, cujos recursos correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, tendo como parâmetro de remuneração dos Fundos a variação anual da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

2. Adequação Financeira e Orçamentária

O § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu conceitos sobre adequação financeira e orçamentária, que pressupõe a compatibilidade da despesa com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e a existência de créditos suficientes para a sua realização.

A implementação do Programa, através de financiamentos, será efetuada com recursos dos Fundos da Marinha Mercante (FMM) e Constitucionais de financiamento do Norte e Nordeste.

Os encargos financeiros serão subsidiados e, para tanto, prevê-se que a União aporte recursos no orçamento para esse fim. De outro lado, os gastos operacionais com a implementação do Profrota Pesqueira, para 2004, é estimado em R\$15 milhões.

Tais desembolsos serão suportados por dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República no Orçamento Geral da União, observados, evidentemente, os eventuais limites de movimentação e empenho orçamentário-financeiro que venham a ser fixados. É de se notar que no Projeto de Lei Orçamentária para 2004 estão previstos R\$85 milhões de recursos para a referida Secretaria. Para 2005 e 2006, os respectivos Orçamentos Geral da União deverão aportar os recursos necessários para a continuidade do Programa.

A MP nº 140/2003 afigura-se, assim, adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, com suficiência de recursos para atender seus objetivos, sem afetar o resultado primário implícito no orçamento para 2004. — **José Rui Gonçalves Rosa**, Consultor.

Parecer sobre a Medida Provisória Nº 140, de 2003, em Substituição à Comissão Mista, proferido na Câmara dos Deputados.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE, Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, serei muito breve, embora não tenha sido muito breve a retomada da indústria pesqueira nacional. Há pelo menos 30 anos nada é construído para que tenhamos uma indústria pesqueira moderna.

Talvez um dos pontos positivos do Governo Lula, logo no seu início, tenha sido a criação da Secretaria de Pesca. Não entro no mérito de que tenha **status** de Ministério ou não, mas a preocupação com a questão deu rumo certo ao Governo para resgatar o tempo perdido.

Estamos apresentando substitutivo a esta medida provisória, que recebeu emendas.

Foram incorporadas as emendas dos Deputados Bismarck Maia, Zé Geraldo e do Líder do PSDB no Senado Federal, Senador Arthur Virgílio. Algumas são tão importantes quanto a Medida Provisória do Governo, só que correspondem a outra visão, tratada paralelamente a esta medida provisória em projeto que — parece-me — tem como Relator o Deputado José Pimentel. Refiro-me à emenda do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, do PSDB de São Paulo, que tenta tratar da questão da pesca artesanal profissional, assunto que será tratado em outro projeto de lei.

A medida provisória implica, concretamente, a perspectiva de se criar frota pesqueira no País para

que exerça atividade econômica e ocupe, inclusive, a parte nas quotas internacionais a que tem direito e hoje não são utilizadas. Atende, portanto, aos nossos anseios de forma conseqüente.

Além das emendas, acrescentamos que é fundamental termos não apenas a visão de uma indústria naval ou de construção de estaleiros — este me parece ser, num primeiro momento, o objetivo primordial da Medida Provisória, que tenhamos a perspectiva de que a construção naval aconteça dentro de um determinado prazo — 3, 4, 5 anos.

Enquanto isso, elaboramos uma emenda para que fosse possível a aquisição de barcos com fixação de prazo de construção — no máximo 5 anos —, com financiamento menor do que o da construção de embarcações, para que tivéssemos, de imediato, geração de emprego, ocupação do espaço econômico na indústria pesqueira, aquisição no Brasil em âmbito internacional.

Esta é a grande emenda que apresentamos. Depois das discussões que fizemos com a Assessoria do Ministério e com Lideranças do Governo nesta Casa e da Oposição, podemos chegar a um consenso.

A presente Medida Provisória atende aos requisitos constitucionais de urgência e relevância. Somos pela sua admissibilidade. Também há adequação orçamentária e financeira.

Creio que será um benefício importante para o País, não apenas porque possibilitará a geração de emprego e de renda, a ocupação de uma atividade econômica, mas também porque a indústria pesqueira não terá a visão equivocada — usando um pouco a questão do meio ambiente — do preservacionismo, mas, sim, uma visão de conservação, uma visão mais moderna no âmbito dessa atividade internacional. O Brasil pode ocupar o seu lugar.

Parabéns ao Governo. Espero que nosso substitutivo seja aceito por todos.

Parecer escrito encaminhado à Mesa.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional — Profrota Pesqueiro, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Roberto Freire**

I – Relatório

A Medida Provisória sob nº 140, de 25 de novembro de 2003 cria o Programa Nacional de Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, cujo objetivo é financiar a construção, aparelhamento e modernização de embarcações com o propósito de aumentar a eficiência da atividade pesqueira com aproveitamento adequado dos recursos naturais, representados aqui, pelos estoques pesqueiros.

Para tanto, a Medida Provisória propõe bônus de adimplemento sobre os encargos dos financiamentos associado à abdicação da pesca de espécies consideradas sobreexploradas e ao direcionamento do esforço de pesca para os estoques pesqueiros inexplorados ou fora de risco de degradação.

No prazo regimental foram apresentadas 24 emendas pelos seguintes Senhores Parlamentares:

As Emendas de nºs 3 e 19, de autoria do Sr. Deputado Anivaldo Vale, são relacionadas entre si e propõem a extensão do programa à construção e ampliação de entrepostos pesqueiros e aquisição de veículos frigoríficos para transporte de pescados;

As Emendas de nºs 4, 11 e 20, apresentadas pelo Sr. Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, propõem a extensão do programa ao financiamento de barcos, equipamentos e motores para a pesca de pequena escala e pescadores artesanais;

As Emendas de nºs 6, 13 e 21, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio, visam à adequação do texto da Medida Provisória à realidade da legislação brasileira e ao vernáculo;

As Emendas de nºs 5, 12, 14, 15 e 16, todas propostas pelo Sr. Deputado Benedito de Lira, propõem a reserva de cota mínima de recursos à região nordeste e a exclusão, no cômputo dos prazos de carência, do período de construção e entrega dos barcos e equipamentos;

As Emendas de nº 1, 9 e 10, apresentadas pelo Sr. Deputado Bismarck Maia, propõem: sejam considerado como conversão de embarcações as modernizações para melhoria do aproveitamento e conservação das capturas; a extensão do programa à construção de barcos para captura de camarão e lagosta no Norte e Nordeste; e a extinção do limite para o financiamento dos projetos;

As Emendas de nºs 2, 8, 17, 22 e 24, de autoria do Sr. Deputado José Carlos Araújo, propõem: a extensão do financiamento para o treinamento de trabalhadores envolvidos com a atividade pesqueira; a estipulação do prazo de 3 (três) anos para o cumprimento das metas do programa; seja assegurado às cooperativas condições não menos favoráveis que as concedidas às empresas; que a construção e conversão das embarcações em território nacional sejam re-

quisitos para aprovação dos projetos; e o envio de relatório semestral ao Congresso Nacional acerca do cumprimento dos objetivos do programa;

As Emendas de nºs 7, 18 e 23, apresentadas pelo Sr. Deputado Zé Geraldo propõem: sejam adotadas condições de financiamento mais favoráveis do que as previstas nos Fundos financiadores do programa, a definição dos percentuais para os bônus de adimplência previstos; e a fixação de prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo.

Substituindo a Comissão Mista, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, ofereço parecer para deliberação do Plenário.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da admissibilidade

Os requisitos constitucionais de relevância e urgência da presente medida provisória restam claramente evidenciados ao passo em que se verifica a importância estratégica do programa em apreço para o fortalecimento da atividade pesqueira nacional, que, há muito, carece de medidas urgentes para a retomada da sua eficiência e competitividade internacional.

Da mesma forma, a ampliação da frota pesqueira nacional resultará em importante contribuição para o controle da pesca ilícita e predatória praticada por embarcações clandestinas em nossas águas jurisdicionais, assim como a modernização das embarcações já existentes assumirá papel fundamental na redução da pesca de espécies ameaçadas.

No que concerne ao conteúdo legal da medida provisória em questão, verifica-se que matéria nela inserida não figura entre os temas de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, arts. 51 e 52), tampouco se enquadra entre as vedações enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

À luz do ordenamento jurídico pátrio, a medida provisória insere-se com perfeição, assim como redigida segundo a boa técnica legislativa.

Por essas razões, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da presente medida provisória.

Da adequação financeira e orçamentária

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 22, que fundamenta e edição da medida provisória, os custos para a implementação do Profrota Pesqueira no ano de 2004, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, assim como os

impactos relativos aos anos de 2005 e 2006 serão suportados pelas disponibilidades a serem estabelecidas no Orçamento Geral da União.

Nosso voto, portanto, é pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória em apreço.

Do mérito

O Programa Profrota Pesqueira se destina à aquisição, construção, modificação e modernização de embarcações de pesca com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentado da atividade.

A criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca – SEAP representou o posicionamento do Governo quanto sua atitude em relação a um setor econômico intensivo em mão-de-obra, produtor de alimentos e a ser finalmente tratado pelo Estado como atividade importante no contexto econômico nacional.

A implementação de um programa de modernização da frota pesqueira será um passo de grande importância para tratar a indústria da pesca como atividade econômica e chamá-la a participar do esforço para o desenvolvimento do País. O potencial pesqueiro do Brasil é em grande parte formado por estoques que não representam grandes massas, mas são formados por espécies de alto valor, como: camarões, lagostas caranguejos, pargos, chernes e outras que, por sua excelência, são demandadas pelos mais variados mercados brasileiros e internacionais.

A frota pesqueira nacional, mormente aquela que se dedica à captura de espécies de tradicional demanda, como sardinha, pargo, camarão e lagosta, não recebe inovações há mais de um quarto de século, o que impõe uma obsolescência profundamente prejudicial à sustentabilidade econômica da atividade e à conservação dos estoques pesqueiros mesmo que possa parecer, como no caso do camarão Norte, que a frota não mereça maior atenção.

A atividade lagosteira representa o sustento de cerca de 120 mil famílias, principalmente no Nordeste, mas com alcance do extremo Norte do Brasil até o Estado do Espírito Santo. A conservação deste estoque pesqueiro e sua correta e eficiente utilização é de importância capital para nossa economia. Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer tratamento adequado a essa frota.

A frota camaroeira da região Norte, não contemplada na medida provisória, é responsável pelo descarte de quantidades de pescado da chamada fauna acompanhante que representa em determinados períodos mais de 10 vezes o peso dos camarões efetivamente aproveitados.

A atividade pargueira passa por séria crise de sustentabilidade e também merece tratamento nesta,

que é a única oportunidade que se apresentou em 30 anos, para a discussão do setor da pesca. Da mesma forma, aqueles que se dedicam à produção de piramutaba, o catfish brasileiro, estão a carecer de profunda intervenção do Estado que não seja, unicamente, a policalesca a que nos acostumamos assistir, mas aquela que incentive o correto manejo dos recursos naturais renováveis no sentido de garantir a perpetuação das espécies e da atividade econômica.

A ocupação civil da Zona Econômica Exclusiva – ZEE por uma frota pesqueira que explore racionalmente os recursos vivos desta área que representa um terço do território brasileiro, já que é igual à metade de nossa área terrestre, é fator da mais elevada importância na decisão de financiar a formação de uma frota oceânica nacional com possibilidades também de pescar em águas internacionais e em regiões onde o Brasil detenha por acordos ou direitos, a prerrogativa de exercer a atividade pesqueira.

Construir novos e modernos barcos de pesca assim como alterar, aumentar, modificar e modernizar as embarcações nacionais que operam em nossa costa, além de ser o caminho lógico e esperado para a modernização da indústria pesqueira, serão fatores de geração imediata de novos postos de trabalho ao pôr em movimento vários estaleiros de pequeno e médio porte de norte a sul do País.

A urgente necessidade de aumentar a presença brasileira na Zona Econômica Exclusiva e assumir a postura de nação pesqueira, vocação estabelecida pelo nosso posicionamento geográfico diante do oceano Atlântico nos dois hemisférios e da Antártida, nos leva a carecer de imediata operação de uma frota oceânica que ocupe os espaços brasileiros de direito.

A premissa de proteção do patrimônio dos Fundos Constitucionais e do Fundo de Marinha Mercante estabelece a necessidade de garantir, via orçamento da União, recursos para a equalização das diferenças entre a rentabilidade auferida por estes Fundos e as taxas de juros a serem praticadas no Programa.

Lidas e estudadas as Emendas oferecidas pelos Senhores Parlamentares, optamos por acatar parcialmente as de números 001, 009 e 010, do Deputado Bismarck Maia, por entendermos que complementam o espírito proposto para o Programa; 006, 013, e 021, do Senador Arthur Virgílio, estas por proporem correções gramaticais ou legislativas no texto original da MP; e 018, do Deputado Zé Geraldo, também por encarnar a idéia do Profrota Pesqueira. Rejeitamos todas as demais por entendermos que não estão de acordo com a idéia formada para as especificidades deste programa, ainda que sejam idéias relevantes para o desenvolvimento de pescadores e do setor pesqueiro como um todo, que poderiam constar em outros programas e projetos.

Assim, somos pela admissibilidade da Medida Provisória sob nº 140, de 2003, e no mérito, em função das alterações que nos dispusemos a fazer na proposta governamental, ouvidas várias lideranças do setor produtivo assim como técnicos privados e do Governo, somos pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2004. – Deputado **Roberto Freire**, Relator.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional Profrota Pesqueira.

Art. 2º O Profrota Pesqueira compreende financiamentos para a aquisição, construção, conversão, modernização, adaptação e equipagem de embarcações pesqueiras com o objetivo de reduzir a pressão de captura sobre estoques sobreexplorados, proporcionar a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira costeira e continental, promover o máximo aproveitamento das capturas, aumentar a produção pesqueira nacional, utilizar estoques pesqueiros na Zona Econômica Exclusiva brasileira e em águas internacionais, consolidar a frota pesqueira oceânica nacional e melhorar a qualidade do pescado produzido no Brasil.

Parágrafo único. As modalidades referenciadas para a frota costeira e continental no **caput** deste artigo vinculam-se à diretriz de redução da pesca de espécies sobreexploradas e envolve duas linhas de financiamentos:

I – conversão e adaptação: consiste no aparelhamento de embarcações oriundas da captura de espécies oficialmente sobreexploradas para a captura de espécies cujos estoques suportem aumento de esforço com abdicação da licença original;

II – substituição de embarcações: visa a substituição de embarcações e equipamentos de pesca tecnicamente obsoletos, com ou sem transferência de atividade sobreexplorada, por novas embarcações e apetrechos que em quaisquer das hipóteses impliquem redução de impactos sobre espécies com estoques saturados ou em processo de saturação e que resultem em melhores condições laborais.

Art. 3º O Profrota Pesqueira será financiado com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, previsto no Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Norte, instituídos pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, podendo ser realizado em bases e condições diferenciadas das vigentes para os respectivos Fundos.

§ 1º Constituem metas do Profrota Pesqueira:

I – construção de até cem embarcações destinadas à pesca oceânica;

II – aquisição de até trinta embarcações, construídas há no máximo 5 anos, destinadas a pesca oceânica;

III – conversão de até duzentas e quarenta embarcações da frota costeira que atua sobre recursos em situação de sobrepesca ou ameaçados de esgotamento para a pesca oceânica ou outras pescarias em expansão, de forma a reduzir o esforço de pesca sobre aquelas espécies; e

IV – construção de até cento e cinquenta embarcações de médio e grande porte para a renovação das frotas que capturam piramutaba (**Brachyplatystoma Vaillantii**), pargo (**Lutjanus Purpureus**) e camarão (**Farfantepenaeus Subtilis**) no litoral das regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O regulamento desta Lei especificará:

I – as bases e condições de financiamento, por tamanho de empresa e por fonte de recursos;

II – o detalhamento das metas, para cada fonte de financiamento;

III – as especificações das embarcações, por espécie pesqueira a serem objeto dos financiamentos;

IV – critérios e requisitos para aprovação dos projetos de financiamentos;

V – os limites financeiros anuais para a concessão de financiamentos ao amparo do Profrota Pesqueira; e

VI – a forma em que se dará a desativação das embarcações substituídas nos termos da letra **b**, do inciso I, do artigo 6º.

Art. 4º Para fins do **caput** do art. 2º, os financiamentos para empresas pesqueiras industriais, assim definidas no regulamento, observarão os seguintes parâmetros:

I – limite dos financiamentos: até noventa por cento do valor do projeto aprovado ou o limite do fundo financiador se este for maior;

II – prazo de amortização: até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

III – prazo de carência: até quatro anos, incluído o prazo de construção;

IV – encargos: taxa de juros pré-fixada, incluída a remuneração do agente financeiro, diferenciada por tamanho de empresa conforme definição de micro, pequena, média e grande empresa utilizada pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

V – juros cobrados nos financiamentos não capitalizados durante o período de carência; e

VI – garantia: alienação fiduciária, arrendamento mercantil da embarcação financiada, outras embarcações ou outras garantias, nas formas e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Nas aquisições de barcos para a pesca oceânica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º, será observado o seguinte:

I – o limite de financiamento será de cinquenta por cento do valor do barco;

II – o prazo de financiamento será de até vinte anos, sendo dois anos de carência e até dezoito anos para a amortização.

Art. 5º Os financiamentos com recursos do Profrota Pesqueira, para a modalidade prevista no **caput** do art. 2º, que incluem o aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão de embarcações, aquisição e instalação de equipamentos, e reparos de embarcações, terão os mesmos parâmetros estabelecidos no art. 4º, de acordo com os respectivos portes dos beneficiários, exceto quanto aos prazos de amortização e de carência que, independentemente do porte do tomador, serão os seguintes:

I – aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão: até quinze anos para amortização e até quatro anos de carência, incluído o prazo de construção;

II – aquisição e instalação de equipamentos: até cinco anos para amortização e até três anos de carência, incluído o prazo de entrega; e

III – reparo de embarcações: até cinco anos para amortização e até três anos de carência, incluído o prazo de entrega.

Art. 6º Serão concedidos bônus por adimplemento sobre os encargos das dívidas das operações de financiamento no âmbito do Profrota Pesqueira vinculados a fatores ambientais de conservação e proteção de estoques em risco, sociais e de estímulo à expansão da captura de novas espécies, na forma seguinte:

I – cinquenta por cento:

a) nas operações de modernização e conversão de embarcações com deslocamento para outras pescarias subexploradas;

b) na construção para substituição de embarcações que exerçam captura de espé-

cies sobreexploradas, com deslocamento de atividade para espécies sobre menor pressão ou com permanência na mesma pescaria, desde que ocorra a desativação (descarte) da embarcação antiga, conforme normas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

II – trinta por cento:

a) na modernização e na conversão para outras pescarias com manutenção de dupla aptidão, conforme normas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

b) na modernização e na substituição de equipamentos de manuseio potencialmente perigosos, insalubres ou de grande impacto na depredação dos estoques pesqueiros, conforme normas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca; e

c) na construção e na aquisição de embarcações destinadas à pesca oceânica de espécies inexploradas ou subexploradas na Zona Econômica Exclusiva – ZEE e em águas internacionais, conforme normas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

Art. 7º Fica a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos, tendo como parâmetro a remuneração atual dos Fundos ou índice oficial que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As despesas com a equalização prevista no **caput** correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Constituem requisitos mínimos para a aprovação dos projetos no âmbito do Profrota Pesqueira:

I – a homologação, pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, dos aspectos técnicos das propostas, bem como da habilitação do proponente para o desenvolvimento da atividade pretendida;

II – a concessão de permissão prévia de pesca pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e

III – a licença de construção e conversão do barco emitida pelo Comando da Marinha.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2004. – Deputado **Roberto Freire**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140	de 2003	AUTOR
Ementa: Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profota Pesqueira, e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO (MSC 649/03)
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO				Vetado
10.12.03	MESA Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 27.11.03 a 02.12.03; para tramitação na Comissão Mista de 26.11.03 a 09.12.03, na Câmara dos Deputados de 10.12.03 a 23.12.03 e no Senado Federal de 24.12.03 a 01.01.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02.01.04 a 04.02.04; para sobrestar a pauta: a partir de 05.02.04; para tramitação no Congresso Nacional de 26.11.03 a 20.02.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 21.02.04 a 20.04.04.			Razões do veto-publicadas no
21.01.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.			
27.01.04	PLENÁRIO Matéria sobre a mesa. Requerimento do Dep Professor Luizinho que solicita inversão de pauta a fim de que as MPV's 145/03, esta MPV 140/03, 141/03, 142/03 e a 143/03 sejam apreciadas em primeiro lugar, renumerando-se os demais itens. Encaminham a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ). Aprovação do Requerimento. Discussão em turno único.			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	(Continuação da página anterior).	
3	Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
4	Encaminham a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).	
5	Prejudicada apreciação do Requerimento em face do encerramento da sessão.	
6		
7		
8	PLENÁRIO	
9	Discussão em turno único.	
10	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
11		
12		
13	PLENÁRIO	
14	Discussão em turno único.	
15	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
16		
17		
18	PLENÁRIO (19:02 horas)	
19	Discussão em turno único.	
20	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
21	Encaminham a votação: Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep Henrique Fontana (PT-RS).	
22	Rejeição do Requerimento.	
23	Prejudicado o Requerimento de Retirada de Pauta do Dep Antonio Carlos Pannunzio.	
24	Retirado pela Liderança do PSDB o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por 2 sessões.	
25	Designação do Relator, Dep Roberto Freire (PPS-PE), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 24 Emendas a ela	
26	apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos	
27	pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação	
28	desta MPV, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 1, 6, 9, 10, 13, 18 e 21, na forma do PLV apresentado, e pela rejeição	
29	das Emendas de nºs 2 a 5, 7, 8, 11, 12, 14 a 17, 19, 20, 22, 23 e 24.	
30	Discutiram esta MPV: Dep Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), Dep José Carlos Aleluia (PFL-BA), Dep Antonio	
31	Cambráia (PSDB-CE), Dep Paulo Rubem Santiago (PT-PE) e Dep Walter Pinheiro (PT-BA).	
32	Em votação o Requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita o encerramento da	
33	discussão.	
34	Encaminham a votação: Dep Beto Albuquerque (PSB-RS), Dep Francisco Dornelles (PP-RJ) e Dep Roberto Freire (PPS-PE).	

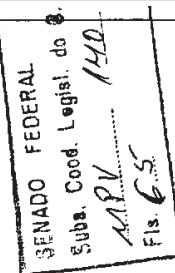
CONTINUA...

((Folha nº 02))

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140/03

ANDAMENTO

1 PLENÁRIO (19:02 horas)
 2 (Continuação da página anterior).
 3 Aprovação do Requerimento.
 4 Encerrada a discussão.
 5 Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep Roberto Freire, que conclui pela aprovação na forma do PLV oferecido,
 6 com alteração.
 7 Retirado pela Liderança do PSDB o Requerimento que solicita o adiamento da votação.
 8 Votação preliminar em turno único.
 9 Encaminham a votação: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Inácio Arruda (PCdoB-CE) e Dep Selma
 10 Schons (PT-PR).
 11 Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
 12 atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
 13 termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
 14 Votação, quanto ao mérito, em turno único.
 15 Aprovação do PLV000042004, com a alteração feita em Plenário, ressalvados os destaques.
 16 Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.
 17 Retirado pela Liderança do PFL o Requerimento da Bancada que solicita DVS para o inciso II, do § 1º do art. 3º, constante do
 18 PLV000042004.
 19 Em votação a Emenda nº 4, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
 20 Encaminham a votação: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep José Pimentel (PT-CE).
 21 Verificação de votação da Emenda nº 4 solicitada pelo Dep Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, em
 22 razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passou-se a mesma à votação pelo processo nominal que
 23 resultou em: Sim: 31; Não: 232; Abst.: 0; Total: 263. REJEIÇÃO DA EMENDA nº 4.
 24 Em votação a Emenda nº 11, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
 25 Encaminhou a votação o Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
 26 Rejeição da Emenda nº 11.
 27 Em votação a Emenda nº 20, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
 28 Encaminhou a votação o Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
 29 Rejeição da Emenda nº 20.
 30 Votação da Redação Final.
 31 Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep
 32 A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
 33 (MPV 140-A/03) (PLV 4/04).
 34

**MESA**

Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE/

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO LEI Nº 2.404,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

**Dispõe sobre o Adicional ao Frete
para a Renovação da Marinha Mercante
(AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercan-
te, e dá outras providências.**

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

**Regulamenta o art. 159, inciso I alí-
nea c, da Constituição Federal, institui o
Fundo Constitucional de Financiamento
do Norte – FNO, o Fundo Constitucional
de Financiamento do Nordeste – FNE, o
Fundo Constitucional de Financiamento
do Centro-Oeste – FCO, e dá outras pro-
vidências.**

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –
Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a
palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP.
Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-
te, conforme o Senador Tião Viana, Líder do PT, en-
caminhou à Mesa, eu gostaria de ter a oportunidade
de falar como Líder ainda nesta tarde, sem prejudicar
os demais oradores. Assim, me disponho a falar após
os oradores Juvêncio da Fonseca e Ideli Salvatti, que
usarão do tempo regulamentar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Ser-lhe-á
concedida a palavra, conforme sua solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo
a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, por vinte
minutos.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS.
Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-
dor.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não me
constranjo, de forma nenhuma, em vir a esta tribuna,
pela terceira vez nos últimos quinze dias, para falar
praticamente de um mesmo assunto. Quando transito
entre os meus Colegas no Senado Federal, pergun-
tam-me como vão as invasões indígenas em Mato
Grosso do Sul. A cada dia, cada vez mais, estou preo-
cupado com a população indígena de Mato Grosso
do Sul. Essa preocupação é generalizada, porque os
nossos indígenas estão sendo usados como instru-

mento de uma invasão constante de áreas particula-
res, tituladas, produtivas, rentáveis para o Estado e
para as famílias.

Estou com pena dos indígenas de Mato Grosso
do Sul, porque vejo, nos jornais nacionais, nas inva-
sões fotografadas, índios encapuzados. Reafirmo
que índio não põe capuz na cara. Índio é simples, é
natural, e quem está por trás de tudo isso, seja por le-
niência, convivência ou incompetência, é a Funai, que,
ao invés de protegê-lo, faz com que aprenda numa
escola de criminalidade, não digo nem de guerrilha.
Dizem que estão realizando esse treinamento de indí-
genas não apenas em Mato Grosso do Sul, mas em
todo o Brasil.

Vamos rememorar que a imprensa nacional di-
vulga essas notícias todos os dias, com imagens de
televisão mostrando as invasões, a destruição total
das sedes das fazendas e os índios deixando bilhetes
dizendo: “Desculpe, mas a terra, em 1500, era nossa.
Agora, que a União indenize os estragos cometidos”.
Em Mato Grosso do Sul, as famílias e os proprietários
não estão entendendo esse processo, nem os peões,
escorraçados das fazendas pelas invasões.

Houve reintegração deferida, autorizada judici-
almente. Num recurso para São Paulo, uma Juíza Fe-
deral do Tribunal Regional da 3^a Região tomou uma
decisão esdrúxula: suspendeu a reintegração de pos-
se parcialmente, retirando os índios da propriedade e
formando comissões de 20 na frente de cada uma
das 14 propriedades que aguardam demarcação.
Isso não é decisão judicial. Isso é propiciar a oportu-
nidade de que esse fato cada vez mais contribua para a
indisciplina e a desobediência civil em meu Estado.
Está prestes a ocorrer o desenlace e ainda não ocor-
reu o confronto pessoal físico porque as Polícias Fe-
deral e Estadual têm sido eficientes, permanente-
mente vigiando as partes para que isso não ocorra.

No dia 16 de janeiro, foram feitas denúncias de
outras fazendas, e darei um exemplo.

O Sr. Ademir Marques Rosa fez a seguinte co-
municação ao Estado, às autoridades:

Pelo presente, venho informá-lo de
que, desde a invasão por índios terena das
aldeias vizinhas da nossa propriedade de-
nominada Fazenda Buriti, situada no muni-
cípio de Dois Irmãos do Buriti, eu, meu pai e
meus irmãos, retiramos todo o nosso gado
das pastagens por nós formadas naquele lo-
cal. O fato estranho, e que V. Sas. precisam
conhecer, é que existem na propriedade
centenas de cabeças de gado de procedên-

cia desconhecida. Colocamo-nos à disposição dos senhores para a identificação das invadidas, a que nos referimos, e para auxiliar na apuração dos fatos os quais, a nós, estão parecendo criminosos, pois pelo que sabemos, o gado não pertence aos índios e eles não podem arrendar aquelas pastagens, mesmo porque são nossas! (Sic.)

Outra denúncia feita por proprietários das Fazendas Buriti, São Sebastião, Alegre, Recanto do Sabiá e outras:

Nós, abaixo assinados, vimos através desta, solicitar os préstimos dessa entidade no sentido de nos auxiliar na liberação das nossas terras, invadidas pelos índios das aldeias vizinhas, nos Municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti. (Sic.)

Observem V. Ex^{as} que a conflagração retratada pela imprensa nacional é de Japorã, não de Dois Irmãos do Buriti ou de Sidrolândia. São outras áreas invadidas.

Precisamos da reintegração de posse das nossas propriedades! A situação é desesperadora pois os índios nos tiraram o direito de explorarmos nossas áreas e passaram a arrendar as pastagens para não-índios.

Nossas famílias passam por extremas dificuldades desde as invasões. Nos retiraram o direito de trabalhar, de ganhar nosso pão e sustentar nossos filhos.

Temos notícias que precisam ser confirmados, de que os senhores Alvino Lino de Souza e Gustavo Atílio é que hoje seriam os arrendatários das nossas propriedades. O fato é que terceiros estão explorando aquilo que nós compramos e formamos com suor, dificuldade e dedicação.

Para comprovar o que estamos afirmando, em anexo três fotografias da Fazenda Buriti em Dois Irmãos do Buriti, tiradas em 20 de janeiro de 2004, da propriedade do Sr. Waldemar Marques Rosa, que mostra o gado alheio pastando naquela área. Estimamos, a existência de 500 à 600 cabeças só naquela fazenda.

Estranhamos o fato de não ser do conhecimento das autoridades do nosso Estado a presença deste gado nessas pasta-

gens. Será que se deslocaram com devida Inscrição Estadual? O gado está vacinado contra Aftosa? O IAGRO tem conhecimento disso? (Sic.)

Gado arrendado por terceiros e terras invadidas por índios criam o problema seriíssimo em relação à questão do sanitário animal. Se a febre aftosa for constatada numa hora dessas, trancam todas as fronteiras de exportação do nosso gado de corte do Estado de Mato Grosso do Sul. Temos lá 24 milhões de cabeças de gado de corte, o maior rebanho do Brasil. Uma riqueza imensa colocada à disposição dos brasileiros, que se torna a grande força da exportação de carne do País. Se a febre aftosa for constatada ali, teremos grandes dificuldades para exportar e encontraremos dificuldade inclusive para a própria criação do gado.

A Delegacia Federal da Agricultura, recebendo essas denúncias – registre-se que a Delegacia Federal da Agricultura de Mato Grosso do Sul, há alguns anos, vem tirando o 1º lugar do Brasil pela eficiência, competência e organização dos seus serviços, e o Delegado Federal, Dr. José Antonio Roldão, é um exemplo de eficiência neste campo –, mandou imediatamente fazer a inspeção, Senador Mão Santa.

Relatório de visita à propriedade rural – esta de São João do Buriti:

Atendendo solicitação verbal do Sr. Delegado Federal da Agricultura/MS, feita às nove horas da manhã do dia 23/01 (sexta-feira), para que acompanhássemos o médico veterinário do IAGRO em diligência a uma propriedade rural no município de Dois Irmãos do Buriti/MS, com o intuito de se verificar a procedência dos animais da fazenda (Sic) (...).

Além da minha pessoa, estavam nesta diligência o Dr. Franco Zanandreis, fiscal estadual agropecuário do IAGRO, um representante da Secretaria Estadual de Produção (SEPROTUR) e quatro policiais militares. Contatamos o Sr. Ademir Marques Rosa, que se prontificou em nos acompanhar, para facilitar a localização da fazenda (Sic)(...).

Ao chegarmos próximo à fazenda, encontramos com o Sr. Ademir e mais umas doze pessoas, todas revoltadas por terem perdido suas terras e já estavam todos preparados para invadir a propriedade, para arrebanhar todos os animais, para que pudés-

semos fazer a contagem do rebanho. Estavam também com dois caminhões, contendo vários cavalos, prontos para serem utilizados (...).

Tentaram obter a reintegração de posse, mas o litígio se encontra na justiça, aguardando uma definição. Informaram também que existia uma grande quantidade de bovinos nessas áreas e que esses animais não eram dos índios, mas de alguns fazendeiros da região que estavam arrendando essas terras para apascentar seus animais e que não sabiam a origem dessas reses e também desconheciam se as mesmas estavam sendo vacinadas contra febre aftosa.

Sr^{as} e Srs. Senadores, os índios invadiram as propriedades particulares e tituladas. Os proprietários foram obrigados a evacuar as áreas, enquanto outros proprietários rurais fizeram um acordo de arrendamento com os índios, pagando-lhes para colocarem naquelas áreas novas reses, novo gado, sem nenhum controle sanitário.

O relatório continua:

A porteira da fazenda estava trancada com cadeado, e o Sr. Ademir rapidamente cortou os arames do colchete, utilizando-se de um alicate. Adentramos à propriedade e encontramos alguns índios dispersos, mas nenhum soube nos informar sobre a origem do gado existente. Em um retiro conseguimos contar, sem muita precisão, 148 reses, de raça anelorada (cruzada), constituída em sua maioria de novilhas em torno de 18 a 24 meses de idade, (...).

Estimamos que em todos os retiros havia mais de 600 (seiscentas) cabeças e não pudemos comprovar quem eram os proprietários desses animais. (Sic)

Diziam que era do Sr. Gabriel ou do Sr. Noel. O Sr. Noel era um índio, e o Sr. Gabriel, que era um proprietário, disse que esse gado era do Sr. Alvino Lino de Souza, que tinha uma propriedade vizinha e que não foi possível ser encontrado. Havia sido contactado por telefone e, nesta semana, talvez, haja a vistoria definitiva na área.

Mas o que quero trazer ao conhecimento do Senado Federal é justamente a situação anômala que está ocorrendo no Estado de Mato Grosso do Sul, completamente diferente da situação de Roraima e dos outros Estados. Estão fazendo do índio, que é

manso, pacífico e que vive em contato com a natureza, um aprendiz da malandragem, da criminalidade, ao lhe colocarem capuz no rosto para invadir propriedades de terceiros, trazendo-o para o campo, em Mato Grosso do Sul – principalmente Mato Grosso do Sul, que produz o maior rebanho de corte deste País e que é o terceiro produtor de soja.

A área rural está desta maneira conturbada, e o nosso Presidente da Funai, Senador Mão Santa, vai àquela região – que é a primeira a receber autorização para reintegração de posse – da maneira mais acintosa, irregular e fora da sua competência. Das 14 propriedades, ele propõe que os índios sejam retirados de 11 delas e que permaneçam com a posse das três restantes.

Ora, a partir do instante em que o Presidente da Funai dá esse conselho aos índios e promove esta ação nessas 14 áreas, ele está cometendo uma desobediência às sentenças dada pelo juiz e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permitindo e aconselhando esta solução até que haja demarcação das terras. Que Presidente da Funai é este que temos?!

Recentemente, ele foi a Mato Grosso do Sul para conciliar as partes, mas o que faz é simplesmente encontrar-se com os índios e insuflá-los a permanecerem na área, que já recebeu determinação de reintegração de posse.

Essas terras já estão sendo arrendadas pelos índios para terceiros, para que coloquem novas cabeças de boi lá dentro.

Nessas áreas invadidas, a Funai, em momento nenhum, procede a um expediente pelo menos para verificar o que está acontecendo, e os proprietários ficam aguardando há algum tempo, há muito tempo, a definição da ação de reintegração de posse, a que deram ingresso, mas que não chega ao fim.

Os juízes trabalham e muito, diuturnamente. Conheço inclusive o Dr. Odilon de Oliveira, Juiz Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, um exemplo de competência, rapidez e trabalho eficiente – nesse caso, por exemplo, que estamos discutindo. Antes de prolatar a sentença de reintegração de posse, S. Ex^a reuniu a área por três vezes – índios, Funai, Polícia Federal e proprietários – e tentou acordo. Quando não foi possível o acordo no sentido amigável da palavra, ele prolatou a sentença de reintegração de posse.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Eu também gostaria.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa, que o solicitou anteriormente, e, em seguida, aos Senadores Eduardo Suplicy e Demóstenes Torres.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Juvêncio da Fonseca, além da empatia que V. Ex^a irradia, V. Ex^a é um grande nome desta Casa. Ninguém passou melhor do que V. Ex^a pelo Conselho de Ética, a Comissão mais difícil desta Casa. A partir daí, aprendi a admirá-lo e a respeitá-lo. Quero afirmar que ninguém hoje contraria Norberto Bobbio, Senador Paulo Paim, que a Itália, do Renascimento, consagrou como Senador vitalício. S. Ex^a morreu outro dia, e lhe prestamos uma homenagem aqui. Ele disse: “O mínimo que um governo tem que oferecer ao povo, Senador Ney Suassuna, é segurança à vida – vamos refletir! –, segurança à liberdade e segurança à propriedade”. Mas sou brasileiro, e Rui Barbosa diz que a salvação está dentro da lei, que um governo se engrandece quando se curva em obedecer a uma decisão judicial.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Quando a Justiça não é respeitada, quando temos lei e não a cumprimos, é o Estado da anarquia.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex^a tem, nas últimas semanas, trazido a sua avaliação e o seu conhecimento sobre os problemas ocorridos no Mato Grosso do Sul acerca dos conflitos de terras em áreas indígenas ocupadas por fazendeiros, alguns há três gerações. Por outro lado, tivemos a oportunidade de ouvir, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o início de um debate extremamente profícuo e interessante, em que todos estamos aprendendo, inclusive com a participação de pessoas do Ministério Público, com formação antropológica, que estão a nos dizer as razões pelas quais áreas indígenas estão sendo definidas. Inclusive, na próxima quinta-feira, às 10 horas, por requerimento dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e de V. Ex^a, teremos a presença do Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que virá acompanhado do Presidente da Funai, Mércio Pereira Gomes, e do Ministro da Defesa, José Viegas Filho, porque aí há o problema de Roraima que muito interessa à área da defesa nacional. Também teremos a oportunidade de ouvir o Governador Zeca do PT, bem como Francisco Flamarion, que virá outra vez. Portanto, na quinta-feira, às 10 horas, teremos a oportunidade de aprofundar o debate que V. Ex^a e o

Senador Mozarildo Cavalcanti têm aqui colocado. Tenho a certeza de que, então, ouvindo o Presidente da Funai, bem como o Ministro Márcio Thomas Bastos, estaremos próximos à uma solução que vise maior equidade e respeito aos índios e aos que querem realizar o cultivo de terras no Mato Grosso do Sul. V. Ex^a traz aqui uma contribuição importante. Mas é nosso propósito trazer à Comissão diversos pontos de vista para que todos, conhecendo melhor a natureza do problema, possam contribuir a fim de que cheguemos a um caminho adequado. Cumprimento V. Ex^a por trazer o debate sobre o tema com tantas informações.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Senador Eduardo Suplicy, gostaria de, publicamente, neste momento, enaltecer e elogiar a atuação de V. Ex^a na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. V. Ex^a tem envidados esforços de maneira excepcional para que esse caso tenha, não digo uma solução imediata, mas um esclarecimento. V. Ex^a convoca todos, cria uma Comissão externa à própria Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que está nos assessorando para que isso aconteça, e abre democraticamente essa Comissão, a fim de discutirmos o assunto. Essa é a grande contribuição que V. Ex^a dá para a discussão desse problema, que é crucial para a Nação brasileira, que leva em consideração inclusive – e há esse aspecto que tem de ser analisado – a segurança nacional nas fronteiras.

Concedo o aparte ao Senador Demóstenes Torres.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex^a está sendo muito rigoroso com aqueles que habitavam primitivamente o Brasil. Tudo leva a crer que, na realidade, têm eles o direito de ficar com essas propriedades, até porque isso, com certeza, se estenderá à América. Também nos Estados Unidos, eles quererão ocupar esse espaço. No Brasil, isso está se transformando em um meio de vida muito bom. Por quê? Porque quem acaba pagando essas indenizações não é o Governo, que não tem dinheiro, mas sim o cidadão. De sorte que, também devo confessar a V. Ex^a, que sou descendente de silvícolas. Não sei se V. Ex^a percebeu, mas meus olhos puxados não são de origem oriental, mas de origem silvícola. Daí por que vou também pleitear as minhas terras. Gostaria de repudiar esse ato de V. Ex^a contra todos aqueles que habitavam primitivamente o Brasil.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Muito obrigado. Um aparte por demais ilustrativo, **sui generis**, inteligente e que mostra ao povo brasileiro e a todos nós a indignação pessoal por essa vertente

de raciocínio de que a propriedade originariamente foi dos índios e temos que entregar o território nacional inteiro para uma nação indígena. Nós somos 170 milhões de habitantes e temos apenas 350 mil índios neste País, com 12% de nossa área já demarcada em favor dos índios.

Além de agradecer os apertes, quero dizer aos Senadores Demóstenes Torres e Eduardo Suplicy que ouvimos a Procuradora da República, Dr^a Deborah Duprat, afirmar, categoricamente – vou terminar, Sr. Presidente –, que a interpretação do art. 231 da Constituição Federal, atinente às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, só pode ser analisado pelo ângulo antropológico. Se, na verdade, fosse esse o raciocínio correto, lógico e verdadeiro da Constituição, V. Ex^a teria toda a razão em seu aparte. Vamos entregar o território não só do Brasil, mas de todas as Américas: do Sul, Central e do Norte, assim como o Canadá e até a Europa, para uma grande nação indígena. Talvez o Planeta não teria os lides da guerra como George Bush.

Muito obrigado.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência concederá a palavra a V. Ex^a, pela Liderança do PL.

O Senador Eduardo Suplicy havia-me pedido para fazer uso da palavra após a Senadora Ideli Salvatti.

Gostaria de saber se V. Ex^a mantém essa posição, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – A Senadora Ideli Salvatti fará um importante pronunciamento sobre o aniversário do PT. Por isso, solicitei a V. Ex^a a palavra após o pronunciamento de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será concedida a palavra a V. Ex^a conforme solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os jornais estampam, para surpresa de todos, a fuga de 49 presos pela porta da frente da Polinter do Rio de Janeiro.

Vejam bem V. Ex^{as}, que os prisioneiros arrombaram a porta de um depósito vizinho à cela e saíram por dois buracos de ar condicionado que ficam na entrada principal do prédio. E os policiais que estavam

de plantão disseram que nada viram, ainda que o local seja monitorado por câmeras.

Por outro lado, na madrugada de sábado, bandidos armados com pistolas invadiram a Base Aérea de Santa Cruz, na zona oeste do Rio, e roubaram dois fuzis HK-33, de fabricação alemã e de alto poder de fogo, que estavam com os sentinelas.

A pergunta que se faz, Sr. Presidente é: onde estamos? Num Estado com alto índice de violência como o meu, bandidos fogem pela porta da frente da delegacia, enquanto outros roubam fuzis das mãos dos soldados.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo ao Ministro da Defesa, ao Comandante da Força Aérea Brasileira, pois, nos últimos três anos, foram roubados dos quartéis, no Rio de Janeiro, mais de 30 fuzis e pistolas. Não é possível que, apesar do esforço que se faz para manter o Estado sob segurança, guarda e vigilância, visando conter o narcotráfico, os seqüestros-relâmpagos, os roubos e os latrocínios, os militares permitam que tantos fuzis e tantas pistolas, armas de fogo, de calibre pesado, caiam nas mãos de bandidos. Eu disse aqui 30 fuzis e pistolas, para não incluir os coletes à prova de bala, as granadas e os cunhetes de munição.

Portanto, o apelo que faço ao Exm^o Sr. Ministro da Defesa e ao Comandante da Força Aérea Brasileira é que, em situações como essa, S. Ex^{as} não se satisfaçam apenas em abrir inquérito policial militar. Segundo o regulamento disciplinar do Exército, o comandante é responsável por tudo o que acontece e deixa de acontecer nas dependências de sua unidade. Creio que, quando um comandante perder o comando da unidade por causa de desvio e roubo de armamento, de munição, de granadas ou de coletes à prova de bala, de qualquer material bélico, teremos de dar, de certa maneira, uma resposta à sociedade, pois ela já não agüenta mais, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que fuzil, pistola, granada e munição privativa das Forças Armadas caiam nas mãos de bandidos e de traficantes, que têm feito do meu Estado um verdadeiro inferno.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – De imediato, passamos a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, além do aniversário do Partido dos Trabalhadores amanhã, deixo aqui registrado o aniversário do Senador Tião Viana

hoje. S. Ex^a não veio ao plenário, mas tenho certeza de que sua assessoria vai repassar-lhe meus parabéns por esta data.

Amanhã, o PT completa 24 anos. Foi fundado no dia 10 de fevereiro de 1980 e nasceu como um partido eclético. Em sua origem, teve inúmeras correntes, grupos, personalidades que vieram do novo sindicalismo urbano, tão bem representado, no ABC paulista, pela figura de Luiz Inácio Lula da Silva. Mas foi contemplado também pelos setores progressistas de diversas igrejas, principalmente da Igreja Católica brasileira. Em sua fundação, o Partido foi integrado por muitos representantes do movimento popular, como o movimento de luta contra a carestia, o movimento de bairro, associação de moradores. Teve também representantes do sindicalismo rural, que, na época, vinha de uma derrota das ligas camponesas e estava se rearticulando pela organização dos sindicatos dos trabalhadores rurais. Leva significativa de intelectuais também integrou a fundação do nosso Partido e a ele se acoplou, ao longo desses 24 anos. Os partidos clandestinos de esquerda, recém-anistiados, também fizeram parte da fundação do Partido dos Trabalhadores no Colégio Sion, em São Paulo.

Portanto, o PT nasceu eclético, com diversas visões, com diversas experiências de organização teórica. É um Partido que tem, já em sua nascente, a marca da diversidade. Mas o PT, que nasceu eclético, nasceu também ousado, porque o lema colocado por Lula na fundação do Partido foi uma frase que marca o PT ao longo de sua história e que teve no discurso de posse do Presidente Lula, no parlatório, a sua reafirmação: “Não ousem duvidar da capacidade da classe trabalhadora brasileira”. Essa foi a frase que norteou a fundação do PT e o discurso de posse do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O PT, que nasceu eclético, que nasceu ousado, também nasceu com sentido crítico, com responsabilidade histórica. E o nosso querido Mário Pedrosa, intelectual importantíssimo, colocou na fundação do PT a seguinte frase: “A marcha do Partido dos Trabalhadores é longa como a própria História e com esta se integrará”. Esse lema deu exatamente o sentido de Partido que tem tudo que ver com o momento histórico, com a sua responsabilidade histórica e com a visão de longo prazo que todo revolucionário precisa ter quando pensa em fazer transformações sociais profundas.

Agora, o PT, que nasceu eclético, que nasceu ousado, que nasceu com um sentido crítico e responsabilidade histórica, nasceu no contrafluxo, porque, na ocasião, havia uma ascensão do projeto neolibe-

ral. Estávamos em época de questionamentos profundos do socialismo real, e o PT assumiu, em sua plataforma inicial, a realização do debate a respeito das experiências socialistas ao longo da história da humanidade.

O Partido nasceu no contrafluxo da queda do Muro de Berlim, mas, apesar de vir no contrafluxo, por ser eclético, ousado, crítico e por assumir a responsabilidade imposta pelo momento histórico, o PT venceu esse contrafluxo e se transformou em um grande partido de esquerda, de massas e democrático.

Um partido com essas características – de Esquerda, de massa e democrático – não é novidade apenas no Brasil. O País nunca teve, antes do PT, um partido com as características atuais do Partido dos Trabalhadores. O PT é também novidade em toda a história da América Latina. Não há, na América Latina, outro partido de esquerda, de massa e democrático assemelhado ao PT. E, se pensarmos nas últimas décadas, poderíamos ser até petulantes a ponto de dizer que também não houve no mundo, no último período histórico, um partido com essas características.

Não venham com essa lengalenga de “mexicanização” da política brasileira com a ascensão do PT ao Governo Federal, porque essa tese não resiste ao menor debate, que não quero fazer agora, mas em outra oportunidade.

O PT nasceu, cresceu e fortaleceu-se em um País em que as características da organização – ou, diríamos, desorganização – da sociedade brasileira pouco mudou. As principais características da sociedade brasileira se mantêm, ao longo dos séculos, de forma doída, de forma a fazer com que as mazelas sociais se perpetuem.

Este País tem uma característica que nos aflige, nos afronta e está presente ao longo dos séculos: a patrimonialista. Essa é a matriz da organização brasileira. O Brasil está centrado na defesa do patrimônio, apesar de dispor a Constituição brasileira que a propriedade deve ter função social. O Brasil é o único País que ainda não conseguiu fazer a reforma agrária. Ela ainda é uma meta, um sonho neste País patrimonialista, com todas as consequências do patrimonialismo: o racismo, o machismo, o coronelismo. Podemos ainda perfilar um monte de “ismos” perversos na sociedade brasileira, advindos dessa característica patrimonialista do Estado e da sociedade brasileira.

Ouçõ o aparte do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora, Ideli Salvatti, quero cumprimentá-la por trazer a esta Casa o tema dos 24 anos do Partido dos Tra-

balhadores. Amanhã, dia dez de fevereiro de 2004, aqui e em todo o Brasil, em todos os rincões onde exista a bandeira com a estrela do PT, vamos comemorar o 24º aniversário desse extraordinário partido que se constituiu num dos maiores fenômenos da história contemporânea. Em 1980, no dia dez de fevereiro, também tive a honra de ser convidado por líderes sindicais, como Lula, Jacob Bittar, Djalma Bom, Devanir Ribeiro e tantos outros que ali estavam, como Sérgio Buarque de Holanda, Mário Pedrosa, Madre Cristina Sodré, que ali abria até as salas do Sedes Sapientiae e do Colégio Sion, para que pudéssemos nos reunir em trono de algo que se tornou extraordinário. Juntaram-se aquelas pessoas que, de alguma forma, haviam se organizado para resistir à ditadura militar em diversos grupos, organizações e segmentos. Havia revolucionários, sendo que alguns participaram da luta armada, de grupos cristãos – marxistas e trotskistas –, de movimentos sociais os mais diversos, como as comunidades eclesiais de base, todos com o propósito de formar um partido cujo objetivo principal fosse a construção de uma sociedade justa e igualitária, que tivesse as características do socialismo e que levasse em conta a experiência dos mais diversos povos que haviam traçado caminhos revolucionários de construção do socialismo. Havia, ainda, uma característica importante, Senadora Ideli Salvatti e companheiro Senador Cristovam Buarque: o propósito de construir novas instituições por meio da democracia garantindo-se a liberdade, o respeito à liberdade de formação de partidos, a liberdade de imprensa, a liberdade de opinião, tão significativas. Achei muito interessante a idéia. Podemos levar em conta, como um alerta, o artigo do Senador Jefferson Peres, que falou do risco da mexicanização. Entretanto, na medida em que nós, do Partido dos Trabalhadores, estivermos fiéis à vontade manifestada no nascedouro do PT, que considero importante em nossa trajetória, e respeitarmos o direito de livre organização dos partidos, o direito de livre opinião, o direito da liberdade de imprensa até para criticar o Governo do Presidente Lula e assim por diante, estaremos naturalmente nos vacinando contra tais riscos. O Senador Jefferson Péres lembra, e bem, que é preciso ficarmos atentos. Consideremos o artigo de S. Ex^a e de outros que proclamaram o risco da mexicanização como o direito de nos criticarem. O Governo Lula será melhor na medida em que respeitar o direito de nossos oponentes à crítica. Essa será sempre uma característica dentro do Congresso Nacional e do Senado Federal. Meus cumprimentos, Senadora Ideli Salvatti, por estar hoje comemorando o 24º aniversário tão bem-sucedido

desse partido que levou ao poder, por meios democráticos, a maior liderança popular, de esquerda e progressista. Isso é visto por todos os povos como uma experiência extraordinária. Outras lideranças dessa natureza, como as de Salvador Allende e outros nem sempre puderam chegar à conclusão do que eram suas aspirações, enquanto vemos as nossas consolidadas e com toda a possibilidade de realizar o sonho de milhões de brasileiros. Assim, galvanizamos as atenções de outros povos como, por exemplo, os irmãos da África do Sul, que tiveram, e têm, lideranças como as de Nelson Mandela e Thabo Mbeki, pessoas de grande afinidade com o nosso Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Eduardo Suplicy, agradeço-lhe o aparte e as importantes reminiscências da história de nosso partido, que incorporo ao meu pronunciamento. O Brasil tem em sua história recente a eleição de um Presidente da República com as características do companheiro Lula, que veio de um partido com as características do PT. E esse mesmo país, Senador Cristovam Buarque, assiste à pistolagem de sempre, com o assassinato de fiscais do trabalho que combatiam o trabalho escravo. É este o país em que vivemos. Não há como entender a situação, ou melhor, não há como compreender a origem da profunda contradição existente na sociedade brasileira. Não há como compreender o patrimonialismo que ainda impera. Muitas vezes, temos de ouvir representantes do coronelismo, daqueles que, no passado, estiveram no comando do País, pleitearem mudanças urgentes, mudanças que eles não fizeram e não querem que sejam feitas, pois, dessa forma, mexeriam com aqueles que sempre detiveram o poder no País. Portanto, precisamos ter muito claro em que condições o PT está fazendo 24 anos, que país é este e quem aqui comanda e manda efetivamente. Se não tivermos condições de fazer a análise correta, iremos incorrer naquela situação de que quero, faço e aconteço, quando sabemos que não é assim, ficaremos naquela situação de, pelo simples fato de estar no Governo, achar que está no poder, no mando efetivo em uma realidade como essa em que vivenciamos.

Quero inclusive fazer um desafio: se puséssemos em votação amanhã a proposta de que todas as terras onde fosse detectado o trabalho escravo seriam imediatamente desapropriadas para efeito de reforma agrária, este Plenário iria dar uma demonstração inequívoca da correlação de forças deste País, veria quem manda, quem efetivamente comanda uma proposta como essa. Muitos teriam até coragem de falar contra, mas, na hora do voto...

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pois não, Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Aceito o desafio de V. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Aceita?

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Aceito e queria lembrar a V. Ex^a que é preciso ter cuidado, porque quem tem maioria aqui é a base do Governo a que V. Ex^a está se referindo. Então, o PFL aceita o desafio. Agora, tenha cuidado, senão V. Ex^a estará atingindo a base do seu Governo.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Estou fazendo a análise da correlação de forças.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – O PFL aceita o desafio de V. Ex^a. Está de pleno acordo. V. Ex^a amanhã encaminhe a proposta. Agora, tenha cuidado, porque o PT de V. Ex^a mudou muito. Talvez o Presidente da República não aceite o que V. Ex^a está dizendo, e V. Ex^a poderá ser expulsa do PT.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Não, não vou ser expulsa do PT, com certeza, Senador Efraim Morais. Aliás, nós que temos neste País, em pleno Século XXI, a pistolagem que ainda mata fiscais a serviço dos poderosos, que no mesmo século elegeu o Presidente Lula, principal porta-voz e representante desse Partido de esquerda, precisamos ter a clareza de que aquilo que nos fortaleceu, nos fez crescer, que nos fez chegar ao Governo Federal não nos dá a garantia de poder efetivo. Poder para implementar, sem que haja necessidade, muitas vezes, de negociação, de cessão e de concessão, se não tivermos a clareza de que chegamos ao Governo numa coligação de centro-esquerda, com alianças, com aliança com setores do empresariado inclusive, se não tivermos os pés fincados na realidade brasileira. Há vários Partidos que perderam eleição, mas não significa que largaram efetivamente as parcelas de poder que ainda detêm. Os pés têm que estar no chão, mas os olhos, a mente tem que continuar no horizonte, naquilo e onde se quer chegar, naquele sonho que fez homens e mulheres, há 24 anos, no contra-fluxo, terem a ousadia de criar, de fundar um Partido com as características do PT.

Se não tivermos essa visão clara desse fio da navalha, desse momento histórico, tão especial que vivemos, poderemos perder a oportunidade histórica que nos foi dada pela população, na última eleição, ao conduzir Lula à Presidência da República.

Agora, eu não poderia terminar esse discurso de saudação dos 24 anos do PT, que se comemoram amanhã, sem cumprimentar todos aqueles que estiveram conosco e não mais estão, não mais estão porque partiram, porque deixaram a sua contribuição inestimável – e não vou citar aqui nenhum nome, porque ao citar um, dois ou três iria, com certeza, esquecer de muitos que contribuíram de forma efetiva e que hoje não estão mais vivos para continuar contribuindo.

Saúdo também aqueles que estiveram no PT e hoje não mais estão, inclusive são alguns que estão aqui na platéia – e falei que iria fazer a saudação –, como o Senador Demóstenes Torres, que já foi filiado ao PT e hoje não é mais, porque a democracia, que tanto brigamos para que, cada vez mais, se consolide no nosso País, tem que ter a clareza de que têm que ficar os que continuam comungando da mesma idéia, do mesmo sonho, e quando essa idéia e esse sonho não mais fazem parte da unidade, que cada um tenha o direito de procurar onde melhor se encontrar e se realizar.

Deixo a minha saudação a todos os petistas, de norte a sul do nosso País, a todos os militantes, dirigentes, àqueles que dedicaram a sua vida na construção desse sonho, porque petista, sim, pessimista, jamais! Temos muito a fazer e a contribuir para com este País. É dessa forma que completamos os nossos 24 anos de Partido e é dessa forma que quero continuar comemorando os 25, os 26, os 40, os 60, os 100 anos deste Partido que, para nós, é uma glória, uma realização.

Brinquei, outro dia, com o Senador César Borges, que veio me dizer se não estaria na hora de eu tirar a estrela do peito – esta mesma aqui: bem bonita, vermelha e grande –, e eu disse a S. Ex^a: Até casei mais do que uma vez, mas sou mulher de um Partido só. Não me filiei a nenhum antes, sou filiada desde o primeiro momento ao PT, tenho muito orgulho disso e continuarei contribuindo para que continue sendo este Partido que nos dá tanto orgulho.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Prorrogo a sessão por mais dez minutos, para permitir a fala, por solicitação à Mesa, por cinco minutos ao Senador Eduardo Suplicy e por cinco minutos ao Senador Demóstenes Torres.

Sobre a mesa, projeto de lei recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 9, DE 2004**

(Nº 2.401/2003, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Regulamenta os incisos II, IV e V do §1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, com os objetivos de estimular o avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia; de proteger a vida, a saúde humana, animal e vegetal; e de proteger o meio ambiente, em atendimento ao Princípio da Precaução.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atividade de pesquisa a realizada em laboratório, regime de contenção ou campo, como parte do processo de obtenção de OGM e seus derivados ou de avaliação da biossegurança de OGM e seus derivados, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGM e seus derivados.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se atividade de uso comercial de OGM e seus derivados a que não se enquadra como atividade de pesquisa, e que trata do cultivo, da produção, da manipulação, do transporte, da transferência, da comercialização, da importação, da exportação, do armazenamento, do

consumo, da liberação e do descarte de OGM e seus derivados para fins comerciais.

Art. 2º As atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados, relacionados ao ensino com manipulação de organismos vivos, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial ficam restritos ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão responsáveis pela obediência aos preceitos desta Lei e de sua regulamentação, bem como pelas eventuais consequências ou efeitos advindos de seu descumprimento.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades e projetos no âmbito de entidade os conduzidos em instalações próprias ou sob a responsabilidade administrativa, técnica ou científica da entidade.

§ 2º As atividades e projetos de que trata este artigo são vedados a pessoas físicas em atuação autônoma e independente, ainda que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas.

§ 3º Os interessados em realizar atividade prevista nesta Lei deverão requerer autorização à CTNBio, que se manifestará no prazo fixado em regulamentação.

§ 4º As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos no **caput** deste artigo devem exigir a apresentação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos decorrentes do descumprimento desta Lei ou de sua regulamentação.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, definem-se:

I – organismo: toda entidade biológica capaz de reproduzir ou transferir material genético, inclusive vírus e outras classes que venham a ser conhecidas;

II – ácido desoxirribonucléico – ADN, ácido ribonucléico – ARN: material genético que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III – moléculas de ADN/APN recombinante: as moléculas manipuladas fora das células vivas mediante a modificação de segmentos da AflN/P.P14 natural ou sintético e que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda as moléculas de ADN/ARN resultantes dessa multiplicação; considera-se também os segmentos de ALN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ABN natural;

IV – engenharia genética: atividade da produção e manipulação de moléculas de ADN/ARN recombinante;

V – organismo geneticamente modificado – OGM: organismo cujo material genético – ADN/14P.N tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

VI – derivado de OGM: produto obtido de OGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM;

VII – célula germinal humana: célula-mie responsável pela formação de gametas presentes nas glândulas sexuais femininas e masculinas e suas descendentes diretas em qualquer grau de ploidia;

VIII – clonagem: processo de reprodução assexuada, produzida artificialmente, baseada em um único patrimônio genético, com ou sem utilização de técnicas de engenharia genética;

IX – clonagem para fins reprodutivos: clonagem com a finalidade de obtenção de um indivíduo;

X – células pluripotentes: células que apresenta a capacidade de se transformar em células de qualquer tecido de um organismo.

§ 1º Não se inclui na categoria de OGW o resultado de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGW, inclusive fecundação **in vitro**, conjugação, transdução, transformação, indução poliplóide e qualquer outro processo natural.

§ 2º Não se inclui na categoria de derivado de OGW a substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processos biológicos e que não contenha OGW, proteína heteróloga ou ADN recombinante.

Art. 4º Esta lei não se aplica quando a modificação genética for obtida por meio das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGW como receptor ou doador:

I – mutagenese;

II – formação e utilização de células somáticas de hibridoma animal;

III – fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo;

IV – autoclonação de organismos não – patogênicos que se processe de maneira natural.

Art. 5º É vedado:

I – qualquer procedimento de engenharia genética em organismos vivos ou o manejo *in vitro* de ADN/ARN natural ou recombinante, realizado em desacordo com as normas previstas nesta Lei;

II – manipulação genética em células germinais humanas e em embriões humanos;

III – clonagem humana para fins reprodutivos;

IV – produção de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível;

V – intervenção em material genético humano **in vivo**, exceto, se aprovado pelos órgãos competentes, para fins de:

a) realização de procedimento com finalidade de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças e agravos;

b) clonagem terapêutica com células pluripotentes;

VI – intervenção **in vivo** em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico ou em procedimento com a finalidade de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças e agravos, desde que aprovados pelos órgãos competentes;

VII – destruição ou descarte no meio ambiente de OGM e seus derivados em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio, pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, e as constantes na regulamentação desta Lei;

VIII – liberação no meio ambiente de OGM ou seus derivados, no âmbito de atividades de pesquisa, sem o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio e, nos casos de liberação comercial, sem o parecer favorável da CTNBio, o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável e a aprovação do CNBS;

IX – ausência ou insuficiência de ações voltadas à investigação de acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética, ou o não-envio de relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do evento;

X – implementação de projeto relativo a OGM sem manter registro de seu acompanhamento individual;

XI – ausência de notificação imediata à CTNBio e às autoridades da saúde pública, da defesa agropecuária e do meio ambiente sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM e seus derivados;

XII – ausência de adoção dos meios necessários para plenamente informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da

instituição ou empresa sobre os riscos a que possa estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM.

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS

Art. 6º Fica criado o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, vinculado à Presidência da República, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB.

§ 1º Compete ao CNBS:

I – fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria;

II – analisar, exclusivamente quanto aos aspectos da conveniência e oportunidade socioeconômicas e do interesse nacional, os pedidos de liberação para uso comercial de OGM e seus derivados;

III – autorizar, em última e definitiva instância, com base em manifestação da CTNBio e dos órgãos e entidades referidos no art. 13 desta lei, no âmbito de suas competências, as atividades que envolvam o uso comercial de OGM e seus derivados;

IV – dirimir eventuais conflitos entre a CTNBio e os órgãos de registro e de fiscalização.

§ 2º Após a manifestação da CTNBio e dos órgãos e entidades referidos no art. 13 desta lei, o CNBS deliberará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º Sempre que o CNBS deliberar favoravelmente à realização da atividade analisada, encaminhará sua manifestação aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta lei, para o exercício de suas atribuições.

§ 4º Sempre que o CNBS deliberar contrariamente à atividade analisada, encaminhará sua manifestação à CTNBio para informação ao requisitante.

Art. 7º o CNBS é composto pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

III – Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

IV – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

V – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI – Ministro de Estado da Justiça;

VII – Ministro de Estado da Saúde;

VIII – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IX – Ministro de Estado do Meio Ambiente;

X – Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XI – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XII – Ministro de Estado da Fazenda;

XIII – Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIV – Ministro de Estado da Defesa;

XV – Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 1º O CNBS reunir-se-á sempre que convocado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, ou mediante provocação de 5 (cinco) de seus membros.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes do setor público e entidades da sociedade civil.

§ 3º o CNBS contará com 1 (uma) Secretaria Executiva, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO III

Da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio

Art. 8º A CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos animais e das plantas e do meio ambiente, para atividades que envolvam a pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados.

Parágrafo único. A CTNBio deverá acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na biossegurança, na biotecnologia, na bioética e áreas afins, com o objetivo de proteger a saúde humana, dos animais e das plantas e o meio ambiente.

Art. 9º A CTNBio, composta de membros titulares e suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, será constituída por 27 (vinte e sete) cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notórias atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, bi-

otecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente, sendo:

I – 12 (doze) especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional, sendo 3 (três) da área de saúde humana, 3 (três) da área animal, 3 (três) da área vegetal e 3 (três) da área ambiental;

II – 1 (um) representante de cada 1 (um) dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Ministério do Meio Ambiente;
- d) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- g) Ministério da Defesa;
- h) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- i) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;

III – 1 (um) especialista em defesa do consumidor, indicado pelo Ministro da Justiça;

IV – 1 (um) especialista na área de saúde, indicado pelo Ministro da Saúde;

V – 1 (um) especialista em meio ambiente, indicado pelo Ministro do Meio Ambiente;

VI – 1 (um) especialista em biotecnologia vinculado ao setor agroindustrial, indicado pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – 1 (um) especialista em agricultura familiar, indicado pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário;

VIII – 1 (um) especialista em saúde do trabalhador, indicado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os especialistas de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada com a participação das sociedades científicas, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Os especialistas de que tratam os incisos III a VIII do **caput** deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada pelas organizações da sociedade civil, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Cada membro efetivo terá 1 (um) suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 4º O funcionamento da CTNBio será definido pelo regulamento desta Lei.

§ 5º Os membros da CTNBio devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético profissionais, vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham algum envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato, na forma do regulamento.

§ 6º A reunião da CTNBio poderá ser instalada com a presença de 14 (catorze) de seus membros, incluído pelo menos 1 (um) representante de cada 1 (uma) das áreas referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 7º As decisões da CTNBio serão, tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§ 8º Órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação nas reuniões da CTNBio para tratar de assuntos de seu especial interesse.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica e do setor público e entidades da sociedade civil.

§ 10. Os membros da CTNBio terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por até mais 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 11. O presidente da CTNBio será designado, entre seus membros, pelo Ministro da Ciência e Tecnologia para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 10. A CTNBio constituirá subcomissões setoriais permanentes na área de saúde humana, na área animal, na área vegetal e na área ambiental; e subcomissões extraordinárias, para análise prévia dos temas a serem submetidos ao plenário da Comissão.

§ 1º Tanto os membros titulares quanto os suplentes participam das subcomissões setoriais e caberá a todos a distribuição dos processos para análise.

§ 2º O funcionamento e a coordenação dos trabalhos nas subcomissões setoriais serão definidos no regimento interno da CTNBio.

Art. 11. Compete à CTNBio:

I – estabelecer normas para as pesquisas com OGM e derivados de OGM;

II – autorizar, registrar e acompanhar as atividades de pesquisa com OGM ou derivado de OGM, nos termos das normas estabelecidas;

III – prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao CNBS na formulação da PNB de OGM e seus derivados;

IV – estabelecer, no âmbito de suas competências, critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGW e seus derivados;

V – proceder à análise da avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGW e seus derivados;

VI – acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança de OGM e seus derivados;

VII – relacionar-se com instituições voltadas para a biossegurança de OGM e seus derivados, em âmbito nacional e internacional;

VIII – estabelecer normas relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM e seus derivados;

IX – propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo da biossegurança de OGM e seus derivados;

X – estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança – CIBio, no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM e seus derivados;

XI – emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB para o desenvolvimento de atividades com OGM e seus derivados em laboratório, instituição ou empresa e enviar cópia do processo aos órgãos de registro e fiscalização referidos no art. 13 desta Lei;

XII – estabelecer requisitos relativos à biossegurança para autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XIII – definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedimentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta Lei, bem como quanto aos seus derivados;

XIV – classificar os OGM segundo a classe de risco, observados os critérios estabelecidos no regulamento desta Lei;

XV – emitir parecer técnico prévio de caráter conclusivo, caso a caso, sobre a biossegurança de OGM e seus derivados no âmbito das atividades de pesquisa e de uso comercial de OGM e seus derivados, inclusive a classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao uso;

XVI – emitir resoluções, de natureza normativa, sobre as matérias de sua competência;

XVII – apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de prevenção e investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades com técnicas de ADN/ARN recombinante;

XVIII – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, no exercício de suas atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XIX – divulgar no **Diário Oficial** da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança – SIB a sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;

XX – identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de de-gradação do meio ambiente e que possam causar riscos à saúde humana;

XXI – reavaliar suas decisões, por solicitação de seus membros, do CNBS ou dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, fundamentada em fatos ou conhecimentos científicos novos, que sejam relevantes quanto à biossegurança do OGM ou derivado, no tempo e modo disciplinados no regimento interno;

XXII – apresentar proposta de regimento interno ao Ministro da Ciência e Tecnologia;

XXIII – autorizar a importação de OGM e seus derivados para atividades de pesquisa.

§ 1º Quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio, nas atividades de pesquisa, vincula os demais órgãos e entidades da administração.

§ 2º Nos casos de liberação comercial, dentre outros aspectos técnicos de sua análise, os órgãos de registro e fiscalização, no exercício de suas atribuições, observarão, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio.

§ 3º Em caso de parecer técnico prévio conclusivo favorável sobre a biossegurança no âmbito da atividade de pesquisa, a CTNBio remeterá o processo respectivo aos órgãos e entidades referidos no art. 13 desta Lei, para o exercício de suas atribuições.

§ 4º Em caso de parecer técnico prévio conclusivo favorável sobre a biossegurança no âmbito da atividade de uso comercial, a CTNBio remeterá cópia do

parecer ao CNBS, para o exercício de suas atribuições.

§ 5º O parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica, explicitar as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerar as particularidades das diferentes regiões do País, com o objetivo de orientar e subsidiar os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, no exercício de suas atribuições.

§ 6º Não se submeterá a análise e emissão de parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio o derivado cujo OGM já tenha sido por ela aprovado.

§ 7º As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em qualquer das fases do processo de produção agrícola, comercialização ou transporte de produto geneticamente modificado que tenham obtido a liberação para uso comercial estão dispensadas de apresentação do CQB e constituição de CIBio, salvo decisão em contrário da CTNBio.

Art. 12. A CTNBio poderá realizar audiências públicas, sendo estas obrigatórias no caso de análise de solicitações de liberação comercial.

CAPÍTULO IV **Dos órgãos e entidades** **de registro e fiscalização**

Art. 13. Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente e à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, entre outras atribuições, no campo de suas competências, observados o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio, as deliberações do CNBS e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta lei:

I – a fiscalização e o monitoramento das atividades de pesquisa de OGM e seus derivados;

II – registrar, autorizar, licenciar e fiscalizar a liberação comercial de OGM e seus derivados;

III – emitir autorização para a importação de OGM e seus derivados para uso comercial;

IV – manter atualizado no SIB o cadastro das instituições e responsáveis técnicos que realizam atividades e projetos relacionados a OGM e seus derivados;

V – tornar públicos, inclusive no SIB, os registros e autorizações concedidas;

VI – aplicar as penalidades de que trata esta Lei;

VII – subsidiar a CTNBio na definição de quesitos de avaliação de biossegurança de OGM e seus derivados.

§ 1º Após manifestação favorável do CNBS, caberá, em decorrência de análise específica e decisão pertinente:

I – ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitir as autorizações e registros, fiscalizar, e monitorar produtos e atividades que utilizem OGM e seus derivados destinados a uso animal, na agricultura, pecuária, agroindústria e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

II – ao órgão competente do Ministério da Saúde emitir as autorizações e registros, fiscalizar e monitorar os produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados a uso humano, farmacológico, domissanitário e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

III – ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente licenciar, emitir as autorizações e registros, fiscalizar e monitorar OGMs e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei.

IV – à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República emitir as autorizações e registros, fiscalizar e monitorar os produtos e atividades com OGMs e seus derivados destinados ao uso na pesca e aquicultura, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei.

§ 2º A emissão dos registros, autorizações e licenciamento ambiental referidos nos incisos I a IV do § 1º deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o qual o processo será avocado pelo CNBS, para apreciação.

§ 3º A contagem do prazo previsto no § 2º deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

CAPÍTULO V **Da Comissão Interna** **de Biossegurança – CIBio**

Art. 14. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou OGM e seus derivados deverá criar uma CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

Art. 15. Compete à CIBio, no âmbito da instituição onde constituída:

I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de

serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, de finidos pela CTNBio na regulamentação desta lei;

III – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM e seus derivados;

V – notificar a CTNBio, os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta lei, e as entidades de trabalhadores, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

CAPÍTULO VI

Do Sistema de Informações em Biossegurança – SIB

Art. 16. Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança – SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.

§ 1º As disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementos ou produzam efeitos sobre a legislação de biossegurança de OGM e seus derivados deverão ser divulgadas no SIB concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 2º Os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, deverão alimentar o SIB com as informações relativas às atividades de que trata esta lei, processadas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII

Do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Biossegurança e da Biotecnologia para Agricultores Familiares

Art. 17. Fica instituído, nos termos desta lei, o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Biossegurança e da Biotecnologia para Agricultores Familia-

res – FIDBio, de natureza contábil, com a finalidade de prover instituições públicas de recursos para o financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento no campo da biotecnologia e da engenharia genética.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa a que se refere o caput deste artigo serão aqueles destinados ao aprimoramento tecnológico de atividades e culturas tipicamente utilizadas pelos agricultores familiares e produtos integrantes da cesta básica da população brasileira.

Art. 18. Constituem recursos do FIDBio:

I – as receitas resultantes da cobrança da contribuição de que trata o art. 21 desta lei;

II – os recursos da União, dos Estados e Municípios direcionados para a finalidade;

III – as doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;

IV – o resultado da aplicação financeira de seus recursos;

V – outras receitas.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FIDBio.

Art. 19. O FIDBio será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II – 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

III – 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – 2 (dois) representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V – 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;

VI – 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG;

VII – 1 (um) representante da comunidade científica;

VIII – 1 (um) representante das organizações não-governamentais que atuam no campo da agricultura familiar.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pela autoridade designada na regulamentação desta Lei e sua indicação ocorrerá:

I – pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades, no caso dos relacionados nos incisos I a V do caput deste artigo;

II – por lista tríplice apresentada pelas entidades das respectivas áreas, em escolha coordenada pela autoridade que, na forma do regulamento, tiver tal

atribuição, no caso dos relacionados nos incisos VII e VIII do **caput** deste artigo.

§ 2º A regulamentação desta Lei estabelecerá a vinculação ministerial, o regimento interno e as formas de atuação do Conselho Gestor, bem como os critérios a utilizar na análise de projetos e na destinação de seus recursos, assegurada a publicidade de seus atos e decisões.

Art. 20. Os recursos do FIDBio serão destinados, exclusivamente, a universidades e entidades públicas de pesquisa, da administração direta ou indireta, para aplicação em projetos de pesquisa aprovados, caso a caso, pelo Conselho Gestor, e destinados, no campo da biossegurança, da biotecnologia e da engenharia genética, ao desenvolvimento de:

I – novas cultivares de espécies utilizadas, predominantemente, pelos agricultores familiares;

II – produtos e insumos, inclusive de processamento agroindustrial, utilizados predominantemente pelos agricultores familiares;

III – produtos componentes da cesta básica da população brasileira;

IV – estudos sobre os riscos dos OGM e derivados para o meio ambiente e a saúde humana e animal.

Art. 21. no domínio econômico sobre Fica instituída, para aporte exclusivo ao FIDBio, contribuição de intervenção no domínio econômico sobre a comercialização e importação de sementes e mudas de cultiva res geneticamente modificadas, denominada CIDE-OGM.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, atribuem-se a mudas e a sementes e a cultivar os conceitos constantes da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, respectivamente.

Art. 22. São contribuintes da CIDE-OGH as pessoas físicas ou jurídicas que importam ou comercializam sementes e mudas de cultivares geneticamente modificadas.

Art. 23. A CIDZ-OGM tem como fato gerador as operações realizadas pelos contribuintes referidos no art. 22 de importação e de comercialização no mercado interno de sementes e mudas de cultivares geneticamente modificadas.

Art. 24. A CIDE-OGM terá alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a ser aplicada sobre o valor final de comercialização ou de importação de sementes ou mudas geneticamente modificadas.

Parágrafo único. A CIDE-OGM devida na comercialização integra a receita bruta do vendedor.

Art. 25. A CIDE-OGM deverá ser apurada mensalmente e será paga até o último dia útil da 1ª (primeira)

ira) quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Na hipótese de importação, o pagamento da CIDE-OGM deve ser efetuado na data do registro da Declaração de Importação.

Art. 26. Do valor da CIDE-OGM a ser pago em operações de comercialização no mercado interno poderá ser deduzido o valor da contribuição paga, relativa à importação da semente.

Art. 27. O produto da arrecadação da CIDE-OGM será destinado, na forma da lei orçamentária, ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Biotecnologia para Agricultores Familiares – FIDBio, referido no art. 17 desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Da Responsabilidade Civil Penal e Administrativa

Art. 28. Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

Art. 29. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei e de mais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos, suspensão de venda de produto e embargos de atividades, com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de OGM e seus derivados;

IV – suspensão da venda de OGM e seus derivados;

V – embargo da atividade;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

VII – suspensão de registro, licença ou autorização;

VIII – cancelamento de registro, Licença ou autorização;

IX – perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo;

X – perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

XI – intervenção no estabelecimento;

XII – proibição de contratar com a administração pública, por período de até 5 (cinco) anos.

Art. 30. Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, de-

finir critérios, valor e aplicar multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da paralisação imediata da atividade ou da interdição do laboratório ou da instituição ou empresa responsável.

§ 4º Os recursos arrecadados com a aplicação de multas serão destinados aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, que aplicarem a multa.

Art. 31. As multas previstas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, do Meio Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, referidos no art. 13 desta Lei, de acordo com suas respectivas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades fiscalizadores da administração pública federal poderão celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução de serviços relacionados à atividade de fiscalização prevista nesta Lei e poderão repassar-lhes parcela da receita obtida com a aplicação de multas.

§ 2º A autoridade fiscalizadora encaminhará cópia do auto de infração à CTNBio.

§ 3º Quando a infração constituir crime ou contravenção, ou lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora apresentará junto ao órgão competente para apuração das responsabilidades administrativa e penal.

Art. 32. Constituem crimes:

I – manipulação genética em células germinais humanas e em embriões humanos;

II – a intervenção em material genético humano **in vivo**, excetuando-se o disposto nas alíneas **a** e **b** do inciso V do art. 5º desta Lei;

III – clonagem humana para fins reprodutivos;

IV – produção de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Se resultar em:

a) incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º Se resultar em:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente;

e) aborto:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

§ 3º Se resultar em morte:

Pena – reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

V – a intervenção **in vivo** em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico e com aprovação prévia da CTNBio:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano;

VI – a liberação ou o descarte no meio ambiente de OGM em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos de registro e fiscalização, no âmbito das suas respectivas competências e constantes na regulamentação desta lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º Se resultar em:

a) lesões corporais leves;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto;

e) dano à propriedade alheia;

f) dano ao meio ambiente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 2º Se resultar em:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente;

e) aborto;

f) inutilização da propriedade alheia;

g) dano grave ao meio ambiente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

§ 3º Se resultar em morte:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no meio de OGM for culposos:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 5º Se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no País de OGM for culposa, a pena será aumentada de 1/3 (um terço) se o crime resultar de inobservância de regra técnica de profissão.

VII – construção, cultivo, produção, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação ou armazenamento de OGM, ou seu derivado, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 6º O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao homem, aos animais, às plantas e ao meio ambiente, em face do descumprimento desta lei.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

Art. 34. A CTNBio e os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta lei, de-

verão rever suas deliberações de caráter normativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de promover sua adequação às disposições desta lei.

Art. 35. Permanecem em vigor os CQB's e os comunicados e pareceres referentes a atividades de pesquisa já emitidos pela CTNBio, bem como, no que não contrariarem o disposto nesta lei, as instruções normativas por ela expedidas.

Art. 36. As instituições que desenvolverem atividades reguladas por esta lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do decreto que a regulamentar.

Art. 37. O regulamento desta lei estabelecerá valores e formas de cobrança de taxa a ser recolhida pelos interessados à CTNBio para pagamento das despesas relativas à apreciação dos requerimentos de autorização de pesquisas ou de liberação comercial de OGM.

Art. 38. A CTNBio contará com uma Secretaria Executiva e cabe ao Ministério da Ciência e Tecnologia prestar-lhe o apoio técnico e administrativo.

Art. 39. No âmbito das atividades de pesquisa, a CTNBio delibera, em última e definitiva instância, sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente poluidora, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental.

Art. 40. A descrição do Código 2º do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de setembro de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo VIII

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
.....			
20		silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	
.....			

Art. 41. Não se aplica aos OGM e seus derivados, no âmbito das atividades de pesquisa, o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e suas alterações, exceto para os casos onde eles sejam desenvolvidos para servir de matéria-prima para a produção de agrotóxicos.

Art. 42. O Poder Executivo adotará medidas administrativas no sentido de ampliar a capacidade operacional da CTNBio e dos órgãos e entidades de registro, autorização, licenciamento, fiscalização e monitoramento de OGM e derivados, bem como de capacitar seus recursos humanos na área de biossegurança, com vistas no adequado cumprimento de suas atribuições.

Art. 43. Ficam prorrogados os prazos e estendidos os efeitos, por 12 (doze) meses, da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, aplicando-se suas disposições para a safra de soja de 2005.

Art. 44. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

Câmara dos Deputados, 6 de fevereiro de 2004.
– **João Paulo.**

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização da construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, consumo, liberação e descarte dos organismos geneticamente modificados – OGM e

seus derivados, visando proteger a vida e a saúde humana, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Art. 2º As atividades previstas no art. 1º deverão atender ao disposto nesta lei e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nos seus regulamentos, como forma efetiva de prevenção e mitigação de ameaça à saúde humana e da degradação ambiental, observado o Princípio da Precaução.

Art. 3º As atividades e projetos relacionados ao ensino com manipulação de organismos vivos, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de produção industrial, que envolvam OGM e seus derivados, ficam restritos ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão tidas como responsáveis pela obediência aos preceitos desta lei e de sua regulamentação, bem como pelos eventuais efeitos ou consequências advindas de seu descumprimento.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se atividades e projetos no âmbito de entidades como sendo aqueles conduzidos em instalações próprias ou sob a sua responsabilidade técnica ou científica.

§ 2º As atividades e projetos de que trata este artigo são vedados a pessoas físicas enquanto agentes autônomos independentes, mesmo que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação das regras de biossegurança previstas nesta lei, o Poder Público adotará tratamento simplificado às atividades de pesquisa, respeitando a finalidade da atividade, o tipo e a classe de risco do OGM, conforme disposto em regulamento.

§ 4º As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos no **caput** deste artigo, deverão exigir a apresentação da Autorização Específica de Funcionamento emitida pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização de que trata o art. 14, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos advindos de seu descumprimento.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, define-se:

I – **organismo**: toda entidade biológica capaz de reproduzir ou de transferir material genético, incluindo vírus, prions e outras classes que venham a ser conhecidas;

II – **ácido desoxirribonucléico (ADN), ácido ribonucléico (ARN)**: material genético que contém

informações determinante dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III – **moléculas de ADN/ARN recombinante**: aquelas resultantes da modificação de segmentos de ADN/ARN natural ou sintético, assim como as resultantes de sua multiplicação;

IV – **organismo geneticamente modificado (OGM)**: organismo cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

V – **engenharia genética**: atividade de produção e manipulação de moléculas ADN/ARN recombinante;

VI – **derivado de OGM**: produto obtido de OGM que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM;

VII – **célula germinal humana**: célula mãe responsável pela formação de gametas presentes nas glândulas sexuais femininas e masculinas e suas descendentes diretas em qualquer grau de ploidia.

Parágrafo único. Não são considerados como OGM aqueles resultantes de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGM, tais como fecundação **in vitro**, conjugação, transdução, trans formação, indução poliplóide e qualquer outro processo natural.

Art. 5º Esta lei não se aplica quando a modificação genética for obtida por meio das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGM como receptor ou doador:

I – mutagênese;

II – formação e utilização de células somáticas de hibridoma animal;

III – fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo;

IV – autoclonação de organismos não-patogênicos que se processe de maneira natural.

Art. 6º É vedado, nas atividades relacionadas a OGM e seus derivados:

I – qualquer manipulação genética de organismos vivos ou o manejo **in vitro** de ADN/ARN natural ou recombinante, realizados em desacordo com as normas previstas nesta lei;

II – manipulação genética de células germinais humanas;

III – intervenção em material genético humano **in vivo**, exceto para realização de procedimento com finalidade de diagnóstico, prevenção e tratamento de

doenças e agravos, previamente aprovado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização competentes e, quando se tratar de pesquisa clínica, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde;

IV – produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível;

V – intervenção **in vivo** em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio da responsabilidade e o princípio da prudência, e com aprovação prévia da CTNBio;

VI – liberação ou o descarte no meio ambiente de OGM e seus derivados em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio, pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização e constantes na regulamentação desta lei;

VII – fornecimento de produto sem adequada informação ao usuário quanto aos critérios de liberação e requisitos técnicos aplicáveis à manutenção da biossegurança;

VIII – implementação de projeto sem providenciar o prévio cadastramento da instituição dedicada à pesquisa e manipulação de OGM e seus derivados, e de seu responsável técnico, bem como da CTNBio;

IX – liberação no meio ambiente de qualquer OGM e seus derivados sem o parecer da CTNBio e o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável, mediante publicação no **Diário Oficial** da União;

X – funcionamento de laboratórios, biotérios, casas de vegetação e estações experimentais que manipulam OGM e seus derivados sem observar as normas desta lei e da legislação de biossegurança;

XI – ausência ou insuficiência de ações voltadas à investigação de acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética, ou não enviar relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de cinco dias a contar da data do evento;

XII – implementação de projeto sem manter registro de seu acompanhamento individual;

XIII – ausência de notificação imediata à CTNBio e às autoridades da saúde pública e ligadas ao meio ambiente, sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM e seus derivados;

XIV – ausência de adoção dos meios necessários à plena informação da CTNBio, das autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, da coletividade, e dos demais empregados da instituição ou empresa, sobre os riscos a que estão submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados, no caso de acidentes.

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS

Art. 7º Fica criado o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, vinculado à Presidência da República, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB, competindo-lhe fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria e apreciar, se entender necessário, em última e definitiva instância, os aspectos de conveniência e oportunidade, os pedidos de autorização para atividades que envolvam a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, consumo, liberação e descarte de OGM e seus derivados.

Parágrafo único. O pronunciamento do CNBS em última e definitiva instância quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade requer manifestação favorável do CTNBio e dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, bem como determinação do Presidente da República ou solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 8º O CNBS é composto pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República,

III – Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

IV – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

V – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI – Ministro de Estado da Justiça;

VII – Ministro de Estado da Saúde;

VIII – Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IX – Ministro de Estado do Meio Ambiente;

X – Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XI – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

XII – Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República

§ 1º O CNBS reunir-se-á sempre que convocado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, ou mediante provocação de quatro de seus membros, e deliberará mediante resolução.

§ 2º O CNBS poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, para participar de suas reuniões.

CAPÍTULO III

Da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO

Art. 9º A CTNBio, integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos animais e das plantas e do meio ambiente, para atividades que envolvam a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, consumo, liberação e descarte de OGM e seus derivados.

Parágrafo único. A CTNBio exercerá suas competências acompanhando o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na biossegurança, na biotecnologia, na bioética e em áreas afins, visando proteger a saúde do homem, dos animais e das plantas, e o meio ambiente.

Art. 10. A CTNBio, composta de membros titulares e suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, será constituída por vinte e seis cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, notário saber científico e com destacada atividade profissional, preferencialmente nas áreas de biologia molecular, biologia, imunologia, ecologia, bioética, genética, virologia, entomologia, saúde pública, segurança e saúde do trabalhador, bioquímica, farmacologia, patologia vegetal e animal, microbiologia, toxicologia, biotecnologia ou biossegurança, sendo:

I – dez especialistas de notório saber científica e técnico, em efetivo exercício profissional, representantes de sociedades científicas, sendo dois da área de saúde humana, dois da área animal, dois da área vegetal, dois da área ambiental e dois da área de ciências sociais, indicados pelo CNBS;

II – um representante de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Ministério do Meio Ambiente;
- d) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- g) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;
- h) Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III – um representante de instituição legalmente constituído de defesa do consumidor,

IV – um representante de instituição legalmente constituída, representativa do setor empresarial de biotecnologia;

V – um representante de instituição legalmente constituída na área de saúde;

VI – um representante de instituição legalmente constituída de defesa do meio ambiente;

VII – um representante de instituição legalmente constituída da área de bioética;

VIII – um representante de instituição legalmente constituída do setor agro industrial;

IX – um representante de instituição legalmente constituída de defesa da avicultura familiar;

X – um representante de instituição legalmente constituída de defesa do trabalhador.

§ 1º Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 2º O funcionamento da CTNBio e a forma de indicação e escolha dos representantes de que tratam os incisos I e III a X serão definidos pelo regulamento desta Lei.

§ 3º Os membros da CTNBio deverão pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, declarando-se suspeitos ou impedidos de participar em deliberações que envolvam interesse de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato, na forma do regulamento.

§ 4º O quórum de deliberação da CTNBio é de dezessete votos favoráveis.

§ 5º O quórum de reunião da CTNBio é de dezessete membros presentes, incluindo, necessariamente,

a presença de, pelo menos, um representante de cada uma das áreas referidas no inciso I deste artigo.

§ 6º Entendendo necessário, órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação nas reuniões da CTNBio para tratar de assuntos de seu especial interesse.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica, do setor público e da sociedade civil, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 8º O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia designará para mandato de dois anos, renováveis por até dois períodos consecutivos, um dos membros da CTNBio para exercer a presidência da Comissão, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado.

Art. 11. A CTNBio constituirá subcomissões setoriais específicas permanentes na área de saúde humana, na área animal, na área vegetal e na área ambiente! e subcomissões extraordinárias, para análise prévia dos temas a serem submetidos ao plenário da Comissão.

§ 1º Tanto os membros titulares quanto os suplentes participam das subcomissões setoriais, cabendo a todos a distribuição dos processos para análise.

§ 2º O funcionamento e a coordenação dos trabalhos nas subcomissões setoriais serão definidos no regimento interno da CTNBio.

Art. 12. Compete à CTNBio:

I – prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao CNBS na formulação da PNB de OGM e seus derivados;

II – estabelecer, no âmbito de suas competências, critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM e seus derivados;

III – proceder à análise da avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados, a ela encaminhados;

IV – acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança de OGM e seus derivados;

V – relacionar-se com instituições voltadas para a biossegurança de OGM e seus derivados, em nível nacional e internacional;

VI – estabelecer normas relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM e seus derivados;

VII – propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo – da biossegurança de OGM e seus derivados;

VIII – estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança – CBio, no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM e seus derivados;

IX – emitir parecer sobre qualidade em biossegurança, com vistas à Autorização Específica de Funcionamento, prevista no art. 14, inciso II, para o desenvolvimento de atividades com OGM e seus derivados em laboratório, instituição ou empresa;

X – estabelecer requisitos relativos à biossegurança para autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XI – definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedimentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta Lei, bem como quanto aos seus derivados;

XII – classificar os OGM segundo a classe de risco, observados os critérios estabelecidos no regulamento desta Lei;

XIII – emitir parecer técnico prévio, caso a caso, de caráter conclusivo, sobre atividades, consumo ou qualquer liberação no meio ambiente de OGM e seus derivados, incluindo sua classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao seu uso, encaminhando-os aos órgãos e entidades competentes de registro e fiscalização;

XIV – emitir resoluções, de natureza normativa, sobre as matérias de sua competência;

XV – apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades com técnicas de ADN/ARN recombinante;

XVI – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades de fiscalização no exercício de suas atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XVII – divulgar no **Diário Oficial** da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança – SIB à sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluindo-se as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;

XVIII – identificar, visando subsidiar os órgãos e entidades de que trata o **caput** do art. 14, as atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e que possam causar riscos à saúde humana;

XIX – prestar esclarecimentos adicionais sobre o parecer técnico, por solicitação dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, com vistas à elucidação de questões específicas relacionadas à atividade com OGM e seus derivados;

XX – reavaliar suas decisões, por solicitação de seus membros, do CNBS ou dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, fundamentada em fatos ou conhecimentos científicos novos, que sejam relevantes quanto à biossegurança do OGM ou derivado, no tempo e modo disciplinados no regimento interno;

XXI – apresentar proposta de regimento interno ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º O parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio vincula, se negativo, os demais órgãos e entidades da administração, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados por ela analisados.

§ 2º Concluindo favoravelmente ao seu prosseguimento, a CTNBio remeterá o processo respectivo aos órgãos e entidades de que trata o art. 14 desta Lei, que observarão, para o seu eventual registro e licenciamento, a legislação aplicável.

§ 3º Como procedimento de instrução, caberá à CTNBio solicitar aos órgãos e entidades de registro e fiscalização termo de referência contendo quesitos para a avaliação da biossegurança do OGM e seus derivados.

§ 4º O parecer técnico conclusivo da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica e o atendimento aos quesitos dos termos de referência, explicitando as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerando as particularidades das diferentes regiões do País, visando orientar e subsidiar os órgãos e entidades de registro e fiscalização no exercício de suas atribuições.

§ 5º Não se submeterá à análise e emissão de parecer técnico da CTNBio o derivado cujo OGM já tenha sido por ela aprovado.

§ 6º As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em qualquer das fases do processo de produção agrícola, comercialização ou transporte de produto geneticamente modificado que tenham recebido o parecer técnico prévio conclusivo favorável da CTNBio e deci-

são favorável dos órgãos e entidades de que trata o **caput** do art. 14 para a comercialização estão dispensadas de apresentação de Autorização Específica de Funcionamento de que trata o inciso IX do **caput** deste artigo.

Art. 13. A CTNBio poderá realizar audiências públicas, sendo estas obrigatórias no caso de análise de solicitações de liberação comercial.

CAPÍTULO V Dos Órgãos e Entidades de Registro e Fiscalização

Art. 14. Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Meio Ambiente e à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, dentre outras atribuições, no campo de suas competências, observados o parecer técnico da CTNBio, as deliberações da CNBS e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta Lei:

I – o registro, a autorização, o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento das atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, produção e manipulação de OGM e seus derivados;

II – a emissão de Autorização Específica de Funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

III – a emissão do registro e autorização ou licenciamento de produtos contendo OGM e seus derivados a serem comercializados para uso humano, animal ou em plantas, ou para a liberação no meio ambiente;

IV – a emissão de autorização/licenciamento para a entrada no País de qualquer produto contendo OGM e seus derivados;

V – manter informado o SIB, atualizando o cadastro das instituições e responsáveis técnicos que realizem atividades e projetos relacionados a OGM e seus derivados no território nacional;

VI – encaminhar para publicação no **Diário Oficial** da União e divulgação no SIB os registros e autorizações concedidas;

VII – aplicar as penalidades de que trata esta Lei;

VIII – a expedição de autorização temporária de experimento de campo com OGM e seus derivados;

IX – apresentar à CTNBio termo de referência contendo quesitos para a avaliação de biossegurança de OGM e seus derivados; e

X – avaliar a necessidade de monitoramento e gestão do risco decorrente de derivados, por meio da aplicação dos incisos I, II, III e IX.

§ 1º Os órgãos e entidades de licenciamento, registro, autorização e fiscalização, previstos no **caput** deste artigo, deverão observar os aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, dispostos no parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio.

§ 2º Em caso de discordância do conteúdo do parecer técnico da CTNBio, os órgãos e entidades de registro e fiscalização poderão requerer a sua revisão mediante fundamento técnico-científico na forma do inciso XX do art. 11.

§ 3º Os interessados em obter autorização para as atividades previstas nesta Lei deverão requerer a manifestação da CTNBio, a qual encaminhará seu parecer técnico conclusivo aos órgãos e entidades previstos no **caput** no prazo fixado em regulamento e, quando for o caso, observando a decisão do CNBS.

§ 4º Após a manifestação favorável da CTNBio, caberá:

I – ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que utilizem OGM e seus derivados destinados a uso animal, na agricultura, pecuária, agroindústria e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

II – ao órgão competente do Ministério da Saúde emitir as autorizações, registros e fiscalizar os produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados a uso humano, farmacológico, domissanitário e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

III – ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações, registros e licenciamento e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei; e

IV – à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca emitir as autorizações e os registros previstos neste artigo referentes a produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados ao uso na pesca e aquicultura, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei.

§ 5º É assegurado aos órgãos e entidades de registro e fiscalização o acesso irrestrito às informações constantes das solicitações submetidas pela CTNBio.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO

Art. 15. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou OGM e seus derivados deverá criar uma CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

Art. 16. Compete à CIBio, no âmbito da instituição onde constituída:

I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre todas as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, visando a sua análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento envolvendo OGM e seus derivados;

V – notificar a CTNBio, os órgãos e entidades de registro e fiscalização e as entidades de trabalhadores, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados, notificando suas conclusões e providências à CTNBio.

CAPÍTULO VII

Do Sistema de Informações em Biossegurança – SIB

Art. 17. Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança – SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.

§ 1º As disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementem ou produzam efeitos sobre a legislação de biossegurança de OGM e seus derivados deverão ser divulga-

das no SIB concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 2º Os órgãos e entidades de registro e fiscalização deverão alimentar o SIB com as informações relativas às atividades de que trata esta Lei, processadas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VIII

Da Responsabilidade Civil e Administrativa

Art. 18. Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

Art. 19. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos, suspensão de venda de produto e embargos de atividades, com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa

III – apreensão de OGM e seus derivados;

IV – suspensão da venda de OGM e seus derivados;

V – embargo da atividade;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

VII – suspensão de registro, licença ou autorização;

VIII – cancelamento de registro, licença ou autorização;

IX – perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo;

X – perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

XI – intervenção no estabelecimento;

XII – proibição de contratar com a administração pública, por período de até cinco anos.

Art. 20. Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização definir critérios, valor e aplicar multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da paralisação imediata da atividade ou da interdição do laboratório ou da instituição ou empresa responsável.

§ 4º Os recursos arrecadados com a aplicação de multas serão destinados aos laboratórios oficiais responsáveis pelas análises dos alimentos transgênicos, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização que aplicarem a multa e ao custeio das ações da CTNBio.

Art. 21. As multas previstas nesta lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, do Meio – Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, de acordo com suas respectivas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades fiscalizadores da administração pública federal poderão celebrar convênios com os estados, Distrito Federal e municípios, para a execução de serviços relacionados à atividade de fiscalização prevista nesta lei, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a aplicação de multas.

§ 2º A autoridade fiscalizadora encaminhará cópia do auto de infração à CTNBio.

§ 3º Quando a infração constituir crime ou contravenção, ou lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora representará junto ao órgão competente para apuração das responsabilidades administrativa e penal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento, sem prejuízo do cumprimento da legislação de rotulagem vigente.

§ 1º A informação determinada no **caput** deste artigo também deverá constar do documento fiscal, de modo que essa informação acompanhe o produto ou ingrediente em todas as etapas da cadeia produtiva.

§ 2º Regulamento poderá estabelecer quantidade mínima de OGM que dispense o cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 23. A CTNBio deverá rever suas deliberações de caráter normativo, no prazo de cento e vinte dias, a fim de promover sua adequação às disposições desta lei.

Art. 24. As instituições que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação do decreto que a regulamentar, bem como apresentar relatório circunstanciado dos produtos existentes, pesquisas ou projetos em andamento envolvendo OGM.

Art. 25. A CTNBio contará com uma Secretaria-Executiva, cabendo ao Ministério da Ciência e Tecnologia prestar-lhe o apoio técnico e administrativo.

Art. 26. O art. 13 da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VI – construir, cultivar, produzir, transportar, transferir, comercializar, importar, exportar ou armazenar organismo geneticamente modificado, ou seu derivado, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão de um a três anos.”
(NR)

Art. 27. A descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Código 20, Descrição: silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pelo órgão ou entidade de registro e fiscalização do Ministério do Meio-Ambiente como potencialmente causadoras de degradação do meio – ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pelo órgão ou entidade de registro e fiscalização do Ministério do Meio Ambiente como potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente.”

Art. 28. Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, exceto o seu art. 13, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

Brasília,

MENSAGEM Nº 579, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64. da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências”.

Brasília, 30 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**, Presidente.

EM. nº 50 – CCivil-PR

Em, 30 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei com o objetivo de estabelecer um novo marco legal para regular as atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, desde a pesquisa até sua comercialização, visando proteger a vida e a saúde humana, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

O projeto de lei propõe substituir a legislação vigente sobre biossegurança, revogando a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, eliminando conflitos legais hoje existentes, especialmente entre os instrumentos legais mencionados e a legislação ambiental.

O novo marco proposto visa atender, em sua plenitude, o Princípio da Precaução, definido em vários instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário e presente no art. 225 da Constituição Federal, tomando efetiva a ação do Estado na proteção da saúde humana e do meio ambiente no trato dessa matéria polêmica internacionalmente.

Nesse sentido, entre outras medidas, a proposta ora encaminhada, institui uma instância colegiada de nível ministerial para ser mais um instrumento de

segurança da sociedade brasileira quanto à liberação de OGM em nosso País. É criado o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, composto por doze Ministros de Estado, que se constitui em órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB, competindo-lhe fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria e apreciar, em última e definitiva instância, quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade, os pedidos de autorização para atividades que envolvam OGM e seus derivados.

Compõem o CNBS os Ministros dos órgãos que possuem competências para tratar da matéria, de forma interdisciplinar e complementar, que são os Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá, Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça, da Saúde, Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, do Meio Ambiente, das Relações Exteriores, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

Também é proposta a reestruturação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, embora mantida sua vinculação ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de reforçar o seu caráter técnico-científico e, ao mesmo tempo, ampliar sua credibilidade na sociedade, com o aumento significativo, de três para oito, do número de representantes de associações civis em sua composição.

Assim, a CTNBio passará a ser constituída por vinte e seis cidadãos brasileiros, exigindo-se reconhecida competência técnica, notório saber científico e destacada atividade profissional, preferencialmente, nas áreas de biologia molecular, biologia, imunologia, ecologia, bioética, genética, virologia, entomologia, saúde pública, segurança e saúde do trabalhador, bioquímica, farmacologia, patologia vegetal e animal, microbiologia, toxicologia, biotecnologia ou biossegurança, ampliando de oito para dez a participação de especialistas de notório saber científico e técnico, de sete para oito os representantes de órgãos governamentais e três para oito os representantes de instituições da sociedade civil de defesa do consumidor, do setor empresarial de biotecnologia, da área de saúde, de defesa do meio ambiente, da

área de bioética, do setor agroindustrial, de defesa da agricultura familiar, de defesa do trabalhador.

A CTNBio terá suas competências alteradas parcialmente, especialmente para prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao CNBS na formulação da Política Nacional de Biossegurança – PNB de OGM e seus derivados, caracterizando-se como órgão consultivo e deliberativo, tendo como competência precípua emitir parecer técnico prévio, caso a caso, de caráter conclusivo, sobre atividades, consumo ou qualquer liberação no meio ambiente de OGM e seus derivados.

Esse parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio vinculará, se negativo, os demais órgãos e entidades da administração, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados por ela analisados; quando for positivo, o processo deverá ser encaminhado para avaliação dos órgãos e entidades de registro e fiscalização dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente, da Saúde e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, conforme o caso.

A proposta de projeto de lei também inova ao criar, no âmbito do Ministério de Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança – SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados, instrumento fundamental para o País exercer o controle e projetar políticas públicas sobre a matéria.

Quanto às penalidades, ajustam-se os valores de multas para incentivar a que os responsáveis pela manipulação com OGM se preocupem cada vez mais com a segurança de suas atividades. Com o mesmo propósito, é citado um novo tipo penal para quem construir, cultivar, produzir, transportar, transferir, comercializar, importar, exportar ou armazenar organismo geneticamente modificado, ou seu derivado, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar; pena prevista: reclusão de um a três anos.

Para conferir maiores recursos aos órgãos e entidades responsáveis pela autorização, registro e fiscalização das atividades que envolvam OGM, é prevista a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas para os laboratórios oficiais responsáveis pelas análises dos alimentos transgênicos, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização que aplicarem a multa e o custeio das ações da CTNBio.

O projeto ainda reforça a exigência de rotulagem para os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que con-

tenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados.

Tendo em vista que a proposta do projeto de lei traz uma série de inovações, há que se prever prazos para que instituições que desenvolvam atividades reguladas por esta lei se adequem às suas disposições, no caso 120 dias após sua regulamentação.

Assim, por todo o exposto, a presente proposta permitirá que se ofereça grau mais elevado de segurança à sociedade brasileira na utilização de OGM, por meio de um processo decisório claro e de ações articuladas e harmônicas do CNBS, da CTNBio e dos órgãos e entidades de registro e fiscalização da Administração Pública Federal.

Essas são as medidas que estamos sugerindo a Vossa Excelência, contidas na presente proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente, – José Dirceu de Oliveira e Silva, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 709

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição para o Projeto de Lei nº 2.401, de 2003, que “Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 579, de 2003.

Brasília, 8 de dezembro de 2003. – **José Sarney**.
Aviso nº 1.360 – Supar/C. Civil

Brasília, em 08 de dezembro de 2003

Assunto: Cancelamento de Urgência.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, solicita seja cancelada a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 2.401, de 2003.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995

Regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências.

LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997

Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

LEI Nº 10.165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Mensagem de Veto nº 2.099

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

anexo VIII

atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

20	Uso de Recursos Naturais	silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio

LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências.

LEI Nº 10.814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.191-9
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **O Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004**, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 65, DE 2004

Requeiro, nos termos dos artigos 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da Poetisa Hilda Hilst, bem como a apresentação de condolências a sua família.

Justificação

Morreu no último dia 3, aos 74 anos, a poetisa e escritora Hilda Hilst.

Podem se passar os anos, podem se passar os fatos, mas um poema não passa. Era isso que vivia repetindo Hilda Hilst, a intelectual que não aceitava esse adjetivo e escrevia seus poemas porque, como ela dizia, “eles fazem parte do meu lado louco”. Mas não eram só poemas. Crônicas, prosa, teatro – Hilda escrevia de tudo. Mas preferia os poemas.

Preferia também ser poeta e não poetiza, de medo que confundissem com “prendas domésticas”, e por conta disso travou uma boa discussão com algumas feministas, que consideraram machista de sua parte não aceitar o feminino de poeta. Mas teve gente mais mulher do que Hilda? Como não se arrependia de nada, considerava que tinha direito a alguns pecados. Era irreverente, indisciplinada, mas tinha seus rituais. Foi chamada de louca – muitas vezes no bom sentido, outras vezes nem tanto.

Tá bom, sou louca, ou faço de conta que sou. O que é que têm? Isso não faz mal a ninguém. E a humanidade é o quê? O que é ser normal?” – repetia.

“Não vou me defender de nada” – era outra de suas frases.

Embora afirmasse que a loucura humana era o fio condutor de sua obra, Hilda Hilst, tinha um refinamento que chegava ao sublime. Entendia a alma humana como só os grandes artistas entendem, e dava-se o luxo de “enxertar” seus textos com comentários sobre os corpos, como se fossem a mesma coisa. Para Hilda, eram Corpo e alma, eram uma coisa só, mas a alma valia muito mais, porque era eterna.

Hilda vivia na Casa do Sol, uma chácara em Campinas, próxima a São Paulo, onde recebia os amigos que gostavam de pensar como ela. Muita gente simples e anônima, mas também escritores como Lígia Fagundes Teles, Caio Fernando Abreu, Bruno Tolentino, e José Luiz Mora Fuentes, a quem convidou a viver lá com sua família. Passaram a ser a família de Hilda. Vivia cercada de 64 vira-latas e adorava quando alguém chegava – desde que não fosse em grupo. Tinha muitas rugas e elas se fechavam em torno dos olhos, mostrando satisfação. Mas bastava pouco para que viesse de sua boca uma explosão, fosse de amor, paixão ou raiva. Era mesmo apaixonada a Hilda que escreveu o que chamava de “trilogia obscena” (que nada tinha de obscena, mas era de alto valor artístico) os livros “O Caderno Rosa de Lory Lambi”, “Contos de Escárnio e Textos Grotescos”, e “Cartas de um Sedutor”. A mesma Hilda que escreveu “O Koisa”, que definiu, numa entrevista à **Folha de SPaulo** um ano e meio atrás, como “apenas um caroco da azeitona numa empada”. A mesma Hilda de “Júbilo, Memória, Noviciado da Paixão”.

Por ser considerada “de vanguarda”, dependia de pequenas editoras com pequenas tiragens. A crítica a saudava, mas a considerava “difícil”, “maldita”, ou qualquer outro adjetivo que não lhe cabia. Isso despertava o interesse de alguns, mas não lhe permitia atingir o grande público.

Ela queria isso, mas não se lamentava. Colocava a culpa na ausência de leitura do público brasileiro,

nas escolas que não faziam as crianças amarem os livros desde cedo.

Era espiritualista e a imortalidade da alma era sua maior crença. Inventava reencarnações, dizia que havia outros mundos, que as almas permaneciam no espaço, que às vezes queriam conversar e que se renovavam habitando os corpos. Amava a natureza, a terra, as plantas e, principalmente, os animais, mais especificamente os cães, a quem atribuía as melhores qualidades. Queria tê-los por perto, adorava ouvir seus latidos, “e quem não gostar não venha” – dizia rindo. “Eles também entendem de almas”, falava.

Aparentemente, Hilda Hilst vivia isolada. Não saía de sua casa, ouvia suas almas, escrevia seus poemas.

– “Vou morrer, mas vou continuar fazendo poemas”, disse numa entrevista. Essas coisas aparentemente incompreensíveis, mas tão lógicas como saber que um poema não pode morrer, davam-lhe o rótulo de “difícil”.

– “Por que me acham difícil?” – perguntava. Seus livros não tiveram grande sucesso no seu tempo de vida. Mas é possível que tal como no caso de outros artistas que também não foram reconhecidos enquanto vivos, mais tarde vieram a ter suas obras reconhecidas como de grande valor, é muito provável que os trabalhos de Hilda Hilst venham a ter cada vez maior sucesso.

Em 2002, o jornalista Wagner Carelli – entendeu que Hilda merecia mais do que já tivera, e que era fundamental apresentá-la ao grande público. Desde então, o professor Alcir Pécora, da Unicamp, coordenou junto com Joaci Pereira Furtado a reedição de suas obras para a Editora Globo. Onze títulos já foram publicados. Ainda em fevereiro sai “Baladas”, e em abril está programada a reedição de “O Caderno Rosa de Lory Lamby”.

Hilda Hilst está agora com suas almas, e com certeza neste momento nos faz uma visita. Seja bem-vinda. E fique para sempre entre nós, Hilda!

Em sua homenagem, eis dois de seus lindos poemas.

Odes mínimas

I

Te batizar de novo.
Te nomear num trançado de teias
E ao invés de Morte
Te chamar Insana
Fulva

Feixe de flautas
Calha
Candeia
Palma, por que não?
Te recriar nuns arco-íris
Da alma, nuns possíveis
Construir teu nome
E cantar teus nomes perecíveis:
Palha
Corça
Nula
Praia
Por que não?

II

Perderás de mim

Todas as horas
Porque só me tomarás
A uma determinada hora.
E talvez venhas
Num instante de vazio
E insipidez.
Imagina-te o que perderás
Eu que vivi no vermelho
Porque poeta, e caminhei
A chama dos caminhos
Atravessei o sol
Toquei o muro de dentro
Dos amigos
A boca nos sentimentos
E fui tomada, ferida
De mal assombra, de gozo
Morte, imagina-te.

Hilda Hilst. **Da morte. Odes mínimas.** São Paulo, Globo, 2003, p. 29, 35.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2004. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O expediente lido vai à publicação.

Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Paulo Paim, quero, primeiro, saudar o Senador Arthur Virgílio por sua volta ao Senado depois de um período com problemas de saúde, visto que é muito importante que possamos ter aqui a sua presença vigorosa, que já hoje se pôde ver, e depois observar,

com referência às palavras de S. Ex^a, que o Governo Lula e o Partido dos Trabalhadores consideram da maior importância que se faça a mais completa, isenta e imparcial apuração do seqüestro e assassinato do nosso querido e valeroso Prefeito Celso Daniel e que aguardaremos a decisão da Justiça; estamos dando o apoio necessário ao Ministério Público, à Secretaria de Segurança e à Polícia Federal em tudo o que puder contribuir para isso. Inclusive no próximo dia 18 haverá uma reunião, ao final da tarde, da comissão que trata das questões de informação, para decidir sobre alguns requerimentos, dentre os quais os dele próprio, e um deles referente a informações a respeito desse assunto. Com respeito ao que S. Ex^a mencionou da delegação brasileira em Puebla, presidida pelo Embaixador Adhemar Bahadian, considero muito importante que na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional possamos ouvir os nossos representantes, o que, obviamente, fará parte de nossas atividades nos dias que se seguem.

Mas eu gostaria, Sr. Presidente, agora de dedicar esses minutos à memória de uma das maiores autoras brasileiras, a poetisa e escritora Hilda Hilst, que morreu no último dia 3, aos 74 anos.

Podem se passar os anos, podem se passar os fatos, mas um poema não passa. Era isso que vivia repetindo Hilda Hilst, a intelectual que não aceitava esse adjetivo e escrevia seus poemas porque, como ela dizia, “eles fazem parte do meu lado louco”. Mas não eram só poemas. Crônicas, prosa teatro – Hilda escrevia de tudo. Mas preferia os poemas.

Preferia também ser poeta e não poetisa, de medo que confundissem com “prendas domésticas”, e por conta disso travou uma boa discussão com algumas feministas, que consideraram machista de sua parte não aceitar o feminino de poeta. Mas teve gente mais mulher do Hilda? Como não se arrependia de nada, considerava que tinha direito a alguns pecados. Era irreverente, indisciplinada, mas tinha seus rituais. Foi chamada de louca – muitas vezes no bom sentido, outras vezes nem tanto.

– Tá bom, sou louca ou faço de conta que sou. O que é que tem? Isso não faz mal a ninguém. E a humanidade é o quê? O que é ser normal?” – repetia.

– Não vou me defender de nada” – era outra de suas frases.

Embora afirmasse que a loucura humana era o fio condutor de sua obra, Hilda Hilst tinha um refinamento que chegava ao sublime. Entendia a alma humana como só os grandes artistas entendem e dava-se ao luxo de “enxertar” seus textos com comentários sobre os corpos, como se fossem a mesma

coisa. Para Hilda eram. Corpo e alma eram uma coisa só, mas a alma valia muito mais, porque era eterna.

Hilda vivia na Casa do Sol, uma chácara em Campinas, próxima a São Paulo, onde recebia os amigos que gostavam de pensar como ela. Muita gente simples e anônima, mas também escritores como Lígia Fagundes Teles, Caio Fernando Abreu, Bruno Tolentino e José Luiz Mora Fuentes, a quem convidou a viver lá com sua família. Passaram a ser a família de Hilda. Vivia cercada de 64 vira-latas e adorava quando alguém chegava – desde que não fosse em grupo. Tinha muitas rugas e elas se fechavam em torno dos olhos, mostrando satisfação. Mas bastava pouco para que viesse de sua boca uma explosão, fosse de amor, paixão ou raiva. Era mesmo apaixonada a Hilda que escreveu o que chamava de “trilogia obscena” (que nada tinha de obscena, mas era de alto valor artístico): os livros **O Caderno Rosa de Lory Lamby**, **Contos de Escárnio e Textos Grotescos** e **Cartas de um Sedutor**. A mesma Hilda que escreveu **O Koisa**, que definiu, numa entrevista à **Folha de SPaulo**, um ano e meio atrás, como “apenas um caroço da azeitona numa empada”. A mesma Hilda de **Júbilo**, **Memória**, **Noviciado da Paixão**.

Por ser considerada “de vanguarda”, dependia de pequenas editoras com pequenas tiragens. A crítica a saudava, mas a considerava “difícil”, “maldita” ou qualquer outro adjetivo que não lhe cabia. Isso despertava o interesse de alguns, mas não lhe permitia atingir o grande público.

Ela queria isso, mas não se lamentava. Colocava a culpa na ausência de leitura do público brasileiro, nas escolas que não faziam as crianças amarem os livros desde cedo.

Era espiritualista, e a imortalidade da alma era sua maior crença. Inventava reencarnações, dizia que havia outros mundos, que as almas permaneciam no espaço, que às vezes queriam conversar e que se renovavam habitando os corpos. Amava a natureza, a terra, as plantas e, principalmente, os animais, mais especificamente os cães, a quem atribuía as melhores qualidades. Queria tê-los por perto, adorava ouvir seus latidos, “e quem não gostar não venha” – dizia rindo. “Eles também entendem de almas”, falava.

Aparentemente, Hilda Hilst vivia isolada. Não saía de sua casa, ouvia suas almas, escrevia seus poemas.

– “Vou morrer, mas vou continuar fazendo poemas”, disse numa entrevista. Essas coisas aparentemente incompreensíveis, mas tão lógicas como saber

que um poema não pode morrer, davam-lhe o rótulo de “difícil”.

– “Por que me acham difícil?” – perguntava. Seus livros não tiveram grande sucesso no seu tempo de vida. Mas é possível que tal como no caso de outros artistas que também não foram reconhecidos enquanto vivos, do ponto de vista de terem suas obras vendidas a preços altos no mercado...Quanto foram os que assim tiveram dificuldades de sobreviver com o seu lado artístico? Vincent Van Gogh e Amadeo Modigliani, por exemplo, quando pintaram as suas obras, mal conseguiam obter o suficiente para o seu próprio rendimento. Ambos acabaram doentes e morreram cedo – Modigliani, aos 35 anos por exemplo. Se tivessem recebido uma remuneração mais adequada, talvez isso não tivesse ocorrido. Hoje, suas obras são vendidas por milhões de dólares.

Pois bem, é possível que, mais tarde, assim como estes tiveram as suas obras reconhecidas como de grande valor, é provável que os trabalhos de Hilda Hilst venham a ter cada vez maior sucesso.

Em 2002, o jornalista Wagner Carelli entendeu que Hilda merecia mais do que já tivera, e que era fundamental apresentá-la ao grande público. Desde então, o professor Alcir Pécora, da Unicamp, coordena junto com Joaci Pereira Furtado a reedição de suas obras para a **Editora Globo**. Onze títulos já foram publicados. Ainda em fevereiro sai **Baladas** e, em abril, está programada a reedição de **O Caderno Rosa de Lory Lamby**.

Hilda Hilst está agora com suas almas e, com certeza, neste momento nos faz uma visita. Seja bem-vinda. E fique para sempre entre nós, Hilda!

Em sua homenagem, permita-me, Sr. Presidente, ler dois breves poemas.

Odes Mínimas

I

Te batizar de novo.
Te nomear num trançado de teias
E ao invés de Morte
Te chamar Insana
Fulva
Feixe de flautas
Calha
Candeia
Palma, por que não?
Te recriar nuns arco-íris
Da alma, nuns possíveis
Construir teu nome

E cantar teus nomes perecíveis:

Palha

Corça

Nula

Praia

Por que não?

II

Perderás de mim

Todas as horas

Porque só me tomarás
A uma determinada hora.

E talvez venhas
Num instante de vazio
E insipidez.
Imagina-te o que perderás
Eu que vivi no vermelho
Porque poeta, e caminhei
A chama dos caminhos

Atravessei o sol
Toquei o muro de dentro
Dos amigos

A boca nos sentimentos

E fui tomada, ferida
De mal assombra, de gozo

Morte, imagina-te.

De Hilda Hilst. **Da Morte. Odes Mínimas**. São Paulo, Globo, 2003, páginas 29 e 35.

É a nossa homenagem à grande poeta e poetisa Hilda Hilst.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado, somando-se ao pronunciamento de V. Ex^a.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REUERIMENTO Nº 66, DE 2002

Requer Voto de Pesar pelo falecimento de escritora brasileira Hilda Hilst.

Requeiro, nos termos do art. 281. do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 4 de fevereiro de 2003, da

escritora brasileira Hilda Hilst, detentora de notável obra literária, como autora de 41 livros.

Requeiro, também, que o voto de pesar do Senado seja comunicado aos familiares da escritora, à Universidade de Campinas – Unicamp e à Prefeitura Municipal de Jaú, terra onde nasceu.

Justificação

Dedicada à literatura erótica, sempre brilhante e jamais obscena, Hilda Hilst foi escritora, legando à cultura brasileira de 41 livros, sendo, pois, merecedora da homenagem ora requerida.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará, da mesma forma, o voto de pesar solicitado.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 67, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro do Trabalho sobre a morte de três fiscais e um motorista da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Trabalho sobre o seguinte:

1) Se matar três fiscais e um motorista da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais é atentar contra o Estado, o que é matar o ex-Prefeito de Santo André e todos que tiveram contato com o caso (testemunhas, peritos, etc.)?

2) Por que mobilizar Polícia Federal, Secretaria de Direitos Humanos e o Ministério Público para desvendar o caso ocorrido em Unaí e não fazer o mesmo no caso da morte de Celso Daniel?

Justificação

O periódico **O Globo**, de 29 de janeiro de 2004, publicou matéria, segundo a qual, Ricardo Berzoini promete reforçar a segurança dos fiscais, quando constatou não ter dúvidas de que o assassinato de três fiscais e um motorista da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais se tratava de reação à fis-

calização contra o trabalho escravo. Berzoini classificou o episódio de atentado contra o Estado e quer uma reação objetiva após apuração minuciosa.

Desta forma, informações devem esclarecer qual o real motivo da reação à morte de três fiscais e um motorista da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância para o devido esclarecimento do objeto deste requerimento e para o cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Demóstenes Torres e, em seguida, ainda como Líder, por três minutos, ao Senador Efraim Morais.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, inicialmente, saúdo a delegação do Estado de Goiás que aqui se encontra, da Polícia Rodoviária Federal, liderada pelo Inspetor Clodoaldo. Certamente, buscam direitos para que a Polícia Rodoviária Federal possa desempenhar bem a sua função.

Sr. Presidente, aos 19 anos de idade, em 1980, eu estudava na Universidade Católica de Goiás. Como todo brasileiro, tinha um sonho – que ainda temos – de fazer com que o nosso País fosse efetivamente mais igual e de que houvesse melhor distribuição de renda. E, naquela visão de estudante, o caminho era o Partido dos Trabalhadores, que então se formava. Não cheguei a filiar-me ao PT, mas fui um de seus fundadores. Pensava que o PT pudesse resgatar a dívida histórica que tinha o Brasil. Não me filiei ao PT, o que, aliás, não lamento. Todavia, figuro entre aqueles que, embora não tenha votado no Presidente Lula, acreditavam efetivamente que Sua Excelência pudesse ser algo de novo no Brasil, que pudesse fazer com que este País, Senador Mão Santa, mudasse de mãos e proporcionasse alegria a todos aqueles que um dia pensaram em aqui viver melhor.

Muitos vão embora hoje do Brasil, porque outros países têm condições melhores. Fico profundamente frustrado quando vejo matérias como esta, segundo a qual, no ano passado, primeiro ano do Governo Lula, os bancos embolsaram R\$2,3 bilhões com o dinheiro

preso no Banco Central. Diz a matéria, veiculada na **Folha de SPaulo**:

Ao mesmo tempo em que o governo defende que o sistema financeiro direcione mais recursos para operações de crédito, os bancos ganharam cerca de R\$2,3 bilhões do Banco Central em 2003, para que não fosse injetado mais dinheiro na economia.

O valor se refere aos juros pagos aos bancos pelo chamado recolhimento compulsório – parcela dos depósitos em contas correntes e cadernetas de poupança que é retida pelo BC. Parte desse volume é corrido pela taxa Selic.

Ou seja, o Governo não quer que haja investimentos no Brasil. Então, pergunto: estamos ou não diante de um Governo tradicional, de um Governo da mesmice, que repete efetivamente os erros dos demais Partidos políticos que passaram pelo Brasil?

Nesta semana, o mundo inteiro relembra o pensamento de Kant, eminente Senador Cristovam Buarque. Kant foi um pensador extraordinário, porque colocou no centro do universo a razão, o homem, o pensamento. Daí muito da ojeriza que houve contra ele. Kant disse, com todas as letras, que as revoluções não deveriam ser feitas. Era contra isso, pois acreditava que novos preconceitos viriam. Pensava que, se já existiam preconceitos, com a mudança repentina da sociedade, novos preconceitos seriam gerados. E ele tinha razão. Tanto é que as revoluções que aconteceram no mundo comunista não contemplaram a sociedade, pois criaram nova casta de beneficiados e também novos preconceitos.

Apesar de ser do PFL, único Partido ao qual fui filiado na minha vida, acreditava que o Presidente da República pudesse realizar uma série de benefícios à sociedade. Apostava, por exemplo, na escola em tempo integral. Apostava no nosso Ministro Cristovam Buarque, que disse aqui com todas as letras: “Dêem-me mais R\$1 bilhão por ano, que eu faço a escola integral até o ano de 2007”. O Governo pagou R\$2,3 bilhões para os bancos o ano passado!

Senador Efraim Morais, não somente eu, mas classe política e a inteligência nacional, todos, começam a se agastar com o chamado PT – Partido dos Trabalhadores. Digo chamado, porque ele efetivamente não vem cumprindo aquilo que prometeu.

Ontem, houve uma manifestação quase unânime da grande imprensa nacional sobre o que vem fazendo o PT em seu Governo. Basta lembrar – o Presi-

dente Lula é dado a metáforas, e faz isso de forma bastante corriqueira – que, no ano passado, o Presidente disse que era para ter paciência; que o Governo dele estava em gestação e que tinha de esperar, pelo menos, nove meses para chegar a algum lugar.

Este ano, o Presidente, na semana passada, afirmou: “Olha, é como um filho cambaleando.” Então, cai para lá, cai para cá, leva um tombo. Se levamos essa metáfora presidencial a sério, considerando que o Presidente tem a possibilidade de se reeleger e de permanecer oito anos no Poder – eu não acredito nisso –, então, aos oito anos, o que estará pensando o Presidente da República a respeito do seu próprio Governo? Aos oito anos, terá o Presidente aquela criança com maturidade intelectual, com desenvolvimento de Governo que contente a maioria ou estará ainda o seu Governo em formação?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me um aparte, Senador Demóstenes Torres?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Com muito prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Eduardo Suplicy, infelizmente, a sessão já deveria ter se encerrado. A Presidência foi muito tolerante e concedeu cinco minutos ao orador que está na tribuna e mais três minutos ao Líder do PFL. Faço um apelo a V. Ex^a para que continuemos esse debate amanhã, pois o aparte, neste momento, não é permitido.

Muito obrigado, Senador, por entender a minha posição.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – A minha vontade...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – A minha também.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Obrigado. Respeito o Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concluirei o meu raciocínio.

Roberto Pompeu de Toledo fez um belíssimo ensaio a esse respeito e escreveu:

O problema é que o máximo a que o Presidente pode aspirar na Presidência são oito anos. Se continuar a medir o grau de maturidade e capacidade de realização do Governo pela escala da existência humana, esbarrará com o fato de que, aos oito anos, o ser humano ainda exhibe notórias insuficiências. Não poderá dizer: “Aos oito anos, queria que meu filho já fosse crescido, preparado, maduro e estivesse no auge de sua capacidade física e mental, mas...” Não po-

derá dizer que, por ter só oito anos, seu Governo é ainda baixinho, despreparado, imaturo e está longe do auge da capacidade física e mental. Ele terá de se conformar com a dura realidade de que Governo é Governo e desenvolvimento humano é desenvolvimento humano.

Não tenha dúvida, Sr. Presidente, de que estamos vivendo um processo de “mexicanização” do Brasil. O PT quer, sim, continuar mandando e mandando sozinho.

Esse processo de cooptação de Parlamentares, que, inclusive, se consubstancia...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – ...agora no contingenciamento de R\$6 bilhões, mas com a liberação de R\$1,5 bilhão para as emendas individuais dos Parlamentares, tende a atender a sua base eleitoral e a fazer, Senador Efraim Morais, que, no Brasil, tenhamos um curral eleitoral aberto pelo Senhor Presidente da República.

Só para concluir, Sr. Presidente – é claro que V. Ex^a já teve a tolerância necessária –, escreveu Carlos Heitor Cony:

O afã do Planalto em formar uma maioria cada vez maior revela o óbvio: Lula não tem exatamente um programa de ação, mas um conjunto de idéias simpáticas que continuarão simpáticas e nunca realizadas.

Gostaria de exemplificar. Na semana passada, o Presidente Lula prometeu construir seis milhões e moradias neste País, Senador Mão Santa. É exatamente o déficit habitacional que temos. Para fazer isso, seria preciso construir seis mil casa por dia. No ano passado, no meu Estado, foram construídas apenas 28 casas. Então, é claro que isso é mais uma proposta. O Governo Lula ainda não desceu do palanque, ainda não compreendeu que é Governo.

Devido à situação em que estamos vivendo, o Governo precisa dar segurança, tranquilidade, até para que os investimentos venham. Por isso, ontem, o ex-Ministro Pedro Malan disse:

No momento, o caso mais em evidência em termos de redução de incerteza é o do contexto regulatório, isto é, a clareza e a percebida estabilidade das regras do jogo e do respeito a contratos que permitiriam a

necessária expansão dos investimentos privados nas diversas áreas da infra-estrutura.

Nós vamos votar a medida provisória sobre a energia elétrica. V. Ex^{as} sabem bem a intranquilidade que isso está gerando não só para os atuais investidores, mas para os futuros investidores.

O que pensa o Governo? O Governo pensa em ser capitalista, como quer sua equipe econômica, ou o Governo pensa em socializar, como quer o Ministério de Minas e Energia?

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Além disso, o jornal **O Estado de S.Paulo** fez, ontem, um relato sobre o primeiro ano do Programa Fome Zero. Um dos Ministros que eu considerava competente, o Ministro Patrus Ananias, disse que passará a investir prioritariamente nas grandes cidades. Imaginem os transtornos que enfrentaremos. Senador Paulo Paim, se os benefícios serão centrados nas grandes cidades, naturalmente haverá uma migração para os grandes centros urbanos que já têm problemas terríveis, inclusive de segurança, e temem que esses problemas sejam agravados. O foco está absolutamente errado.

A Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, que está fazendo fontes luminosas...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a tolerância para encerrar o meu pronunciamento.

Na realidade, a Prefeita Marta Suplicy mostra que há um paradigma do PT: fazer o chamado crescimento do espetáculo. O PT quer que o espetáculo seja para todos. Até o circo pode ser para todos, mas não à custa do pão.

Para finalizar, Diogo Mainardi disse o seguinte:

A distribuição de cargos a parentes e amigos foi a maior conquista dos governantes do PT. Eles prometem abrir 41.000 novas vagas neste ano. O Governo Federal pretende também acelerar a distribuição de esmolas nas grandes cidades. Ou seja, o contrário do que foi feito até agora. O ex-Ministro José Graziano queria dar as esmolas aos nordestinos, para tentar diminuir a violência nas grandes cidades. Depois de um ano, ele foi demitido e Patrus Ananias to-

mou seu lugar no combate à fome. De acordo com o novo ministro, as esmolas devem ser distribuídas nas metrópoles, porque “é lá que está o desafio da violência”. O Brasil nunca teve uma classe dirigente tão obtusa e despreparada. Em duas décadas de oposição, o PT nem ao menos conseguiu descobrir onde estão os famintos e onde estão os bandidos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Demóstenes Torres, a Presidência faz um apelo a V. Ex^a para que encerre o seu pronunciamento. Na verdade, V. Ex^a teria direito a 20 minutos, mas, havendo finalizado o tempo regimental da sessão, fiz a sua prorrogação e concedi a V. Ex^a mais cinco minutos. Já lhe concedi dez, para chegar a dezoito minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Peço um minuto a V. Ex^a, que, ao final, poderá exercer, sem me constranger, o direito que tem de cortar o microfone.

A barganha de cargos e esmolas, somadas aos gastos escandalosos em propaganda e a uma política desavergonhada de aliança, garantirá a vitória dos petistas nas próximas eleições municipais, inclusive em São Paulo. Sempre foi assim no Brasil. Emprego em troca de voto. Fubá em troca de voto. Fonte multimídia em troca de voto.

Só discordo do Diogo Mainardi porque tenho certeza de que o PT não ganhará as próximas eleições.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Moraes, último orador, que falará como Líder, por três minutos, conforme combinado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a e tentarei cumprir os três minutos.

Parabenizo o Senador Demóstenes Torres pelas observações feitas, inclusive assino todas elas, já que foi feito um resumo do que vem ocorrendo com o Partido dos Trabalhadores no governo.

O assunto que me traz à tribuna também diz respeito a esta fase de manchetes do Presidente Lula,

que gosta de estar todos os dias nos jornais, orientado, evidentemente, conforme disse o Senador Mão Santa, pelo Duda Mendonça.

Veja bem o que foi dito no programa “Café com o Presidente” – se não me engano é esse o nome, pois não o ouço. Mas, segundo o **Globo On-line**:

“Lula diz que governo pode liberar FGTS para recuperação de casas destruídas por enchentes”.

A última notícia de **O Estado de SPaulo** diz:

“Lula quer liberar FGTS para vítimas de enchentes”.

Ora, Senador Cristovam Buarque, o Presidente quer liberar FGTS para aqueles cujas casinhas foram embora. A moda aqui é o desafio. A Senadora Ideli Salvatti fez um desafio a mim. Por que S. Ex^a não desafia o Governo Lula? Por que o Presidente não envia essa mensagem para ser votada no Congresso? Não é do seu partido? Tem que ficar bem claro: quem manda a mensagem, conforme o desafio proposto, com relação às terras onde há trabalho escravo é o Presidente da República. Ou será que o PT quer governar como uma Ong? Faço um desafio ao Governo para que faça um levantamento e constate que 99%, Senador Mão Santa, dos desabrigados estão desempregados. Portanto, eles não têm FGTS. Ou será que o Presidente da República esqueceu que, para ter FGTS, tem que ter carteira assinada? Sinceramente, penso que Sua Excelência desaprendeu o que conhecia no tempo em que foi sindicalista. Como é que pode? A notícia diz que é para emprestar o dinheiro do FGTS, não é para construir. Então, chega ao Piauí, do Senador Mão Santa, a Pernambuco, onde nasceu o Senador Cristovam Buarque, e diz que vai resolver tudo. Diz o Presidente:

Nós vamos esperar a chuva passar, vamos sentar com prefeitos e com governadores e vamos discutir como construir as casas, porque nós não podemos reformar a casa nem construir no mesmo lugar que deu a enchente.

É preciso que as prefeituras dêem o terreno, é preciso que os governadores, quem sabe, façam a urbanização e o gover-

no federal financie a casa para essas pessoas.

Ora, o que diz o Ministro da Integração Nacional?

“Risco de novas enchentes no Sudeste preocupa o Governo.”

O ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, disse ontem que o governo está preocupado com o agravamento das enchentes no Sudeste a partir de quarta-feira, quando as chuvas devem aumentar [evidentemente também com o Nordeste]. Apesar de ter diminuído sua intensidade na região durante o fim de semana, segundo previsões do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet). Ele também lembrou que as enchentes em todos os estados devem aumentar em fevereiro e março, que são meses em que tradicionalmente chove mais no Brasil.

Ora, Sr. Presidente, o Presidente da República diz que é para deixar a chuva passar, e o Ministro diz que ainda vai chover em fevereiro, março e abril. Será que será possível esperar tudo isso? Há mais de 200 mil desabrigados no País; ocorreram várias mortes; estradas estão interrompidas, e o Governo do PT que amanhã comemora 24 anos, com muita festa e com muita alegria entre os petistas, vai esperar que as chuvas passem?

Imaginem V. Ex^{as} que estamos em um ano atípico. Se ainda vai chover em fevereiro, março e abril – tudo bem, porque é o período normal –, e se continuar chovendo no mês de maio e de junho, mês de Sant’ana, como chamamos no Nordeste?

A minha preocupação é o descaso do Governo para com os desabrigados de todo o País. Sinceramente, não vejo sentimento algum por parte do Presidente nem dos Ministros do seu Governo, nem um pouco de solidariedade para resolver o problema dos desabrigados.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, a tolerância e concluo dizendo que a expectativa do cidadão desabrigado é o socorro imediato, mas o que disseram – não o Senador Efraim Morais, Líder das Oposições nesta Casa – o Presidente da República e seu Ministro é que, depois que as chuvas passarem, os problemas serão resolvidos.

Para isso, é preciso, no caso das casas, que o Prefeito dê o terreno e o Governador faça a urbanização. E o Governo Federal financiará as obras com o FGTS dos cidadãos necessitados. O Governo quer financiar apenas 1% desses desabrigados que perderam suas casas e todos os seus móveis. Isso significa que, dos 200 mil desabrigados, apenas 2 mil pessoas terão direito e 198 mil ficarão a ver estrelas à noite e o sol, quem sabe, se esse voltar ao Nordeste e ao Sudeste.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os Srs. Senadores Antero Paes de Barros e Alvaro Dias enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) –

BUROCRACIA PARA AS EMPRESAS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar reportagem publicada na revista **Veja**, de 28 de janeiro do corrente, fundamentada em estudo feito pelo Banco Mundial sobre as condições reais de vida das empresas, no que diz respeito ao conjunto de leis e regulamentos que formam a base sobre a qual elas se formam e exercem suas atividades.

A reportagem, intitulada “*O Brasil entre os piores do mundo*”, de autoria dos jornalistas Eurípedes Alcântara e Chrystiane Silva, mostra que o Brasil saiu-se muito mal no estudo do Banco Mundial, revelando que uma combinação de inúmeros fatores adversos (Justiça lenta, burocracia, incentivo à sonegação e à corrupção) asfixiam a atividade empresarial no país, o que é um grave obstáculo à geração de empregos.

O artigo mostra, ainda, que o governo Lula deveria começar pela limpeza da selva burocrática brasileira antes de tentar reformar o mundo, com uma proposta de redesenhar a geografia do comércio e da política internacionais.

Para concluir, Sr. Presidente, requeiro que a reportagem acima citada seja dada como lida e que seja considerada como parte deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Senador Antero Paes de Barros 09/02/04

veja

Data: 02/01/04 Edição nº _____ Página: 72

Especial

O BRASIL ENTRE OS PIORES DO MUNDO

O ambiente para abrir, tocar e fechar empresas no Brasil é um dos mais sufocantes entre mais de uma centena de países pesquisados pelo Banco Mundial. Essa cultura antinegócios constitui um dos maiores entraves ao crescimento econômico do país

Euripedes Alcântara e Chrystiane Silva

O primeiro estudo de abrangência planetária feito pelo Banco Mundial sobre as condições reais de vida das empresas comprova que o ambiente para negócios no Brasil é inóspito mesmo comparado ao de nações mais pobres e atrasadas. A luz das principais conclusões da pesquisa feita em 133 países, a existência de vida empresarial no Brasil parece quase um milagre. Os pesquisadores do Banco Mundial centraram seu instrumental no estudo do conjunto de leis, regulamentos e outras ramificações burocráticas que formam a base sobre a qual as empresas nascem, vivem e, eventualmente, morrem. Esse ciclo é da própria natureza do capitalismo. A ação regulatória dos governos sobre esse ciclo é crucial para que ele se processe de maneira saudável e equilibrada. Essa mesma ação pode também envenená-lo e até asfixiá-lo. No Brasil, chegou-se à fase de envenenamento. O estudo Fazendo Negócios 2004 mostra que a atividade empresarial no país enfrenta uma combinação de fatores

FOTO: J. M. T. / AGF

72 28 de janeiro, 2004 veja

OS OBSTÁCULOS AO CRESCIMENTO

No documento de 194 páginas intitulado Doing Business 2004 (Fazendo Negócios 2004), o Banco Mundial classificou 133 países por sua capacidade de incentivar o crescimento econômico e a geração de empregos. Os itens pesquisados pertencem ao universo da chamada microeconomia, que os analistas chamam de "economia real". Os estudos macroeconômicos colocam o foco sobre a inflação e as finanças públicas, as políticas econômicas e a sustentabilidade da dívida dos governos. Já o trabalho do Banco Mundial esmiuçou como as leis e a burocracia dos

países interferem no processo natural de nascimento, vida e morte das empresas. O Brasil saiu-se muito mal. O estudo mostra que a legislação e o emaranhado burocrático brasileiro asfixiam a atividade empresarial, são um poderoso obstáculo à criação de empregos, além de incentivo à sonegação e à corrupção. O trabalho envolveu mais de 2 000 consultores em todo o mundo. A equipe brasileira tinha 21 pessoas

❖ BUROCRACIA PARA ABRIR UMA EMPRESA

O Brasil tem o sexto pior desempenho da lista. Aqui, o processo leva, em média, 152 dias. O Brasil só está melhor do que Moçambique (153 dias), Indonésia (168 dias), Laos (198 dias), Haiti (203 dias) e República Democrática do Congo (215 dias)

❖ BUROCRACIA PARA FECHAR UMA EMPRESA

O Brasil é o segundo pior país do mundo nesse processo, que dura dez anos. Só perdemos para a Índia, onde se consomem 11,3 anos. Países do Primeiro Mundo fazem isso, em média, em 1,8 ano

❖ QUALIDADE DAS LEIS TRABALHISTAS

O Brasil ficou na penúltima colocação nesse quesito, em que o Banco Mundial classificou os países pelo grau de adequação da legislação trabalhista à necessidade de geração de empregos formais. Só o Panamá e Portugal têm leis menos flexíveis

❖ FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA

O Brasil tem a trigésima mais lenta do mundo quando um credor recorre a ela para fazer valer um contrato ou receber uma dívida

BUROCRACIA PARA ABRIR UMA EMPRESA

Como houve empates, os 133 países classificados pelo Banco Mundial no documento Fazendo Negócios 2004 foram distribuídos em 78 posições. O Brasil ficou em um péssimo 73º lugar

COLOCAÇÃO	PAÍS	DURAÇÃO DO PROCESSO (em número de dias)
1º	Austrália	2
2º	Canadá	3
	Nova Zelândia	3

3º	Dinamarca	4
	Estados Unidos	4
4º	Porto Rico	6
5º	Cingapura	8
6º	Hong Kong	11
	Letônia	11
	Holanda	11
7º	Irlanda	12
8º	Suecia	16
9º	Inglaterra	18
10º	Panamá	19
73º	BRASIL	152

institucionais adversos quase sem paralelo no mundo: Justiça lenta, leis trabalhistas retrógradas, burocracia dantesca e desestimuladora para abrir uma empresa e até para conseguir fechá-la. "Em seu conjunto, o número de regras e complicações no Brasil supera o da maioria dos países da pesquisa", disse a VEJA Simeon Djankov, coordenador do estudo do Banco Mundial.

Os mais de 2.000 pesquisadores que participaram do estudo produziram o primeiro atlas da vida empresarial no mundo. O que se vê nele são nações bem menos aparelhadas que o Brasil se movendo de maneira mais ágil e inteligente rumo à erradicação dos entraves institucionais ao crescimento. A imagem negativa do Brasil que aparece na pesquisa contrasta fortemente com a pomposa retórica oficial brasileira. Em seus discursos no exterior, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva fala em levar os projetos sociais de seu governo para toda a Amé-

rica Latina e sugere a criação de impostos internacionais para financiar programas de erradicação da fome. Sua política externa se coloca o delirante objetivo de "redesenhar a geografia do comércio e da política internacionais". Enfim, o Brasil oferece idéias de como o mundo deveria funcionar. A leitura cuidadosa do documento do Banco Mundial e o exame comparativo de suas tabelas indicam que seria mais apropriado, antes de tentar reformar o mundo, começar pela limpeza da selva burocrática brasileira. O desafio é desfazer nós burocráticos — e isso é relativamente simples. "O Brasil poderia simplificar, por exemplo, o processo de abertura de empresas com uma medida administrativa que nem precisaria passar pelo Congresso", explica Simeon Djankov.

O ambiente econômico em seu conjunto é muito negativo no Brasil, mesmo sem considerar os entraves burocrá-

Rua comercial em Seul:
decisões judiciais rápidas dão segurança aos empresários

ticos. Para rolar sua dívida, o governo suga 78% de todo o crédito privado dos bancos. O pouco que resta é emprestado a empresários e

consumidores ao custo do juro real mais alto do mundo. Completam o quadro de paralisia o fato de o Brasil ter carga fiscal de quase 40% do produto interno bruto (PIB) e uma taxa de poupança interna de apenas 18%, quando o mínimo para garantir o crescimento sustentado é 25%. Essas distorções macroeconômicas são difíceis de ser debeladas. Mesmo mantendo a estabilidade financeira como vem fazendo com competência o governo Lula, os resultados na economia real levam tempo para ser sentidos. Os investimentos em educação e saúde, outro alicerce do progresso, também são de lenta maturação. No front da descomplicação burocrática, no entanto, a colheita é quase imediata. Mas as pessoas ainda não se conscientizaram do poder dessa via

modernizadora. "O grau de sensibilidade do governo Lula para essas questões parece ser alto apenas no eixo do Ministério da Fazenda e do Banco Central", diz o ex-ministro Mailson da Nobrega, consultor da Tendências. Traduzindo: nas outras três dezenas de ministérios, a turma ainda não acordou.

A reforma do Judiciário que se arasta no Congresso tem virtudes, mas não ataca o foco central da lentidão dos processos, que é a burocracia — responsável por 70% do tempo de tramitação de um processo. O trabalho do Banco Mundial oferece uma protusão de bons exemplos de países de todos os tipos e relata sua luta pela racionalização da vida econômica e pela descomplicação da atividade empresarial como a forma mais tangível — e mais viável no curto prazo — de aumentar o número

de pessoas com emprego e, em consequência, produzir riqueza nos países. "É quase inexplicável que, tendo vencido a ditadura militar e até a inflação,

continuemos prisioneiros da ditadura do carimbo", diz Horácio Piva, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).

ABRIR EMPRESAS É UMA LUTA

Para um brasileiro disposto a lançar-se em negócio próprio, a burocracia é massacrante. Primeiro, ele descobre que precisa de um advogado ou de um contador para redigir o chamado "contrato social" da empresa. Isso feito, sabe que precisará ter um endereço fixo onde a companhia funcionará. Depois, é preciso registrar o contrato na junta comercial, requerer o Cadastro Nacio-

nal de Pessoa Jurídica, registrar a companhia como contribuinte do INSS. Se houver empregados, deve-se registrá-los no FGTS. Em seguida, comunicar as autoridades municipais e esperar que a sede da empresa seja inspecionada e receba alvará de funcionamento, ato que provoca aquela romaria de fiscais

entrando e saindo da futura sede da empresa — e implicando com os mais irrelevantes detalhes. Enquanto isso, o administrador precisará comprovar que não tem antecedentes criminais e que está em acordo com todas as obrigações legais. A companhia nascente ainda terá de ser registrada nos órgãos de classe de seu ramo de atividade (advocacia, veterinária, decoração...) e identificar-se na Secretaria da Fazenda para efeito

BUROCRACIA PARA FECHAR UMA EMPRESA

Aqui também houve diversos empates e os 133 países foram distribuídos por 48 posições. O Brasil só perdeu a última colocação para a Índia, cuja burocracia exige 11,3 anos para encerrar a atividade de uma empresa. Todos os países industrializados e outros emergentes estão melhor que o Brasil, deixado na incômoda vizinhança do Chade (10 anos), Mauritânia (8 anos) e Omã (7 anos)

COLOCAÇÃO	PAÍS	ANOS DE ESPERA
1º	Irlanda	0,4
2º	Japão	0,6
3º	Cingapura	0,7
4º	Canadá	0,8
	Taiwan	0,8

5º	Bélgica	0,9
	Finlândia	0,9
	Noruega	0,9
6º	Austrália	1
	Hong Kong	1
	Inglaterra	1
7º	Jamaica	1,1
8º	Alemanha	1,2
	Letônia	1,2
	Lituânia	1,2
9º	Austria	1,3
	Itália	1,3
10º	Coreia do Sul	1,5
	Polônia	1,5
	Rússia	1,5
	Espanha	1,5

47º BRASIL 10

de cobrança do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS).

O Brasil é o sexto pior país do mundo em complexidade para dar esse primeiro passo fundamental da economia de mercado. São cerca de quinze etapas que vão consumir, em média, 152 dias.

Nesse quesito só estamos melhores que países quase inviáveis, como o Haiti, a República Democrática do Congo e mais três outros de herança colonial pesada e história recente conturbada, como Moçambique, Indonésia e Laos. Em Moscou, que saiu do comunismo há pouco mais de uma década, pode-se abrir uma empresa privada em 29 dias, um quinto do tempo gasto no Brasil. Na Austrália, todo o processo é feito via internet, e de um dia para o outro se abre um negócio. A simplificação do processo de abertura de empresas é um passo tão óbvio para o

desenvolvimento que talvez dispensasse até provas numéricas. Mas elas existem. O estudo do Banco Mundial mostra que o grau de corrup-

ção aumenta no mesmo passo que a burocracia — e cai na mesma proporção.

Em comparação com os lugares que simplificaram o processo, os países onde o número de etapas para abrir uma empresa é de cinco ou mais costumam ter o dobro da população ativa na informalidade.

Além de todos os problemas sociais que causa, a informalidade é um dos principais entraves ao aumento da produtividade. Sem ganhos de produtividade, não existem surtos de crescimento sustentável. No Brasil, a informalidade atinge quase 50 milhões de brasileiros. No Chile e na Argentina, a informalidade é a metade da brasileira.

Produção na Ford mexicana: México está melhor que o Brasil, segundo o Banco Mundial

FECHAR EMPRESAS É UM CALVÁRIO

Em um país como o Brasil, em que metade das novas

empresas fecha as portas antes de completar um ano de vida, seria mais apropriado que houvesse uma burocracia simplificada de desativação dos negócios. Seria. O pobre empreendedor brasileiro, no entanto, vai levar dez anos até conseguir livrar-se do fardo de um fracasso inicial. No mesmo período de tempo que o brasileiro perde indo a repartições, pagando taxas e lidando com despachantes para fechar seu negócio malsucedido, um empreendedor irlandês, por exemplo, já teria tido tempo para abrir e, se fosse o caso, fechar outros 25 negócios. Nesse quesito, o empreendedor brasileiro só está em situação melhor que a de seu cole-

QUALIDADE DAS LEIS TRABALHISTAS

Contando os empates, os 133 países foram classificados em 49 posições no ranking que avalia o grau de desestímulo das leis à criação de empregos formais. Ele vai de 20 (desestímulo menor) a 79 (desestímulo maior). O Brasil está em penúltimo lugar. Panamá e Portugal (com 79 pontos no índice) empatam na posição de países com leis trabalhistas menos flexíveis

COLOCAÇÃO	PAÍS	ÍNDICE
1º	Cingapura	20
2º	Estados Unidos	22
3º	Dinamarca	25
	Malásia	25
4º	Nova Guiné	26
5º	Hong Kong	27
	Zimbábue	27
6º	Inglaterra	28
7º	Austria	30
8º	Nova Zelândia	32
9º	Canadá	34
	Jamaica	34
	Quênia	34
10º	Botsuana	35
	Gana	35
48º	BRASIL	78

ga da Índia, um país onde a cultura e a religião criaram a concepção de que tempo algum é longo demais. Na Índia, gastam-se 11,3 anos para fechar um negócio.

"Nos países de economia avançada, o fracasso em uma empreitada é apenas o primeiro passo para uma nova tentativa. Processos rápidos e baratos de fechamento de empresas são a base da inovação nos segmentos de ponta da economia", diz o documento do Banco Mundial. A nova Lei de Falências, aprovada na Câmara e em discussão no Senado, é uma das poucas referências elogiosas ao Brasil em todas as 194 páginas do trabalho do Banco Mundial. No mais, o país está muito atrasado. Punição desmesurada aos falidos era a regra na Antiguidade e na Idade Média. Entre os romanos, a falência significava a escravidão ou a morte. O credor escolhia a pena. Na Itália medieval, o comerciante

falido se despija e corria pelas ruas anunciando aos gritos sua desgraça. Também na Idade Média, na França, comerciantes falidos usavam um pequeno gorro verde e podiam ser apedrejados pela população.

"Em muitos países esse processo, embora sem a selvageria antiga, ainda está em sua infância", diz o documento.

CONTRATAR É UM PASSO ARRISCADO

Com taxas de desemprego elevadíssimas, de 10,89%, e uma escassez paralisante de crédito, o Brasil se beneficiaria muito se tivesse leis de trabalho mais flexíveis. Com isso, haveria incentivo à contratação. Mas ocorre o contrário. De acordo com a pesquisa dos 133 países, nossas leis de trabalho só não são menos engessadas que as do Panamá e as de

Portugal. O efeito de ter leis trabalhistas de má qualidade como a brasileira são óbvios. Elas parecem proteger o trabalhador, mas acabam por prejudicá-lo. Como regra geral, o trabalho do Banco Mundial observou que legislações retrogradadas são danosas em todos os momentos econômicos. Elas arrefecem o ritmo de criação de empregos nos picos de expansão da economia. Nos abismos da crise, elas nada podem fazer para evitar demissões. Finalmente, nas retomadas impedem a recontração.

A legislação trabalhista viabilizou o capitalismo moderno, protegendo os empregados da brutalidade dos empregadores. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) considera inalienáveis conquistas dos trabalhadores como o direito de associação, a demanda salarial coletiva, a eliminação do trabalho forçado e infan-

FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA

- Com os países empatados ocupando a mesma posição na classificação, o ranking que mede o tempo gasto em tribunais para receber uma dívida não paga tem 92 posições. Mais uma vez, estamos muito mal colocados. Com 380 dias de tramitação, o Brasil ocupa o 63º lugar do ranking e tem, portanto, a 30ª Justiça mais lenta do mundo

COLOCAÇÃO	PAÍS	DURAÇÃO DO PROCESSO (em número de dias)
1º	Tunísia	7
2º	Holanda	39
3º	Nova Zelândia	50
	Cingapura	50
4º	Botsuana	56
5º	Japão	60
6º	Armênia	65
7º	Lituânia	74
8º	Coreia do Sul	75
9º	Haiti	76
10º	Dinamarca	83
63º	BRASIL	380

Pequenos ajustes, grandes soluções

BUROCRACIA PARA ABRIR UMA EMPRESA

PAÍSES	Turquia e China	Austrália e Dinamarca
O QUE FIZERAM	Na China, abrir uma empresa tornou-se um processo simplesmente administrativo, e não judicial. Desde o ano passado, o governo turco unificou o processo de registro em um único órgão federal e eliminou dezenas de documentos	Criaram um cadastro único de registro via internet

RESULTADO	Na Turquia, o empreendedor precisava passar por oito órgãos públicos para abrir uma empresa. Agora passa apenas por um	Na Austrália, mais de 60% das novas empresas são abertas eletronicamente, com burocracia zero

COM SÉRIOS PROBLEMAS

til e a ausência de discriminação de todos os tipos. O estudo do Banco Mundial relata centenas de ações que tornaram as leis do trabalho em diversos países bem mais funcionais sem que se tocasse nas premissas básicas da OIT. "Para que as leis continuem cumprindo o objetivo de proteger os empregados, elas precisam ser atualizadas periodicamente. Caso contrário, passarão a ser um ônus para o trabalhador e um risco para o sistema", diz o documento. Alguns exemplos: o aumento no custo de demissão de funcionários acaba forçando para cima as taxas de desemprego. Em países como o Peru e a Índia, cada 10% de aumento no custo de demissão de um trabalhador corresponde a um aumento de 11% e 20% respectivamente nas taxas de desemprego de longo prazo. Simulando o que ocorreria no Brasil com a adoção sú-

bita de leis trabalhistas mais flexíveis, os técnicos do Banco Mundial chegaram à conclusão de que o número de pessoas empregadas subiria 6 pontos percentuais em apenas um ano. Isso significaria a inclusão no mercado de trabalho de cerca de 5 milhões de pessoas. Metade dos 11 milhões de empregos que Lula prometeu criar no Brasil durante seu governo.

E A JUSTIÇA É LENTA...

Com a internacionalização da economia e a busca seletiva por ambientes mais propícios à atividade empresarial, passou a ser um fator competitivo decisivo ter uma Justiça capaz de dar veredictos transparentes e rápidos para as demandas

O exemplo de Cingapura: leis flexíveis, Justiça ágil e altas taxas de crescimento

entre empresas e delas com os governos e os consumidores. A imagem da Justiça brasileira que emerge do estudo, *Fazendo Negócios*

2004 não é nenhuma surpresa. O Brasil tem a trigésima Justiça mais lenta do mundo quando se busca sua ajuda para cobrir uma dívida não paga. Como forma de compensar essa morosidade, o sistema financeiro acrescenta entre 10% e 30% ao custo total dos empréstimos que faz no Brasil. Por se concentrar em quesitos de interesse apenas das empresas, o estudo do Banco Mundial produziu uma imagem da Justiça brasileira até um pouco melhor do que aquela que aparece em levantamentos feitos no Brasil. Um estudo do economista Armando Castelar Pinheiro, do Instituto de Pesquisa Econô-

O estudo do Banco Mundial mostrou que muitos países ricos, emergentes e pobres estão se mexendo em busca de saídas para eliminar os entraves institucionais ao crescimento

LEIS TRABALHISTAS				FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA		COMPRAS GOVERNAMENTAIS	
PAÍSES	Cingapura e Dinamarca	Holanda e Japão	Hungria	PAÍSES	Nova Zelândia, Holanda, Austrália e Irlanda	PAÍSES	Canadá, México e Itália
O QUE FIZERAM	Os acordos entre empregados e patrões passaram a valer mais que as leis trabalhistas. Pode-se negociar tudo: prazos de contratação, mão-de-obra flutuante de acordo com a temperatura da economia, trabalho nos fins de semana e até a duração das férias	Criaram contratos de meio período sem obrigações trabalhistas	A carga horária pode ser distribuída de acordo com os períodos de calma e de pico	O QUE FIZERAM	Criaram processos simplificados nos tribunais que reduziram o custo e o tempo na resolução de conflitos	O QUE FIZERAM	As compras do governo federal são feitas, via internet, por uma única agência do governo
RESULTADO	Em três anos, o desemprego em Cingapura caiu de 7% da população economicamente ativa para 4,4%. A Dinamarca é o país da Europa com a menor incidência de greves e queixas trabalhistas	A redução no custo da mão-de-obra incentivou as contratações. Atualmente 30% dos trabalhadores holandeses têm esse tipo de contrato	O custo da mão-de-obra para as empresas foi reduzido em 15% e o desemprego geral caiu	RESULTADO	Na Nova Zelândia, as empresas dispõem de uma Justiça mais rápida que nos países europeus, o que tem sido decisivo na atração de investimentos	RESULTADO	A centralização e a ausência de intermediários nas compras diminuíram a corrupção e trouxeram economia direta. Só em xerox e publicação de editais o governo do Canadá passou a economizar por ano 2,3 bilhões de dólares

mica Aplicada (Ipea), estima que uma melhora radical no desempenho do Judiciário brasileiro traria um aumento de 13,7% nos investimentos, com repercussão positiva no nível de emprego.

ESTABILIDADE FINANCEIRA É SÓ O COMEÇO

O relatório do Banco Mundial é o mais completo até agora de um tipo de estudo cada vez mais frequente, aquele que se centra sobre a microeconomia, o desenrolar da vida real de empregados, patrões, fornecedores e consumidores, bem como das regras legais que surgiram para mediar inevitáveis disputas, tensões, acordos e desacordos entre eles. É uma nova abordagem, que aparece depois de anos em que se deu prioridade à macroeconomia, com sua ênfase em questões como dívida pública, tipos de câmbio e estratégias de controle da inflação. A razão da mudança de enfoque é explicada no estudo do Banco Mundial. Segundo o trabalho, "duas décadas de reformas macroeconômicas na América Latina não diminuíram o ritmo de crescimento da pobreza". Segue-se a sugestão de que as razões para os maus resultados devem ser buscadas agora também na "qualidade das instituições". A relação entre instituições sólidas e riqueza é uma proposição que deu o Prêmio Nobel ao economista americano Douglass North. O esforço estabilizador e o sacrifício que todos os brasileiros pagaram, na forma de juros altos e crescimento econômico medíocre nos últimos anos, firmaram as bases para as re-

formas institucionais. Sem a estabilidade, os aprimoramentos propostos por North e sacramentados pelo Banco Mundial têm efeito igual a zero. Do ponto de vista de sua viabilidade prática, a melhoria institucional tem duas vantagens sobre o ajuste financeiro e a sanidade das contas públicas. Primeiro, as reformas que ela exige são infinitamente menos dolorosas de ser feitas. Segundo, a melhoria institucional não tem ideologia. Aprimorar a Justiça, acabar com a burocracia, flexibilizar as leis de trabalho ou diminuir o risco dos empréstimos só com muita má vontade podem ser consideradas bandeiras ideológicas de qualquer tipo. São bandeiras do bom senso. Só isso.

Com reportagem de Leandra Peres e Carlos Rydlewski

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

ACERTO DE CONTAS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “Muito barulho por nada”, publicado na revista **Veja**, de 28 de janeiro do corrente, e que trata da recente reforma ministerial promovida pelo presidente Lula.

O artigo mostra como Lula “desperdiçou” a chance de promover uma verdadeira mudança na es-

trutura administrativa, realizando uma reforma que teve como objetivo apenas formalizar um acerto político.

Para que conste dos Anais do Senado, requiro, Sr. Presidente, que o artigo publicado na revista **Veja**, de 28 de janeiro do corrente, seja considerado como parte deste pronunciamento. O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

MUITO BARULHO POR NADA

O governo tira daqui, mexe dali, muda e nomeia novos ministros — tudo para arrumar espaço para o guloso PMDB

Alexandre Oltramari

Para acomodar dois políticos do PMDB no ministério, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva anulou um alvoroço tamanho em Brasília na semana passada que, a um observador pouco familiarizado com o que estava acontecendo, pareceria uma operação destinada a mudar os rumos do governo. Nada disso. Nada a estrepitosa movimentação de ministros para receber o novo chefe de governo. O PMDB ganhou o Ministério da Educação, o Realismo de Paulo Roberto Costa, o deputado Ricardo Berzoini foi confirmado como ministro das Comunicações. Seu colega petista, o senador Amir Lando, vai assumir o Ministério da Previdência. Foram anunciados também os nomes dos outros quatro ministros que completam a reforma: o deputado comunista Aldo Rebelo, indicado para o Ministério da Coordena-

ção Política, o deputado Eduardo Campos, indicado para o Ministério da Ciência e Tecnologia, o deputado mineiro Patrus Ananias, que cuidará da área social, e Tarso Góes, que vai substituir Cristovam Buarque na Educação. A mudança pareceu grande por causa das acomodações de última hora que precisaram ser feitas. Com a entrada de Amir Lando na Previdência, o ministro Ricardo Berzoini, um superalocado, ficou desempregado. Para acomodá-lo, o governo promoveu um rodízio de cargos. Demitiu Cristovam para colocá-lo em substituição de Tarso Góes, e o secretário de Desenvolvimento Social, que assim abriu espaço para a entrada de Paulo Roberto Costa no ministério do trabalho, que ficou com a vaga para

Berzoini. Esse rodízio todo, é bom que se diga, só foi feito para possibilitar a indicação de Amir Lando para a Previdência.

A demissão de Cristovam, de tão apressada, esbarrou na humilhação. O ministro estava em viagem a Portugal, onde foi lançar um livro. De lá, se integrou à comitiva presidencial que estava de partida para a Índia. Na manhã de sexta-feira, Lula ligou para Cristovam em Lisboa. Disse que precisava fazer uma reforma nas universidades e queria colocar alguém sem vínculos acadêmicos para conduzi-la. Para mostrar que não havia nenhum ressentimento, Lula reafirmou que, mesmo na condição de ex-ministro, Cristovam podia se integrar à comitiva. Ele recusou. O ex-ministro vai voltar ao Senado. A ex-ministra Benedita da Silva também saiu magoadá com Lula. Ela já desconfiava que não permaneceria no governo. Enalçou durante semanas um discurso para o momento da demissão. Na quarta-feira da semana passada, foi convidada ao Palácio. A conversa com o presidente durou exatos quinze minutos. Lula recebeu Benedita na companhia do ministro da Fazenda Antônio Palocci. Sem demonstrar compaixão alguma, segundo a ministra contou depois, Lula disse que iria criar um novo ministério, que o escolhido era Patrus Ananias, e queria que ela fizesse a transição da melhor forma possível. A ex-ministra imaginava que seria um encontro amigável, no qual poderia dizer a Lula que não teve apoio do governo e que nem sequer tinha orçamento próprio. Lula foi seco e direto. Ela saiu de olhos marejados.

O ex-ministro da Ciência e Tecnologia Roberto Amaral não esperou o bilhete de despedida — e foi mesmo — e saiu sem demissão. Não compareceu nem ao pronunciamento do presidente. Pegou um avião e foi para o Rio de Janeiro. Na sexta-feira, Emilia Fernandes, da Secretaria da Mulher, também entregou o cargo. Em seu lugar entrou a professora carioca Nilceia Freire. Os outros demitidos, embora amuados, vão se ajustar em outras funções. O deputado Miro Teixeira, demitido das Comunicações, não vai ficar sem uma função de destaque na escala de poder. Ele vai assumir seu mandato de deputado federal na condição de líder do governo na Câmara. Mas, para isso, foi preciso arrumar um lugar para o atual líder, o

deputado Aldo Rebelo, do PC do B. Assim, Rebelo foi promovido a ministro da Coordenação Política — alias, um ministério novo, que o governo já pensava em criar havia algum tempo, e que acabou servindo como uma luva para resolver o problema de distribuição de cargos.

A única mudança que tateou critérios um pouco mais voltados para o aspecto administrativo deu-se na área social. O novo Ministério do Desenvolvimento Social vinha sendo gestado havia mais de seis meses. Ao assumir, Lula anunciou que a prioridade do seu governo seria a área social. Criou o Ministério da Segurança Alimentar e se olhou para ocupá-lo um velho companheiro, o agrônomo José Graziano. O principal programa do ministério, o Fome Zero, não decolou. Alvo permanente de críticas, Graziano ameaçou deixar o cargo algumas vezes. Agora, obrigado a fazer isso, estuda o convite para assumir uma assessoria especial na Presidência. Para seu lugar foi escalado o mineiro Patrus Ananias, ex-prefeito

de Belo Horizonte, tido como um administrador competente, que andava deprimido e chegou a comentar com amigos a possibilidade de renunciar ao mandato de deputado, tal era sua desilusão com os trabalhos legislativos. Patrúis tinha boas chances de se eleger governador de Minas, mas não se candidatou por estratégia do partido. Agora, veio a recompensa. Seu ministério terá um orçamento de 14 bilhões de reais e vai englobar as atividades da pasta da Ação Social de José Graziano e da ex-ministra Benedita da Silva. O resto foi puro acerto político.

Lula, como é natural, tem dificuldade em demitir. Ele não queria mandar embora Benedita nem Cristovam, mesmo não tendo lá muita admiração pelo ex-ministro da Educação. Por isso, nos últimos dias, seus assessores traçaram dezenas de cenários, procurando montar uma reforma que não deixasse nenhum demitido sem outro cargo de honra no governo. Mas o PMDB não mostrava paciência para esperar o anafilórico possível. Há um ano, o partido olhava a promessa que integraria o primeiro escalão do governo Lula e colocou seus deputados e senadores em defesa dos projetos oficiais. Legal, o PMDB fez tudo o que o governo pediu e apresentou a conta no fim do ano, queria, no mínimo, dois ministérios. Não quaisquer ministérios. Exigia aqueles em que houvesse orçamento e, principalmente, muitos cargos. O líder do PMDB, deputado Eunício Oliveira,

foi o primeiro a ser indicado. Aliado canino do governo, recebeu as Comunicações e ficou muito satisfeito. É um salto e tanto na carreira de um político neófito (veja reportagem na pág. 36).

O problema em escolher ministros tendo como critério apenas a acomodação são as consequências. Benedita da Silva não foi indicada para a área social em razão da sua capacidade de gerenciamento. Roberto Arruda acabou aterrissando na Ciência e Tecnologia porque foi a pasta que sobrou para abrigar o PSB no governo. Ambos deram errado porque não estavam pre-

parados para exercer as funções. O governo, agora, repete a receita. O deputado Edílardo Campos, um economista que sempre se dedicou à política, entende tanto de ciência quanto

Amir Lando, o novo ministro do PMDB, entende de previdência pública. Campos chega ao ministério por meio de um acordo entre petistas e socialistas para

resolver um problema de política regional. O senador Amir Lando foi uma escolha pessoal do presidente Lula, com uma forcinha do ministro José Dirceu. Lando é um peemedebista que mantém boas relações com o petismo desde a época em que relatou a CPI que resultou no impeachment do ex-presidente Collor.

O PMDB foi sócio de todos os governos nos últimos vinte anos. Também esteve à frente dos recentes grandes escândalos de corrupção. Quem não se lembra das bilionárias fraudes da Sudam e dos desvios de dinheiro do DNER, dois covis então controlados por peemedebistas. O primeiro senador cassado da história, Luiz Estevão, era do PMDB. O último governador cassado, Márcio Santa, do Piauí, era do PMDB. Isso não quer dizer que não existam políticos respeitáveis na legenda. Há e muitos. O senador Pedro Simon, por exemplo, chegou a ser cogitado para o Ministério dos Transportes, mas os líderes do partido, sabe-se lá por que, não acharam uma boa ideia. Antes de virar governo, o então deputado José Dirceu costumava tratar os peemedebistas em seus pronunciamentos como "essa gente", tentando mostrar um distanciamento quase aséptico em relação aos adversários. Um ano depois, "essa gente" está de novo no topo, agora na condição de "nossa gente". ■

Leia reportagens diárias do governo Lula em www.veja.com.br

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, dia 10, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 139, de 2003*)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 139, de 2003, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Hélio Costa

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 140, de 2003*)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 140, de 2003, que *cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Garibaldi Alves Filho

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 144, de 2003*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 144, de 2003, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho

de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral

– 4 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 145, de 2003*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 145, de 2003, que autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Rodolpho Tourinho

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 892, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003 (nº 612/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasília e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Parecer favorável, sob nº 13, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Sibá Machado.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 893, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001.

Parecer favorável, sob nº 14, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está encerrada a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 08 minutos.*)

Ata da 4ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09 de fevereiro de 2004

Às catorze horas do dia nove do mês de fevereiro de dois mil e quatro, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, com a presença dos Srs. Senadores Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente; Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente; Alberto Silva, Segundo Secretário, e Heráclito Fortes, Terceiro Secretário, reuniu-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Senador José Sarney, Presidente; Senador Romeu Tuma, Primeiro Secretário e Senador Sérgio Zambiasi, Quarto Secretário. Abertos os trabalhos o Sr. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, declarou que o objetivo da reunião era apreciar o Recurso nº 1, de 2004, interposto pelo Sr. Mário Calixto Filho, contra a decisão da Mesa, que declarou nulo, não gerando quaisquer direitos, o ato de sua posse no Senado Federal. Concedida a palavra ao Sr. Relator, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sua Excelência submeteu à deliberação da Mesa a seguinte:

PROPOSTA DE DECISÃO

“DECISÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL SOBRE O RECURSO Nº 1, DE 2004, DO SENHOR MÁRIO CALIXTO FILHO

O Senhor MÁRIO CALIXTO FILHO, por meio de seus advogados legalmente constituídos, recorre da decisão deste Colegiado, datada do dia 5 do corrente, que declarou “**nulo, não gerando quaisquer direitos, o ato de posse no Senado Federal do Senhor MÁRIO CALIXTO FILHO, tendo em vista que, na data do referido ato, Sua Excelência encontrava-se com os direitos políticos suspensos**”.

Na conclusão, os signatários do recurso pedem ao Presidente do Senado Federal que “*ou casse a decisão ora atacada, ou assegure o direito de retração (sic) pela Mesa Diretora ou então submeta ao Plenário desta Casa para apreciação deste, o presente recurso, para a final ser dado provimento para cassar a decisão proferida pela Mesa, restabelecendo-se o mandado legítimo do Recorrente em sua plenitude e o andamento da Representação nº. 1, de 2004, renovando-se os atos, em face da situação criada e que depois do trâmite desta seja a representação submetida à apreciação do Plenário, na forma prevista na legislação acima demonstrada*”.

Das três alternativas demandadas na parte inicial da passagem acima transcrita do recurso, apenas uma é admissível: **a Mesa do Senado Federal é a instância competente para apreciar o recurso e sobre ele deve decidir.**

O Presidente, embora sendo a autoridade investida de maiores poderes políticos e administrativos na Casa, não poderia revisar, monocraticamente, a decisão deste Colegiado.

Ao Plenário também não é possível interferir na matéria em questão, pois, nos termos do art. 55, inciso IV e § 3º, da Constituição Federal, quando um Senador ou um Suplente de Senador convocado a exercer a Sennatoria sofrer **suspensão dos direitos políticos** a competência **privativa** para decidir o caso é **da Mesa**.

Assim, ao proferir a decisão administrativa (reconhecida como tal no recurso do próprio recorrente) de declarar a nulidade do ato de posse do Senhor MÁRIO CALIXTO FILHO, a Mesa o fez baseada na regra constitucional de que a suspensão de direitos políticos de um Parlamentar ou Suplente que possa exercer a titularidade **somente pode ser apreciada e decidida pela própria Mesa**. A única diferença reside na natureza de ambos: para a perda de mandato há um processo; na decisão administrativa de declaração de nulidade da posse, não há processo, pois a Administração está autorizada a, a qualquer momento, declarar nulo um ato viciado.

Observe-se que, mesmo não sendo levado a termo o processo de perda do mandato, **a decisão administrativa foi proferida em uma representação** (ao final extinta) **e teve por base o mesmo fundamento**, ou seja, de que os casos de suspensão de direitos políticos devem ser decididos pela Mesa (Constituição, art. 55, IV e § 3º). E isso decorre da natureza desses casos: exigem **decisão meramente declaratória**, devendo a Mesa analisar se foram cumpridos os aspectos formais da suspensão dos direitos e, a seguir, declarar que, em razão dessa suspensão, não pode ser exercido o mandato.

Isso posto, passa **a Mesa** a apreciar o pedido expresso na conclusão do recurso, visto que ao longo da exposição do recorrente o que é atacado é a decisão judicial transitada em julgado.

A questão a ser decidida está diretamente relacionada ao momento em que foi efetivado o ato de suspensão dos direitos políticos: durante o exercício de um mandato ou anteriormente a um ato de posse.

Seguindo a linha de raciocínio já iniciada ao final dos argumentos sobre a competência privativa da Mesa para apreciar o caso, mesmo que administrativamente, entende este Colegiado que o andamento da representação e o conseqüente processo de julgamento somente seria cabível na hipótese de o Senhor MÁRIO CALIXTO FILHO já se encontrar no exercício do mandato quando da suspensão dos direitos políticos. É o que se deduz do § 3º do art. 55

da Constituição, que prevê o processo perante a Mesa contra o parlamentar em pleno exercício do mandato.

No caso sob exame, **a prévia suspensão** dos direitos políticos, ocorrida anteriormente à data da posse pretendida, **tornou-se um fator impeditivo da própria posse**, uma vez que os efeitos da suspensão atingem todos os direitos políticos, sobretudo os de representação popular, que envolvem não somente o mandatário, mas um conjunto de cidadãos.

Como poderia alguém com os direitos políticos suspensos exercer um dos principais direitos políticos, o de representar?

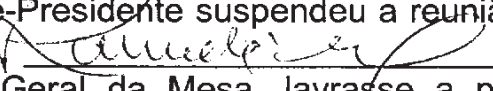
É disso que decorre a nulidade do ato de posse e foi essa, essencialmente, a razão pela qual a Mesa do Senado Federal adotou a decisão ora questionada.

Vale reafirmar: **se os direitos políticos do recorrente encontram-se suspensos, nenhum ato político – sobretudo a investidura em cargo eletivo – pode por ele ser praticado.**

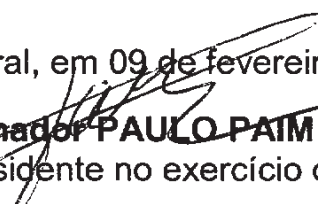
A declaração de nulidade pode ser adotada a qualquer momento, independentemente de estar em curso uma representação (declarada extinta na decisão ora questionada). Nesse sentido, para confirmar esse entendimento, socorremo-nos, por analogia, no que cabe, do art. 169 do Código Civil, que prescreve: *“O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo”*.

Nesses termos, a Mesa do Senado Federal **conhece do recurso** para reapreciar o caso, vez que se trata de 1º Suplente de Senador, e, pelas razões expostas, **indeferre o pedido para que a Presidência ou o Plenário atuem como instância recursal**, e, quanto ao mérito, **nega-lhe provimento.**

Senado Federal, em 9 de fevereiro de 2004.”

Colocada em discussão e submetida a votos, a proposta de decisão foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Decidiu, ainda, a Mesa, que a referida decisão seria lida na sessão plenária de hoje. Em seguida, o Sr. Primeiro Vice-Presidente suspendeu a reunião, ao tempo em que determinou que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às catorze horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata.

Senado Federal, em 09 de fevereiro de 2004


Senador PAULO PAIM

Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

AVISO

O Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), Senador EDUARDO SUPLICY, comunica que está convocada **Reunião Extraordinária** para o dia **18 de fevereiro**, quarta-feira, às **18:30 horas**, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a apreciar Requerimentos recebidos na Comissão.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

BAHIA
PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO
PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO
PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ
PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO
PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO
PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS
PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS
PMDB - Maguito Vilela
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO
PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL
PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ
PSDB - Reginaldo Duarte
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA
PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Moraes
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO
PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUÍ
PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes
PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE
PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA
PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS
PT - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE
PFL - Renildo Santana
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS
PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ
PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE
PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL
PMDB - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL
PMDB - Valmir Amaral
PT - Eurípedes Camargo
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS
PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ
PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA
PMDB - Amir Lando
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA
PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PMDB - Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.01.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5256
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) ³	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

³ Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC) ⁴
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² - SP)

Atualizado em 04.02.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁴ Maioria definida pela Mesa em sua 10ª reunião, realizada em 06.11.2003 (Ata publicada no DSF de 12.11.2003, pg. 36262) e comunicada na Sessão do SF de 07.11.2003 (DSF de 8.11.2003, pgs.35936/35937).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

Ug 020055
Gestão 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 4201-3 conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

Subsecretaria de Edições Técnicas	02005500001001-0
Assinaturas DCN	02005500001002-9
Venda de Editais	02005500001003-7
Orçamento/Cobrança	02005500001004-5
Aparas de Papel	02005500001005-3
Leilão	02005500001006-1
Aluguéis	02005500001007-X
Cópias Reprográficas	02005500001008-8

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinatura dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3772 e (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômico-Financeira/Controle de Assinaturas, com Mourão ou Solange Neto/Waldir



EDIÇÃO DE HOJE: 360 PÁGINAS